DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRA

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 39 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 15 DE FEVEREIRO DE 1920

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.050, que approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 12 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente mez.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Rectificações — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, e Correios.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.050 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que fixa a despeza para o corrente exercicio, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que com este baixa, para a Inspectoria Federal de Navegação, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Regulamento da Inspectoria Federal de Navegação

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1.º A Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial passará a denominar-se «Inspectoria Federal de Navegação».

Art. 2.º A Inspectoria terá a seu cargo o serviço de navegação maritima, fluvial e aerea, na parte dependente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, competindo-lhe:

§ 1.º Organizar as bases para a concessão de quaesquer favores da União, referentes áquelles serviços.

§ 2.º Colleccionar e coordenar todos os elementos necessarios á organização e estabelecimento do seu plano geral e elaborar a respectiva carta, solicitando para esse fim o necessario auxilio das autoridades competentes.

§ 3.º Examinar a conveniencia e propor o estabelecimento de novas linhas de navegação.

§ 4.º Fiscalizar todos e quaesquer serviços de navegação a cargo de concessionarios nacionaes ou estrangeiros, subvencionados ou favorecidos pelo Governo Federal, de accôrdo com os respectivos contractos ou concessões e, bem assim, a parte relativa á observancia das disposições regulamentares vigentes que lhes forem applicaveis.

§ 5.º Fiscalizar o estabelecimento e exploração de estaleiros e officinas de construcção de navios ou aeronaves que gosem ou venham a gosar de quaesquer favores do Governo Federal.

§ 6.º Emittir parecer sobre os planos e especificações dos navios e aeronaves que se destinem aos serviços sujeitos á sua fiscalização, na parte referente ás condições que devem preencher para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 7.º Organizar a estatistica de todos os serviços de navegação sob sua fiscalização.

Art. 3.º A Inspectoria Federal de Navegação fica directamente subordinada ao ministro e secretario do Estado da Viação e Obras Publicas, a quem se dirigirá o inspector acerca de tudo quanto for concernente a esse ramo de serviço publico.

Art. 4.º No regimen de fiscalização, a Inspectoria tem a seu cargo verificar:

Na parte referente á navegação maritima e fluvial

§ 1.º Si os navios dos concessionarios preenchem as condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam; si são satisfeitas as condições a que devem obedecer para o fim de serem incorporados ás frotas dos mesmos concessionarios ou para o goso de regalias e vantagens de paquetes; si são observadas fielmente as disposições do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, na parte cuja fiscalização lhe competir;

§ 2.º Si os navios dispõem de accommodações convenientes para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 3.º Si a bordo dos navios ha os sobresalentes, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 4.º Si os navios levam a bordo aguada, victualha e combustivel, de accôrdo com o tempo de viagem de um a outro porto de escala.

§ 5.º Si os navios teem sido vistoriados pelas autoridades competentes, no sentido de offerecerem as condições de segurança precisas, si estão apparelhados de telegraphia sem fio e dos mais aperfeiçoados apparelhos para os casos de incendio, varadouros e mais accidentes de mar, e si teem sido realizadas experiencias com esses apparelhos, em viagem.

§ 6.º Si os navios são conservados, em todos os seus compartimentos, nas condições de asseio prescriptas pela hygiene.

§ 7.º Si são observadas as tarifas de passagens, de fretes de cargas, encommendas, animaes e valores approvadas pelo Governo, bem como as de generos e artigos vendidos a bordo, approvadas pelo inspector federal de Navegação.

§ 8.º Si os navios de passageiros observam os horarios e escalas approvados.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

§ 9.° Si as malas do Correio e os dinheiros publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 10. Si é satisfatorio o tratamento dado aos passageiros e á tripulação.

§ 11. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcados não são excessivos, de modo a assegurar convenientes accommodações áquelles e um bom acondicionamento desta.

§ 12. Si durante as viagens houve occurrencias dignas de reparo.

§ 13. Si os contractos estão sendo observados, propondo as modificações que a experiencia aconselhar e tomando medidas immediatas para o seu fiel cumprimento, nos casos por elles previstos, impondo as competentes multas pelas infracções que se verificarem e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 14. Si são procedentes as reclamações que lhe forem apresentadas, com referencia aos serviços dos concessionarios, dando as necessarias providencias.

§ 15. Si a distribuição dos logares para passageiros e de praça para a carga é feita com equidade.

§ 16. Si os navios teem um livro destinado exclusivamente a receber as reclamações dos passageiros.

§ 17. Si a reducção ou isenção de direitos aduaneiros, ou outros quaesquer favores requeridos pelos concessionarios que a elles tenham direito, em virtude de lei especial ou contracto, estão de accôrdo com as disposições legaes.

Na parte referente á navegação aerea:

§ 18. Si as aeronaves dos concessionarios satisfazem ás condições especiaes para o serviço de navegação a que se destinam e si são observados todos os regulamentos, disposições de lei e demais instrucções expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com referencia ao assumpto.

§ 19. Si as aeronaves dispõem de accommodações convenientes para o transporte de malas do Correio, passageiros e mercadorias.

§ 20. Si as aeronaves estão apparelhadas das ferramentas, sobresalentes e accessorios para remediar os desarranjos que occorram durante a viagem e, bem assim, de todo o material e objectos necessarios ao serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 21. Si as aeronaves levam a bordo victualha, aguada, combustivel e lubrificantes necessarios á viagem que vão emprehender.

§ 22. Si as aeronaves, por occasião da partida, estão em condições de offerecer a segurança precisa e, bem assim, si estão providas de apparelhos de telegraphia sem fio e, dos mais aperfeiçoados, para os casos de incendio ou accidentes.

§ 23. Si os concessionarios effectuaram a matricula, na inspectoria, de seus pilotos e mecanicos, apresentando, para este fim, os respectivos titulos, passados por escola ou instituição, nacional ou estrangeira, reconhecida pelo Governo.

§ 24. Si as aeronaves, nacionaes ou estrangeiras, para o effeito de sua identificação, trazem os signaes ou emblemas especiaes convencionados.

§ 25. Si os concessionarios effectuaram na inspectoria os registros de suas aeronaves.

§ 26. Si, além das disposições deste regulamento, cumprem os concessionarios as demais instrucções e leis que existam ou venham a existir, referentes ao assumpto.

§ 27. Si são observadas quaesquer outras disposições referentes aos navios, que forem tambem applicaveis ás aeronaves.

Na parte referente á construcção de estaleiros, navios e aeronaves:

§ 28. Si o material importado pelos concessionarios gosa de qualquer favor do Governo e, no caso affirmativo, se representa a quantidade precisa para a execução das obras a que se destina, de accôrdo com os respectivos planos approvados.

§ 29. Si o material importado pelos concessionarios para a execução de uma determinada obra, e que tiver gosado ou deva gosar de qualquer favor do Governo, é effectivamente applicado nessa obra.

§ 30. Si a construcção dos estaleiros e officinas e de navios ou aeronaves obedece aos respectivos planos approvados.

Art. 5.° Fica entendido que as expressões «concessionarios», «navios» e «aeronaves», empregadas neste regulamento, comprehendem, respectivamente:

a) qualquer companhia, sociedade, empreza, parceria, armador, individuo, etc., que gose ou venha a gosar de quaesquer favores da União, visando serviços de navegação, de construcção de navios ou aeronaves, ou de estabelecimentos de estaleiros ou officinas destinados ás construcções daquella natureza;

b) toda embarcação a vela, a vapor ou qualquer outro meio de propulsão;

c) todo balão captivo, livre ou dirigivel, aeroplano, hydroplano, hydro-aeroplano ou qualquer outro apparelho de aviação.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6.° A Inspectoria Federal de Navegação será dirigida por um inspector e constituida pelas seguintes secções:

A — *Secção de Fiscalização, com*:

1 chefe de secção;
2 engenheiros ajudantes;
4 fiscaes regionaes de 1ª classe;
10 fiscaes regionaes de 2ª classe;
8 fiscaes regionaes de 3ª classe;
1 fiscal regional em Montevidéo.

B — *Secção de Estatistica, com*:

1 chefe de secção;
1 1° escripturario;
1 2° escripturario;
1 3° escripturario.

C — *Secção de Expediente e Contabilidade, com*:

1 chefe de secção;
1 1° escripturario;
1 2° escripturario;
1 3° escripturario;
1 protocollista;
1 dactylographo;
1 continuo;
1 servente.

Art. 7.° Na séde da inspectoria, que será na cidade do Rio de Janeiro, funccionarão as secções de estatisitca e de expediente e contabilidade, bem como o chefe da secção de fiscalização, um engenheiro ajudante, um fiscal regional de 1ª classe e um fiscal regional de 2ª classe. O outro engenheiro ajudante terá séde em Belém do Pará e os demais fiscaes regionaes serão distribuidos pelos portos abaixo, sédes das respectivas fiscalizações regionaes:

Fiscalizações regionaes de 1ª classe — Sédes: Belém, São Salvador e Rio Grande.

Fiscalizações regionaes de 2ª classe — Sédes: Manáos, Belém, São Luiz, Therezina, Recife, Joazeiro, Santos, Florianopolis e Porto Alegre.

Fiscalizações regionaes de 3ª classe — Sédes: Fortaleza, Natal, Parahyba, Maceió, Aracajú, Pirapora, Victoria e Paranaguá.

§ 1.° Sempre que assim o aconselharem as conveniencias do serviço, poderão os engenheiros ajudantes e os fiscaes regionaes, respeitadas as respectivas categorias, ser removidos de uma séde para outra.

§ 2.° No caso de, em consequencia de novos contractos ou concessões, augmentarem as necessidades do serviço de fiscalização, o ministro da Viação e Obras Publicas poderá tambem augmentar o numero de fiscaes, que serão nomeados em commissão, comtanto que a despeza resultante desse augmento não exceda as quotas de fiscalização a pagar pelos novos concessionarios.

§ 3.° No caso de assim o aconselharem as conveniencias do serviço poderá ser alterada a classificação das fiscalizações regionaes, prevista neste regulamento, mediante proposta do inspector ao ministro da Viação e Obras Publicas, comtanto que não haja augmento de despeza.

Art. 8.° Para o cumprimento dos §§ 2°, 3° e 4° do art. 2° deste regulamento, poderão ser nomeadas commissões, constituidas, de preferencia, por funccionarios da inspectoria, podendo ser admittido, em commissão, o demais pessoal necessario, de accôrdo com as verbas votadas ou com as que para esse fim forem concedidas pelo Congresso Nacional.

§ 1.° Os funccionarios do quadro da inspectoria, que fizerem parte das commissões de que trata este artigo, terão direito, além de seus vencimentos, a uma gratificação que será arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, e custeada pelas verbas ordinarias ou especiaes para este fim destinadas.

§ 2.° Ao pessoal admittido em commissão caberão os vencimentos fixados em instrucções especiaes, approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

Art. 9.° São attribuições do inspector:

§ 1.° Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoria Federal de Navegação.

§ 2.° Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que se tornarem precisas para o bom desempenho dos serviços a cargo da inspectoria.

§ 3.° Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado das occurrencias do serviço a cargo da inspectoria.

§ 4.° Manter a ordem e a disciplina dos funccionarios e fiscalizar seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.° Dar posse e exercicio aos funccionarios da inspectoria;

§ 6.° Fazer as nomeações que forem de sua competencia e propôr as que forem de competencia do Ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 7.° Admoestar, suspender até 30 dias e demittir os funccionarios cuja nomeação lhe competir e, bem assim, admoestar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, levando, em qualquer caso, immediatamente ao conhecimento deste o motivo que determinou o acto.

§ 8.° Determinar a séde onde devem servir os funccionarios da inspectoria, cujo logar de exercicio não esteja estabelecido no presente regulamento.

§ 9.° Remover, no interesse do serviço, de uma para outra séde, os fiscaes regionaes, guardadas as respectivas categorias.

§ 10. Promover e regular o rapido andamento dos papeis e documentos sujeitos ao estudo da inspectoria, assignar o expediente, rubricar os livros da repartição e expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 11. Autorizar a compra dos objectos necessarios á inspectoria, mediante pedido, que será feito e assignado pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 12. Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar sobre serviços de navegação, organizar editaes de concurrencia e mandar publical-os, depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas

§ 13. Percorrer, quando julgar conveniente, as linhas de navegação, inspeccionando as fiscalisações e as sédes ou agencias dos concessionarios.

§ 14. Multar os concessionarios, nos casos estipulados nos respectivos contractos ou concessões, dando logo conhecimento do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15. Informar sobre a parte technica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e os concessionarios, dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 16. Apresentar todos os annos, logo que seja possivel, um relatorio circumstanciado dos serviços da inspectoria no anno anterior, e, até 31 de janeiro, o orçamento da despeza para o exercicio financeiro seguinte.

§ 17. Apresentar, no principio de cada exercicio, a tabella de distribuição de creditos para o pagamento do pessoal e material da inspectoria, de accôrdo com o regulamento, e dentro das verbas votadas para as despezas da repartição, afim de ser approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 18. Examinar as tarifas apresentadas pelos concessionarios e propôr as alterações que se tornarem necessarias, em favor do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, podendo mesmo, em casos especiaes, approval-as em caracter provisorio.

§ 19. Visar, por si ou pelos fuccionarios technicos da inspectoria, os laudos de vistoria das aeronaves dos concessionarios.

§ 20. Visar os titulos de matricula ou registro das aeronaves, pilotos e mecanicos dos concessionarios.

§ 21. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas os estudos de novas vias de communicação, organizando para esse fim as instrucções das commissões especiaes que delles serão encarregadas.

§ 22. Approvar, em caracter provisorio, as tabellas de dias e horas de partida, demora nos portos e duração das viagens dos navios e aeronaves dos concessionarios, de accôrdo com os seus contractos ou concessões e, bem assim, quaesquer tabellas por elles apresentadas, que não se refiram a tarifas de fretes ou passagens, submettendo o seu acto á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, para que taes tabellas se tornem definitivas.

§ 23. Autorizar as transferencias de sahida dos navios ou aeronaves, nos casos de força maior comprovada.

§ 24. Entender-se, em objecto de serviço, directamente com as sédes e estações de navegação aerea internacionaes.

§ 25. Providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, sobre assumptos concernentes á sua funcção, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 26. Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, sobre assumpto que interesse á repartição e, bem assim, com as autoridades estaduaes e associações, no interesse dos serviços a cargo da inspectoria.

§ 27. Passar os certificados precisos para o goso de isenção de direitos ou outros quaesquer favores concedidos aos concessionarios de qualquer navegação, gratuitamente quando se tratar de concessionarios nacionaes e, mediante uma taxa arbitrada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, quando se tratar de concessionarios estrangeiros.

§ 28. Mandar passar, por despacho assignado, as certidões requeridas, uma vez que não se refiram a assumptos de caracter reservado, sendo ellas authenticadas pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 29. Visar e encaminhar todos os documentos de despeza.

§ 30. Enviar ao Thesouro Nacional ou delegacias fiscaes os attestados de frequencia ou folhas de vencimentos para pagamento do pessoal da inspectoria, julgando ou não justificadas ou abonando as faltas commettidas durante o mez, de accôrdo com as disposições do capitulo IV do presente regulamento.

§ 31. Conceder aos funccionarios da inspectoria as ferias e licenças que forem de sua alçada.

Art. 10. O inspector, quando julgar de conveniencia para o serviço, poderá delegar qualquer das suas attribuições aos chefes de secção.

Art. 11. A cada um dos chefes de secção compete:

§ 1.° Ter sob sua responsabilidade a direcção da respectiva secção, distribuindo o serviço por seus auxiliares.

§ 2.° Examinar todos os documentos e assumptos que lhes estejam affectos, de modo a serem informados convenientemente.

§ 3.° Zelar a conservação dos documentos e objectos que estiverem sob sua guarda.

§ 4.° Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da respectiva secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos funccionarios.

§ 5.° Encerrar o ponto do pessoal da secção e informar á secção de expediente e contabilidade da frequencia dos funccionarios, para a organização dos assentamentos e folhas de pagamento.

§ 6.° Propor ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção.

§ 7.° Corresponder-se com os outros chefes de secção, sobre qualquer assumpto de interesse e competencia da secção respectiva.

§ 8.° Apresentar ao inspector, até 31 de março de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço da secção, no anno anterior, acompanhado de todos os dados concernentes aos assumptos que lhe forem commettidos.

§ 9.° Solicitar do inspector o fornecimento do material necessario ao serviço da sua secção.

§ 10. Propor ao inspector qualquer medida attinente ao bom andamento do serviço a cargo da secção.

Art. 12. Ao chefe de secção de fiscalização, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

§ 1.° Auxiliar o inspector em tudo quanto lhe está commettido por este regulamento.

§ 2.° Inspeccionar, no porto do Rio de Janeiro, pessoalmente, sempre que o inspector julgar conveniente, os navios ou aeronaves dos concessionarios, bem como seus estaleiros e officinas, para os fins do art. 1° e seus paragraphos, do presente regulamento, communicando ao inspector o resultado do seu exame.

§ 3.° Proceder, semestralmente, a inspecções fóra da séde da repartição e, ás que, em caracter extraordinario, lhe forem determinadas pelo inspector, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 4.° Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os laudos respectivos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 5.° Informar sobre a concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para importação de material e fiscalizar a sua applicação.

§ 6.° Tomar conhecimento de quaesquer medidas propostas pelos seus auxiliares, resolvendo-as ou, si escaparem á sua alçada, encaminhando-as, devidamente informadas, ao inspector.

§ 7.° Propor ao inspector as multas de que se tornem passiveis os concessionarios sob a fiscalização da secção.

Art. 13. Aos engenheiros ajudantes é commettido:

§ 1.° Percorrer, trimensalmente ou em menor prazo, a juizo do chefe da secção de fiscalização, as linhas de navegação, em navios ou aeronaves dos concessionarios, verificando si o serviço é feito de accôrdo com os contractos, regu-

lamentos e disposições de lei em vigor, visando o livro de reclamações existente a bordo e dando conhecimento dos resultados da inspecção em minucioso relatorio, apresentado ao chefe da secção de fiscalisação.

§ 2.° No desempenho dos serviços a seu cargo, observar as instrucções expedidas pelo chefe da secção de fiscalização.

§ 3.° Inspeccionar o serviço a cargo dos fiscaes regionaes, com os quaes poderão se corresponder directamente, para regularização desse serviço e fiel cumprimento do regulamento, na parte que lhes concerne, levando tudo ao conhecimento do chefe da Secção de Fiscalização, por officio ou telegramma, nos casos em que a gravidade ou urgencia assim o exija.

§ 4.° Alvitrar ao chefe da secção de Fiscalização as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços que lhe estão commettidos.

§ 5.° Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passiveis os concessionarios que fiscalizarem.

§ 6.° Assistir ás vistorias das aeronaves, afim de verificar si satisfazem ás condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor, visando os respectivos laudos de vistoria.

Art. 14. Aos fiscaes regionaes compete:

§ 1.° Observar as instrucções expedidas pelo chefe da secção de Fiscalização.

§ 2.° Fiscalizar os concessionarios que lhes forem designados, tendo em conta, principalmente, o disposto no artigo 4° e seus paragraphos, deste regulamento.

§ 3.° Remetter mensalmente um circumstanciado relatorio das occurrencias verificadas no mez anterior e os mappas estatisticos relativos aos serviços de que estão incumbidos.

§ 4.° Visitar, quer na chegada, quer na partida, todos os navios e aeronaves que fizerem escalas pelas suas sédes, enviando, logo após, o respectivo boletim de visita.

§ 5.° Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os respectivos laudos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 6.° Exigir dos concessionarios, dentro dos prazos estabelecidos nas instrucções de serviço e de accôrdo com os modelos officiaes adoptados, a entrega dos mappas estatisticos do movimento de trafego dos navios ou aeronaves, bem como quaesquer outras informações que possam interessar á inspectoria, conferindo, visando e remettendo, com brevidade, os referidos mappas e informações.

§ 7.° Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passiveis os concessionarios sob sua fiscalização, dando os motivos de seu proceder.

§ 8.° Expedir as competentes guias para o recolhimento das importancias correspondentes ás multas impostas pelo inspector.

§ 9.° Informar sobre os pedidos de concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para a importação de material com favores aduaneiros, e fiscalizar a applicação delle.

§ 10. Passar os attestados das viagens feitas, para o fim do pagamento das respectivas subvenções, remettendo uma via ao chefe da secção de Fiscalização.

§ 11. Viajar, sempre que lhes fôr determinado pelo chefe da secção de Fiscalização, nos navios e aeronaves dos concessionarios que fiscalizarem, visando o livro de reclamações existente a bordo e apresentando, de cada viagem, um minucioso relatorio das occurrencias observadas, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 4° e seus paragraphos, do presente regulamento.

Art. 15. Os fiscaes regionaes deverão residir nas sédes da respectiva fiscalização.

Art. 16. Ao chefe da secção de Estatistica, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.° Organizar, annualmnte, a estatistica geral dos serviços a cargo dos concessionarios e, bem assim, de outras emprezas ou companhias, cujos dados puder obter, tendo em vista aperfeiçoar, nos limites do possivel, os conhecimentos sobre serviços desta natureza.

§ 2.° Estudar todas as questões relativas á organização daquella estatistica, propondo ao inspector as medidas que julgar convenientes para a execução dos serviços respectivos.

§ 3.° Fornecer quaesquer informações que lhe forem requisitadas pelo inspector e pelos outros chefes de secção, no interesse do serviço.

§ 4.° Dirigir o serviço de revisão de provas para a impressão da estatistica annual.

§ 5.° Requisitar ao inspector os dactylographos que forem necessarios para a confecção dos mappas estatisticos destinados ao relatorio annual da Inspectoria ou organizados para outros fins.

Art. 17. Ao chefe de secção de Expediente e Contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.° Redigir, expedir, receber e protocollar todo o expediente da Inspectoria.

§ 2.° Fazer o assentamento do pessoal e respectivo almanack.

§ 3.° Registrar as nomeações, licenças e férias do pessoal.

§ 4.° Organizar os attestados de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal.

§ 5.° Abrir a correspondencia official e distribuil-a de conformidade com as instrucções expedidas pelo inspector.

§ 6.° Extractar do *Diario Official* e classificar convenientemente as decisões do Governo relativas aos serviços da inspectoria, ou que lhes possam ser applicaveis, communicando-as ás secções interessadas.

§ 7.° Providenciar, quando autorizado pelo inspector, para a acquisição de todo o material necessario ao funccionamento dos serviços da Inspectoria.

§ 8.° Organizar e manter em dia a collecção geral da legislação brasileira sobre serviços de navegação commettidos á inspectoria.

§ 9.° Fazer a distribuição do material de expediente que for requisitado pelos chefes das outras secções.

§ 10. Abrir e fechar a repartição ás horas designadas.

§ 11. Cuidar da segurança, conservação e asseio da mesma.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. O inspector é de livre escolha do Governo e será nomeado por decreto, em commissão.

§ 1.° Os chefes de secção, engenheiros ajudantes, fiscaes regionaes, escripturarios, protocolista e dactylographo serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector; os demais funccionarios serão nomeados pelo inspector.

§ 2.° As nomeações de caracter transitorio, de que tratam os arts. 7°, § 2°, e 8° obedecerão ao disposto no paragrapho anterior.

Art. 19. As vagas no quadro do pessoal effectivo da inspectoria serão preenchidas por promoção, si não houver addidos de igual ou superior vencimento, que preencham as condições exigidas neste regulamento, sendo as de chefe de secção por merecimento e as demais, alternadamente, por merecimento e antiguidade e obedecerão ás seguintes disposições:

a) as de chefe de secção pelos engenheiros ajudantes;

b) as de engenheiro ajudante pelos fiscaes regionaes ou pelos escripturarios que satisfizerem ás prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e respeitadas as categorias; na falta daquelles, por um engenheiro nacional estranho ao quadro;

c) as de fiscal regional de 1ª classe pelos fiscaes regionaes de 2ª;

d) as de fiscal regional de 2ª classe pelos fiscaes regionaes de 3ª;

e) as de 1° escripturario pelos segundos escripturarios;

f) as de 2° escripturario pelos terceiros escripturarios;

g) as de 3° escripturario pelo protocolista ou dactylographo.

§ 1.° Para os cargos de fiscal regional de 3ª classe, protocollista e dactylographo será exigido concurso, regido pelas instrucções que forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.° Os cargos de fiscaes regionaes poderão ser preenchidos, independentemente de concurso, por engenheiros que satisfaçam ás prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 20. Os novos fiscaes, admittidos em virtude do que dispõe o art. 7°, § 2°, e os funccionarios estranhos ao quadro, de que trata o art. 8°, serão considerados em commissão, demissiveis *ad-nutum* e dispensados de concurso.

§ 1.° Quando, no caso de vaga no quadro da Inspectoria, não houver funccionarios effectivos que satisfaçam ás condições para o seu preenchimento, terão preferencia, em igualdade de condições, os fiscaes e funccionarios de que trata o presente artigo.

§ 2.° Para os cargos de fiscaes regionaes de navegação aerea, que serão opportunamente creados, de accôrdo com o que dispõe o art. 7°, § 2°, será exigido o diploma de enge-

nheiro ou mecanico, este passado por escola de aviação official ou reconhecida pelo Governo.

Art. 22. Serão substituidos, nos seus impedimentos temporarios:

a) o inspector, por um dos chefes de secção, que for designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector;

b) os chefes de secção, por um dos engenheiros ajudantes ou 1os escripturarios, respeitado o caracter technico de cada secção;

c) os engenheiros ajudantes por fiscaes regionaes ou escripturarios que sejam engenheiros e satisfaçam ás exigencias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e, preferencialmente, pelas categorias. Na falta de funccionario, do quadro ou commissionado, que preencha essa condição, poderá o cargo ser provido interinamente por engenheiro extranho ao quadro, nomeado em commissão;

d) os fiscaes regionaes de 1ª classe, pelos de 2ª, e os de 2ª classe, pelos de 3ª;

e) os primeiros escripturarios, pelos segundos e os segundos escripturarios, pelos terceiros.

Paragrapho unico. As substituições interinas de que tratam as lettras *b*, *c*, *d* e *e* serão feitas mediante designação do inspector.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Competem aos funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 24. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á inspectoria por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2º, de serviço da inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do inspector;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer dessas hypotheses se fará no livro de ponto e na folha de pagamento a respectiva declaração.

Art. 25. O empregado perderá:

1º, todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, ausentar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do inspector ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accôrdo com o que preceitúa o art. 42;

2º, toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se, sem autorização do inspector, antes de encerrados os trabalhos;

3º, metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e si houver excesso, dahi em deante toda a gratificação.

Art. 26. Serão unicamente consideradas causas justificativas de faltas:

1º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

2º, nojo, no periodo de sete dias;

3º, gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 27. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de goso será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 28. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar no gôso da mesma. Nesse caso, far-se-ha a devida annotação no livro de ponto.

Art. 29. As faltas se contarão á vista do livro de ponto, que deve haver na inspectoria e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o, ao se retirarem, findo o expediente, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 30. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que deverá substituil-o, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois de encerrado o ponto, ao qual ficam sujeitos, com excepção do inspector e dos chefes de secção, todos os demais funccionarios, será remettida ao inspector uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 31. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas comprehenderá todos os dias.

Art. 32. Nos casos de substituições remuneradas, ao substituto caberá a remuneração que for fixada pelas disposições legaes em vigor.

Art. 33. O funccionario que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os do seu.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

Art. 34. As licenças aos funccionarios da inspectoria serão concedidas de accôrdo com a lei em vigor.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelo inspector e, por mais de 30 dias, pelo ministro.

§ 2.º O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins da fixação dos vencimentos a que terá direito o funccionario licenciado.

§ 3.º Para formar o maximo de seis mezes, durante o qual o funccionario terá direito á percepção de todo o ordenado, serão levadas em conta, além do tempo das licenças concedidas pelo inspector, as interrupções do exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta de licença.

CAPITULO VI

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 35. A aposentadoria dos funccionarios da inspectoria será regulada pela lei em vigor.

Nos termos da legislação actual, observar-se-hão nesta materia as seguintes regras:

I. Os funccionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceda de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legaes, os vencimentos dos funccionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituidos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funccionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção do seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado, si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos, por leis anteriores, aos actuaes funccionarios, más apenas quanto áquelles em cujo goso estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos, por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento approvado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 36. Para verificar a invalidez do empregado da inspectoria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro da Viação e Obras Publicas mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 37. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto ou venha a dispôr o poder competente.

CAPITULO VII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 38. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento dos deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada ou indiscrição em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1°, simples advertencia;
2°, reprehensão;
3°, suspensão.

Art. 39. As penas disciplinares de que trata o artigo anterior serão applicadas pelo inspector, cabendo recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, da pena de suspensão.

Art. 40. Só pelo ministro da Viação e Obras Publicas poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1°, prisão por motivo não justificavel;
2°, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
3°, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
4°, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
5°, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 41. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao inspector, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimento e antiguidade correspondentes ao tempo de suspensão.

Art. 42. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funccionario deixará de receber a gratificação e, na de pronuncia, ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, pagando-se-lhe a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO VIII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 43. Os trabalhos da inspectoria começarão ás 11 horas e terminarão ás 17 horas, em todos os dias uteis.

Art. 44. Poderá o inspector, por urgencia do serviço, prorogar o expediente.

Art. 45. Para a verificação da entrada e destino dos papeis, haverá na inspectoria os protocollos necessarios.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. Para os cargos de inspector, chefe de secção de fiscalização e engenheiros ajudantes só poderão ser nomeados profissionaes diplomados que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 47. E' prohibido aos empregados da inspectoria, effectivos ou addidos, em disponibilidade ou aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante a Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumpto sujeito á resolução de autoridades administrativas. Ficam, porém, resalvados esses actos quando praticados pelo inspector e chefes de secção, dentro da repartição, para conhecimento do andamento do serviço, ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordens superiores e em assumpto de interesse publico.

Art. 48. Com excepção do inspector e dos chefes de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem, cabendo ao inspector providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 49. Os empregados da inspectoria não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, nem exercer qualquer funcção em companhias ou emprezas fiscalizadas pela mesma inspectoria. Aquille que infringir essa disposição, incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 50. Os empregados da inspectoria terão annualmente quinze dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo do inspector. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos, de accôrdo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não darão direito a maior vencimento.

Art. 51. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpolada ou cummulativamente, de dous em dous annos, durante trinta dias.

§ 1.° O goso de férias durante trinta dias, de que trata o artigo supra, não poderá ser concedido a mais de um funccionario em cada secção, em cada mez.

§ 2.° A escolha do mez será por preferencia, de accôrdo com a categoria e antiguidade de classe do funccionario.

Art. 52. Para auxiliar os trabalhos da inspectoria, poderá o inspector, com autorização expressa do ministro, admittir dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accôrdo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 53. As secções não poderão fazer entrega de officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quado se trate de funccionarios publicos de qualquer repartição, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórma regulamentar.

Art. 54. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 55. O inspector, os chefes de secção, os engenheiros-ajudantes e os fiscaes regionaes, em objecto de serviço, quando em viagem de inspecção, fóra da séde, terão direito a passagem nas estradas de ferro e companhias de navegação.

A' excepção do inspector, os funccionarios discriminados neste artigo terão tambem direito ás diarias de que trata a nota constante da tabella de vencimentos annexa a este regulamento, correndo as despezas pela respectiva verba da inspectoria.

Art. 56. A nenhum funccionario é permittido afastar-se da séde da fiscalização, sinão com licença, devendo dar conhecimento ao inspector quando tiver de afastar-se em serviço.

Art. 57. Os directores e representantes dos concessionarios nos Estados, bem como os commandantes dos navios e pilotos das aeronaves fiscalizados, deverão fornecer ao inspector e aos demais funccionarios fiscaes, não só os esclarecimentos e informações de que elles precisarem, como tambem os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

Paragrapho unico. Os fiscaes regionaes, nos portos das respectivas sédes, deverão acompanhar o inspector, os chefes de secção e os engenheiros-ajudantes em suas visitas aos navios, aeronaves, *hangars*, estaleiros, officinas e demais departamentos dos concessionarios, sempre que a sua presença fôr por elles requisitada.

Art. 58. A Inspectoria Federal de Navegação terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma ou mais lanchas a vapor ou automoveis, segundo as necessidades do mesmo serviço.

Art. 59. O inspector, dentro de suas attribuições, providenciará, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e submetterá immediatamente o acto á approvação do ministro.

Art. 60. Ao inspector ou ao funccionario que fôr por elle designado, será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 600$, a titulo de adeantamento, para occorrer ás despezas miudas da inspectoria.

Art. 61. As disposições constantes dos capitulos IV, V, VI, VII, VIII e IX vigorarão durante a vigencia do actual regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação

e Obras Publicas, soffrendo as alterações que, porventura, sejam feitas neste ultimo, em virtude de qualquer reforma.

Art. 62. Os funccionarios da inspectoria, de primeira nomeação e os removidos para outras sédes, receberão uma ajuda de custo igual ao ordenado mensal, perceberão os seus vencimentos durante o curso da viagem e terão direito a passagem de 1ª classe e transporte de bagagem, para si e pessoas de sua familia. Quando a remoção dos funccionarios fôr a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 63. Os funccionarios nomeados ou removidos, bem como os commissionados na fórma do art. 7°, § 2°, e art. 8°, têem o prazo de trinta dias para entrarem no exercicio dos cargos, sob pena de perderem os logares, sendo que esse prazo será contado a partir do dia em que forem publicadas no *Diario Official* as nomeações ou remoções.

Art. 64. Ao funccionario que enfermar em consequencia de accidente no trabalho, a inspectoria prestará todo o auxilio, de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

§ 1.° Os funccionarios que realizarem viagens de inspecção em aeronaves perceberão uma gratificação especial, arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

§ 2.° As vantagens que forem concedidas por lei aos aviadores militares serão extensivas aos funccionarios de que trata o paragrapho anterior, na parte que lhes for applicavel.

Art. 65. Fica revogado o regulamento que baixou com o decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, bem como quaesquer outras disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Categorias	Vencimentos	Total
1 inspector	24:000$000	24:000$000
1 chefe de secção de fiscalização	13:200$000	13:200$000
1 chefe de secção de estatistica	13:200$000	13:200$000
1 chefe de secção do expediente e contabilidade	13:200$000	13:200$000
2 engenheiros ajudantes	8:400$000	16:800$000
4 fiscaes regionaes de 1ª classe	7:200$000	28:800$000
10 fiscaes regionaes de 2ª classe	6:000$000	60:000$000
8 fiscaes regionaes de 3ª classe	4:200$000	33:600$000
2 1os escripturarios	7:200$000	14:400$000
2 2os escripturarios	6:000$000	12:000$000
2 3os escripturarios	4:800$000	9:600$000
1 protocollista	3:600$000	3:600$000
1 dactylographo	3:600$000	3:600$000
1 continuo	2:400$000	2:400$000
1 servente	1:800$000	1:800$000
Total		250:200$000
Em ouro		
1 fiscal regional em Montevidéo	2:400$000	2:400$000

Nota — As diarias de que trata o art. 55 deste regulamento, com excepção das dos fiscaes regionaes, que variarão de 5$ a 10$, serão arbitradas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, tendo em vista a natureza da inspecção.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Arthur Bello a aposentadoria que pedia, no cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado Manoel Dias Alves para o logar de 1° suplpente do substituto do juiz federal no municipio de Montenegro, na secção do Pará.

Foram exonerados:

Manoel Correia da Costa do logar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Parahyba, na secção de Alagôas, visto haver mudado de residencia;

Antonio Luiz da Silva Caldas de identico logar no municipio de Curralinho, na secção de Goyaz, visto haver acceitado logar incompativel;

A pedido, Francisco Obille do logar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Gobriel, na secção do Rio Grande do Sul.

Foram reformados:

O tenente-coronel chefe do Serviço de Saude da Brigada Policial Dr. Alberto de Campos Goulart, com o soldo por inteiro do seu posto, com a graduação do posto immediato e mais 2 % sobre o soldo annual por anno de serviço que exceder de 25, nos termos dos arts. 52, 55 e 58 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.044, de 29 de março de 1916, e art. 197 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto contar mais de 30 annos de serviço;

O cabo de esquadra da mesma corporação Rosendo Tenorio da Silva, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 157, ultima parte, do regulamento approvado pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1911, mandado applicar á referida brigada pelo decreto n. 13.680, de 9 de julho de 1919, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas.

Foram nomeados supplentes de substituto de juiz federal, por tempo de nove annos, na fórma da lei:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Montenegro

Primeiro supplente, João de Castro Martins.
Segundo supplente, José Manoel de Souza.

SECÇÃO DE ALAGÔAS

Municipio de Parahyba

Primeiro supplente, Joaquim Moreira Filho;
Segundo supplente, Florentino Pereira da Rosa;
Terceiro supplente, Luiz Corrêa Farias Costa.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bom Conselho

Segundo supplente, Eutichio Caetano Tenorio;
Terceiro supplente, José Medeiros.

Municipio de Timbauba

Primeiro supplente, José Ignacio Andrade Lima;
Segundo supplente, José Gomes de Araujo Barros;
Terceiro supplente, Aristoteles Travassos de Mourá.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Curralinho

Primeiro supplente, Benedicto Pinheiro de Abreu.

— Por outro de 11 do corrente mez, foi nomeado o professor substituto do Collegio Pedro II, Alvaro Espinheira, para o logar de professor cathedratico de inglez do internato daquelle estabelecimento.

— Por outro de 12 do dito mez, foi removido o bacharel Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior do logar de juiz de 6ª Pretoria Criminal para o de juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Attendendo ao que requereu o 1° tenente engenheiro machinista reformado Arthur Ernesto de Menezes, resolve rectificar o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou, para o fim de perceber mais duas quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, além desse mesmo soldo, visto contar, na época de sua reforma, vinte e seis annos, oito mezes e tres dias de serviço e não vinte e tres annos, onze mezes e dezoseis dias, como consta do supradito decreto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Raul Soares de Moura.

Por decretos de 12 do corrente

Foi exonerado o contra-almirante medico Dr. José Calmon de Aragão Bulcão do cargo de sub-inspector de Saude Naval.

Foram nomeados:

O contra-almirante graduado medico Dr. Flavio de Souza Mendes para exercer o cargo de sub-inspector da Saude Naval;

O capitão de mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão de fragata Luiz Augusto Diniz Junqueira para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente Orlando Marcondes Machado para exercer o cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Jayme Carneiro da Rocha, que se achava na reserva, visto haver desistido do resto da licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de fevereiro corrente:

Considerando que o 1º tenente de artilharia Zeno Estillac Leal, quando 2º tenente ficou prejudicado com a promoção ao posto immediato do 2º tenente Oswaldo Nunes dos Santos, transferido, a pedido, para a dita arma, em occasião em que aquelle já se achava nella;

Considerando que foi alterado o quadro de segundos tenentes em 1918 contra expressa disposição de lei (lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e resolução de 30 de setembro de 1865 e accordãos do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro de 1904, 2 de maio de 1905, 15 de janeiro de 1913 e 20 de dezembro de 1914);

Tendo em vista a resolução de 28 de novembro e o parecer do general Feliciano Mendes de Moraes contido na consulta do Supremo Tribunal Militar de 27 de outubro de 1919, foi mandada fazer a necessaria alteração, cabendo não só áquelle official, mas tambem aos que se acham em condições identicas, collocação na escala acima deste, cuja antiguidade deverá ser contada da data em que foi promovido o ultimo dos segundos tenentes que se achavam na referida arma, 29 de maio de 1918;

Foi classificado o major Napoleão Poeta da Fontoura no 15º batalhão de caçadores (Curityba) como fiscal;

Foi mandado reverter ao serviço activo do Exercito no posto de tenente-coronel o coronel reformado Duarte de Alleluia Pires, visto preencher as condições das lettras *a*, *b* e *c* do art. 1º do decreto legislativo n. 3.788, de 3 de outubro de 1919;

Foram nomeados vitaliciamente os capitães Augusto de Araujo Doria e Astorico de Queiroz (este da arma de cavallaria), adjuntos das 1ª e 2ª secções do Collegio Militar de Barbacena, respectivamente, visto se acharem comprehendidos, o 1º na alinea *c*, e o segundo nas alineas *b* e *c* do art. 1º do decreto numero 3.565, de 13 de novembro de 1918, e serem nesta data reformados, a pedido.

Foram reformados:

Os capitães Augusto de Araujo Doria e Astorico de Queiroz (este da arma de cavallaria), de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se acharem comprehendidos o primeiro nas disposições da alinea *c* e o segundo nas alineas *b* e *c* do art. 1º do decreto numero 3.565, de 13 de novembro de 1918;

O capitão graduado da arma de engenharia Pedro Mariani Serra, professor do Collegio Militar de Barbacena, no posto de 1º tenente com as vantagens de capitão, nos termos do art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, combinado com os arts. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea *c* do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

O musico de 1ª classe do Exercito Arsenio de Cerqueira Mascarenhas, quanto ao tempo de serviço, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos, na arma de infantaria:

Os majores Augusto Eduardo da Silva do 1º batalhão do 2º regimento (Villa Militar) para o quadro supplementar e Ataliba Jacintho Osorio deste quadro para o ordinario, sendo classificado naquelle batalhão e regimento;

Os capitães Justino Alves Bastos da 2ª companhia do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) para a 3ª companhia do 16º batalhão da mesma arma (Cuyabá) e Ambrozio Pereira Fortes desta companhia e batalhão para a 2ª companhia do 18º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente mez foram concedidos:

Sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, João Cavalcante Moreira Campos;

De seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao 2º sargento do Corpo de Bombeiros, Raphael Farni.

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Foram remettidos ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, conforme solicitou no officio n. 183, de 11 do corrente mez, seis exemplares da lei n. 2.416, de 23 de junho de 1911.

Requerimentos despachados

Gustavo Barros de Menezes, 1º sargento da Brigada Policial, pedindo o quartel por menagem.— Indeferido, á vista da natureza do delicto.

Joaquim Pereira Soares. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

Francisco Machado Faria.—Requeira, querendo, titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Arthur José da Costa.—Prove identidade de pessoa.

Costabile Rosano, residente na capital do Estado de S. Paulo.—Prove identidade de pessoa, á vista da divergencia entre a sua assignatura e o nome constante da certidão de nascimento.

Dia 11

Dr. Direcêo Corrêa de Menezes.—Não ha que deferir.

Joaquim Rodrigues das Cotias.—Não ha que deferir.

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Concedem-se ao Dr. Alvaro Zamith a exoneração, que pediu, do cargo de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Nicola Agrello. — Indeferido, á vista do disposto no art. 338 do regulamento approvado pelo decreto n. 10.821, de 18 de março de 1904.

Joronymo José Carrazedo.—Selle os documentos.

Shicralla Haddad.—Indeferido.

Evaristo Alves Fraga.—Prove que reside no Brasil, ha mais de dous annos.

Rosita Osowska.—Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 150$, a Manoel Antonio da Costa, pelo aluguel do mez de outubro de 1919, do predio occupado pela delegacia e estação do 29º districto policial desta Capital (aviso n. 724);

De 100$, auxilio que para aluguel de casa compete em janeiro findo ao sub-director da Casa de Detenção, Benedito de Oliveira Machado (aviso n. 725);

De 145$834, ao Sr. desembargador Geminiano da Franca, importancia da differença de vencimentos que lhe compete em janeiro findo pelo exercicio do cargo de chefe de Policia desta Capital (aviso n. 726);

De 200$, differença de vencimentos a que tem direito, em janeiro findo, o escripturario da Repartição da Policia do Districto Federal, bacharel Bento de Campos Mello, por haver exercido o cargo de official da mesma repartição, no impedimento do funccionario effectivo, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, actual director do gabinete deste ministerio (aviso n. 729);

De 500$, gratificação que compete em janeiro findo, ao Dr. Mario de Cerqueira Ribeiro, por ter substituido o medico do Hospital S. Sebastião, Dr. Julio José Monteiro, que se acha no exercicio interino do cargo de vice-director do mesmo hospital (aviso n. 731);

De 300$, importancia da gratificação que compete em janeiro findo, ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, inspector dos serviços de prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, que está servindo, em commissão, no logar de secretario da referida directoria geral (aviso n. 732);

De 500$ a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel no mez de janeiro findo, da séde da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 733);

De 6$700 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por telegrammas transmittidos por ordem deste ministerio em setembro do anno findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 734);

De 200$ ao Dr. Carlos Marcellino da Silva, por haver exercido, no mez de dezembro ultimo, interinamente, as funcções de 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 735);

De 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel do mez de janeiro findo, do predio onde funcciona a 6ª Pretoria Civel (aviso n. 736);

De 115$397, importancia da assignatura, no periodo de 29 de julho a 31 de dezembro de 1919, do apparelho telephonico collocado na residencia do 1º delegado auxiliar da Policia desta Capital (aviso n. 737);

De 120$, auxilio que, para aluguel de casa, compete em janeiro findo ao porteiro da secretaria de Policia, José Antonio de Azevedo (aviso n. 738).

De 700$ e 700$, auxilio que, para aluguel de casa, compete a diversos funccionarios das Colonias de Alienados na ilha do Governador e do Engenho de Dentro (avisos ns. 739 e 740);

De 100$, igual auxilio que compete em janeiro findo ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco (aviso n. 741).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 1:200$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua que compete neste anno ao conego da ex-capella imperial Eduardo Duarte Silva (aviso n. 718). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 719);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao padre Francisco Joaquim da Silva (aviso n. 720).

Communicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 721);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao arcebispo D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti (aviso n. 722). Communicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 723).

O adeantamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 50$ ao escrivão da 7ª Pretoria Criminal, Augusto Moss de Castro, para despezas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 730).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o documento, na importancia de 50$, com o qual o escrivão da 7ª Pretoria Criminal, Augusto Moss de Castro, justifica a applicação de igual quantia que lhe foi adeantada por aviso n. 1.600, de 22 de março de 1919, para despezas, no referido anno, com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 727).

Requerimentos despachados

Barbosa Albuquerque & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 20:$380, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em dezembro de 1918.—Provem o direito que reclamam.

Dr. Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), pedindo pagamento da quota de subvenção do Instituto Vaccinico, relativa ao mez de janeiro findo.—Aguarde resolução sobre o instituto, para ser paga a subvenção correspondente ao periodo em que elle houver funccionado com autonomia, liquidando-se, então, de uma só vez, a subvenção a que o instituto fizer jus, no corrente anno.

Directoria Geral de Saude Publica

Pelas delegacias de saude, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas :

6ª delegacia :

Joaquim Ferreira dos Santos, arts. 110, 131 e 119 § 6º, 400$000;

Carlos Alberto de Almeida, art. 110 § 2º 100$000.

9ª delegacia :

João de Souza Coutinho, art. 110 § 2º, 125$000.

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Autorizou-se : ao Sr. director da ilha das Flôres a admittir dez serventes e contractar um medico para inspecção dos passageiros em observação naquella ilha (504).

Communicou-se :

Ao Sr. director geral dos Correios, que será submettido, em sua residencia, á primeira inspecção de saude, no dia 21 do corrente e para effeitos de aposentadoria o carteiro de 1ª classe Antonio da Costa Guimarães (501).

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 21 do corrente, serão submettidos nesta directoria, á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria os Srs. Manoel Pereira Thomaz e José Manoel Pinheiro; e na mesma data ás 14 horas em sua residencia o Sr. Antonio da Costa Guimarães (502).

— Respondeu-se : ao Sr. juiz da Setima Pretoria Civel o officio n. 227 de 7 do corrente, communicando não existir nesta Directoria Geral, nenhum funccionario de nome Benedicto Joaquim Ribeiro (503).

— Solicitaram-se providencias :

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 17 e 19 da rua Coronel Pedro Alves. — (495) e n. 13 da rua do Nuncio (496).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 21 ás 12 horas o machinista de 2ª classe Manoel Pereira Thomaz, para effeitos de aposentadoria (499).

Ao Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 21 ás 12 horas, o guarda civil de 1ª classe José Manoel Pinheiro, afim de ser submettido a 1ª inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria (500).

Restituiu-se, ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o processo n. 1.182, de Francisco da Silva Trote, referente ao cinema Avenida e devidamente informado (497).

— Remetteram-se :

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha na importancia de 900$000, para pagamento das gratificações concedidas aos delegados de saúde interinos dos 2º, 3º, 4º e 10º districtos sanitarios (498).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Francisco Pires Ferreira Leal e José Augusto de Campos.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal o laudo do Sr. Tecilio Nascimento Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1920

2º districto:

Amelia C. Carneiro Rocha (534).—Deferido.

Sarah Durrant de Amaral (555).—Deferido.

3º districto:

Irmandade S. Pedro (620).—Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

José Gonçalves Coimbra (560).—Serão concedidos 90 dias.

José Manoel de Mello (550). — A multa fica redúzida ao minimo.

União Geral dos Metallurgicos (181)—Providenciado.

5º districto:

Dr. Volmore dos S. Magalhães (538).—Serão concedidos 15 dias.

Mathias A. de Oliveira (472).—Prove o que allega.

6º districto:

Joaquim B. de Oliveira (580).—Serão concedidos 30 dias.

7º districto:

Fabrica Santa Heloiza (425).—Deferido.

Carolina J. Benneault (435).—Deferido.

Anna Moreira da Rocha (521).—Serão concedidos 60 dias.

João J. Gonçalves (514).—Deferido, nos termos da informação.

9º districto:

Abelardo de Almeida (577).— Certifique-se.

João Pellut (578).—Deferido.

Luiz José Alves (630).—Certifique-se.

Alvaro Ferreira da Silva (621).—Serão concedidos 30 dias.

Expediente :

Leopoldo de G. Ravasco (680).— Certifique-se.

Dr. Edgar de V. Abrantes (686 A).—Deferido.

Dr. Alvaro Zamith (678).—Deferido.

Francisco T. da Paixão (650).—Indeferido. Ao requerente não se applica a disposição da lei a que allude.

Joaquim J. Guimarães Junior (674).—Certifique-se.

Custodio Luiz da Costa (359).—Providenciado.

Alfredo da Costa Palmeira (480).—Deferido.

Francisco da Silva Frota (656). — Será attendido, nos termos da informação.

Dia 13

1º districto:

Roberto Dias Lopes (509).— Certifique-se.

Garrido Monteiro (590).— Certifique-se.

Garrido Monteiro (891).— Certifique-se.

2º districto:

Carlos da Costa Cruz (522).— Serão concedidos 30 dias.

3º districto:

Henrique Espagne (649).— Indeferido.

Antonio F. da Cunha (440).— Não póde ser attendido.

4º districto:

Maria Mont Serrat Barros (504).— Serão concedidos 30 dias.

João Machado Pavão (128).— Serão concedidos 60 dias.

5º districto:

Manoel Rosa Christina (4.806).— Deferido.

João Antonio de Mello (4.820).— Será attendido nos termos da informação.

Carlos de Oliveira Soares (478).— Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

Albino A. Pinto Ferreira (548).— Serão concedidos 30 dias.

6º districto:

Gabriella Silveira Lobo (604).— Fica relevada a multa.

Carlos Alberto de Almeida (638).— Fica relevada a multa.

Companhia Sul America (603).— Fica relevada a multa.

7º districto:

Guilherme A. Ferreira Bastos (653).— Certifique-se.

9º districto:

Manoel Antonio da Cruz (642).— Indeferido.

Octavio Ferreira Martins (623).— Serão concedidos 60 dias.

Mario de Lemos (641).— Serão concedidos 30 dias.

Maria Alves da Rocha (642).— Serão concedidos 60 dias.

Maria Amelia S. Torres (436).— A pessoa multada compete requerer.

Expediente:

Companhia Carbonifera Riograndense (16). — Deferido.

Pedro Antonio M. da Fonseca (574).— Deferido.

Amadeu Contrucce (568).— Deferido.

Viterbo Manoel Antonio (645).— Deferido.

Oswaldo Pinheiro (713).— Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

N. 1.036, Raymundo de Medeiros Macedo. — Deferido.

N. 99, Macedonio Cristini. — Prova sua qualidade de procurador.

N. 98, Macedonio Cristini. — Compareça para esclarecimentos.

N. 97, Macedonio Cristini. — Compareça para esclarecimentos.

N. 37, José Braz dos Santos Cordilha.— Deferido.

N. 141, Bernardino José Monteiro. — Deferido.

N. 151, Bernardino José Monteiro. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1920

H. C. de Martins Pinheiro. — Aguarde esta petição a regulamentação da lei de licenças para ter solução.

H. C. de Martins Pinheiro Junior. — Submetta-se á inspecção de saude.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os sellos e cintas para a cobrança de impostos de consumo, sobre producção nacional e estrangeira, das novas taxas creadas pela lei orçamentaria vigente, obedecem aos mesmos desenhos, dimensões e côres dos sellos e cintas já existentes, constantes das circulares ns. 56, de 30 de dezembro de 1915, e 2, de 6 de janeiro de 1917.—*Homero Baptista.*

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado Damiano José Oliveira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagôa Vermelha, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos cinco mezes de licença, com o vencimento, na fórma da lei, ao remador do Registro Fiscal Federal do Japurá, no Departamento do Alto Juruá, Petronillo Santa Cruz Oliveira, para tratamento de saude onde convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920 (*)

Aristides Fernandes Ramôa, 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não póde ser attendido.

Dia 10

Antonio Thiago de Carvalho, pedindo para ser nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos. — Aguarde opportunidade.

Dia 13 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 13—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º Officio, ás fls. 8 v. do livro n. 56, foi lavrada em 3 do corrente, pela quantia de 93:148$, a escriptura de venda feita á Sociedade Anonyma de Estabelecimentos Bloch do lote n. 13 do antigo mercado da Candelaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 19—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 10º Officio, ás fls. 40 v. do livro n. 114, foi lavrada em 4 do corrente, pela quantia de 9:633$500, a escriptura de venda feita a João Jacques Villela do lote do terreno n. 324 C, da quadra n. 11, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 16 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Altino França do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 300$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, n. III, por infracção dos arts. 74, 56 e 80, lettra *c*, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1920

Companhia Ceramica Brasileira, de 13 de novembro de 1919. — Complete a documentação, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 160, de 26 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para 500 caixas contendo kerozene e 500 caixas contendo gazolina, tendo todas a marca L. B. — Rio, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Purús* e consignadas ao mesmo Lloyd.

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 22, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 11 do referido mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 20 da actual lei orçamentaria da receita, para tres volumes, constantes do documento junto contendo o espolio do piloto do navio brasileiro *Atalaya*, Oscar Pereira de Souza, vindos pelo paquete *Belle Isle* e destinados ao mesmo ministerio.

N. 60—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 23, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 11 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 20 da actual lei orçamentaria da receita, para uma mala pertencente ao espolio do engenheiro Manoel Francisco Nicbey, embarcado no vapor *Asie*, com destino ao mesmo ministerio.

N. 61—Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 336, de 27 de janeiro do corrente anno, em que o Ministerio da Marinha solicita isenção de direitos para 487 barras de cobre marca N.E.C.R., sem numero, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*, destinadas ao mesmo ministerio, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a alludida isenção, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa.

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 12V/1ª, de 21 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para o material constante da relação annexa, vindo pelos vapores *Chebaulip* e *Siddons*, de Nova York e Londres, respectivamente, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de outubro do anno proximo passado, considerou legal, nos termos do art. 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos solicitada pelo *D. Quixote* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 855, de 7 do referido mez e anno, para 12.000 kilos de papel de côr, que deverão ser despachados parcelladamente no corrente anno.

N. 64 — Transmittindo a essa alfandega o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 431, de 28 de maio do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos solicitada por João J. Junior, director proprietario do jornal *A Tribuna*, que se publica em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, para 1.258 kilos de papel commum, a serem despachados parcelladamente durante o corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro do mesmo anno, foi de parecer que é legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 80 — Solicito vossas ordens no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, da 21ª circumscripção, da estação da Barra do Pirahy á de Rezende.

A autorização solicitada deve ser remettida a esta directoria.

N. 81 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, José Marcos Romaguera Belfort, entre as estações de Parahyba do Sul e Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante previo exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Mariçá:

N. 82— Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, Joviano de Oliveira Pinto, entre as estações de Bacachá e Neves.

Outrosim, solicito nossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante previo exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 83 — Solicito vossas ordens no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser

Concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, da 24ª circumscripção, da estação de Falcão á de Antonio Rocha.

A autorização solicitada deve ser remettida a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 120, de 9 do agosto do anno proximo passado, declaro-vos que a factura consular a que vos referis não está annexa ao processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 115, de 4 do referido mez e anno, tendo sido devolvida a referida factura com a ordem da Directoria do Gabinete n. 14, de 24 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 405, de 10 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Pontual & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material mencionado na relação junta, despachado pela nota n. 451, de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 12 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad valorem* a que está sujeito o alludido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8 e 11 a 13.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 431, de 18 de outubro do anno proximo passado, relativo á isenção pretendida por D. Virginia de Almeida Colaço Dias, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota n. 161, de março do mesmo anno, resolveu, por despacho de 12 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad valorem* a que está sujeito apenas o material constante da ultima addição da supracitada nota de importação.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7 9, 10, 12 e 13.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 379, de 18 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Pessôa Maranhão & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa e despachado pela nota n. 294, de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 23 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa do 4 % *ad valorem*, a que está sujeito o referido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 543 / A, de 20 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma M. Pizarro & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa e despachado pela nota n. 28.648, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, negar a restituição em questão, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de novembro ultimo, ter opinado que não póde ser concedida a isenção do alludido material, por não haver fundamento legal.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 7 e 9 a 11.

N. 71—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 499, de 3 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa e despachado pela nota n. 15.225, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 6, % *advalorem*, de accôrdo com o decreto n. 11.905, de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11.

N. 72—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 465, de 22 de setembro do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo solicita a restituição da importancia de 245$700, sendo em ouro 135$135 e em papel 110$565, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota n. 28.355, de junho ultimo, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, autorizar a alludida restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de novembro do mesmo anno, ter considerado legal a isenção de que gosa o referido material, nos termos do art. 42 da lei n. 3.644, de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11.

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 493, de 1 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Société de Sucreries Brésilienues, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa e despachado pela nota n. 13.937 do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença havida entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4% *ad valorem*, a que, sómente, está sujeito o material constante da 1ª addição da referida nota de importação.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9 a 12.

N. 74—Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 2 de agosto do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 9.839 do mesmo anno, resolveu, por despacho de 8 de janeiro corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 8 % *ad valorem*, a que estão sujeitas as mencionadas mercadorias.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 a 14.

N. 75—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 459, de 19 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Louça Esmaltada, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, despachado pela nota n. 603, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 13 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 150 réis por kilo.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 7, 9, 11 e 13.

N. 76—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 455, de 19 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, despachado pela nota n. 9.879, do mesmo anno, resolveu, por despacho de 15 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição de differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de dous réis por kilo.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 9.

Requerimento despachado

Leonardo M. da Costa e outros, de 5 do corrente, sobre sellagem de joias.—Satisfacam a exigencia quanto ao sello.

Dia 14 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 38 v|1ª, de 7 do corrente, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de accôrdo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de 2.208 toneladas e 937 kilos de trilhos, marcados com as iniciaes E. F. P. I., destinados á construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, vindos de Nova York pelo vapor americano *Chicago Bridge*, consignados á mesma estrada.

N. 66 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de outubro do anno proximo passado, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos solicitada pela *Gazeta do Povo*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 848, de 4 do alludido mez e anno, para 100.000 kilos de papel commum para impressão, quantidade que a mesma *Gazeta* registrou para seu consumo no corrente anno.

N. 67 — Transmittindo a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 642, de 16 de agosto do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos solicitada pela revista *Guanabara* para 90.000 kilos de papel, sendo 60.000 kilos assetinado e 30.000 kilos *couché*, quantidade essa necessaria a seu consumo até 31 de dezembro do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro ultimo, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção em questão.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, attendendo ao que solicitou o inspector de Collectorias Federaes no Estado da Bahia, Eliezer Cruz, no requerimento encaminhado com o officio n. 1, de 3 de janeiro findo, da Delegacia Fiscal no referido Estado, resolveu elevar de 15$ para 20$ a diaria abonada ao alludido inspector.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 40 — Tendo o collector Mem Marinho Falcão recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 127, de 8 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 41 — Tendo o collector José Joaquim Cheorand recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 1, de 12 de janeiro, solicito vossas providencias, no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro proximo findo, em que o inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Eliezer Cruz, pede augmento de diaria, resolveu, por despacho de 6 do corrente, elevar de 15$ para 20$ a diaria abonada ao mencionado inspector.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 1, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 127, de 8 de janeiro do corrente anno.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o conhecimento que deixou de acompanhar o seu officio n. 10, de 7 de janeiro do corrente anno.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 B — Tendo sido ultimado o processo relativo ao requerimento, datado de 6 de maio do anno findo, em que Estephania Cordovil Vianna, pensionista do Ministerio da Viação, pede pagamento, por exercicios findos, das pensões que deixou de receber, relativas ao periodo de julho de 1912 até aquella data, communico-vos, para o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, que o nome da referida pensionista foi transcripto da folha de 1916 para a de 1919, e que, tendo incorrido em prescripção a parte anterior a maio de 1914, expediu-se-lhe guia para as ditas pensões, sómente a partir do referido mez de maio de 1914 a dezembro de 1918, havendo sido incluido seu nome na folha do corrente anno, a qual foi averbada a supracitada guia.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 37 B — Tendo em vista o processo annexo ao requerimento, de 11 de dezembro ultimo, em que D. Maria Lage de Oliveira, viuva do patrão, aposentado, de embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, Angelino Fernandes de Oliveira, pede pagamento dos vencimentos que seu marido deixou de receber, no periodo de março a 23 de outubro do anno passado, data em que falleceu, peço-vos informeis afim de que tenha andamento o referido processo, quaes os vencimentos pagos ao referido inactivo, no periodo de 26 de setembro de 1918 a fevereiro do anno findo.

N. 37 C — Tendo em vista o processo de aposentadoria do remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital João Caetano Ferreira, annexo ao aviso desse ministerio n. 3.510, de 26 de julho ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si o referido funccionario pagou alguma importancia, a titulo de sello.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 23 — Tendo em vista o processo transmittido ao Thesouro, com o officio n. 66, de 9 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, relativo ao requerimento em que o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios no mesmo Estado, Haroldo Genesio Callado, pede restituição do desconto feito em sua gratificação, quando encarregado do serviço postal maritimo, em 1917, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma cópia do vosso officio numero 4.964, de 21 de dezembro de 1918, dirigido á alludida administração, no qual se baseia o requerente para solicitar o pagamento de que se trata.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49 F — Tendo em vista o processo de habilitação de D. Mathilde Celestino Costa á percepção da pensão do montepio, na qualidade de noiva do conferente dessa alfandega, Pedro Caetano Martins Costa, peço-vos informeis si o referido funccionario satisfez o pagamento das contribuições para o montepio, a que o mesmo era obrigado, quando exerceu o referido cargo.

— Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis:

N. 44 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso numero 1.865, de 20 de dezembro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mesmo mez, ficaes autorizado a effectuar o pagamento da quantia de 131$400, de soldo vitalicio, relativo ao anno findo, devido ao soldado voluntario da Patria João Ribeiro Barbosa.

A despeza deverá ser escripturada na verba 10ª — Classes inactivas — «Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 do dito ministerio.

Nos caixas de 1919 e 1920 deverá ser feita a seguinte escripturação:

1920

Operações de credito

Despeza

Supprimento feito a exercicio de 1919 (Importancia a pagar).

1919

Operações de credito

Receita

Supprimento recebido do 1920 (Importancia a pagar).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 1 — Tendo em vista o quadro demonstrativo das contribuições de montepio do embaixador extraordinario e plenipotenciario Sr. Domicio da Gama, transmittido ao Thesouro com o aviso n. 311, de 13 de outubro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, communico-vos, para os devidos fins, que por esta directoria foi fixada a divida de montepio do referido embaixador em 1:817$537, sendo 1:505$315 de contribuições atrazadas, relativas ao periodo de janeiro de 1901 a julho de 1911, e 222$222 de joia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.569, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuaes», reforçado pelo decreto n. 13.899, de 3 de dezembro de 1919, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 4:516$129, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao supplente do prefeito do Departamento do Alto Acre, Dr. Leandro Cavalcante da Silva Guimarães, por ter substituido, no periodo de 1 de janeiro a 9 de março do anno proximo passado, o prefeito effectivo, Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, então em goso de férias, conforme consta dos inclusos papeis.

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.355, de 5 de dezembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de boca — Pessoal — Rações», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 24$, e pela verba 25ª «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos», — o de 63$754, para attender ao pagamento, dos vencimentos a que tem direito o invalido marinheiro nacional Antonio Rodrigues Chaves, no periodo de 5 de maio a 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.526, de 27 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Directoria de Meteorologia e Astronomia — II — Estações Meteorologicas e Pluviometricas — Gratificação ao Pessoal, etc.» do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 480$, para attender ao pagamento das gratificações do observador da Estação Pluviometrica de Salinas, nesse Estado, á razão de 40$, mensaes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.618, de 10 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta das

consignações, abaixo mencionadas, das verbas 8, 24 e 27, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de réis 38:339$100, para attender ao pagamento, durante o referido anno, dos vencimentos do pessoal artistico do Arsenal de Marinha desse Estado, sendo:

8ª «Arsenaes — Pessoal — Directoria de construcção naval»	7:000$000
«Directoria de machinas e electricidade»	6:000$000
«Diversas quotas — Para pagamento das gratificações addicionaes, etc..	1:128$000
24ª «Addidos — Pessoal» .	1:200$000
27ª «Para pagamento de diarias que deverão perceber aos domingos e feriados, etc.»	23:011$100
	38:339$100

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado ao orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 500$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1916 e de que é credor o 2º official aduaneiro Raymundo Alves Nogueira, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 12, de 25 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.236, de 25 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Officiaes e sub-officiaes da Armada — Corpo da Armada — Pessoal, — do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:827$968, para attender ao pagamento de vencimentos dos officiaes que servem na Capitania do Porto desse Estado, durante o mez de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Tendo em vista o processo de habilitação á percepção da pensão de montepio de D. Mathilde Celestino Costa, viuva do conferente da Alfandega desta Capital, Pedro Caetano Martins Costa, recommendo-vos informeis se o referido funccionario satisfez o pagamento das contribuições para o montepio, a que o mesmo era obrigado, quando inspector da Alfandega desse Estado, cargo para que fôra nomeado em 8 de novembro de 1892.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Feijó Jatahy, na qualidade de viuva de Raymundo da Silva Jatahy, ex-ajudante de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Baturité, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade da Viação n. 368, de 20 de junho do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª — Exercicios findos, — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 183$333, para occorrer ao pagamento da referida pensão relativa ao periodo de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despeza correspondente ao anno findo.

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.240, de 25 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada, — do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 622$, e pela verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — o de 388$631, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito os officiaes, sub-officiaes e praças de Marinha em serviço nesse Estado, até dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Ficam concedidos a essa delegacia por conta da verba infra mencionadas do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, os creditos a que se refere a demonstração que acompanhou vosso officio n. 383, de 5 de agosto proximo findo a saber: § 18 — Delegacias Fiscaes — (em S. Paulo) Pessoal (um 2º escripturario) (6:000$), para pagamento dos vencimentos de janeiro a dezembro de 1919, do 2º escripturario José Gomes Ribeiro; § 19 — Alfandegas — (de Pernambuco) — Pessoal — (um 2º escripturario), 5:072$568), para pagamento de vencimentos ao 2º escripturario Ovidio Fernandes de Oliveira durante o mesmo periodo sendo 2:600$ de ordenado e 2:472$568 de quotas; — (do Pará) — Pessoal — (dous quartos escripturarios), 4:351$328, para pagamento de vencimentos aos escripturarios, Silvino Bezerra Dantas e Eurico Augusto Seabra de Mello no mesmo periodo, sendo, a cada um 1:300$ de ordenado e 1:175$664 de quotas.

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.218, de 24 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguista e taifa — Pessoal, — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:932$, para attender ao pagamento dos vencimentos das praças de Marinha em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, durante o periodo de julho a dezembro do anno proximo findo, sendo:

Segundos sargentos	864$000
Cabos	216$000
Marinheiros de 1ª classe. . .	324$000
Marinheiros de 2ª classe. . . .	108$000
Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc.	1:420$000

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.522, de 18 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas, e taifa, Pessoal», do orçamento do 1919 daquelle ministerio, o credito de 168$800, para attender ao pagamento, durante os mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo, de um cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionaes, destacado na Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

N. 10 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 5.089, de 17 de novembro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, ficaes autorizado a por á disposição do 1º tenente Annibal Corrêa de Mattos, commandante do aviso pharoleiro «Tenente Mario Alves», a importancia de 20:000$, á conta da quota «Construcções e reconstrucções de pharoes, etc», da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material, etc.» do orçamento de 1919 do dito ministerio, já distribuida a essa delegacia pela ordem n. 64, de 23 de junho ultimo, desta directoria.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 18, de 5 do corrente.

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.368, de 30 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas— Eventuaes (inclusive para supprir qualquer das sub-consignações supra)», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 200$, que deverá ficar á disposição do engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as seccas, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o conductor de 1ª classe Virgilio Pinheiro, por ter passado a servir naquelle districto.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 19, de 5 de janeiro corrente, fica concedido a essa delegacia por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto numero 13.944, de 30 de dezembro proximo findo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio o de 76:150$, para attender ao pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas das despezas effectuadas com os serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 63, de 15 de janeiro do corrente anno.

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 4.249, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizes Artifices — Pessoal — Gratificações do contramestre e adjunctos dos professores, etc — do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:020$644, para attender ao pagamento das gratificações que competem ao professor e ao adjunto do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, e que servem no curso noturno de aperfeiçoamento da alludida escola, no periodo de 25 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 100$ e 80$ mensalmente.

Confirmo, assim meu telegramma n. 81, de 17 de janeiro corrente.

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.747, de 22 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica— Serviços de policia sanitaria e de Prophylaxia dos portos da Republica, etc., — Material, alugueis de casas para inspectores, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 800$, para attender ao pagamento do aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello relativo ao anno proximo findo.

N. 11 — Afim de que a respectiva divida seja processada por exercicios findos, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 212, de 29 de outubro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 1:200$, de que se julga credor o 1º escripturario da alfandega desse Estado João Casado de Almeida Nobre, por haver substituido o guarda-mór da mesma alfandega no anno de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 720$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete, no anno de 1919, a D. Praxedes de Lacerda Freire e a Laura, Esther, Maria, Helena e Cesar de Lacerda Freire, na qualidade de viuva e filhos do 1º official do Hospital Militar

de Pernambuco Manoel Theotonio Freire Junior, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 239, de 27 de junho ultimo; conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 140, de 11 de fevereiro do anno proximo passado.

E por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de igual quantia (720$), para pagamento das mesmas pensões relativas ao anno anterior (1918); devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.394, de 5 de dezembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 120$, para attender ao pagamento de agua fornecida á Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, durante os mezes de julho a dezembro do anno proximo findo, pela Companhia das Aguas da cidade de Alagoas.

N. 13 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.383, de 4 de dezembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª, «Munições de bocca — Pessoal — Rações», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:075$900, para attender ao pagamento de rações ao pessoal da Marinha em serviço nesse Estado durante o anno de 1919.

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 107, de 14 de novembro ultimo, referente ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Satuba, José Henrique Duarte, do qual constam os esclarecimentos podidos por essa delegacia sobre o mesmo funccionario.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Maria das Dores Mendes Cavalcanti e Maria da Conceição Mendes Cavalcanti, na qualidade de irmãs solteiras do chefe de secção, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Messias de Senna Cavalcanti, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 208, de 8 de abril ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:800$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o anno proximo passado, e por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 5:589$243, para o pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 29 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, mas ainda do quantitativo de 200$, destinado ás despezas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 17 — Sasitsfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.158, de 7 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica — I. Directoria — Campos de demonstração, etc. — Pessoal — 26 chefes de cultura», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:250$, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de abril a dezembro ultimo que competem ao chefe de culturas Irineu Felix Pedroso.

Confirmo o telegramma desta directoria n. 9, de 3 do corrente.

Remetto-vos, outrosim, a guia n. 45, de 11 de julho de 1919, passada pela Delegacia Fiscal no Amazonas em favor do referido funccionario.

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 70, de 7 de janeiro corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.944, de 30 de dezembro do anno proximo findo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 82:000$, para attender ao pagamento, mediante apresentação de folhas e contas, de despezas effectuadas até 31 de dezembro do anno proximo passado pela Commissão Sanitaria Federal nesse Estado.

Confirmo assim meu telegramma numero 64, de 15 de janeiro corrente.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.549, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 17ª, «Munições de bocca — Pessoal — Rações», e 25ª, «Classes inactivas — Pessoal — Soldo, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 159$200, sendo a quantia de 14$200 por conta da verba 25ª e a de 145$ por conta da verba 17ª, para attender ao pagamento, durante o periodo de 9 de agosto a 31 de dezembro ultimo, dos vencimentos ao invalido marinheiro Nacional João Leitão de Moraes, residente nesse Estado.

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª, «Delegacias fiscaes — No Amazonas — Pessoal, dous quartos escripturarios», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 7:500$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem no referido exercicio aos quartos escripturarios da Delegacia Fiscal no Amazonas, addidos a essa repartição, Alexandre Passos e Benedicto Domingos Nunes Leite, assumpto a que se refere o vosso officio n. 27, de 2 de abril de 1919.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso requerimento, em que o ex-remador da alfandega desse Estado Antonio Pinheiro dos Santos pede pagamento de vencimentos, relativos a dez mezes de serviço, recommendo-vos informeis a respeito.

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 5.696, de 16 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Material, expediente, asseio, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 6:000$, para attender ao pagamento, mediante a apresentação de documentos, de despezas effectuadas pela Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador.

N. 28 — Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente rectificada, a inclusa guia, expedida por esta directoria, em 11 de agosto de 1919, a favor do guarda-fio aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Jesuino Marques do Nascimento, e que foi devolvida com o vosso officio n. 172, de 11 de outubro ultimo.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cobrada a importancia de 5$500, de sello não cobrado ao ser transcripta a referida guia em folha.

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.733, de 1 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Conducção de malas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:460$, para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios, desse Estado, subordinados á alludida sub-consignação.

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 35, de 5 de janeiro corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario, aberto pelo decreto numero 13.944, de 30 de dezembro do anno proximo findo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 201:568$926, para attender ao pagamento, mediante a apresentação a folhas e contas, das despezas effectuadas com os serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma, n. 73, de 17 de janeiro do corrente anno.

N. 31 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.592, de 21 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario, aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril do anno proximo findo ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de ajuda de custo concedida ao Sr. Alarico Emilio de Oliveira, por ter sido admittido para auxiliar a execução dos trabalhos dos censos demographico e economico da Directoria Geral de Estatistica, nesse Estado.

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Juros e amortização dos emprestimos internos — Para pagamento das apolices do emprestimo de 1897», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:640$, para attender ao pagamento de juros de oito apolices restadas em 1914, pertencentes a Manoel Joaquim de Carvalho, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 218, de 28 de setembro de 1918.

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Juros e amortização dos emprestimos internos — Para construcção das Estradas de Ferro», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 125$, para attender ao pagamento de juros de cinco apolices de 1:000$, cada uma, pertencentes á Sociedade União de Beneficencia dos Alfaiates, relativos ao 1º semestre do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 140, de 11 de setembro do mesmo anno.

N. 34 — Feitas as devidas annotações no respectivo assentamento, incluso vos devolvo o titulo da pensionista D. Eteffvina Filgueiras Autran de Góes, o qual apostillado por essa delegacia foi enviado a esta directoria com o vosso officio n. 161, de 4 de setembro proximo passado.

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 122$, para attender ao pagamento da divida proveniente de etapas, que o marinheiro de 2ª classe invalido Alfredo Agostinho Bittencourt deixou de receber nos me-

res de setembro a dezembro de 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 83, de 30 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que no Thesouro Nacional vae ser effectuado, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 70$404, de que é credor o ex-amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, proveniente de descontos feitos a maior em seus vencimentos, em 1915, a titulo de imposto, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 131, de 23 de agosto do anno findo.

Outrosim, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, lançado no dito processo, chamo a vossa attenção sobre a falta em que incorreu essa delegacia, processando duas vezes a referida divida.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a importancia a ser paga, a titulo de representação, ao tenente-coronel da 2ª linha do Exercito, Dr. José Francisco Monjardim, que tambem exerce o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, está sujeita ao dispositivo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sobre accumulações de vencimentos.

Fica assim satisfeita a consulta constante do vosso telegramma n. 131, de 11 de junho ultimo.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Ormanda Silva, Edna, Orun e Elson, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Esmeraldo Florencio da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 570, de 13 de setembro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 261$640.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 44 — Tendo em vista o processo de habilitação á percepção da pensão de montepio de D. Mathilde Celestino Costa, viuva do conferente da Alfandega desta Capital, Pedro Caetano Martins Costa, recommendo-vos informeis si o referido funccionario satisfez o pagamento das contribuições para o montepio, a que o mesmo era obrigado, quando chefe de secção da Alfandega de Santos, cargo para que fôra nomeado em 31 de outubro de 1890.

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio que competem a D. Ruth Bueno Camargo, Maria Benedicta e Risoleta, na qualidade de viuva e filhas do carteiro da Agencia dos Correios de Campinas, Humberto Camargo, conforme consta do processo annexo ao officio n. 473, de 7 de agosto do anno findo, da directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:574$456, sendo 2:198$517, para attender ao pagamento das pensões relativas ao periodo de 2 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1918, que competem a D. Ruth Bueno Camargo e a Maria Benedicta, 175$939, para pagamento da que competia a Risoleta, no periodo de 2 de janeiro de 1915 a 17 de dezembro desse mesmo anno, e 200$, para o do quantitativo destinado ás despezas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos que o credito para pagamento das pensões, relativas ao anno proximo findo será opportunamente concedido.

Por occasião do pagamento ora autorizado deverá o fundo do montepio ser indemnizado das quantias de 44$492, sendo 20$412, de joia e contribuições atrazadas e 4$080, da contribuição relativa ao mez em que falleceu o contribuinte.

N. 49 — Afim de que presteis as devidas informações, incluso vos remetto, com a respectiva autuação, o processo relativo ao requerimento em que o Banco dos Funccionarios Publicos pede pagamento de 16 consignações, na razão de 63$320, cada uma, estabelecidas ao referido banco, em 1917, pelo 3º escripturario da Alfandega de Santos, Augusto Barbosa Bettamio, quando escripturario da Directoria de Estatistica Commercial.

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dez inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Mariana Socrates do Nascimento, Olga Socrates do Nascimento e aos menores Weaker, Ophelia, Oswaldo, Yolanda, Ieda, Lelia, Inah e Eunice, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alcebiades José do Nascimento, de accôrdo com o processo annexo ao officio n. 363, de 17 de junho ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Novas concessões—, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:843$932, para attender ao pagamento das alludidas pensões, relativas ao periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno, sendo que a do menor Weaker deve ser paga até 15 de setembro ultimo.

N. 51 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.996, de 24 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — VIII: Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc. — do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador J. B. de Siqueira & Irmão, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Itabira, desse Estado.

N. 52 —Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso numero 3.960, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios, serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, etc», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 5:000$, para attender ao pagamento das despezas da administração dos Correios desse Estado.

N. 53 —Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 5.830, de 29 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviços eleitoraes— Decreto n. 13.933, de 24 de dezembro de 1919, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 262$, para attender ao pagamento da inclusa conta do jornal *O Povo*, proveniente de publicações referentes ao serviço eleitoral, nesse Estado, no anno proximo findo.

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 257$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão, relativa ao periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1917, que compete a D. Clotilde Mendonça Moreno, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 110, de 19 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do ministerio da Fazenda, o credito de 70$300 papel, para attender á restituição que compete ao amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Antonio Sergio de Macedo, proveniente de imposto que a mais foi descontado, em 1915, de seus vencimentos, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 217, de 23 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 5.544, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 307$200, para attender ao pagamento dos vencimentos a que teem direito dous sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, durante o mez de novembro do anno proximo passado, sendo: segundos sargentos, 144$; para pagamentos de gratificações de incumbencia, artilharia, etc., 163$200.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 241$935, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao 1º escripturario dessa delegacia José Francisco Nogueira, por ter servido de contador interino, em substituição ao effectivo, Sr. João Hamilton Filho, no periodo de 7 a 31 de julho ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 221, de 6 de agosto do anno proximo findo.

N. 60 — Afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se refere o vosso officio n. 201, de 10 de setembro do anno proximo findo, relativo á addição do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Alceu Lobato a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19 — Tendo em vista o processo de habilitação á percepção da pensão de montepio de D. Mathilde Celestino Costa, viuva do conferente da Alfandega desta Capital, Pedro Caetano Martins Costa, recommendo-vos informeis si o referido funccionario satisfez o pagamento das contribuições para o montepio a que o mesmo era obrigado, quando director da Mesa de Rendas de Antonina, cargo para que fora designado em 1890.

N. 20 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 25, de 2 de abril de 1919, relativo ao requerimento

em que o 1° escripturario da Alfandega de Paranaguá, Virgilio Lucio de Mattos, pede lhe seja permittido recolher a importancia de 13$332, proveniente de differença de joia para o montepio, e que deixou de ser descontada de seus vencimentos pela Alfandega de Santa Anna do Livramento, quando nomeado 1° escripturario do dita alfandega, em 1901, recommendo-vos providencieis no sentido de ser recebida a referida importancia.

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 18$500, ouro, e 28$085, papel, para attender á restituição, que compete á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 92, de 13 de junho ultimo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 2:997$571, ouro, e 4:288$026, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, pela nota de importação n. 1.479, de 20 de outubro de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 59, de 17 de abril ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 221$924, ouro, e 336$881, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, no exercicio de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 130, de 12 de julho de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 25 — Devolvendo-vos novamente, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 182, de 8 de novembro ultimo, relativo á habilitação de D. Ernestina Gaertner Stresser e outros, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filhos de Augusto Stresser, que exerceu o cargo de contador dessa delegacia, recommendo-vos sejam totalmente satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 26 e 26 v., do mesmo processo, bem como reconhecidas as firmas dos signatarios das certidões de fls. 27 a 29 do dito processo.

N. 26 — Afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 207, de 18 de dezembro do anno passado, relativo á divida de 50$, de que é credor o official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Antonio Norberto Pereira, proveniente de diarias, por ter estado, no anno passado, em serviço de fiscalização no porto de Antonina.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com vosso officio n. 46, de 11 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por D. Joaquina Corrêa de Andrade e seus filhos menores do acto pelo qual essa delegacia exige a apresentação de justificação produzida perante o Juizo Federal, afim de que se possam habilitar á percepção das pensões de montepio deixadas por seu marido e pae Moysés Ribeiro de Andrade, 1° escripturario da Alfandega de Paranaguá, resolveu, por despacho, de 3 de dezembro ultimo, de accôrdo com os pareceres, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 117$, papel, para attender á restituição a que tem direito o servente da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Rodrigo Francisco da Silva, que a titulo de imposto foi indevidamente descontado de seus vencimentos, durante os exercicios de 1915 e 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 26, de 12 de abril do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 108$, papel, para attender á restituição a que tem direito o carpinteiro do rebocador *Florianopolis*, — pertencente a Alfandega dessa capital, Genesio Monguilhott, proveniente de descontos indevidamente feitos, em seus vencimentos nos exercicios de 1915 e 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 32, de 12 de abril ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.548, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido, a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc., Pessoal», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 9$200, para attender ao pagamento de facturas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, requisitadas pela Capitania do Porto, desse Estado, durante os mezes de agosto e setembro do anno proximo findo.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 48$, para attender á restituição a que tem direito o remador do Posto Fiscal de Sambaqui, nesse Estado, Calixto de Lima, proveniente de descontos a mais feitos em seus vencimentos, no anno de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 31, de 12 de abril do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas abaixo citadas, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 16:777$500, a saber:

3ª. — Juros e amortisação dos emprestimos internos:	
Para construcção de Estradas de Ferro.....	1:525$000
Para pagamento de despezas de diversos ministerios	600$000
4ª. — Juros da divida interna	14:052$500
Para liquidação de compromissos do Thesouro	600$000

afim de attender a despeza effectuada com o pagamento de juros de apolices no primeiro semestre do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 77, de 14 de outubro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 998, de 7 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que o servente da extincta Inspectoria Agricola do 11° districto, Juvenal Santarém, pede reconsideração do acto pelo qual foi intimado a recolher aos cofres publicos a importancia de 1:440$, de salarios recebidos em 1915, conforme ordem desta directoria n. 188, de 9 de maio de 1917, recommendo-vos informeis sobre o fundamento da exigencia da referida restituição, correspondente aos salarios annuaes, em vez da differença que a mais recebeu o servente, isto é, 240$, conforme foi determinado na alludida ordem.

N. 50 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 191, de 27 de setembro ultimo, relativo ao credito preciso nessa delegacia, na importancia de 425$640, por conta da verba 21ª do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, para pagamento de differença de quotas ao fiel do armazem extincto, da Alfandega do Rio Grande, Raul Carlos de Noronha e Silva, recommendo-vos informeis qual a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidados ao tempo da extincção do cargo de fiel, de que se trata, nos termos do art. 163, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 51 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.635, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, da inclusa folha de auxilio, a que fez jús, no anno proximo findo, o criador Luiz Rolim Ribeiro, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.447, de 22 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artifices — Material — Obras de installação, etc.», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento das despezas com as obras de que necessita a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado.

N. 33 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.648, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas — do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Itajubá, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador José Rennó Pereira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 34 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso

n. 4.421, de 25 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço Eleitoral — Orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 73$200, para attender ao pagamento de publicações eleitoraes, feitas no jornal *Gazeta de Minas*, de conformidade com o processo que incluso vos remetto.

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.281, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — VII — Auxilio para construcção de banheiros carrapaticidas — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da collectoria federal do municipio de Leopoldina, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador José de Andrade Junqueira, por ter construido um banheiro carrapatecida em sua fazenda situada no alludido municipio.

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:562$572, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús, em 1916, o Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, como lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.490, de 11 de maio ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 200, de 3 de novembro ultimo, relativo ao abono do quantitativo de 200$, á D. Joanna S. Rabello, na qualidade de viuva do 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Esperança, Francisco Rabello, recommendo-vos informeis se foi effectuado o pagamento do referido quantitativo, informação essa que deveis prestar sempre nos processos de natureza identica.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.573, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª «Eventuaes», decreto numero 13.899, de 3 de dezembro de 1919», ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:195$998, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, por ter estado em exercicio do cargo de juiz federal na secção desse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março ultimo na qualidade de 1º supplente do juiz substituto, e por achar-se impedido o juiz federal effectivo e vago o logar de juiz substituto federal.

N. 20 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.627, de 26 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Hospitaes, material, lavagem de roupa», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 200$, para attender ao pagamento da lavagem de roupa da enfermaria do Arsenal de Marinha desse Estado, até dezembro do anno proximo passado.

N. 21 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 5.879, de 31 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes», decreto n. 13.933, de 24 de dezembro de 1919, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 50$, para attender ao pagamento de despezas de conducção de um armario destinado ao serviço eleitoral.

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 686$, para attender ao pagamento da divida proveniente de tratamento de animaes nos mezes de Janeiro a agosto de 1914, pertencentes á extincta Commissão de Borracha desse Estado, que compete aos Srs. Nicola Verlangieri & Filhos cessionarios de Pedro Nolasco de Souza, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 168, de 12 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.623, de 19 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral — vencimentos e gratificações diversas — Conducção de malas, etc.,—do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios, desse Estado, subordinados á alludida sub-consignação.

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.709, de 29 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Conducção de malas, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios, desse Estado, subordinados á alludida sub-consignação.

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio etc. — Novas concessões — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 533$332, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, que compete a DD. Rosa e Benedicta Pereira da Silva Oliveira, na qualidade de filhas do amanuense, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Pereira Cardoso, no anno de 1919, e de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 4, de 22 de fevereiro do anno proximo passado conforme consta do processo annexo ao officio da Contabilidade da Viação n. 389, de 9 de julho de 1918.

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 43 — Attendendo ao que requereu Pedro Pinto dos Santos, em petição de 14 de novembro proximo findo, incluso vos transmitto, devidamente autuado, o processo de habilitação de montepio de D. Theodora da Costa e Silva e outros, viuva e filhos do guarda do Almoxarifado do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Alfredo Martins da Silva, afim de que vos digneis deliberar sobre a reversão da pensão da viuva, fallecida em 7 de julho de 1914, para a menor, Maria José, tutellada do requerente.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos, de accôrdo com o telegramma da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 131, de 7 do corrente, que foi de 222$947 a porcentagem dos agentes fiscaes naquelle Estado, no mez de janeiro findo.

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro:

N. 25 — De accôrdo com a circular n. 25, de 12 de julho do anno passado, do Ministerio da Fazenda, remetto-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited, de 25 de outubro de 1919, solicitando pagamento da importancia de 421$, proveniente de passagens e transporte fornecidos por conta do ministerio citado, no mez de junho daquelle anno.

— Sr. inspector de seguros:

N. 63 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 433, de 26 de julho de 1916, relativo á organização da folha de pagamento dos funccionarios dessa repartição, na parte referente aos vencimentos dos fiscaes de seguros, peço-vos providenciei is afim de que constem do respectivo caderno de pagamento, a partir do corrente anno, os vencimentos dos referidos fiscaes divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, com excepção dos Srs. Sergio Paes Barreto e Felix de Bulhões Natal, que continuam a perceber a sua remuneração como gratificação, visto terem sido nomeados depois do decreto n. 9.287, de 30 de dezembro de 1911.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 245 — Afim de que possam ser tomadas providencias em relação a alguns immoveis existentes no Estado do Rio Grande do Norte, que, em virtude de precatoria do juiz federal no Estado do Pará, foram sequestrados para pagamento de um alcance, na importancia de 176:660$090, dado contra a Fazenda Nacional por João Baptista de Caldas Pó, no exercicio do cargo de thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, do qual foi exonerado por decreto de 31 de março de 1908, immoveis esses que garantem a fiança que Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, já fallecido, prestara pelo referido ex-thesoureiro, rogo a V. Ex. se digne informar a esta procuradoria si já foram definitivamente julgadas as contas do alludido responsavel e qual o seu resultado, ou, em estando ainda em andamento o respectivo processo, as condições em que elle se encontra.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. collector das rendas federaes em Nictheroy:

N. 243 — Estando dependendo de resposta ao officio n. 483 que vos dirigi a 3 de junho de 1918, a solução do processo a que se refere o de n. 81, de 8 de maio do mesmo anno, da Procuradoria da Republica nesse Estado, reitero a recommendação que vos fiz no alludido officio.

Requerimento despachado

Manoel Maria & Comp., pedindo cancellamento de divida de imposto de industria e profissões do 1º semestre de 1916, relativo ao negocio da rua da Passagem dos Bonds n. 27, em Santa Cruz.— Faça o signatario reconhecer a sua firma e das testemunhas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 14

— Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal.

N. 254 — Em resposta ao officio desta Procuradoria n. 730, de dezembro ultimo, remetto com este quatro certidões de dividas do imposto de industria e profissões ns. 8.007 a 8.010, da série E. I. na importancia total de 1:296$, dos exercicios de 1918 a 1919, em nome da firma João de Almeida Motta pela rua da saude n. 43, collectada em 1917 e que foi succedida pela firma fallida Basilio Candido Dantas, conforme declarou a Recebedoria em officio n. 163, de fevereiro corrente.

N. 255 — Communico a V. S. para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Marcellino Pinto, funccionario da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em petição de 9 de julho de 1917, resolveu permittir-lhe pagar em 10 prestações mensaes, descontadas em folha, a divida a que se refere a certidão n. 6.262, serie E. D., que tive a honra de remetter a essa Procuradoria para a cobrança executiva.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado de Pernambuco:

N. 250 — Accuso o recebimento do officio de V. S. datado de 5 do dezembro ultimo, acompanhado de duas contra-fés das acções judiciarias que João Bartholomeu Bezerra Leite e Virginio Rufino Ferreira, respectivamente ex-agente fiscal dos impostos de consumo na segunda circumscripção desse Estado e collector das rendas federaes em Barreiros e Rio Formoso, tambem nesse Estado, propuzeram contra a Fazenda perante o Juizo Federal, este por motivo da suspensão que lhe foi imposta pelo delegado fiscal, em 16 de fevereiro de 1915, e aquelle por ter sido exonerado por acto do ministro da Fazenda, de 31 de outubro de 1914.

Para que essa Procuradoria disponha dos elementos necessarios á defesa da Fazenda nas alludidas acções, como solicitou V. S., remetto com este o processo em que se encontram os officios da delegacia fiscal desse Estado ns. 118 e 131, de 5 e 28 de setembro de 1914, 19, de 17 de fevereiro de 1915, 192, de 25 de outubro de 1916, 240, de 14 de dezembro de 1917 e 211, de 31 de outubro de 1918, pelo qual verá V. S. os motivos que determinaram aquelles actos.

Peço devolver a esta procuradoria o dito processo desde que não mais seja elle necessario ao fim para que ora é remettido a V. S.

Reitero a V. S. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Maranhão:

N. 252 — Attendendo ao pedido feito por V. S. em officio de 4 de janeiro proximo findo, sem numero, junto remetto uma cópia do officio n. 120, de 25 de fevereiro de 1916, no qual pedi a V. S. informação sobre o resultado do recurso que interpoz da sentença do Dr. juiz federal, que declarou nullo o processo criminal instaurado a proposito das fraudes praticadas na Alfandega desse Estado, no anno de 1901.

Para proseguimento do processo administrativo existente nesta repartição, reitero o pedido que fiz do citado officio.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 253 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 41, de novembro do anno proximo findo, tenho a honra de remetter com este 23 certidões de dividas de fóros de terrenos de Santa Cruz, em nome de Joaquim Felisberto de Macedo, referentes á 8 e meio prazos de terras situados no Ribeirão dos Macacos, ns. 8.011 a 8.033 da série E. I. na importancia total de 8:266$, dos exercicios de 1892 a 1901 e 1907 a 1919.

Quanto aos exercicio de 1902 a 1906, já foram enviadas a V. Ex. para a devida cobrança, como se verifica das certidões ns. 5.708, 5.319, 5.842 e 6.446 da série E. H. e 2.446 da série E. I.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presendo o requerimento em que José Ferreira Coelho de Moraes pede reconsideração do despacho que lhe negou relevação da penalidade imposta por essa alfandega, resolveu, por acto de 13 de janeiro proximo passado, proferido no processo a que está junto o vosso officio n. 46, de 17 de novembro findo, manter o referido despacho.

— Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 256 — Levo ao conhecimento dessa inspectoria, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de janeiro findo, resolveu permittir que o Sr. João Marcellino Pinto, funccionario dessa repartição, pague em 10 prestações mensaes, descontadas em folha, a divida de 1:833$333, contrahida com a Fazenda, em virtude da sua repatriação por occasião da guerra européa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 248 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 177, de 11 de dezembro ultimo, que, por despacho de 10 do corrente mez, resolvi não approvar o acto pelo qual arbitrastes provisoriamente em 2:400$ e 1:200$, respectivamente, as fianças do collector e do escrivão das rendas federaes em Palmares, e que, tendo em vista o que consta do parecer do Sr. Dr. procurador fiscal nessa delegacia fiscal, dado no processo que acompanhou o vosso referido officio, arbitrei, provisoriamente, em réis 11:000$ e 5:500$ o valor das ditas fianças.

Confirmo, assim o meu telegramma desta data.

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 29 de outubro findo, e no qual o escrivão do 4º posto federal no Acre, José Guedes Corrêa Gondim, pede permissão para pagar pelo desconto mensal da 10ª parte dos vencimentos, a divida de 450$, quantia que de mais recebeu de janeiro a março do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Remettendo o incluso processo do requerimento em que Samorim Gustavo de Andrade, escrivão das rendas federaes em Caxias, nesse Estado, pede dispensa do reforço da fiança a que está obrigado, peço presteis com a maxima brevidade possivel os esclarecimentos exigidos na informação de 23 do mez proximo passado, da Sub-Procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1920

Requerimentos despachados.

Pedro Cerqueira de Alambary Luz.—Façam-se o cancellamento, substituição e annotação propostos, officiando-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Casemiro A. de Souza.— Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Alvaro B. da Cunha.—Encaminhe, informando.

Leonardo Paiva Dias.— Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

José André Trinta.—Idem.

José Franco de Azevedo.—Idem.

Sebastião da Costa Moraes.—Idem, á Inspectoria de Esgotos.

Francisco Cardoso Gaspar e outros.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José O. Macedo Fonteura Costallat.—Idem.

Igreja de S. João Baptista.—Idem.

Evaristo Virgilio Soares.—Idem.

Victor Fernandes Alonso.—Idem.

José de Araujo Soares.—Idem.

Joaquim Madeira.—Idem.

Luiz Pacheco Drumond.— Faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Camillo Parcias. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Borges Reis Nogueira e outros.—Idem.

Antonio Julio de Almeida.—Idem e annotação.

Julia de Sá da Silva Araujo.—Idem.

Francisco Losso.—Prove o allegado.

Antonio Gonçalves.—Idem.

Candida de Jesus Vaz.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Isabel Emilia de Mendes.—Idem.

Luiz Miranda.—Idem.

Companhia Salutar de Hygienização de Laticinios.—Idem.

Elviro Caldas.—Idem.

Antonio de Almeida.—Idem.

Bernardino Esteves de Almeida. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 8 v, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo. Outrosim, faça a prova exigida na parecer.

Henrique da Silva Borges.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Antonio Peixoto de Freitas. — Transfira-se.

Antonio Carlos Velho da Silva.—Idem.

Zacharias Monassa e outro.—Idem.

Maximiliano Hamers.—Idem.

Diogo Rodrigues da Silva.—Idem.

Domingos G. Corrêa.—Idem.

Amelia Pereira Cardoso.—Idem.

José Nunes Silveira.—Idem.

Eurico C. de Albuquerque Lacerda.—Idem. Imponho ao requerente, a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Antonio da Silva Ferreira Junior.—Idem, visto não haver no processo elementos que provem ser interessado—menor—por occasião do inventario respectivo.

João Gomes.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando qualquer debito existente, caso, futuramente, fique provada a successão.

Manoel José Gonçalves.—Idem.

F. R. Costa.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

A. Villians Oliveira.—Idem.

Mathias Moreira.—Idem.

José Maria Peres Gil.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 4.

José Barreiro Pinto.—Idem do de fls. 2 a 6.

Manoel Alves Seabra. — Idem do de fls. 3 a 6 e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Melchiades José Coelho Rocha. — Transfira-se.

Samuel Mamede Antunes.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Adelino Ferreira.—Idem.

Reis Baltz & Comp.—Idem, apresentando a patente de registro.

J. A. Fotz & Comp.—Idem

Sotto & Pastor.—Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer, cancellando-se a respectiva certidão. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

W. Frelding.—Idem.
G. Oliveira & Comp.—Idem.
Arthur Ribeiro de Castro.—Idem.
João Coelho.—Idem.
Soares da Costa & Comp.—Idem.
Maria Coração de Jesus.—Idem.
José Carroyola.—Idem.
Alberto Pereira de Almeida.—Idem.
M. J. & Irmão.—Faça a prova exigida no parecer.
A. Henault.—Idem.
Najib Jorge Choua.—Idem.
Joaquim Ferreira Cardoso.—Idem.
Evaristo Iglesias.—Satisfaçaa exigencia.
Emilia de Macedo Portugal Fanzeres.—Idem.
José Joaquim Simões.—Idem.
Durval Custodio Nunes.—Idem.
Manoel Pereira Junior.—Idem.
Jorge Bastos & Comp:—Idem do parecer.
Rodrigues & Loureiro.—Idem.
João Luiz de Souza.—Idem:
Ernesto Fernandes da Silva Neves.—Idem.
Gabriel A. de Brito Maia.—Idem.
Octavio Pereira da Silva.—Idem.
Domingos José Pereira.—Idem.
René Prouvot Binot.—Idem.
Ireno Tavares Rios.—Archive-se.
Manoel Dias Barroca.—Idem.
Ataliba Macieira.—Idem, em face do parecer.
Dr. Carlos do Aguiar Moreira.—Idem.
Rocha Lima & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.
A. Cardoso & Comp.—Idem.
Amalia R. Pitré.—Idem.
Martins Malheiro & Comp.—Idem.
Pereira & Lopes.—Idem.
The Neuchatel Asphalt Company Limited. — Idem.
Augusto Ponce Lima.— Idem para emittir parecer.
Miguel Augusto Ponce.— A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 19 de julho de 1919, bem como a representação sob o n. 679 A, deste anno, que motivou o dito despacho.
Manoel Medeiros Raposo. — Selle o documento de fls. 12.
Francisco da Silva Godinho Villar.— Complete o sello do documento de fls. 7 e faça a prova exigida no parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

João Pedro Lopes.— A' vista da informação e parecer, indeferido. Mantenho o despacho de 24 de julho do anno findo.
Alfredo F. Gomes Savedra.— Restitua-se o processo junto á defesa.
Aurelio da Fonseca.— Idem.
A. Abel de Andrade.— Concedo mais oito dias de prazo, em prorogação, de accôrdo com o parecer.
Manoel dos Passos.— Deferido.
M. Duarte & Comp.— Aguarde o exame a que se refere a Superintendencia em seu parecer.
Oliveira & Neves. — A' Superintendencia para os devidos fins.
Rios & Comp.— Idem.

Auto n. 576, lavrado em 9 de dezembro de 1919, contra J. F. Lima, estabelecido á rua da Conceição n. 2((Nitheroy)

Decisão: Contra J. F. Lima, estabelecido com fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua da Conceição n. 2, em Nitheroy, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento do art. 89, *a*, XIII, do regulamento junto ao decreto n. 11.981, de 16 de fevereiro de 1916, visto não ter apresentado a essa repartição, em época opportuna, a tabella de preços e de marcas de seus productos.

Intimado o autuado para apresentar defesa, o fez no prazo regulamentar, exhibindo o recibo de fls. 3, como prova da improcedencia do auto.
Attendendo, porém, que tal recibo se refere a perfumarias e não a especialidades pharmaceuticas, julgo, de accôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, procedente o referido auto, para impor a J. F. Lima a multa de 50$, minimo da penalidade estatuida no art. 178, lettra *i*, n. II, do citado regulamento.
Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 9 de janeiro de 1920.— *Luiz Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 244 — Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, dando informações sobre *Diario Official*.
N. 245 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção na propria residencia para o operario Armando Augusto do Amaral.

Requerimentos despachados

Boaventura Pereira da Silva.— Sim.
Oldemar Lisbôa.— Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de fevereiro de 1920:
Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, ao capitão-tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior, 30 dias de licença, na fórma da lei, em prorogação da que obteve por portaria de 13 de dezembro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.
—Por outras de 14 do corrente:
Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica:
Trinta dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente Sylvio Miguelin de Abreu, para tratar de sua saude onde lhe convier:
Dous mezes de licença, na fórma da lei, ao fiel de 1ª classe sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Joaquim de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier;
Noventa dias de licença, na fórma da lei, ao patrão Alvaro da Cunha Pedro, para tratar de sua saude onde lhe convier.
—Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar para consultar com o seu parecer:
Os papéis relativos ao requerimento do capitão de mar e guerra, honorario, Gabriel Ferreira da Cruz, pedindo lhe ser passada a patente de contra-almirante, honorario;
Os papeis relativos ao requerimento do capitão de corveta Octacilio Octaviano Rosa, pedindo contagem de tempo, para effeito de sua futura reforma;
Os papeis relativos ao requerimento do capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia, pedindo contagem de tempo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:
Solicitando o pagamento de 370$380, de que é credora D. Anna Maria Ferreira, conforme o processo de exercicios findos (aviso n. 556).
—Sr. ministro da Fazenda:
N. 557 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser, por adeantamento, supprida a pagador a deste ministerio com a importancia total de 6:387$500, á conta das verbas constantes da demonstração que a este acompanha, consignação — material — «Despezas miudas», para pagamento das despezas referentes ao primeiro trimestre do corrente anno, das diversas repartições de marinha nesta capital e Estado do Rio de Janeiro.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
— Sr. ministro da Guerra:
N. 558 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos uma cópia do officio do addido naval á embaixada brasileira em Londres, sob n. 49, de 8 de dezembro do anno proximo findo, relativo ao 2º tenente do Exercito Aliatar Martins.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 559 — Attendendo ao que me expuzestes em officio n. 11 A, 4ª secção, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar excluir do Corpo de Marinheiros Nacionaes, a bem da disciplina, o marinheiro nacional grumete n. 5.607 Rogerio Lara.
—Srs. chefes de repartições do Marinha:
N. 560 — Tendo o Ministerio da Fazenda adoptado officialmente a graphia Brasil (com s) e havendo toda conveniencia em manter uniformidade na escripta dessa palavra, declaro extensiva a todas as repartições da Marinha a providencia determinada por aquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Enfermeiro naval de 2ª classe João Baptista. —Indeferido, á vista das informações (196—2ª Cont.)
Cabo de esquadra Augusto Mattoso de Oliveira.—Não póde ser attendido (926—C. Marinheiros.)
Severo Candido Genaro. — Indeferido, á vista da informação (187—2ª Cont.)
Carlos Coelho de Magalhães. — Compareça na Directoria do Expediente (149 2ª Cont.)
Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. — Indeferido (Req. 7 fevo.)
Manoel Mendonça de Maria.—A' vista das informações, não póde ser attendido (140—2ª Cont.)
José Bastos Mirardella.—De accôrdo com a Inspectoria da Reserva Naval, indeferido (259—Portos e Costas.)
Moreno Borlido & Comp. e Merino & Comp. —Não convem (33—Ars. Rio.)

Publicações feitas de accôrdo com o aviso n. 2.197, de 25 de abril de 1919

Exmo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha — O capitão de corveta graduado commissario Augusto Octavio Freitas de Castro vem respeitosamente vos solicitar a sua promoção ao posto de capitão de corveta, em ressarcimento de preterição, a contar de 5 de julho de 1917, data da promoção a capitão de corveta do então capitão-tenente commissario Manoel Marques de Faria, promoção que constitue uma profunda lesão nos direitos de hierarchia e antiguidade do peticionario, como flagrantemente se evidencia do que, com a devida venia, passa a expor. Ao iniciar-se o movimento revolucionario de 1893, no quadro dos commissarios de 5ª classe, guardas-marinha (actualmente segundos tenentes) a situação de antiguidade do commissario Manoel Marques de Faria em relação aos commissarios abaixo-declarados, era a seguinte: 1º Felisberto Domingues Lopes Junior, 2º Juvenal Jardim, 3º Luiz José de Lima Junior, 4º Francisco Marques de Lemos Bastos, 5º João Mon-

teixo da Cruz, 6º Jorge Marques Duboucher (nome alterado mais tarde para o de Jorge Marques Pereira), 7º Gentil de Alencar, 8º João Henrique da Costa Paiva, 9º João Soares Pinto e finalmente 10º Manoel Marques de Faria. Portanto, si em 16 de novembro de 1897, data da reversão ao serviço do então guarda-marinha commissario Manoel Marques de Faria fosse elle occupar exactamente o seu logar na escala teria de ficar abaixo de Gentil de Alencar; ou melhor, até mesmo se o peticionario e outros não tivessem sido promovidos por serviços de campanha em defesa da Republica a commissarios de 4ª classe, segundos tenentes, hoje primeiros tenentes, em 30 de agosto de 1894, preterindo legalmente a Manoel Marques de Faria; ainda mesmo se o movimento revolucionario nunca se tivesse realizado, Marques de Faria não poderia occupar na escala de primeiros tenentes commissarios logar acima de Gentil de Alencar, porquanto na vigencia do regulamento annexo ao decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, as promoções a esse posto só podiam ser feitas por antiguidade e Gentil de Alencar, bem como os que estavam acima deste, foram sempre mais antigos do que Manoel Marques de Faria. Isto posto, resta observar como se deram as promoções desses officiaes a capitães-tenentes, a contar de Felisberto Domingues Lopes Junior. As vagas que se abriram foram preenchidas na ordem seguinte: em 12 de março de 1908 foram promovidos por merecimento Gentil de Alencar e Felisberto Domingues Lopes Junior, por antiguidade, ambos mais antigos de que Marques de Faria; na vaga após essas, foi promovido, por merecimento, Alfredo Braga Mello em 19 de junho de 1908; abrindo-se outra vaga, quarta, a contar das promoções inclusive, feitas em 12 de março de 1908, foi promovido em 23 de janeiro de 1909, por antiguidade, Arlindo Lopes de Castro, com preterição de João Monteiro da Cruz, mais antigo que Marques de Faria; mas tendo Monteiro da Cruz reclamado, foi posteriormente contada sua antiguidade dessa data em deante, por decreto de 24 de julho de 1913, sendo mandado collocar na respectiva escala logo acima de Arlindo Lopes de Castro, visto lhe ter sido reconhecido o direito de promoção na quóta de antiguidade em 4 de fevereiro de 1909, em preenchimento da quinta vaga aberta logo depois da promoção de 23 de janeiro de 1909, foi promovido, por merecimento, o peticionario vê-se que até essa data todas as vagas da quota de antiguidade foram occupadas por officiaes que já antes de 6 de setembro de 1893 eram mais antigos do que Marques de Faria e póde-se verificar que, na occasião da promoção do peticionario por merecimento, ainda ficaram com prioridade de direitos sobre as vagas de antiguidade que se dessem Juvenal Jardim, Luiz José de Lima Junior e Jorge Marques Pereira, todos mais antigos do que Manoel Marques de Faria; isso, fazendo-se abstracção do movimento revolucionario e das subsequentes promoções levadas á quóta de serviços de campanha, promoções feitas com o titulo de—serviços em defesa da Republica—perfeitamente homologadas pelo Congresso Nacional com a approvação plena e posteriormente dada a todos os actos do então Vice-Presidencia da Republica em exercicio; pois de outro modo a situação de Marques de Faria na escala seria muito inferior. Dê-se ao decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916 toda a ampliação possivel, indo até mesmo a não se reconhecer como — por merecimento — as promoções por serviços de campanha e ainda assim ter-se-ha de concluir que nenhum direito assiste ao capitão de corveta commissario Manoel Marques de Faria para ser mais antigo e graduado que o peticionario e, consequentemente, que a justiça da promoção que solicita ao posto de capitão de corveta a contar de 5 de julho de 1917, data de sua preterição, resulta clara e inconcussamente do exame da questão. O requerente, submettendo o exposto ao vosso esclarecido criterio e confiado na justiça que caracterisa os vossos actos, pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.—*Augusto Octavio Freitas de Castro*, capitão de corveta graduado.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de julho de 1919. Confere.—*Eduardo Weaver*, capitão-tenente assistente.—*Cicero de Lima Pontes*, fiel de 2ª classe.

Collocação na escala

Ao Sr. vice-almirante ministro da marinha:

Diz Othelo de Alcantara Gomes, capitão-tenente commissario da Armada, que incurso no decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, que extinguiu as ultimas restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, acha-se actualmente classificado sob o n. 5—A—no quadro—Q. F.—Julgando, porém, prejudicial aos interesses a interpretação que presidiu ao seu caso, vem, baseado nas certidões que ora exhibe, pedir melhoria de collocação na respectiva escala.

Nestes termos espera justiça.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919.—*Othelo de Alcantara Gomes*, capitão-tenente commissario.

—O 2º tenente, commissario, Alcides de Oliveira pede para ser collocado na respectiva escala, immediatamente acima do seu collega Antonio Pereira Fernandes, por julgar-se prejudicado com a actual classificação, que foi estabelecida pelo aviso n. 1.125, de 22 de março de 1919. Allega o peticionario que decorre o seu prejuizo do facto de ter sido em tempo reprovado no exame de que trata o art. 44 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, e não ter sido submettido a novo exame dentro do prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 45 do citado regulamento. Julga o requerente que o seu logar na escala deve ser o mesmo em que foi collocado quando nomeado sub-commissario, que é o que ora pede, não só porque o resultado do alludido exame não deve alterar essa classificação, como ainda porque o seu caso deve ser regido pelo regulamento citado e não pelo que baixou com o decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Ministerio da Guerra

Pordespacho de 12 de fevereiro corrente, foi transferido o 2º tenente Antonio Caetano da Silva, do 1º batalhão de engenharia para a 1ª companhia verro-viaria.

—Por portaria de 14 de fevereiro do corrente, foi nomeado o 1º sargento do Exercito João Plinio do Nascimento almoxarife do Hospital Militar de Juiz de Fóra.

RECTIFICAÇÕES

O major Francellino Cezar de Vasconcellos, foi transferido do 3º batalhão do 10º regimento para o 2º batalhão do 9º regimento e não para o 2º batalhão como foi publicado.

O capitão da 3ª companhia do 6º batalhão do 3º regimento transferido para a 11ª companhia do mesmo regimento é Jonathas Salathiel Dias da Rocha e não Joaquim Salathiel Dias da Rocha.

O 1º tenente transferido da 15ª companhia de metralhadoras para o 6º regimento é Armando Augusto Guadalupe e não Armando Guadalupe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 3:909$820, sendo: a F. Baptista & Comp. 3:520$ e a Lapert, Irmão & Comp. 389$820 (aviso n. 161);

De 2:675$ á Moreira Barbosa & Comp. (aviso n. 162);

De 58:874$689 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 163);

De 2:222$400, 880$250 e 7:686$581 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 164, 165 e 166);

De 4:605$800, sendo: a Barcellos & Comp. 111$; a Demetrio Ribeiro 736$300; a L. Wolner 126$; a Orlando Rangel & Comp. 72$500; a Silva Fernandes 180$; á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 3:700$; a V. Silva & Comp. 10$ e a Villas Boas & Comp. 70$ (aviso numero 167);

De 79$ á Companhia Expresso Federal (aviso n. 168);

De 5:588$ á Companhia União (aviso numero 169).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, de 2:550$ a José Viegas (aviso n. 170).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja dispensado o capitão Mauricio José Cardoso da commissão em que se acha na Estrada de Ferro de Santa Catharina.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é approvada a tabella que se envia, por cópia, de additamentos trimensaes para despezas miudas das repartições, estabelecimentos e outras dependencias do Ministerio da Guerra, em 1920.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em.... em additamento á circular de 11 de janeiro findo, que as commissões a que se refere o art. 21 da lei n. 3.991, de 5 do dito mez, em ambas as suas partes, são previstas em lei e regulamentos, quando o exija urgente conveniencia do serviço e devem ser especificadas nas communicações que se fizerem para o ajuste de contas com os officiaes assim commissionados. — *Calogeras*.

(Expedio-se aviso ao Departamento do Pessoal da Guerra).

Ministerio da Guerra — N. 104 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do Exercito que não ha razão para dar-se aos sargentos amanuenses do Exercito a denominação de sub-official.

O art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, não os equiparou aos escreventes da Armada e sim estendeu aos referidos amanuenses as regalias e vantagens de que gosam aquelles na Armada.

Demais, não existe na nossa hierarchia militar tal graduação e nem ainda foi introduzida ou proposta officialmente.

Saude e fraternidade.— *Calogeras*.

Ministerio da Guerra— N. 12 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar—Em solução ao vosso officio n. 485 de 3 do corrente, declaro-vos que não é licito aos alumnos dessa escola o goso simultaneo de favores a que se referem ás lettras *a* e *b* do art. 15 da lei n. 4.028, de 40 de janeiro de 1920.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920 — Circular aos collegios militares.

Sr. director do Collegio Militar de .....

—Declaro-vos que permitto aos alumnos desse collegio o uso facultativo do uniforme de brim branco, correndo por conta dos interessados as despezas respectivas, uma vez que o dito uniforme não se afaste do modelo adoptado para o dos officiaes do Exercito e tenha como distinctivos platinas de côr *marron* com castello e o emblema desse collegio nos botões e gola.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

Requerimentos despachados

Lutgardes Poggi de Figueiredo, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. —Indeferido por já estar preenchido o numero de vagas.

Walter Pompeu, cabo, pedindo permissão para prestar exames.—Indeferido. Habilite-se á matricula na escola e volte opportunamente para fazer os exames de admissão.

Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, pedindo a nomeação de uma commissão examinadora para os candidatos a reservistas do Exercito, do referido collegio.—Nada ha que deferir. Aguarde resolução do Governo sobre épocas de exame.

Bento de Barros Machado da Silva, capitão de mar e guerra, pedindo transferencia dos seus dous filhos, Theodoro e Luiz Duarte Machado da Silva, do Collegio Militar de Barbacena para o desta Capital.—Indeferido á vista da informação do C. M. de Barbacena.

Floriano Peixoto da Veiga Pimentel, cabo, pedindo matricula na Escola Militar.— Indeferido por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Augusto Mendes dos Santos, soldado, pedindo o quartel por menagem.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Pedro Maria Trompowsky Taulois, major, pedindo a readmissão de um alumno do Collegio Militar.— Indeferido por não haver vaga.

Roberto Alexandre Hesketh, 1º tenente, pedindo os favores do decreto n. 4.061 de 16 de janeiro findo.— Prove por certidão suas allegações.

Antonio de Mello Portella, 1º tenente pharmaceutico, pedindo averbação de alterações em sua caderneta de assentamentos.— Indeferido por se tratar de serviços anteriores á sua entrada para o quadro de pharmaceuticos do Exercito.

Abdon de Alencar Monte-Alegre, capitão pharmaceutico, pedindo um anno de licença. —Indeferido de accôrdo com o parecer do gabinete.

Carino Alberto do Espirito Santo, soldado, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia.—Concedo a permissão para tratar-se em casa de sua familia, cujo endereço deve ser annotado, devendo apresentar-se a 31 de março para ser novamente inspeccionado.

Orange Ramos Pinheiro, cabo, pedindo permissão para prestar exame.— Indeferido; a materia de que requer exame faz parte do concurso de admissão.

Mario Borges Monteiro, soldado, fazendo pedido identico.—Indeferido.

José Olyntho Mavier dos Reis, sargento ajudante, pedindo 60 dias de licença para ir ao Estado do R. G. do Sul.—Concedo 30 dias.

Manoel Marques Carneiro, soldado, pedindo o quartel por menagem.— Indeferido á vista da informação do Dr. auditor do gabinete.

Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque e Edgard da Silveira Caldeira, soldados, pedindo inscripção para prestarem exames parcellados no Collegio Militar desta Capital. — Indeferidos por não satisfazerem ás exigencias do art. 51 do regulamento da escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder permissão ao 1º sargento archivista José Marques do Fontes para prestar no Collegio Militar do Rio de Janeiro exame de portuguez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve, usando da autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, approvar ás instrucções regulamentares da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de conformidade com os documentos que com esta baixam, assignados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920.— *J. Pires do Rio*.

Instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

TITULO I

Administração da estrada

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil será regida por este regulamento, emquanto fôr administrada directamente pelo Governo Federal.

Art. 2.º A estrada será administrada e dirigida por um director, de livre escolha do Governo e directamente subordinado ao ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º O director superintenderá todos os serviços da linha já em trafego de Baurú a Porto Esperança e os de quaesquer ramaes ou prolongamentos que forem incorporados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, bem como a construcção de ramaes ou prolongamentos ou de quaesquer obras que forem executadas para maior efficiencia da linha em trafego ou desenvolvimento da estrada.

Art. 4.º Os serviços da linha em trafego serão distribuidos por quatro divisões :

I Divisão — Administração Central.
II Divisão — Trafego.
III Divisão — Linha.
IV Divisão — Locomoção.

Paragrapho unico. As obras de construcção de ramaes ou prolongamentos, e bem assim as que, embora executadas na linha já em trafego, constituirem obras especiaes que não forem de mera conservação da estrada, serão dirigidas ou fiscalizadas por commissão especial directamente subordinada ao director da estrada. Esta commissão será creada por acto do ministro da Viação e Obras Publicas e, si a importancia das obras comportar, poderá ser constituida em divisão provisoria.

Art. 5.º A 1ª divisão será dirigida pelo proprio director da estrada e subdividir-se-ha por tres secções: Secretaria, Contabilidade e Almoxarifado.

As outras tres divisões serão dirigidas pelos chefes de divisão, auxiliares immediatos do director.

Art. 6.º O director será auxiliado por um chefe de divisão, seu consultor e natural substituto, no gabinete, durante as suas viagens e impedimentos até 30 dias.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, o Congresso não autorizar verba para attender ao provimento do cargo de chefe de divisão, referido neste artigo, continuará o director a ter em seu gabinete um ajudante de divisão.

CAPITULO II

DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Art. 7.º A I divisão comprehenderá o expediente relativo a todos os serviços de exclusiva competencia do director: o movimento financeiro e a sua escripturação ; a acquisição de materiaes e sua distribuição ; a estatistica geral, e todo o expediente concernente a taes serviços.

A II divisão comprehenderá os serviços de trafego, de movimento de trens, de inspecção de linhas telegraphicas e telephonicas e de illuminação.

A III divisão terá a seu cargo os serviços de conservação da via permanente e dos edificios e os estudos e projectos de novas obras e de ramaes e prolongamentos, quando não forem commettidos a uma commissão especial na fórma do paragrapho unico do art. 4º.

A IV divisão comprehenderá os serviços de tracção e de conservação e reparação do material rodante, construcção desse material e fabricação de artigos diversos para os serviços da estrada.

CAPITULO III

COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR E DOS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 8.º E' de exclusiva competencia do director :

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da estrada, quando não competir ao ministro esse acto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 3.° A organização ou approvação de instrucções para os diversos serviços da estrada.

§ 4.° A autorização das despezas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços da estrada e de accôrdo com a distribuição approvada pelo ministro.

§ 5.° A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 6.° A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada.

§ 7.° A celebração de contractos para execução de serviços e obras e para fornecimentos de materiaes com autorização do ministro, conforme a legislação em vigor.

§ 8.° A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e emprezas de transportes para o estabelecimento do trafego e permuta mutuos, uso commum de estações e permutas de material rodante.

§ 9.° A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 10. A imposição de penas aos empregados, de accôrdo com este regulamento.

§ 11. A fixação do horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.

§ 12. A remoção do pessoal, de accôrdo com a conveniencia do serviço e com o disposto neste regulamento.

§ 13. A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço da estrada, procedendo autorização do ministro.

§ 14. A adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança e economia dos serviços da estrada.

§ 15. Representar ao Governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funccionamento dos serviços da estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não estejam previstas neste regulamento.

§ 16. Promover perante as autoridades competentes os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda.

Art. 9.° Para applicação das penas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, contra as pessoas estranhas á administração da estrada, terá o director, por si e seus auxiliares, a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 10. São attribuições dos chefes de divisão:

§ 1.° Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-o em condições satisfactorias, propondo ao director as que não forem de sua alçada.

§ 2.° Distribuir o pessoal sob suas ordens e fazer observar rigorosamente as instrucções relativas aos serviços da respectiva divisão.

§ 3.° Fiscalizar todos os trabalhos que se executarem na divisão, de modo que se façam com a necessaria regularidade, economia e presteza.

§ 4.° Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço.

§ 5.° Dar posse, licenciar e punir, quando couber em sua alçada, os empregados da divisão.

§ 6.° Prestar informações ao direcctor sobre todas as occurrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatorio resumido sobre a marcha dos trabalhos da divisão, com os dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occurrentes.

§ 7.° Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director, relativas ao mesmo serviço.

§ 8.° Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidação das questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPITULO IV

SERVIÇOS DA I DIVISÃO—ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 11. Os serviços da I divisão subdividir-se-hão pelas tres seguintes secções:

1.ª Secretaria.
2.ª Contabilidade;
3.ª Almoxarifado.

Art. 12. A secretaria será dirigida por um secretario, da confiança do director, pertencente ao quadro do pessoal da estrada, exercendo essas funcções em commissão.

Paragraphe unico. No caso de substituição do director entender-se-ha finda essa commissão, independente de qualquer outro acto.

Art. 13. A secretaria terá a seu cargo:

§ 1.° O expediente da directoria.

§ 2.° A correspondencia official.

§ 3.° O assentamento de todo o pessoal da estrada e o registro do seu tempo de serviço.

§ 4.° As publicações e avisos.

§ 5.° A organização dos relatorios annuaes dos serviços da estrada, de accôrdo com os elementos fornecidos pelas diversas divisões.

§ 6.° O archivo geral.

Art. 14. A Contabilidade será dirigida pelo respectivo chefe, ao qual ficarão immediata e directamente subordinados o seu ajudante, o contador, o guarda-livros e o thesoureiro.

Paragrapho unico. O director da estrada distribuirá, de accôrdo com proposta do chefe da Contabilidade, os serviços da Contabilidade pelos funccionarios acima mencionados, attendendo ás conveniencias do serviço geral da estrada e de modo que sejam executados da melhor fórma e com a maxima brevidade.

Art. 15. A' Contabilidade compete:

§ 1.° O movimento financeiro da estrada, comprehendendo o expediente relativo ao movimento de fundos, á arrecadação da renda propria da estrada e dos impostos, sua fiscalização, apuração e liquidação, bem como do serviço de trafego mutuo com outras estradas e emprezas de transporte; a applicação de fundos e sua fiscalização, de accôrdo com as autorizações do director.

§ 2.° A escripturação da receita e despeza da estrada, comprehendendo a organização de balancetes, extracção e processo de contas e prestação de contas, tudo de accôrdo com a legislação federal vigente.

§ 3.° Resolver, *ad referendum* do director, as duvidas sobre applicação das tarifas e interpretação de contractos, bem como estudal-os e propôr ao director as modificações que julgar convenientes ao desenvolvimento da estrada.

§ 4.° Registrar os contractos e ajustes celebrados pela estrada, quer para o serviço de trafego mutuo, quer para o fornecimento de materiaes, prestação de serviços ou construcções e bem assim as concessões para explorações commerciaes em proprios da estrada, examinando-os e estudando-os.

§ 5.° Organizar a estatistica geral, tendo em vista habilitar a administração a conhecer com exactidão os resultados economicos não só da exploração da estrada como da zona servida pela sua linha, coordenando os dados que os diversos serviços devem fornecer de accôrdo com o criterio e plano uniformes, que o director estabelecerá em instrucção.

§ 6.° Organizar e manter em dia o tombamento dos proprios da estrada.

Art. 16. A Thesouraria ficará a cargo do thesoureiro, o qual será auxiliado por um fiel e por um escrivão, competindo ao thesoureiro ter sob sua guarda a caixa e fazer o movimento de fundos de accôrdo com as guias que a Contabilidade expedir, visadas pelo director e na conformidade da legislação federal em vigor.

Paragrapho unico. Compete ao thesoureiro effectuar os pagamentos de contas de fornecimentos de materiaes e o movimento relativo aos serviços de trafego mutuo.

Art. 17. Os pagamentos ao pessoal serão effectuados pelos pagadores, os quaes para isso receberão do thesoureiro, mediante guia da Contabilidade, os supprimentos necessarios, ficando directamente responsaveis pelas quantias que receberem.

Art. 18. O thesoureiro, como cada um dos pagadores, será assistido por um escrivão, responsavel pela legalidade não só da escripturação como dos documentos que forem escripturados.

Paragrapho unico. O escrivão que assistir ao pagador nos pagamentos ao pessoal jornaleiro fica solidariamente responsavel pela exactidão desses pagamentos.

Art. 19. O director da estrada expedirá instrucções, de accôrdo com o chefe da Contabilidade, regulando detalhadamente os serviços da Thesouraria e dos pagadores e estabelecendo e definindo a responsabilidade dos mesmos na conformidade da legislação federal em vigor.

Art. 20. O Almoxarifado da estrada, sob a direcção do almoxarife, terá a seu cargo todos os fornecimentos para os diversos serviços, comprehendendo a acquisição de materiaes, conforme as autorizações do director e os contractos celebrados, o recebimento, guarda e distribuição dos mesmos quando requisitados e a respectiva escripturação.

Art. 21. O director da estrada regulará, por meio de instrucções detalhadas, os processos a que devem obedecer taes serviços, attendendo ás suas varias modalidades.

Art. 22. O almoxarife será responsavel pela exacção da escripturação do Almoxarifado e por todos os materiaes que derem entrada no mesmo, quer sejam recebidos por elle directamente, quer sejam recebidos fóra da séde do Almoxarifado por seus prepostos.

CAPITULO V

SERVIÇOS DA II DIVISÃO — TRAFEGO

Art. 23. O chefe do Trafego superintenderá todos os serviços do trafego, auxiliado pelo respectivo ajudante, ao qual distribuirá o serviço que julgar conveniente ou incumbirá da inspecção dos serviços, e por um inspector e tres sub-inspectores do trafego.

Art. 24. A 2ª divisão terá a seu cargo o serviço do trafego, comprehendendo o serviço de estações, a inspecção do serviço telegraphico, telephonico, de illuminação e de movimento de trens.

Art. 25. O expediente da divisão ficará a cargo do escriptorio do trafego, directamente subordinado ao chefe do trafego, o qual distribuirá o serviço conforme julgar mais conveniente.

Art. 26. Ao inspector do trafego competirá fiscalizar o serviço das estações e o movimento de trens, propondo ao chefe do trafego a adopção das providencias que julgar necessarias para o bom andamento do serviço ou providenciando immediatamente nos casos em que tiver autorização do chefe do trafego.

Art. 27. Os sub-inspectores do trafego terão a seu cargo o serviço de trafego e movimento de trens nos respectivos districtos.

Art. 28. A conservação das linhas telegraphicas e telephonicas, em toda a extensão da linha em trafego, ficará a cargo de um inspector do telegrapho e illuminação directamente subordinado ao chefe da divisão e auxiliado por uma officina e por tantas turmas quantas puder comportar a respectiva consignação orçamentaria.

Art. 29. O director da estrada expedirá instrucções detalhadas, de accôrdo com o chefe do trafego, determinando as attribuições do inspector e sub-inspectores do trafego, do inspector do telegrapho e illuminação e a norma a que devem obedecer os diversos serviços, instrucções que deverão ir sendo modificadas, conforme fôr conveniente ao serviço e a pratica o aconselhar. Taes instrucções deverão deixar a maior liberdade de acção possivel aos chefes de serviço de modo que elles possam desenvolver a sua iniciativa em proveito do serviço.

Art. 30. O chefe do trafego deverá fazer organizar uma estatistica completa dos serviços da divisão, subordinada ao plano geral da estatistica da estrada.

Art. 31. A apuração de reclamações do publico, organização e estudo dos processos de indemnização, a estatistica de avarias e extravios e o archivo de todos os papeis que se relacionem com esses serviço, ficarão a cargo de um encarregado de reclamações, directamente subordinado ao chefe do trafego.

CAPITULO VI

SERVIÇOS DA III DIVISÃO — LINHA

Art. 32. Os serviços da 3ª divisão, discriminados no art. 7º, serão superintendidos por um chefe de divisão, que terá como seu auxiliar immediato o ajudante da divisão, a quem competirá executar os serviços de que fôr incumbido pelo chefe da divisão, inclusive inspeccionar os diversos serviços e estudar e projectar as obras necessarias para conservação da via permanente e maior segurança do trafego.

Art. 33. A linha em trafego será dividida em tantas residencias quantos engenheiros-residentes comportar a respectiva consignação orçamentaria, attendendo-se nessa divisão ás condições technicas da linha para dar-lhes maior ou menor extensão kilometrica.

Art. 34. Cada residencia será dirigida por um engenheiro-residente, directamente subordinado ao chefe da divisão, e auxiliado por conductores technicos e mestres de linha, em numero fixado pelo director, attendendo ás condições technicas da residencia e ao quadro desses empregados de que dispuzer a estrada.

Art. 35. As residencias terão a seu cargo, além de qualquer serviço especial de que forem encarregadas sem prejuizo do seu serviço proprio, ou que com este se relacionar, a conservação da via permanente, a consolidação da linha comprehendendo a construcção de obras novas na parte em trafego, e reconstrucção das que estiverem em más condições, e a conservação e construcção de edificios.

Art. 36. Os engenheires-residentes além de dirigirem e inspeccionarem assiduamente os serviços das respectivas residencias, deverão estudar e propor ao chefe da divisão as medidas que forem necessarias para maior efficiencia do serviço.

Art. 37. O director da estrada, de accôrdo com o chefe da divisão, expedirá instrucções detalhadas determinando as normas e processos a que devem obedecer os diversos serviços da divisão, no mesmo sentido e com identico objectivo das de que trata o artigo 28.

CAPITULO VII

SERVIÇO DA IV DIVISÃO—LOCOMOÇÃO

Art. 38. O chefe da 4ª divisão superintenderá todos os serviços que competem a essa divisão—Locomoção,—discriminados no art. 7º, e será auxiliado pelo ajudante da divisão, o qual inspeccionará todos os serviços ou dirigirá e executará os de que o respectivo chefe resolver encarregal-o.

Art. 39. Os serviços de tracção serão dirigidos por encarregados ou inspectores de tracção, directamente subordinados ao chefe da divisão e auxiliados pelos encarregados dos depositos estabelecidos de accôrdo com a dotação orçamentaria da estrada.

Art. 40. O director da estrada, de accôrdo com o chefe da divisão, dividirá a linha em duas ou mais secções para o serviço de tracção, tendo em vista sempre a dotação orçamentaria, ficando cada secção a cargo de um encarregado ou inspector de tracção ou, se julgar mais conveniente ao serviço geral da estrada, distribuirá os diversos serviços de tracção pelos respectivos encarregados ou inspectores, determinando a esphera de acção da cada um.

Art. 41. O director da estrada, de accôrdo com o chefe da divisão, expedirá instrucções fixando o numero de depositos, de uma ou mais classes conforme julgar conveniente, determinando os serviços que devem executar, bem como as attribuições dos respectivos encarregados e subordinação destes aos encarregados de tracção.

Art. 42. As officinas de que dispuzer a estrada serão classificadas conforme a importancia de cada uma e dirigidas por chefes do classes correspondentes, estabelecendo o director da estrada, em instrucções, os serviços que devem executar e a ordem que devem observar.

Art. 43. As officinas, sempre que o serviço proprio da estrada o permittir, deverão executar os trabalhos particulares que lhes forem encommendados, mediante prévia autorização do director e em beneficio do erario publico, dando sempre preferencia em taes casos ás industrias e lavouras servidas pelas linhas da estrada.

Art. 44. Essa renda eventual deverá ter uma escripturação especial e poderá a estrada incumbir-se da execução do serviço, fornecendo o particular todos os materiaes necessarios, ou parte delles, ou ainda fornecendo a estrada todos os materiaes, o que tudo deverá ser regulado pelo director de modo que o processo para a acceitação e execução de taes serviços seja o mais rapido possivel.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVISÕES

Art. 45. O director estabelecerá em instrucções o modo por que devem ser distribuidos ás divisões os materiaes para os respectivos serviços, o processo a que devem obedecer as requisições para esse fim e bem assim o modo por que devem ser guardados pelas divisões e distribuidos á medida das necessidades, tendo em vista evitar quanto possivel que cada divisão tenha em *stock* quantidade superior á necessaria para attender á necessidade immediata de cada ramo de serviço.

Art. 46. Os combustiveis, lubrificantes, sobresalentes e o que mais necessario fôr para o consumo immediato da conservação e reparação do material rodante, ficarão nos proprios depositos de material rodante sob a guarda e responsabilidade do mesmo encarregado, sempre que fôr possivel e conveniente ao serviço.

Art. 47. Cada uma das divisões terá um registro de nomeações, licenças, faltas, penas, elogios, transferencias, promoções e demissões dos respectivos empregados e a secretaria organizará o registro geral para o effeito das promoções.

Paragrapho unico. Todos os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, deverão receber, ao entrar em exercicio, uma caderneta rubricada na qual irão sendo feitos os assentamentos de sua nomeação ou admissão, licenças, faltas por mez, penas, elogios, transferencias, promoções e de sua exoneração do serviço da estrada. Essa caderneta pertencerá ao empregado e só lhe poderá ser cassada se elle se recusar a apresental-a para serem feitos os assentamentos devidos, ficando tambem sujeito á pena o empregado que fizer qualquer assentamento ou declaração de qualquer especie na caderneta. Todos os assentamentos deverão ser feitos por empregado da estrada e visados pelo respectivo chefe de serviço.

CAPITULO IX

RECEITA, DESPEZA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 48. A receita da estrada será constituida principalmente pela renda do seu trafego, mas abrangerá tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 49. A despeza da estrada será constituida pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que fôr adquirido para o serviço, pela acquisição de propriedades e em geral por todos os pagamentos devidamente autorizados.

Art. 50. A escripturação da receita e despeza far-se-á por exercicios, sendo organizada de accôrdo com as instrucções e normas adoptadas no Thesouro Nacional.

Art. 51. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despeza da estrada serão remettidos ao Thesouro Nacional, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 52. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despeza que não forem satisfeitos até o encerramento do exercicio serão enviados ao Thesouro Nacional para o competente processo e liquidação.

Art. 53. Os pagamentos ao pessoal serão effectuados mensalmente de accôrdo com a conveniencia do serviço. Salvo autorização expressa e especial do director os pagamentos ao pessoal terão logar onde estiver localisado o serviço.

Art. 54. Nenhum pagamento deverá ser realizado sem que o respectivo documento tenha sido préviamente processado e conferido pela Contabilidade e tenha ordem de pagamento exarada pelo director.

Art. 55. A acquisição de objectos em pequena quantidade, os quaes forem necessarios de prompto, será feita por compra directa no mercado, a dinheiro, para o que o thesoureiro fará os adeantamentos precisos, mediante ordem do director, ao agente que para esse fim pelo mesmo fôr designado. Desses adeantamentos o agente prestará contas mensalmente á Contabilidade.

Art. 56. A acquisição de material e de quaesquer objectos, cujo custo não exceder a dous contos de réis, necessarios para obras ou custeio dos serviços, será feita pelo almoxarifado mediante autorização do director e de accôrdo com as instrucções que nesse sentido forem por elle expedidas.

A acquisição de material e objectos de custo superior á dois contos de réis será feita de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 57. As tarifas e o regulamento de transportes que deverão ter applicação na estrada serão approvados por acto do Poder Executivo, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Só poderão ser effectuados transportes ou concedidas passagens a titulo gracioso ou com abatimento especial em virtude de disposição legal expressa ou com autorização especial do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 58. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita de accôrdo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças verificadas quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras emprezas de transportes em trafego mutuo ou á proveniente de impostos federaes e estaduaes.

Art. 59. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só entrarão em vigor depois de publicados com antecedencia de quinze dias pelo menos e affixados no recinto das estações. Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que fôr decidido terá immediata execução.

Art. 60. Não serão attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de animaes, mercadorias, bagagens e encommendas transportadas pela estrada ou sobre excessos de fretes cobrados por qualquer motivo, se não forem apresentadas á mesma dentro do prazo de um anno a contar da data do despacho. As que forem apresentadas, porém, dentro desse prazo, serão immediatamente, processadas e pagas, lançando-se a despeza á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento e, no caso deste não poder ser feito por falta de verba, deverá o director solicitar com a maxima urgencia o credito necessario.

Paragrapho unico. Nos processos de reclamações por extravios ou avarias e por excesso de fretes serão observadas as disposições do regulamento de transportes que vigorar na estrada na occasião em que se dér o facto que fizer objecto da reclamação. Taes processos deverão preterir qualquer outro serviço e o empregado que dér motivo á delongas injustificadas ou retardal-os por negligencia ou propositadamente deverá ser punido rigorosamente, cabendo aos interessados o direito de recorrer ao director sobre a demora verificada em taes processos.

Art. 61. Os dous artigos anteriores deverão ser affixados no recinto de todas as estações da estrada.

Art. 62. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimento, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, ou referentes ao trafego e mais serviços da estrada serão queimados desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas devidamente as contas e escripturação de cada exercicio. Os livros, contractos e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

Art. 63. As requisições de passagem para transporte de serviço publico, cuja importancia deverá figurar como renda da estrada, só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo e do governo do Estado em cujo nome fôr feita a requisição, liquidadas as ultimas dentro do mez seguinte áquelle em que foram feitas as requisições.

Art. 64. Os empregados da estrada que tiverem de mudar de residencia, quando removidos exclusivamente por conveniencia absoluta de serviço, terão direito a transporte gratuito para si e suas familias, na linha da propria estrada.

§ 1.° Considera-se familia do empregado, para ter direito a esse transporte: esposa, filhos legitimos ou legitimados, irmãos e enteados menores de 21 annos, pae e mãe, irmãs e enteadas quando solteiras ou viuvas.

§ 2.° E' condição essencial, para esse fim, viverem em companhia do empregado e serem por elle mantidos.

Art. 65. Para effeito do disposto nos artigos anteriores, o empregado é obrigado a apresentar, antes de ser feita a requisição da passagem, uma relação nominal, em duplicata, datada e assignada, de todas as pessoas de familia com direito a transporte, devendo a primeira via acompanhar a requisição e ficando a segunda archivada no logar de procedencia.

Paragrapho unico. O empregado é passivel de pena pela falta de exactidão das declarações feitas, devendo indemnizar a estrada das despezas decorrentes das irregularidades verificadas.

Art. 66. Os empregados removidos a pedido e os que permutarem logares não terão direito a transporte gratuito.

Art. 67. Os empregados licenciados para tratamento de saude, gosarão do abatimento de 75 % nas passagens de ida e volta para si e suas familias, na linha da propria estrada.

Paragrapho unico. Identico abatimento poderá ser concedido aos que estiverem em goso de férias e aos filhos menores dos empregados, quando na localidade em que estes servirem não houver collegio ou escola em que os seus filhos possam fazer ou completar a instrucção.

Art. 68. Os impostos que a estrada arrecadar por conta dos Estados que as suas linhas percorrerem serão directamente entregues aos governos estaduaes, observado o disposto no art. 100 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e na conformidade do que for estabelecido em accôrdo que para esse fim celebrar com os ditos Estados, mediante prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas, a cuja approvação o director da estrada submetterá a respectiva minuta.

No accôrdo que for celebrado será fixada a commissão a que terá direito a estrada pela arrecadação dos impostos, constituindo o producto dessa commissão renda eventual da estrada. Nesse accôrdo poderá ser estabelecida uma quota que tocará proporcionalmente a todos os empregados que arrecadarem, fiscalizarem e apurarem os impostos.

Art. 69. As dependencias da Estrada destinadas a installações de hoteis, restaurants, cafés, botequins ou de qualquer outro ramo de exploração commercial, deverão ser arrendadas mediante concurrencia administrativa nas quaes serão fixados o preço minimo porque a Estrada as arrendará e o prazo maximo, dentro de um exercicio. Nessas concurrencias será observado o seguinte: 1°, publicação em jornaes locaes ou affixação nas estações, de editaes; 2°, recebimento e abertura das propostas no mesmo dia e hora; 3°, prefixação pela Estrada das condições do arrendamento, devendo a proposta mencionar apenas o aluguel; 4°, declaração expressa de que a Estrada não se obriga a acceitar a proposta de aluguel mais elevado.

§ 1.° Recebidas as propostas o director dará preferencia ao proponente que offerecer aluguel mais elevado, com este ajustando o arrendamento: Si, porém, esse proponente não tiver a idoneidade sufficiente ou outro proponente que tenha offerecido menor aluguel estiver mais em condições de manter melhor serviço para o publico, o director da estrada poderá dar-lhe a preferencia, mas nesse caso só deverá ajustar o arrendamento com autorização expressa do ministro da Viação e Obras Publicas, ao qual communicará as razões por que julga preferivel tal proponente.

§ 2.° Si quando expirar o prazo do arrendamento, ainda não estiver concluida a concorrencia para novo arrendamento, poderá o director prorogar aquelle prazo, a titulo precario, até ser celebrado o novo arrendamento, por prazo nunca superior a 90 dias.

Art. 70. Nas concessões para venda avulsa de jornaes, revistas e pequenos objectos ou artigos nas estações ou nos trens serão observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 71. Tanto nos arrendamentos como nas concessões de que tratam os arts. 69 e 70, deverá ser expressamente prohibido o commercio de bebidas alcoolicas, quer com o pessoal da Estrada, quer com os passageiros e o publico em geral, sob pena de multa e rescisão do arrendamento ou concessão.

Art. 72. A renda proveniente desses arrendamentos e concessões constituirá renda eventual da Estrada.

Art. 73. O director, sempre que julgar conveniente, examinará ou fará proceder a balanço na thesouraria e exame de sua escripturação, devendo, porém, mandar fazel-o, obrigatoriamente, dentro de 30 dias depois de terminado cada semestre, cumprindo ao thesoureiro solicitar a observancia desta disposição sempre que não tiver inicio esse exame, findo esse prazo.

Art. 74. Do mesmo modo deverá proceder o director com relação ao almoxarifado, fazendo examinar, obrigatoriamente, dentro de tres mezes depois de encerrado cada exercicio, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do almoxarifado, procedendo-se então a balanço do material existente e providenciando o director quanto ao destino que deverá ter o que não for applicavel ao serviço ou achar-se inutilizado, sendo encerradas definitivamente as contas até a data em que for concluido o mesmo exame.

Paragrapho unico. Do mesmo modo procederá em relação á escripturação e materiaes que as divisões dispuzerem para consumo immediato.

Art. 75. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, sendo:

1) O thesoureiro	20:000$000
2) Os pagadores	10:000$000
3) O almoxarife	10:000$000

Para os demais empregados, titulados ou jornaleiros, as fianças serão fixadas pelo director e representadas por cartas passadas por fiadores idoneos, a juizo do director.

Art. 76. As despezas decorrentes da assistencia medica, pharmaceutica e hospitalar que fôr prestada aos empregados quando victimas de accidentes e as indemnizações que a Estrada fôr condemnada a pagar a esses empregados, de accôrdo com o disposto nos arts. 140 e 141 deste regulamento e no que baixou com o decreto n. 13.498 de 12 de março de 1919 — correrão por conta da verba «Eventuaes» e deverão ser processadas e pagas com a maxima brevidade, nenhuma demora da parte dos empregados da Estrada sendo toleravel.

TITULO II

Provimento dos cargos, deveres e direitos geraes

CAPITULO X

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 77. O director da Estrada será nomeado por decreto, para exercer esse cargo em commissão.

Art. 78. Os chefes e ajudantes de divisão, engenheiros-residentes, inspectores do trafego e do telegrapho, chefe da contabilidade, contador, thesoureiro, fiel do thesoureiro, pagadores e almoxarife serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas sob proposta do director da Estrada.

Paragrapho unico. O fiel do thesoureiro será nomeado, sob proposta do thesoureiro, para exercer o cargo emquanto o thesoureiro fôr o serventuario que o tiver proposto. A proposta será encaminhada ao ministro pelo director, com sua informação.

Art. 79. Os ajudantes de inspector do trafego, encarregados de reclamações e da officina telegraphica, conductores technicos, encarregados ou inspectores de tracção, auxiliares technicos, chefes de officinas, encarregados de deposito, ajudante do chefe da Contabilidade, sub-contador, guarda-livros e ajudante de guarda-livros e escrivães serão escolhidos livremente e nomeados por portaria do director da Estrada, o qual todavia procurará, sempre que julgar possivel e conveniente ao serviço, dar accesso aos proprios empregados *da Estrada com pratica do respectivo serviço.*

§ 1º. O secretario será nomeado pelo Ministro por proposta do director da Estrada, de accôrdo com o disposto no art. 12 deste regulamento.

§ 2º. O fiel do almoxarife, o agente comprador e os fiscaes recebedores de lenha e dormentes serão nomeados pelo director, mas sob proposta do almoxarife, o qual será responsavel solidariamente pelos actos desses seus prepostos. No caso de substituição do almoxarife esses serventuarios serão considerados exonerados do serviço da Estrada se não forem novamente nomeados para servirem com o *novo* almoxarife, sob proposta deste, dentro de quinze dias, a contar da data em que o mesmo entrar em exercicio.

Art. 80. Todos os demais cargos são de nomeação do director da Estrada, guardadas as regras fixadas neste regulamento.

Art. 81. O director será de livre escolha e confiança do Governo, mas deverá ser engenheiro nacional de capacidade profissional comprovada, tendo pelo menos tres annos de serviço de estrada de ferro.

Art. 82. Para os cargos de chefes e ajudantes de divisão, de engenheiros residentes, de conductores technicos, encarregados ou inspectores de tracção e auxiliares technicos da locomoção, só serão nomeados engenheiros brasileiros que satisfaçam as condições estabelecidas na lei n. 3.001 de 9 de outubro de 1880, respeitados os direitos que possam ter os actuaes funccionarios.

§ 1.º Para todos os outros cargos de que tratam os arts. 78 e 79, só serão nomeados brasileiros com experiencia e pratica dos serviços.

§ 2.º Para os demais cargos só poderão ser nomeadas pessoas menores de 40 annos de idade e maiores de 17, sendo dada sempre preferencia, em igualdade de condições, aos brasileiros, e, quando fôr possivel e a administração julgar conveniente, deverá ser exigido *attestado medico de que gosam de perfeita saude, tenham sido vacinados* e certificado de bom procedimento.

Art. 83. Para os cargos de dactylographo, escripturario e telegraphista poderão ser nomeadas indifferentemente pessoas de um e outro sexo, desde que preencham as exigencias de capacidade estabelecidas neste regulamento e as condições do artigo anterior.

Art. 84. Em caso algum serão admittidas ao trabalho crianças de um e outro sexo menores de 14 annos.

§ 1.º Aos menores não deverá ser commettida qualquer operação que, dada a sua inexperiencia, os exponha a risco de vida, taes como: limpeza e direcção de machinas em movimento, o trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens, correias em acção e, emfim, qualquer trabalho que exija da parte delles esforço excessivo. Não deverão tambem ser empregados os menores em quaesquer manipulações directas sobre materiaes que de algum modo sejam nocivos á saude.

Art. 85. Ao director da Estrada caberá propôr ao ministro as divisões para as quaes devam ser designados os chefes e ajudantes de divisão, bem assim a transferencia dos mesmos de uma para outra quando julgar conveniente ao serviço.

Art. 86. O provimento dos cargos que vagarem deverá effectuar-se sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores nos respectivos quadros em que se tenha dado a vaga, sendo uma vaga preenchida por merecimento e uma por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

§ 1.º No caso de igualdade de classe prevalecerá o tempo de serviço na Estrada e ainda no caso de igualdade desse tempo de serviço será promovido o que tiver mais merecimento, a juizo do director, embora o provimento do cargo seja feito a titulo de antiguidade.

§ 2.º Para a promoção de uma classe para a immediatamente superior será indispensavel, em qualquer dos quadros, o interstício de seis mezes, salvo o caso de não haver na respectiva classe empregado algum nessas condições.

§ 3.º Nos actos de promoção deverá ser declarado sempre se a mesma tem logar por merecimento ou por antiguidade.

§ 4.º Em hypothese alguma será contado, para os effeitos da promoção regulada pelo art. 86, o tempo de serviço prestado a qualquer repartição que não seja a propria Estrada.

Art. 87. No caso de uma vaga de escripturario deverá ser promovido á classe immediatamente superior o mais antigo dos escripturarios da classe inferior, ou o que tiver mais merecimento nessa classe, conforme fôr caso, qualquer que seja a divisão em que esteja servindo.

Paragrapho unico. Ao director caberá designar a divisão em que deverá servir cada escripturario, por acto subsequente ao da nomeação, constituindo assim os escripturarios um só quadro e podendo o director removel-os de uma para outra divisão em qualquer tempo, mantida a organisação estabelecida e a dotação orçamentaria.

Art. 88. O preenchimento dos cargos de agentes de 4ª classse dar-se-á por accesso dentre os conferentes de 1ª classe, observado o criterio da antiguidade e merecimento fixado no art. 86. Os telegraphistas constituirão quadro em separado dos agentes, mas em cada quatro vagas de agentes, verificadas em classes cujos vencimentos sejam equivalentes aos das classes de telegraphistas, poderá o director transferir um destes para o quadro de agentes, indo occupar o ultimo logar na classe respectiva.

Art. 89. Constituirão tambem quadros em separado, para os effeitos de promoção: os chefes de trem encarregados de depositos e machinistas. Os chefes de officinas não terão direito a accesso, salvo quando o director julgal-os com capacidade e experiencia para dirigirem officinas de classe superior.

Art. 90. O cargo de escrivão da thesouraria será provido por promoção dos escrivães dos pagadores. O escrivão da thesouraria que contar mais de dous annos de effectivo exercicio nesse cargo poderá ser transferido para a classe de escripturarios cujos vencimentos forem iguaes aos desse cargo, se o director julgar conveniente ao serviço; identica concessão póde ser feita ao archivista da Secretaria.

Art. 91. O director da estrada poderá conceder a permuta de cargos de quadros e categorias diversas, caso ambos os empregados a solicitem e seja a mesma da conveniencia do serviço, indo cada um occupar o ultimo logar na classe para que fôr transferido, qualquer que seja a collocação nessa classe do outro permutante, si os cargos não forem de nomeação do ministro.

§ 1º. Caso a permuta seja solicitada por dous empregados cujos vencimentos sejam desiguaes, deverá o director exigir a justificação de semelhante permuta, embora seja ella conveniente ao serviço.

§ 2º. O director poderá, por simples conveniencia de serviço, remover qualquer empregado de uma para outra divisão ou para outro cargo da mesma divisão, desde que não haja prejuizo de vencimentos, si os cargos não forem de nomeação do ministro.

Art. 92. Para os cargos de escripturarios, conferentes e chefes de trem da classe mais inferior serão aproveitados, de preferencia, os empregados da estrada que tiverem habilitações, devendo o director, mandar submetter a concurso os candidatos, estabelecendo as bases e o processo que devam ser observados.

Art. 93. As nomeações de que trata o art. 79, quando não recahirem em empregados da propria estrada, serão feitas a titulo provisorio, sendo os serventuarios nomeados para exercerem os cargos como «estagiarios», e quando completarem seis mezes de exercicio effectivo e continuado serão confirmados, por novo titulo, no exercicio do cargo, e, caso não o sejam dentro de 15 dias depois de completado o referido estagio, serão considerados exonerados, independente de qualquer outro acto.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os cargos de que trata o art. 80 serão feitas tambem a titulo provisorio, nas mesmas condicções estabelecidas neste artigo, quando não se tratar de accesso, caso em que terá logar a promoção a titulo definitivo.

Art. 94. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação. A posse será dada pelo director aos empregados nomeados pelo ministro da Viação e Obras Publicas, e pelos chefes de divisão aos nomeados pelo director.

Art. 95. Nenhum funccionario publico federal jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para servir na estrada, sob qualquer titulo ou pretexto.

Art. 96. O pessoal jornaleiro será admittido ao serviço e deste dispensado pelos chefes das respectivas divisões, sob proposta dos chefes de serviço, podendo o director avocar taes actos, sempre que julgar conveniente.

§ 1°. Quando a dispensa de qualquer empregado jornaleiro não tiver logar a pedido do mesmo deverá constar do respectivo assentamento o motivo dessa dispensa e caso seja a bem da disciplina o chefe da divisão deverá leval-a immediatamente ao conhecimento superior.

§ 2°. O empregado jornaleiro que fôr dispensado a bem da disciplina poderá recorrer desse acto para o director, em requerimento ou verbalmente, sendo que neste caso o director mandará tomar por termo as declarações do requerente para o conveniente processo, que deverá ser o mais expedito possivel.

Art. 97. Todos os cargos da estrada serão exercidos em commissão, inclusive o de director, sendo todo o pessoal, quer titulado, quer jornaleiro, demissivel *ad nutum*, de accôrdo com a legislação em vigor.

Paragrapho unico. Em se tratando, porém, de empregados titulados que contarem mais de dez annos de serviço publico federal effectivo, observar-se-ha o disposto no art. 125 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, já incorporado á legislação federal conforme estabelece o paragrapho unico do art. 107 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

Art. 98. O empregado que faltar mais de 30 dias sem causa justificada deverá ser demittido por abandono de emprego.

CAPITULO XI

VENCIMENTOS E FALTAS

Art. 99. Aos empregados da estrada competem os vencimentos fixados na dotação orçamentaria annual ou, quando esta não os fixar, os que constarem do quadro do pessoal em vigor.

Paragrapho unico. Além dos vencimentos os empregados perceberão as diarias e gratificações extraordinarias que forem fixadas na dotação orçamentaria ou no respectivo quadro do pessoal em vigor, observadas as condições estabelecidas ahi ou na legislação vigente para o abono de umas e outras.

Art. 100. Nenhum desconto soffrerá em seus vencimentos o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1°, de qualquer trabalho ou commissão extraordinaria, de ordem do director, com declaração expressa de que fica dispensado, durante esse tempo, do serviço ordinario que lhe está affecto;

2°, de serviço que exija trabalho fóra da respectiva, séde com autorização expressa do director;

3°, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 101. Os empregados que tiverem de ir exercer as funcções do cargo para que forem nomeados, em localidade que não a em que estão residindo, terão direito a transporte para si e suas familias na linha da propria estrada e a uma ajuda de custo nunca excedente aos vencimentos de um mez, a qual lhe será paga immediatamente.

§ 1.° Na fixação da ajuda de custo serão levadas em consideração as circumstancias seguintes: numero de pessoas de familia, condições de vida na zona em que fôr ter exercicio, distancia a percorrer e tempo de viagem.

§ 2.° Essa ajuda de custo só será abonada na hypothese prevista neste artigo e sómente por occasião da primeira nomeação para o serviço da estrada, tendo por fim prover o empregado com os recursos indispensaveis para as despezas de viagem e de installação.

Art. 102. O empregado titulado ou jornaleiro perderá todos os vencimentos ou salarios:

1°, quando faltar ao serviço sem causa justificada;

2°, quando retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do chefe de serviço;

3°, quando fôr suspenso do serviço nos termos do n. 3 do art. 133.

Art. 103. Perderá apenas a gratificação (1/3 dos vencimentos) e empregado que faltar com causa justificada ou comparecer depois do encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez.

Paragrapho unico. A justificação dessas faltas poderá ter logar por simples allegação, podendo o chefe de serviço receber a justificação para o effeito de abono do ordenado (2/3 do ordenado), na fórma deste artigo, ou, se se tratar de empregado exemplar e que tenha faltado por motivos imperiosos, poderá o mesmo recebel-a para o effeito de abono integral dos dias correspondentes ás faltas que tiver dado o empregado. Este abono integral ficará ao criterio e juizo do respectivo chefe de serviço, que deverá usar dessa attribuição com a maxima imparcialidade, mas não poderá exceder a tres dias por mez.

Art. 104. Quando o numero de faltas exceder a tres e não ultrapassar a oito no mez, a justificação só poderá ser recebida mediante attestado medico, ficando porém, a justificação sujeita á decisão do chefe de serviço, e no caso de ser acceita o empregado perderá apenas a gratificação (1/3 dos vencimentos ou salarios) correspondente aos dias em que tiver faltado.

Paragrapho unico. Neste caso serão consideradas causas justificativas de faltas não só molestia do empregado como molestia grave de pessoa de sua familia, tambem provada por attestado medico.

Art. 105. Serão justificadas, para abono integral dos vencimentos ou salarios, as faltas:

1°, por motivo de nojo, no periodo de oito dias;

2°, por motivo de gala de casamento, em igual periodo.

Art. 106. Em qualquer das hypotheses previstas nos artigos anteriores, de ns. 100 a 105, deverão ser feitas declarações no livro do ponto e na folha do pagamento.

Art. 107. As faltas por mais de oito dias no mez não poderão ser justificadas, cumprindo ao empregado requerer a concessão de licença caso não possa continuar a trabalhar por motivo de molestia.

Art. 108. O desconto por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e quando consecutivas serão descontados os domingos e dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 109. Os empregados que substituirem os licenciados perceberão juntamente com o seu ordenado (2/3 dos vencimentos), mais o que o substituido deixar de receber, mas de modo que o substituto em hypothese alguma venha a perceber importancia superior á dos vencimentos do substituido.

Art. 110. Nos casos de substituição remunerada, isto é, em que o substituido continuar a perceber os seus vencimentos integraes, ao substituto caberá, além dos respectivos vencimentos integraes, uma gratificação igual á differença entre estes e os do cargo substituido.

Art. 111. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os do seu cargo, de modo a não accumular.

Art. 112. Quando, por necessidade comprovada de serviço urgente e mediante ordem do respectivo chefe de serviço, devidamente autorizado pelo director, fôr prorogado o expediente, os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma remuneração correspondente ás horas de trabalho extraordinario, contada esta remuneração de accôrdo com o preço das horas de trabalho normal fixado no art. 128, e respeitadas as disposições legislativas em vigor.

CAPITULO XII

LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 113. As licenças aos empregados da estrada serão concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100 de 10 de janeiro e 20 de fevereiro de 1913, em tudo que não fôr contrario ás disposições seguintes:

I. As licenças em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio e deverão ser concedidas:

1°, quando por motivo de molestia comprovada, com o ordenado (2/3 dos vencimentos) até tres mezes, e com a metade do ordenado (1/3 dos vencimentos) por mais tres, em prorogação;

2°, quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até seis mezes além dos prazos referidos nas duas disposições supra;

3°, as licenças sem vencimentos só podem ser concedidas por motivo justo e attendivel até o prazo de um anno, sendo a concessão dos primeiros 90 dias da alçada do director e o excedente do ministro.

II — Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no goso dellas, prazo que não poderá exceder de 30 dias.

III — E' licito ao empregado renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe fôr concedida ou em cujo goso se acho, reassumindo o exercicio do seu cargo.

IV — Não serão concedidas licenças aos empregados interinos.

V — Nenhum empregado poderá gosar de uma licença uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se refere o n. I, deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que foi concedida.

VI — Nenhum empregado poderá gosar de licença remunerada sem ter, pelo menos, um anno de exercicio na estrada.

Art. 114. São competentes para conceder licenças:

I — Por mais de 90 dias o ministro da Viação e Obras Publicas, mediante requerimento, encaminhado pelo director, com a devida informação, e instruido por attestado medico quando por motivo de molestia.

II — Até 90 dias o director, igualmente mediante requerimento, encaminhado pelo respectivo chefe do serviço de informações e instruido por attestado medico quando por motivo de molestia.

§ 1°. Quando o empregado que solicitar licença estiver em localidade onde fôr possivel fazel-o submetter a inspecção de saude por junta medica, constituida no minimo por dous medicos, nomeados pelo director, a licença só deverá ser concedida mediante o competente laudo.

§ 2°. A licença com vencimentos só póde ser concedida si o attestado medico declarar que o empregado não póde tratar-se sem interromper o exercicio do cargo.

§ 3º. O pagamento dos medicos designados para inspeccionarem o empregado correrão por conta deste.

Art. 115. Quando fôr concedida licença sem a declaração de prazo de que trata o n. II, do art. 113, entender-se-ha fixado o prazo de 30 dias para o empregado entrar no goso da mesma, contado do dia em que o acto fôr communicado ao interessado, o que ao chefe de serviço compete fazer logo que receber o respectivo titulo. Findo esse prazo ou o que houver sido fixado na fórma do referido n. II, do art. 113, ficará sem effeito a licença concedida.

Art. 116. O empregado com exercicio em localidade distante da séde da directoria, quando acommettido de grave e repentina enfermidade, poderá solicitar permissão ao respectivo chefe, por telegramma em se tratando de caso de extrema urgencia, para entrar em goso de licença *ad referendum* do director, enviando quanto antes o seu requerimento. Caso seja este indeferido perderá o empregado a gratificação (1/3 dos vencimentos) correspondente aos dias em que tiver faltado ao serviço, não excedendo de 15 dias. Os dias que excederem a esse prazo serão considerados de faltas não justificadas.

Paragrapho unico. No caso de ser concedida a licença, esta será contada desde a data em que o empregado tiver deixado de comparecer, o que deverá ser mencionado no respectivo titulo.

Art. 117. No computo dos prazos do que trata o n. I, do art. 113, deverão ser levadas em conta todas as licenças e as interrupções do exercicio do emprego.

Art. 118. O empregado que obtiver licença para tratamento de saude não poderá empregar a sua actividade de qualquer outra fórma emquanto no goso dessa licença.

§ 1º. Chegando ao conhecimento do director que qualquer empregado assim licenciado transgride essa prohibição e, convenientemente apurado esse facto, deverá ser sustado qualquer pagamento e lavrada a exoneração do mesmo si essa fôr da alçada do director, ou communicado o facto ao ministro da Viação e Obras Publicas si a este competir a demissão.

§ 2º. No caso de não ser possivel apurar com relativa exactidão essa transgressão, deverá o director, si tiver motivos para suspeitar que de facto está sendo transgredida a prohibição, intimar o licenciado a mudar-se de cidade ou localidade em que estiver.

Art. 119. O empregado licenciado que não reassumir o exercicio do cargo até 30 dias depois de terminado o prazo da sua licença deverá ser demittido na fórma do disposto no art. 98.

Art. 120. O empregado que obtiver licença só poderá entrar no goso da mesma depois de preenchidas todas as formalidades e pago o sello devido, e não poderão ser levadas á conta do prazo da licença as faltas anteriores, salvo as excepções previstas neste regulamento (art. 116).

Art. 121. Os empregados nomeados, promovidos, ou removidos de um cargo para outro, só poderão gosar de licença decorridos 90 dias da data em que houverem assumido o exercicio do novo cargo.

Art. 122. Em sus faltas ou impedimentos o director será substituido pelo chefe de divisão que servir em gabinete ou em falta deste, por outro designado pelo director. O substituto levará immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas, da fórma mais expedita, esse facto, informando as razões da falta ou impedimento do director e qual o prazo provavel em que o mesmo conta poder reassumir o exercicio, em se tratando de enfermidade. Esse chefe de divisão exercerá o cargo de director até ser nomeado um director interino, si assim julgar conveniente o ministro da Viação e Obras Publicas, que poderá escolher esse substituto interino dentro ou fóra da estrada.

Paragrapho unico. Si o impedimento se der por morte ou molestia grave que impeça o director de fazer a designação do seu substituto, assumirá a direcção o chefe de divisão que servir no Gabinete ou na sua falta, o mais antigo. O substituto fará as devidas communicações ao ministro, immediatamente.

Art. 123. Os chefes de divisão serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos ajudantes, que exercerão o cargo emquanto durar o impedimentos mas si este resultar de commissão ou licença e fôr superior a 15 dias, o director deverá designar esse mesmo ajudante ou qualquer dos outros ajudantes de divisão para exercer, interinamente, o cargo, levando esse acto ao conhecimento do ministro do Viação e Obras Publicas.

Art. 124. No impedimento dos ajudantes de divisão, aos quaes o director julgar conveniente dar substitutos, deverá elle designar para exercer, interinamente, o cargo um dos engenheiros residentes da estrada, o inspector do trafego, ou os encarregados ou inspectores de tracção, conforme a vaga se dér, respectivamente, na linha, no trafego ou na locomoção.

Art. 125. O secretario será substituido por um escripturario ou qualquer outro empregado, por designação do director; o chefe de contabilidade pelo contador; o contador pelo sub-contador; o guarda-livros pelo respectivo ajudante; o thesoureiro e o almoxarife pelos respectivos fieis.

§ 1.º As substituições de que trata este artigo serão effectivadas independente de designação, excepto a do secretario, que terá logar sempre por designação expressa do director.

§ 2.º Caso o impedimento do chefe de contabilidade e do contador exceda de 30 dias, poderá o director designar livremente um substituto interino extranho ou não ao quadro do estrada.

Art. 126. No impdimento dos demais empregados aos quaes, pela natureza das funcções do cargo, o director julgar conveniente dar substitutos, elle designará, qor proposta do respectivo chefe de serviço, substituto interino que poderá ser do quadro ou extranho ao quadro si a isso não se oppuzer o regulamento.

Paragrapho unico. Na substituição dos escripturarios o empregados de outras classes será respeitada sempre a hierarchia, mas a substituição poderá ser feita por merecimento ou antiguidade, a juizo do director, entre empregados da mesma categoria, respeitados os termos do art. 86.

Art. 127. No caso de se verificar qualquer vaga definitiva deverá ser preenchida dentro do prazo maximo de 30 dias, e na hypothese da vaga ser de cargo de accesso obrigatorio, nos termos do art. 86 e de não ser preenchida dentro do mesmo prazo, o empregado mais antigo ficará com direito a promoção e a percepção dos vencimentos integraes do cargo a contar da data em que expirar esse prazo mesmo quando a promoção devesse ser por merecimento.

CATITULO XIII

TEMPO DE TRABALHO E FÉRIAS

Art. 128. O director, nas instrucções que expedir para os diversos serviços, fixará as horas de trabalho, attendendo ás condições do serviço, e tendo em vista as leis em vigor sobre regulamentação do trabalho.

Paragrapho unico. O trabalho dos menores não poderá exceder a sete horas por dia, não consecutivas, de modo que o trabalho continuo nunca seja superior a quatro horas.

Aos menores nunca deverá ser dado trabalho das dezoito horas ás seis horas da manhã seguinte.

Art. 129. Quando o serviço exigir, o director poderá autorizar a prorogação do trabalho, além das horas fixadas nas instrucções de que cogita o artigo antecedente, attendendo comtudo a que os recursos que dispuzer a estrada comportam a despeza, que resultará em taes casos em virtude do disposto no art. 112, não devendo o pessoal dobrar o serviço, salvo em caso de força maior.

Art. 130. Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, terão annualmente quinze dias uteis de férias, com todos os vencimentos, sem prejuizo do serviço, a juizo do director.

§ 1.º As férias poderão ser gosadas seguida ou interpoladamente, ou ainda cumulativamente, de dous em dous annos, durante trinta dias uteis, salvo disposição de lei em contrario.

§ 2.º A concessão de férias será feita pela director, o qual poderá, porém, autorizar os chefes de serviço a concedel-as, procurando conciliar o desejo dos empregados de modo a não prejudicar o serviço.

§ 3.º Nos respectivos livros de ponto deverá ser annotada a concessão das férias, a qual obedecerá a processo expedito fixado pelo director. Deverão tambem ser annotados os dias em que o empregado gosal-as.

Art. 131. As mulheres empregadas na estrada, qualquer que seja o cargo e categoria, serão dispensadas do serviço, quando gravidas, no mez antecedente e no mez subsequente ao parto, percebendo o ordenado (dous terços dos vencimentos) durante esse periodo.

Paragrapho unico. Essa dispensa deverá ser solicitada ao director da estrada mediante apresentação de attestado medico e a sua concessão ficará isenta de qualquer onus ou taxa.

Art. 132. As substituições dos empregados que estiverem em goso de férias não darão direito a maiores vencimentoss.

CAPITULO XIV

PENAS DISCIPLINARES

Art. 133. Os empregados, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens legaes dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada ou outras faltas disciplinares, que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidos, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas:

1ª, advertencia;
2ª, reprehensão;
3ª, suspensão até 30 dias;
4ª, demissão.

Art. 134. São competentes para impor as penas de advertencia os chefes de serviço e as de reprehensão e suspensão até oito dias os chefes de divisão. O director poderá impor todas essas penas, excepto a de demissão, quando se tratar de empregado nomeado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Conforme a gravidade da falta o empregado poderá ser punido com qualquer das penas previstas no artigo anterior, embora ainda não tenha soffrido pena mais branda.

Art. 135. Das penalidades impostas poderá sempre o empregado recorrer para a autoridade superior, successivamente até o ministro,

Art. 136. Só o ministro da Viação e Obras Publicas poderá determinar a suspensão por tempo que exceda de 30 dias.

§ 1.º Quando o director julgar necessaria a imposição da pena de suspensão superior a 30 dias deverá propol-a ao ministro, informando minuciosamente o facto que justifica a applicação da pena, não podendo o prazo total da suspensão exceder a 90 dias, salvo quando occorrer a hypothese prevista no art. 137.

§ 2.º O disposto no paragrapho antecedente será observado embora não tenha sido concluido o inquerito ou processo que haja motivado suspensão preventiva, a qual ficará sem effeito se logo após a expedição do acto de suspensão não houver sido expedida ordem de abertura de inquerito para apurar o facto incriminado ao empregado.

Art. 137. No caso de pronuncia em crime commum, quer o empregado se defenda solto ou preso, o director deverá propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas a suspensão do empregado até final condemnação ou absolvição, informando minuciosamente sobre o facto de que resultou a pronuncia.

Art. 138. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. No caso de suspensão preventiva o empregado perderá a gratificação e no de pronuncia ficará privado tambem da metade do ordenado (um terço dos vencimentos), até final condemnação ou absolvição, e dada esta terá direito a perceber a outra metade.

Art. 139. O empregado que se embriagar durante as horas de trabalho, comparecer ao serviço embriagado ou fôr encontrado em dependencias da Estrada nesse estado, deverá ser punido com demissão do serviço a bem da disciplina, ficando vedada a sua readmissão.

CAPITULO XV

DOS ACCIDENTES NO TRABALHO E DA INVALIDEZ EM SERVIÇO

Art. 140. Quando qualquer empregado fôr victima de accidente em trabalho na Estrada ou em serviço desta, o chefe de serviço que primeiro tiver conhecimento do accidente deverá providenciar afim de que seja prestada immediatamente a assistencia medica, pharmaceutica ou hospitalar, conforme fôr necessario, observado o disposto no art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro do mesmo anno sobre as obrigações resultantes dos accidentes de trabalho. Independentemente de ordem do director, ao qual deverá ser communicado logo o facto, o referido chefe de serviço o levará ao conhecimento da autoridade policial do logar, conforme o disposto no art. 41 do citado regulamento, e, embora essa autoridade compareça logo ao local do accidente, como lhe cumpre, deverá o mesmo chefe de serviço mandar iniciar sem demora um inquerito administrativo, observando tambem o que estabelece o art. 42 do dito regulamento, sem embargo da acção da autoridade policial.

Art. 141. O director da Estrada, observado o disposto no art. 43 do citado regulamento, deverá remetter immediatamente ao juiz federal copia authentica do inquerito administrativo e dos documentos aos quaes se refere o dito art. 43, mencionando a autoridade policial que teve conhecimento do accidente, na fórma do § 1º do art. 43 combinado com o paragrapho unico do art. 46 do citado regulamento.

Art. 142. Os empregados de qualquer categoria, titulados ou jornaleiros, terão direito a aposentadoria, quando ficarem inutilisados em consequencia de desastre ou accidente occorrido no desempenho da funcção de seu cargo, de accôrdo com o disposto no art. 121, alinea A, § 3º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Terão tambem direito a aposentadoria nos termos da alinea A, do mesmo artigo, os empregados, com o mesmo tempo de serviço, que se invalidarem em serviço.

§ 1.º Nesses casos o processo dos exames de invalidez obedecerá ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

§ 2.º Para verificar a invalidez do empregado que contar mais de dez annos de serviço, poderá o director da estrada mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento do interessado.

§ 3.º Os empregados de que trata este artigo não terão direito á indemnização de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, quando victimas de accidente em trabalho, mas ser-lhes-ha prestada em taes casos a assistencia medica, pharmaceutica ou hospitalar de que carecerem.

CAPITULO XVI

SERVIÇO PROPHYLATICO

Art. 143. O director da estrada deverá estabelecer um serviço de prophylaxia nas zonas insalubres atravessadas pela estrada, não só para o pessoal da estrada como para a população trabalhadora dessas regiões, de accôrdo com os recursos de que para esse fim for dotada a estrada annualmente.

Paragrapho unico. Esse serviço deverá ser organizado e regido por instrucções approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, por proposta do director da estrada.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 144. O director, ouvidos os chefes de divisão e chefes de serviço, expedirá as instrucções e regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Nas instrucções especiaes de cada divisão, que serão organizadas sob proposta do respectivo chefe, indicar-se-hão os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatistica correspondente.

Art. 145. O director poderá designar qualquer funccionario para o desempenho de serviços especiaes ou em commissão.

§ 1.º Quando esse funccionario for de nomeação do ministro a designação só se tornará effectiva depois de approvada por elle.

§ 2.º A providencia contida neste artigo só será adoptada quando não for preciso dar substituto no cargo do quadro ao funccionario designado ou quando as despezas decorrentes da substituição couberem na verba orçamentaria do pessoal.

Art. 146. O director poderá nas suas ausencias da séde ou por accumulo de serviços, transferir temporariamente ao chefe de divisão que servir em seu gabinete ou na falta deste ao mais antigo o encargo de despachar parte ou todo o expediente.

Paragrapho unico. Quando investido desse cargo terá o chefe de divisão designado uma gratificação de 10 % sobre seus vencimentos.

Art. 147. Nos casos de serviços imprevistos urgentes, o director admittirá o pessoal extraordinario que se tornar necessario, o qual perceberá as diarias que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria.

Paragrapho unico. Dessas providencias o director dará immediatamente conhecimento ao ministro que poderá suspendel-as si as julgar desnecessarias.

Art. 148. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via permanente usarão uniforme, que será estabelecido pelo director.

Art. 149. Até o dia 31 de abril o director apresentará ao ministro relatorio resumido do anno anterior, no qual exporá com o possivel desenvolvimento o serviço feito e trabalhos executados o estado da estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoral-o, bem como o orçamento detalhado das despezas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 150. Até 30 de junho o director apresentará ao ministro relatorio completo, que será acompanhado:

1º, de balanço geral;

2º, da discriminação da receita e da despeza;

3º, dos quadros estatisticos de todos os ramos de serviço da estrada;

4º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 151. O director, dentro de suas attribuições, providenciará em relação aos casos omissos nestas instrucções regulamentares quando a urgencia do serviço exigir, representando immediatamente ao ministro para que este resolva definitivamente sobre o assumpto.

Art. 152. As omissões que possam ser verificadas e as duvidas suscitadas na interpretação destas instrucções regulamentares serão resolvidas pelo ministro.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 153. Os empregados que tiverem sido nomeados pelo ministro da Viação e Obras Publicas em virtude de disposição do regulamento anterior, e que em consequencia do disposto nos arts. 79 e 80 deste regulamento passarem a ser de nomeação do director, poderão ser demittidos por este, de accôrdo com o que estabelece o presente regulamento e respeitados os direitos adquiridos que por ventura tenham.

Art. 154. Continuam em vigor as instrucções baixadas a 6 de fevereiro de 1919 para os serviços da V divisão provisoria.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1920. — *Octaviano Augusto de Figueiredo*, director geral interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil e de accôrdo com as informações que prestastes em officio n. 119, de 31 de janeiro proximo findo, resolvo autorizal-a, nos termos da clausula 58, paragrapho unico, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.248, do 1 de novembro de 1916, a substituir, na linha do Baixo Tocantins, a escala de Abaeté, já servida por outros vapores, pelas de Villa Mojú e Igarapé-Mirim, sobre os rios Mojú e Igarapé-Mirim, respectivamente, mantidas as demais escalas do contracto, para o resto do percurso, e continuando a sahida dos vapores, de Belém, nos primeiros e terceiros sabbados de cada mez, na primeira baixa-mar, depois de 18 horas, com o regresso, como até aqui, nas segundas e quartas segundas-feiras, tambem de cada mez (aviso n. 9 V/1ª).

Dia 13 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar-vos que, por portaria de 9 do corrente, inserta no *Diario Official* de 12, nomeei o escrevente addido, do Serviço de Agricultura Pratica, José Clementino de Oliveira, para o logar de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação (aviso n. 61 V/1ª).

Dia 14

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem postos á disposição da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pelo tempo que for necessario, os conferentes de 2ª classe dessa estrada Alberto de Castro Leite e Franklin Augusto da Silva Nunes, que passarão perceber os seus vencimentos pela alludida estrada (aviso n. 59 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 185, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José Dias Machado, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 60 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 184, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ex-guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio da Silva, a gratificação addicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 61 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ao que solicitou o Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, e tendo em vista o que informastes em officio n. 27/D/M, de 30 de janeiro ultimo, autorizo-vos a mandar fazer nas officinas dessa estrada, sem prejuizo dos seus serviços e por conta daquelle Estado, os concertos e reparos do material rodante da Estrada de Ferro Paracatú (aviso n. 7 V/1ª).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 500, de 27 de dezembro ultimo, communico-vos que, nesta data, foi autorizado o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a fazer, nas officinas da estrada, sem prejuizo dos seus serviços, os concertos e reparos do material rodante da Estrada de Ferro Paracatú, conforme solicitastes, correndo as despezas por conta desse Estado (aviso n. 23 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 14 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das multas de 50$ e de 300$, a que se refere o vosso officio n. 141, de 4 do corrente, impostas por essa inspectoria ao commandante do vapor *Rio Branco*, da Empreza Viação do S. Francisco, e a essa empreza, por infracção, respectivamente, do art. 164 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem e da clausula XXV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912 (officio n. 19 v/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo que foi devolvido com o officio n. 67/S, de 20 de janeiro ultimo, afim de que, depois de completamente reconstituido com a juntada dos papeis que do mesmo foram desentranhados nessa inspectoria e constam da informação prestada pelo Sr. Ascanio de Abreu, protocollista desta directoria geral, essa repartição se digne novamente devolvel-o a esta secretaria de Estado, para os fins convenientes (officio n. 18 v/1ª).

Segunda secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro de 1ª classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas, Balduino Ernesto de Almeida, para exercer, em commissão, o cargo de director da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções regulamentares, bem como o quadro do respectivo pessoal e seus vencimentos, para serem observados na Estrada de Ferro de Goyaz, os quaes com esta baixam, rubricados pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Instrucções regulamentares com quadro do pessoal e vencimentos da Estrada de Ferro de Goyaz, approvados por portaria desta data.

CAPITULO I

Art. 1.º — A Estrada de Ferro de Goyaz fica subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, nos termos do art. 4 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e será dirigido por um director de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, auxiliado pelo pessoal constante do quadro annexo.

Art. 2.º — A organização dos serviços da Estrada de Ferro de Goyaz será a seguinte:

1.º — Directoria, com os serviços de:
Administração geral;
Secretaria;
Contabilidade;
Thesouraria;
Almoxarifado.

2.º — Trafego, com os serviços de:
Trafego propriamente dito;
Movimento dos trens;
Trafego telegraphico.

3.º — Linha, com os serviços de:
Conservação e policia da via-permanente;
Conservação das obras d'arte e edificios;
Conservação da linha telegraphica;
Conservação e abastecimento das caixas d'agua.

4.º — Locomoção, com os serviços de:
Tracção dos trens;
Officina de conservação, reparação e montagem do material rodante.

Paragrapho unico — A Estrada de Ferro de Goyaz ficará tambem incumbida da conservação extraordinaria e das obras novas da linha em trafego e da revisão dos estudos e da construcção do prolongamento de Roncador a Goyaz, desde que fique resolvida a execução desses serviços, devendo ser por essa occasião adoptado o quadro do pessoal para os mesmos.

CAPITULO II

Art. 3º. — Compete ao director:

§ 1º. A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2º. Propor ao inspector federal das estradas instrucções geraes para os diversos serviços a seu cargo.

§ 3º. A autorização das despezas, dentro das verbas destinadas aos serviços da estrada e de accôrdo com a distribuição do credito.

§ 4º. O estudo e proposta á approvação de tarifas de transportes e das suas alterações, de accordo com os resultados da experiencia e com as necessidades da zona servida pela estrada.

§ 5º. A decisão das reclamações concernentes ao serviço.

§ 6º. A celebração de contractos de serviço, cessões, fornecimento e dos ajustes com as companhias e emprezas de transporte para o estabelecimento do trafego mutuo, mediante previa autorização da autoridade superior.

§ 7º. Propor ao inspector federal das estradas as alterações que se tornarem necessarias nos horarios dos trens.

§ 8º. A remoção do pessoal de accôrdo com as conveniencias do serviço.

§ 9º. Propor ao inspector federal das estradas todas as medidas concernentes á segurança, economia e desenvolvimento dos serviços a seu cargo e que escaparem á sua alçada.

§ 10. Promover, perante a autoridade competente, os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e arrecadação da renda.

§ 11. Expedir as ordens e regimentos necessarios á boa marcha do serviço, em complemento das disposições geraes approvadas.

§ 12. Fixar as diarias do pessoal technico e o numero e jornaes dos operarios, observando os limites estabelecidos.

§ 13. Autorizar a retirada dos materiaes do almoxarifado.

§ 14. Apresentar, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, o relatorio dos trabalhos do anno anterior, bem como o orçamento das despezas provaveis para o anno seguinte.

§ 15. Balancear sempre que julgar conveniente, e pelo menos uma vez por semestre, o movimento financeiro da estrada.

§ 16. Remetter ao inspector federal das Es

tradas cópias authenticas dos balancetes de prestação de contas, fazendo-as acompanhar das segundas e terceiras vias dos respectivos documentos.

§ 17. Autorizar por escripto o pagamento das folhas (em quatro vias) do pessoal technico, administrativo e jornaleiro e bem assim o das contas de fornecimentos, contractos, etc.

§ 18. Designar o funccionario que devo acompanhar o pagador, por occasião do pagamento das folhas do pessoal operario. Esse funccionario attestará nas mesmas folhas os pagamentos feitos e assignalará os que não forem realizados.

§ 19. Requisitar das emprezas de navegação ou estradas de ferro as passagens para o pessoal ou transporte de materiaes para a estrada.

§ 20. Providenciar sobre acquisição de material necessario á estrada.

§ 21. Requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo as quantias necessarias ao serviço da estrada, de accôrdo com a disposição orçamentaria.

Art. 4º. São attribuições dos engenheiros ajudantes:

§ 1.º Chefiar ou auxiliar os serviços que lhe forem designados pelo director, de accôrdo com as instrucções de que tratam os paragraphos 2º e 11 do art. 3º das presentes instrucções.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director, relativas aos serviços que lhe forem confiados.

§ 3.º Auxiliar o director, no estudo das questões sobre que houver este de deliberar.

§ 4.º Remetter ao director no começo de cada mez, os livros do ponto do pessoal operario e bem assim a nota de frequencia do pessoal titulado, dos serviços a seu cargo.

Art. 5.º Ao chefe da Contabilidade cabe a organização e superintendencia de todos os serviços de escripta e da contabilidade da estrada.

§ 1.º O chefe da Contabilidade será auxiliado:

1º, pelo contador, a quem caberá a direcção dos serviços de contadoria;

2º, pelo thesoureiro, a quem caberão os serviços de caixa e de pagamentos;

3º, pelos demais funccionarios que a juizo do director forem designados para a contabilidade.

Art. 6.º Ao almoxarife compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do almoxarifado.

§ 2.º Fazer por si e por seus auxiliares a escripta do almoxarifado com pontualidade, precisão e clareza.

§ 3.º Fazer entrega ou remessa de materiaes, de accôrdo com as ordens do director.

§ 4.º Enviar ao director, até o dia 10 de cada mez, a relação detalhada da entrada e sahida do material durante o mez anterior e respectivo *stock*.

§ 5.º Requisitar opportunamente ao director o supprimento dos materiaes que convem ter no almoxarifado, para que o serviço marche com regularidade.

CAPITULO III

Art. 7.º Os funccionarios titulados serão nomeados:

1º, pelo ministro da Viação e Obras Publicas e por proposta do inspector federal das Estradas o director e os demais funccionarios titulados cujos vencimentos mensaes forem de 500$ ou superiores;

2º, pelo inspector federal das Estradas e por proposta do director os funccionarios titulados cujos vencimentos mensaes forem de 300$ ou mais até 500$ exclusive;

3º, pelo director todos os demais funccionarios titulados e diaristas.

§ 1.º Os vencimentos e diarias do pessoal constam do quadro annexo, que poderá ser modificado pelo ministro da Viação, de accôrdo com as dotações orçamentarias.

§ 2.º Todos os cargos, inclusive o de director, serão exercidos em commissão, sendo os funccionarios demissiveis *ad nutum*.

CAPITULO IV

Art. 8.º Os casos omissos e os que concernem a licenças, férias, faltas, ajudas de custo, passagens e penas disciplinares serão solucionados de accôrdo com o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 9.º Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem valores sob sua guarda prestarão fiança correspondente á importancia da responsabilidade.

Paragrapho unico. O thesoureiro prestará fiança de 5:000$ e o almoxarife de 3:000$000.

Para os demais funccionarios as fianças serão fixadas pelo director e, neste caso, podem ser representadas por cartas passadas por fiador idoneo, a juizo do mesmo director.

Art. 10. Em casos extraordinarios e imprevistos o director tomará o pessoal diarista necessario, submettendo immediatamente seu acto á apreciação do inspector federal das Estradas.

Art. 11. De todas as decisões do director haverá sempre recursos para o inspector.

Art. 12. As diarias do pessoal titulado, quando em serviço fóra da respectiva séde, nos termos da portaria de 8 de novembro proximo passado e da legislação em vigor, serão arbitradas pelo director, até os seguintes limites:

Director..... 20$000
Ajudante..... 10$000 a 15$000

e todos os demais funccionarios de 6$000 a 10$000.

Directoria Geral de Viação, 13 de fevereiro de 1920. — *Octaviano Augusto de Figueiredo*, director geral, interino.

QUADRO DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Parte em trafego

1	director.....	1:700$	1:700$000
2	ajudantes.....	1:200$	2:400$000
1	guarda-livros chefe de contabilidade.....	700$	700$000
1	ajudante de guarda-livros contador.....	500$	500$000
1	thesoureiro-pagador...	500$	500$000
1	almoxarife.....	400$	400$000
2	1os escripturarios.....	330$	660$000
3	2os escripturarios.....	300$	900$000
4	3os escripturarios.....	240$	960$000
1	secretario (gratificação).....	100$	100$000
1	serrente.....	150$	150$000
1	agente de 1ª classe (Araguary).....	330$	330$000
5	agentes de 2ª classe...	250$	1:250$000
7	agentes de 3ª classe...	200$	1:400$000
6	conferentes.....	170$	1:020$000
6	telegraphistas.....	150$	900$000
2	fiscaes de estações e trens.....	250$	500$000
2	chefes de trem de 1ª classe.....	240$	480$000
4	chefes de trem de 2ª classe.....	180$	720$000
2	mestres de linha.....	300$	600$000
1	mestre de officina.....	500$	500$000
2	machinistas de 1ª classe	300$	600$000
3	machinistas de 2ª classe	250$	750$000
3	machinistas de 3ª classe.....	200$	600$000

Além desse pessoal é o director autorizado a admittir todo o pessoal necessario ao trafego e demais serviços de que trata o artigo 2º.

Esse pessoal, que será admittido como diarista, terá sua diaria fixada a juizo do director e dentro dos limites, minimo de 1$500 para os aprendizes e maximo de 12$ para os operarios especialistas,

Parte em construcção

O quadro do pessoal para o serviço de construcção será opportunamente creado de accôrdo com os termos do paragrapho unico do art. 2º das instrucções regulamentares.

Directoria Geral de Viação, 13 de fevereiro de 1920. — *Octaviano Augusto de Figueiredo*, director geral, interino.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 2:816$548, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 586).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 32:087$, proveniente de obras executadas no vapor *Presidente*, da Estrada de Ferro Therezopolis, no anno findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 587).

—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e da despeza da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao mez de dezembro ultimo, comparadas com a de igual periodo no anno de 1918 (aviso n. 588).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Alberto de Faria a quantia de 3:600$, em que importam as inclusas contas provenientes do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Illuminação, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Aluguel de casa para a repartição—verba 10ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, reforçado pelo credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 13.941, de 29 de dezembro do anno passado (aviso n. 589).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 1:049$500; de Mello Sampaio & Comp., na de 1:272$530; de José da Silva & Comp., na de 1:880$800 e de Luiz de Souza Moreira, na de 924$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 5:126$920, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Conservação e reparos do proprios nacionaes», verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 590).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia

de 1$; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 133$800 de Rocha & Irmão, na de 480$; de Mayrink Veiga & Comp., na de 475$; de Barroso Winter & Comp., na de 450$, e de F. R. Moreira & Comp., na de 500$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:922$800, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 591).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, na importancia de 4:272$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Transformação e conservação dos electrogeneos» da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 592.)

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga, por exercicios findos, a Bernardino Mendes & Comp., a quantia de 1618$280, proveniente de fornecimentos feitos em 1917 á Estrada de Ferro Itapura a Corumba, cuja despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917. Com este aviso, fica sem effeito o pedido anterior feito no de n. 3.949, de 21 de novembro de 1918 (aviso n. 593.)

Segunda secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1920

Officios expedidos no dia 12 do corrente

N. 77—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dando solução ao officio n. 6, de 23 de janeiro ultimo.

N. 78 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de D. Eulalia de Goes Tourinho Bayma de Moraes.

N. 79 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo os titulos, devidamente apostillados, de Oscarina e Arlette da Silva e olicitando para as mesmas reversão da pensão que recebia sua mãe D. Elisa Castro da Silva.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por David de Mattos, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1920

D. Preciosa da Rocha Medronho Guimarães, solicitando reconsideração do despacho de 21 de agosto de 1918. - Prove D. Alice Coelho Guimarães a sua qualidade de procuradora, devendo D. Almerinda da Rocha Medronho apresentar o seu titulo de montepio.

D. Josepha da Costa Soares e outra, viuva e filha de Luiz de Souza Soares, solicitando os favores do montepio.—Apresente nova certidão de nascimento de Lydia ou faça rectificar a apresentada, onde ha evidente engano quanto á data em que o mesmo teve logar.

José Ferreira Monteiro, solicitando reversão para sua progenitora da pensão que recebia, visto ter attingido á maioridade.—Indeferido.

Dia 14

D. Myrialina de Lara Rangel e outros, viuva e filhos de João José Rangel, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Caetano Lopes Junior, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para contribuir na razão do ordenado de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cargo que ora exerce.—Prove o que allega.

Albino Henrique Marques, ex-machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente foi tornada sem effeito a portaria que admittiu João Pereira Valente no logar de auxiliar de servente pro-rata desta Directoria.

Por outra da mesma data foi admittido no logar de auxiliar de servente desta Directoria o cidadão João Vicente Pereira.

Por outra ainda da mesma data foi removido, a pedido, o praticante de 1ª classe de Sergipe Carlos de Oliveira Linhares, para o logar de praticante de 2ª classe do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1920

Agnello Pinto de Vasconcellos e Affonso Pimenta Barbosa, respectivamente, agente e estafeta da agencia do Correio de Cascadura, nesta Capital, pedindo certidão de tempo de serviço.— Certifique-se.

Dia 14

Alvaro João do Rego Gomes, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe da Administração de Alagoas.— Indeferido.

Antonio Carvalho de Oliveira, 3º official desta Directoria, pedindo certidão.— Certifique-se.

Casimiro Pimenta da Silva, pedindo para ser nomeado servente desta Directoria. — Aguarde opportunidade.

Antonio de Moura, praticante de 2ª classe desta Directoria, pedindo para ter exercicio provisorio na agencia postal de Mendes ou Nova Friburgo.— Não ha que deferir por já ter sido feito expediente a respeito.

D. Risoleta de Oliveira Guimarães e Renato Bonaparte de Freitas, respectivamente, ajudante da agencia do Correio de Dr. Frontin, nesta Capital e estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude.— Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1920

André Bellucci, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Laurindo Vieira, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Lauro Cunha, pedindo um logar de praticante do Telegrapho. — Aguarde o concurso regulamentar.

Bouzada & Comp., Pedindo duas cadernetas de passes. — Indeferido.

Antonio Cosenzo. — Nenhuma certidão póde ser fornecida ao requerente, a quem a estrada desconhece a qualidade de sub-empreiteiro.

Irmandade de S. Benedicto dos Pilares, pedindo por equidade 15 ou 20 trilhos dos menores, retirados das cercas. — Indeferido.

Antonio Cosenzo. — A estrada, que mandou executar o serviço por tarefa, não tem conhecimento de que o peticionario tenha sido sub-empreiteiro ou subtarefeiro, pelo que nenhuma certidão lhe póde fornecer.

Ermelinda Antunes Sodré, pedindo o pagamento dos vencimentos correspondentes a 46 dias de licença, do seu finado marido Ernesto Sodré. — Como pede.

Ermelinda Rita da Silva, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado filho Manoel da Costa 2º. — Cumpra a exigencia da thesouraria.

Alfredo Goulin, pedindo que o embarque de 800 caixas, seja pela tarifa L, si ficar verificado que são latas velhas de gazolina, material de serviço, devem ser classificadas na tabella 34.

Antonio da Costa Lage (Dr.), pedindo certidão. — Tendo os despachos dos requerimentos 124 e 127 sido communicados ao peticionario por officio de 14 de outubro de 1919, nada ha que deferir.

José Corrêa de Figueiredo, pedindo restituição de caução. — Junte a procuração.

Manoel Carvalho Pitombo, pedindo restituição de cauções. — Selle os annexos.

Jorge Antonio, pedindo restituição de caução. — A razão allegada não procede. Indefiro o pedido.

Manoel Augusto de Araujo. — A estrada não indemniza melhoramentos que não autorizou, feitos por terceiros em predios de sua propriedade. Indeferido.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo um trem especial, composto de tres vagons de 22 toneladas cada um.— Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Santos, Moreira & Comp. — Passe-se a certidão.

Manoel Pereira da Silva, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Antonio Guimarães Albernaz, pedindo readmissão. — Já foi attendido. Archive-se.

Deodato Wertheimer (Dr.), pedindo novo passe. — Prorogo o contracto. Lavre-se termo.

Eugenio Silva, pedindo 90 dias de licença. — Concedo a licença até 15 do corrente, com ordenado.

Brasilian Meat C.º, Ltd., propondo fazer na thesouraria um deposito de fretes. — Como requer a titulo precario. Arbitro em 50:000$ o deposito.

Silverio Cataldi, pedindo uma assignatura entre as estações Central e Rezende de 2ª classe. — Autorizo a venda de uma assignatura.

Angelo Alcino, pedindo para ser prolongado por mais alguns minutos a demora do trem da manhã na estação de Valença. — Indeferido.

Germano Boettcher, Oscar Taves & Comp., Christovão Fernandes & Comp. (dous), Dias Garcia & Comp. (dous), E. G. Fontes & Comp., Hime & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Rectificação da acta da 11ª sessão ordinaria, realizada em 6 de fevereiro de 1920

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 415, de 6 de outubro de 1919, e 4, de 5 de janeiro ultimo, annexos ao processo relativo á consulta sobre a abertura dos creditos de 1.402:281$274 e 1.879:434$916, para attender aos compromissos assumidos pelo governo para com as Companhias Nacional de Navegação Costeira e Commercio e Navegação.—O Tribunal foi de parecer que os creditos não podem ser legalmente abertos, com fundamento nos decretos legislativos ns. 3.361, de 26 de outubro e 3.393, de 16 de novembro de 1917, porque estes actos, que reconheceram e proclamaram o estado de guerra entre o Brasil e a Allemanha e autorizaram o Poder Executivo a abrir, emquanto perdurasse o mesmo estado, os creditos necessarios á defesa nacional, são posteriores á occupação dos vapores a que se refere a consulta.

Igualmente não podendo ser abertos com assento no decreto legislativo numero 3.316, de 16 de agosto de 1917, porque, em relação a este, tem inteira applicação o dispositivo do § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, as despezas devem correr por conta do Lloyd Brasileiro ou de creditos especiaes que forem solicitados ao Congresso Nacional.

Votaram pela legalidade da abertura dos creditos os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende, cujos votos são os que abaixo seguem o voto do Sr. ministro relator Alfredo Valladão, e o Sr. Auditor Thompson Flores, que acompanhou os votos dos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei para que se respondesse negativamente á consulta, por entender que só ao Congresso compete autorizar o pagamento da despeza que se acha em causa, votando para tal fim os necessarios creditos.

De facto.

Consulta o Sr. ministro da Viação si, como fundamento no art. 1º, n. I, e XI do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e bem assim no decreto n. 3.361, de 26 de outubro seguinte, e no art. 11 da lei n. 3.395, de 16 de novembro immediato, póde abrir os creditos de réis 1.402:281$274 e 1.879:434$916, para pgamento respectivamente á Companhia Nacional de Navegação Costeira e á Companhia Commercio e Navegação, pela utilização de embarcações que fez o Governo, em 1917, da primeira, em virtude de requisição, e nos termos da clausula XXIV, do seu contracto, realizado de accôrdo com o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, e, da segunda, em virtude de arrendamento, nos termos da escriptura lavrada em cartorio, no dia 11 de abril de 1917; e, por fim, salienta que a despeza a pagar liga-se a obrigações contractuaes assumidas pelo Governo, como si tal facto constituisse ainda uma razão legal para a abertura dos creditos, naturalmente tendo em vista, embora não o diga, o disposto na segunda alinea do §-1º, art. 18, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Entretanto, nenhuma das disposições apontadas pelo Sr. ministro da Viação póde amparar a abertura dos creditos.

Assim que:

I) Certamente, o decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, que reconheceu e proclamou o estado de guerra entre o Brasil e a Allemanha, e o decreto numero 3.395, de 16 de novembro immediato, que autorizou a decretação do estado de sitio — permittiram ambos a abertura dos necessarios creditos para a defesa nacional.

Mas, a utilização das embarcações, que determina a despeza, se verificou em data anterior á dos referidos decretos, tendo cessado ainda no dia 1 de setembro, isto é, quasi dous mezes antes da data do primeiro decreto.

Impossivel, assim, capitular a despeza naquelles creditos.

II) Capitulavel seria nos creditos que se abrissem *ex-vi* do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, que autorizou o Governo a «amparar e fomentar a producção nacional».

E tanto mais quanto, no seu art. 1º, n. I, lettra *d*), falla expressamente no apparelhamento de «navios para o commercio entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior».

Entretanto, não só á conta de taes creditos apenas poderia correr muito reduzida parte da despeza, porquanto quasi todo o periodo da utilização das embarcações é anterior á data do referido decreto, como, ainda, neste momento, permittida já não seria a abertura dos mesmos.

Terminante, o dispositivo do § 1º, artigo 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873:

«A despeza autorizada em lei do orçamento, e que não se realizar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a votada em *lei especial*, e não se effectuar no *exercicio corrente ou no immediato*, não poderá ser paga, sem nova autorização, dada em lei de orçamento, ainda que o Governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito.»

E, dest'arte, sendo de 1917 o decreto n. 3.316, só naquelle exercicio e no exercicio seguinte, o de 1918, que já se acha encerrado, poderiam ser abertos os creditos.

Certo, em sua consulta, allega o Sr. ministro da Viação que a hypothese não é a do referido § 1º do art. 18, da lei n. 2.348.

Entende que só a despeza *votada* em lei especial, e não a *autorizada*, fica restricta aos dous exercicios.

E, neste sentido, invoca uma circular do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro de 1902, onde se declara (n. IX) que — *os creditos especiaes vigorarão por dous annos (lei n. 2.384, de 25 de agosto de 1873, art. 18 § 1º)* — para concluir que apenas os *creditos especiaes* vigorarão por dous exercicios, e não as *autorizações*.

Mas não atino com os fundamentos de tal conclusão!

A expressão — despeza *votada* — empregou-a o legislador na synonymia de — despeza *autorizada*; e, afinal, outra cousa não é a *lei de meios* (seja lei especial ou seja a lei de orçamento), que uma lei de *autorizações*.

E tanto assim que, no texto citado, falla em «despeza votada em lei especial», e que não se effectuando durante dous exercicios, «não poderá ser paga sem nova *autorização*...».

Consequentemente, para os effeitos da citada disposição do § 1º, art. 18, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, o mesmo é dizer-se — *creditos especiaes* — ou — despeza *votada* ou *autorizada* por lei especial.

Mas, não é só.

Si a expressão despeza *votada* em lei especial — que alli se emprega, não é synonyma de — despeza *autorizada* em lei especial — nem se comprehende que a despeza *autorizada* por lei especial possa vigorar por mais de um exercicio.

E' principio basico de nossa contabilidade a fixação *annual* da despeza; só por uma excepção permittiu o dispositivo da lei de 1873 que a despeza votada por lei especial vigorasse por dous exercicios.

Si em tal dispositivo não se enquadra a despeza *autorizada* por lei especial, seguirá esta a regra commum do vigor por um só exercicio.

Isto é que é logico; e não concluir-se pela sua duração indeterminada!

III). Mas, quando não fôr tudo quanto acabo de dizer, ainda não se poderia effectuar a despeza á conta dos creditos autorizados pelo decreto n. 3.316, uma vez que o modo de effectual-a ficou preestabelecido, quer em relação á Companhia de Navegação Costeira, quer em relação á Companhia Commercio e Navegação.

Assim:

a) em relação á Companhia de Navegação Costeira, determinou o decreto n. 12.470, de 16 de maio de 1917, no seu artigo unico, paragrapho unico, que a despeza corresse por conta do Lloyd Brasileiro, a cuja frota se incorporaram as embarcações da mesma;

b) em relação á Companhia Commercio e Navegação, a clausula VIII do contracto de 11 de abril estipulou que a despeza fosse paga por intermedio do Banco do Brasil.

E', pois, respectivamente, no Lloyd Brasileiro e no Banco do Brasil, que estas companhias devem ser pagas.

Certo, quanto á Companhia de Navegação Costeira, informou o Sr. ministro da Viação que o decreto n. 12.470 é posterior á requisição das embarcações, feita em 23 de março de 1917.

Entretanto, tambem é certo que o maior periodo da utilização destas é posterior ao citado decreto que, além disto, regulou toda a situação da mesma, e sem protesto da companhia, que conste.

Assim, si o Lloyd Brasileiro, que auferiu as rendas das viagens das embarcações, não tem recursos para o pagamento á Companhia de Navegação Costeira, o si o Governo não tem fundos no Banco do Brasil para o pagamento á Companhia Commercio e Navegação — só o Congresso, como eu disse, poderá autorizar taes pagamentos, votando os necessarios creditos.

IV) Nem colhe, ainda, para justificar a abertura dos creditos, o argumento da existencia de obrigações contractuaes assumidas pelo Governo para com as referidas companhias, quanto á primeira, em virtude do contracto de 1915, registrado pelo Tribunal de Contas; quanto á segunda, em virtude do contracto de 11 de abril de 1917, porque, como ficou dito anteriormente, o pagamento a fazer-se á Companhia de Navegação Costeira assenta na obrigação assumida pelo decreto n. 12.470 (que mandou effectual-o pelo Lloyd Brasileiro), e não no contracto de 1915, e o pagamento a fazer-se á Companhia Commercio e Navegação assenta no contracto de 11 de abril de 1917, que estipulou a sua realização pelo Banco do Brasil (de modo

que o pagamento por este instituto de credito é o exacto cumprimento do contracto).

E quando assim não fosse.

Certo, o § 1º do art. 18 da lei numero 2.348, de 25 de agosto de 1873, depois de estabelecer que tenham vigor em um só exercicio as despezas autorizadas pela lei de orçamento, e em dous exercicios as autorizadas por lei especial, determina na sua segunda alinea:

«Exceptuam-se as (despezas) que estiverem sujeitas a contracto e em virtude de autorização primitiva».

Mas:

a) dahi não se póde concluir que a simples existencia de um contracto constitua assento legal para a realização de despeza que autorizada não tenha sido na lei de orçamento ou em lei especial, ou para a realização de despeza em exercicio que não seja aquelle para o qual foi a mesma autorizada.

A excepção ficou estabelecida para a despeza que se refere a contractos em virtude «da autorização primitiva»; isto é, da autorização primitiva *para a despeza*, e não *para o contracto*.

E absurda seria aquella intelligencia, permittindo despezas sem credito!

A *annualidade* da lei da despeza, já eu disse, é principio gasico de nosso direito financeiro; assenta na propria Constituição da Republica (art. 34, numero 1), e estabelecida se achava, tambem, pela Constituição do Imperio (artigo 15, n. X).

E dahi, como salienta Vitagliano, «nenhuma despeza póde ser effectuada pelo Governo, sem que a respectiva somma seja posta á sua disposição pela lei annual do orçamento, ainda na hypothese das chamadas despezas extraordinarias, isto é, despezas extraordinarias dispostas por leis especiaes que lhe distribuam o onus a cargo de determinados exercicios financeiros, com prévia medida. Embora exista lei especial que autorize expressamente a despeza, não póde esta ser feita sem que inscripta se ache na lei de orçamento annual». (*Legge del Bilancio*, pagina 211.)

Entretanto, levado a rigor, ficaria esse principio em «aberta contradicção com as mais evidentes necessidades da vida do Estado, por si mesma eminentemente continuativa e inapta a fraccionar-se artificialmente em periodos de todo autonomos e independentes entre si, da duração de um só anno, quanto dura o orçamento».

«Obras publicas existem que precisam ser concedidas em seu complexo ou em grandes lotes, ainda que a despeza decorrente se refira a muitos exercicios financeiros, da mesma fórma, contractos de fornecimentos ha que devem ser, necessariamente, estipulados por muitos annos, seja por imprescindiveis exigencias technicas, seja por motivo de bem entendida economia». (*Ob. cit.*, pags. 213 e 214.)

E a lei de orçamento, embora parte importantissima da organização juridica do Estado, não lhe póde empecer a consecução de seus fins. (*Ob. cit.*, pagina 214.)

Assim, os contractos *continuativos*, duraveis por muitos annos, para a realização de taes serviços, abrem uma excepção ao rigor daquelle principio.

Ainda quando não inscripta em lei annual de orçamento, póde ser paga a despeza que dos mesmos se originar.

Mas, subentende-se, quando:

1º, a autorização da despeza contar de lei especial; e

2º, tal lei houver distribuido, limitadamente, o seu onus pelos diversos exercicios.

E nem outra intelligencia se póde dar ao citado preceito do segundo alinea do § 1º, art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Mas, quando assim não fosse, estaria o mesmo revogado pelo art. 19, da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, que dispõe:

«O Governo não póde, *sem autorização do Poder Legislativo*, fazer contracto por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei de orçamento vigente».

Ora.

b) Aquelles requisitos indispensaveis para a applicação do preceito da segunda alinea do § 1º, art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, não se verificam na especie.

Assim que:

1º) O dispositivo legal em que se fundou o contracto celebrado, em 1915, com a Companhia de Navegação Costeira, *ex-vi* do decreto n. 11.774, de 3 de novembro do mesmo anno, não autorizou despeza alguma.

Tal era o do n. XIX, do art. 30 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que autorizou o Governo:

«a rever, de accôrdo com os concessionarios, os contractos de navegação maritima ou fluvial, que gozam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguido as linhas de navegação ou viagens superfluas e inuteis e de estabelecer outros vantagens para o serviço publico».

E nem, ainda, a invocada clausula XXIV do contracto empenhou despeza alguma.

Ahi se estipula:

«O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes da contractante, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média dos navios nos 12 mezes que precederam á data da occupação. No caso do fretamento de qualquer de seus vapores para servir de tender aos navios de guerra, o preço respectivo será estipulado mediante accôrdo».

Onde, pois, o empenho da despeza?

Tal clausula apenas resalvou para o Governo a faculdade de occupar as embarcações, e estabeleceu o modo como devia ser calculada a respectiva indemnização.

E nada mais.

Si o Governo entender occupar os navios, será eventual a respectiva despeza.

A unica despeza empenhada no contracto foi a da subvenção de que gosa o companhia, como se vê da clausula XXVIII, que estipula:

«A despeza resultante da execução do serviço de que trata a clausula II, n. 1, lettras *a* e *b* (*despeza de subvenção*), do presente contracto, correrá pela consignação que na verba 4ª, art. 30, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, se destina ao dito serviço de navegação e pelas que forem votadas em leis orçamentarias dos annos subsequentes».

Vê-se mais, por esta clausula, que a propria despeza com a subvenção será paga pelos creditos que forem votados nas leis de orçamento.

Agora.

2º) Em relação á Companhia Commercio e Navegação, lei alguma existia autorizando o contracto de arrendamento.

E, tanto não existia, que invocada não foi para o contracto.

E não é só.

Ainda que existisse lei que o autorizasse, nullo seria de pleno direito o contracto, por não conter a indicação de tal lei, nem, ainda, a da verba ou credito por onde deveria correr a despeza, quando terminante é o dispositivo do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

«Os contractos celebrados com os poderes publicos são *nullos de pleno direito*, si não constar expressamente de suas clausulas a citação do dispositivo de lei que os autoriza e verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza».

De resto, apresentado não foi o contracto ao exame do Tribunal de Contas.

E a este exame, por força de lei, se acham sujeitos os contractos celebrados com o Governo; exame que é *prévio*, constituindo, assim, uma condição suspensiva que affecta os mesmos contractos.

Ora: é principio corrente de direito, os contractos affectados de uma condição suspensiva consideram-se como ainda não existindo; e como nunca tendo existido, si não se verificar a mesma condição.

E em virtude de tudo quanto tenho dito, é evidente, pois, que não existe lei autorizando o Governo a pagar divida contrahida para com as referidas companhias, pela utilização de suas embarcações, tornando-se mister, para tal pagamento, que o Congresso vote os necessarios creditos».

O Sr. ministro Jesuino Cardoso emittiu o seu voto nos seguintes termos:

Vencido — As autorizações legislativas referentes ao estado de guerra vigoram emquanto perduram em seus effeitos as causas que as motivaram, não lhes sendo applicavel o preceito estatuido na lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, que só se refere a despeza *autorizada* em lei de orçamento ou *votada* em lei especial.

A limitação da vigencia a dous exercicios é restricta aos creditos especiaes *abertos* e ás autorizações especiaes *ordinarias* ou *communs*, para fins administrativos normaes, não affectando as autorizações de caracter *extraordinario* ou *excepcional*, que não foram visadas na *mens legis*.

Revestem-se de tal caracter as autorizações alludidas e outras relativas á abertura de creditos para pagamentos de despezas cuja liquidação não está sujeita a exercicio, por se ligarem ao desempenho de compromissos dependentes e decorrentes da realização dos fins objectivados.

Assim o Tribunal entendeu e applicou a lei quando ordenou o registro do pagamento de despezas provenientes do tratado de Petropolis, levadas á conta de autorizações que haviam ultrapassado os dous exercicios.

Assim o Tribunal tem entendido e applicado a lei, annuindo ás aberturas de creditos com assento nas autorizações contidas nas leis ns. 3.361, de 26 de outubro, e 3.393, de 16 de novembro de 1917.

O Tribunal deixou, entretanto, de considerar vigente a autorização contida na lei n. 3.316, de 16 de agosto do mesmo anno de 1917.

Ora, a esta autorização tambem não é applicavel, sem incongruencia, a restricção da lei de 1873.

Como as outras, ella é uma autorização de caracter extraordinaria e excepcional, determinativa de providencias de ordem economica e de ordem militar, tomadas na previsão da imminencia do rompimento, officialmente effectuado pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, que reconheceu e proclamou o estado de guerra, já iniciado entre o Brasil e a Allemanha, pelos actos de hostilidade, a que se referiu o Governo da Republica, na mensagem promotora do alludido acto do Congresso Nacional.

O decreto legislativo citado não *declarou* nem *estabeleceu* o estado de guerra; *reconheceu* o estado de guerra *já estabelecido* em consequencia dos actos de hostilidade da Allemanha, e proclamou tal estado *preexistente*, autorizando a abertura de creditos para realização das providencias impostas pelo estado de guerra *reconhecido* e *proclamado*.

Por sua natureza, finalidade e amplitude, a autorização legal, attinente á interesses de ordem publica e proveitosa ao bem geral, comprehende todos os actos executivos das medidas que nella se enquadrem, por suas origens e objecções, estendendo-se mesmo em toda plenitude de sua efficacia até aos actos praticados anteriormente, cujos effeitos se produzirem já sob o seu dominio.

Dahi resulta que as obrigações consequentes de actos anteriores do Governo, no sentido das autorizações de guerra, e que se tornaram exigiveis posteriormente, recahindo assim sob a acção dominadora da lei, em virtude de seus effeitos retroactivos sobre factos enquadrados na sua finalidade, passam a ser por ella reguladas, e portanto liquidaveis de conformidade com as suas disposições, que prevalecem sobre quaesquer outras applicaveis precedentemente.

Corroborando este entendimento relativo á extensão dos effeitos das autorizações de guerra, o decreto legislativo n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, *approva todos os actos já praticados* pelo Governo no sentido das alludidas autorizações.

Nos termos claros e positivos desta approvação plena e geral de todos os actos do Governo, não ha por onde abrir excepção nem distincção de actos anteriores ou posteriores ao acto de 26 de outubro de 1917, transparecendo ao contrario, o intuito do Congresso quanto aos actos que precederam a proclamação da guerra.

Outro entendimento levaria á conclusão, que me parece absurda, de haver o Congresso approvado apenas os actos praticados pelo Governo nos vinte e um dias que vão de 27 de outubro a 15 de novembro de 1917.

Em tal caso, teriam sido desapprovados ou estariam ainda dependentes de approvação os actos praticados no uso da autorização contida no decreto numero 3.316, de 16 de agosto de 1917, em cuja amplitude se comprehendem providencias de caracter economico, e medidas de ordem militar, decorrentes do estado virtual de guerra, cuja preexistencia é assignalada no proprio acto de 26 de outubro de 1917.

Da exposição que serve de base á consulta consta que as razões originarias dos actos em causa assentam em circumstancias resultantes da guerra europea.

Provendo a uma situação verdadeira e notoriamente extraordinaria, quanto aos transportes maritimos, profundamente affectados pela guerra, o Governo viu-se desde logo forçado a tomar algumas providencias excepcionaes referentes ao serviço de navegação.

A primeira das referidas providencias foi a contida no decreto n. 11.806, de 9 de dezembro de 1915, declarando de necessidade publica a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional, e impedindo assim que emprezas estrangeiras pudessem adquirir navios nacionaes, para incorporal-os ás frotas mercantes das nações belligerantes ou mesmo das neutras, com prejuizo dos interesses do paiz.

Fundamentando esse acto, assignado pelo Sr. Presidente da Republica e por todo o ministerio, alludiu o Governo á situação resultante da guerra europea, affirmando ser *uma necessidade de ordem publica e providencia tomada*, e invocando a lei de 9 de setembro de 1826, e o decreto n. 4.956, de 1903, *applicaveis aos casos de defesa do Estado, dos vitaes interesses economicos, á da ordem juridica e constitucional existente.*

Si esta era a situação em 1915, só se teria aggravado posteriormente, com a duração da guerra e a permanencia de seus effeitos, de intensidade sempre crescente.

E foi diante de conhecidas circumstancias então occorrentes que o Goevrno requisitou e occupou, em 1917, quatro navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira e celebrou com outra empreza nacional, a Companhia Commercio e Navegação, um contracto de arrendamento de parte de sua frota.

Taes actos apresentam modalidades diversas e aspectos physionomicos differentes em suas figuras juridicas bem distinctas: a *occupação*, mediante *requisição*, é um acto *ordenatorio*, um acto do *imperio* ou de *soberania*; o arrendamento, mediante condições estipuladas em uma escriptura publica, é um acto contractual.

A diversidade accentuada não impede, entretanto, que os actos alludidos possam ser identificados no mesmo assento legal, para os fins referentes ao pagamento das despezas que delles se originaram, revestindo-se como ambos se revestem do caracter essencial necessario para serem classificados entre os actos attingidos pelos effeitos das autorizações de guerra, tendo em vista as circumstancias de que são decorrentes e a sua finalidade.

E não é de mais assignalar que taes actos foram praticados na mesma occasião em que o Governo realizou a occupação dos navios allemães, motivada por circumstancias demonstrativas da anormalidade acarretada para o paiz por factos consequentes da guerra.

Além de todas as considerações já expendidas e applicaveis á utilização dos vapores das duas companhais de navegação, ha ainda, a adduzir, quanto á Costeira, que a requisição dos navios foi feita de conformidade com o disposto na clausula XXIV do contracto a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915.

A clausula invocada no acto ordenatorio, a que o Governo imprimiu o caracter de requisição de guerra, é assim a norma reguladora da occupação.

A despeza resultante desta ficou, pois, subordinada a um contracto anterior, celebrado em virtude de autorização legislativa, e registrado pelo Tribunal.

E nestes termos, como fazer correr á conta do Lloyd o respectivo pagamento?

E como pedir ao Congresso credito para pagamento de despeza proveniente da realização de facto eventual previsto em contracto e comprehendido em autorizações existentes?

Antes de tudo, a alternativa de correr a despeza — ou á conta do Lloyd, ou do credito que o Congresso votar, não é admissivel em Contabilidade Publica.

Segundo os preceitos desta, a despeza só é legal quando imputavel a credito determinado que a comporte; é o systema de especialização, em que assenta a Contabilidade de Estado, e que exclue a *alternativa* na classificação ou computação da despeza.

O decreto n. 12.470, de 16 de maio de 1917, é posterior á occupação dos navios da Costeira, e teve em vista unicamente a instituição do regimen do *contrôle* da navegação, não podendo ser contraposto ao contracto celebrado pelo Governo com a referida companhia a 30 de novembro de 1915, e nem servir de obstaculo ao pagamento devido ás duas companhias de navegação, por despezas decorrentes de actos que se enquadram perfeitamente nas autorizações de guerra.

Exigir nova autorização para pagamentos de despezas previstas em autorizações ainda vigentes, importaria em exigir uma superfectação legislativa.»

O Sr. ministro Leonel de Rezende deu o seu voto do modo seguinte:

«Vencido:

Votei para que se respondesse affirmativamente á consulta feita pelo Governo sobre a legalidade da abertura dos creditos de 1.402:281$274 e 1.870:434$916 para indemnização, respectivamente, ás Companhias Nacional de Navegação Costeira e Commercio e Navegação pela occupação e utilização dos seus navios em 1917, porque, não obstante tal occupação ter sido anterior ás datas dos decretos ns. 3.316, 3.364 e 3.393, de 1917, as despezas della decorrentes podem e devem correr por conta dos creditos abertos e que se abrirem em virtude dos alludidos decretos, que vigoram, emquanto perdurem as causas ou situações que os motivaram, para a liquidação dos compromissos oriundos de actos ou factos, que foram praticados para attender a necessidade de ordem puglica, que nos mesmos decretos foram previstos, taes como, no caso em questão, a manutenção das communicações, por via maritima, perturbadas por motivo da guerra.

As autorizações legislativas, taes como as incluidas aos decretos acima citados, visando, como visaram, attender a serviços, que interessam á ordem publica, proveitosos ao bem geral, estendem-se a todos os actos, nellas previstos, mesmo aos anteriores.

Em tal caso, as despezas provenientes da occupação e utilização dos navios, embora em data anterior ás autorizações citadas, devem correr em virtude das mesmas autorizações.

As leis que curam de amparar os meios de communicação entre os Estados e com o estrangeiro curam sem duvida de amparar o desenvolvimento de um dos elementos da riqueza publica: são leis proveitosas ao bem geral: são de ordem publica; a sua retroactividade não offende a nenhum direito, que a não retroactividade resguardar, que são direitos privados patrimoniaes; não estão sujeitos aos limites traçados para a vigoração das leis especiaes; nem abanham somente os actos ou factos posteriores.

12ª sessão ordinaria realizada em 9 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. OCTAVIO TARQUINIO. SECRETARIO DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer por motivo justificado o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria Amelia Teixeira Tosta;

A D. Maria Nepomuceno de Vasconcellos Esquibel.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 370, de 21 de janeiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.066 e 14.049, de 16 e 21 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 27:476$341, para pagamento de vencimentos ao bacharel Manoel Olavo Soares de Souza Esmaer. Ordenou-se o registro.

Aviso n. 72, de 7 de janeiro ultimo, com as tabellas dos creditos da verba 16 do artigo 2º da lei de orçamento de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e ás delegacias nos Estados, bem como os creditos da mesma verba que devem ficar em ser dependendo do registro deste Tribunal. Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 199, de 26 de janeiro ultimo; consultando sobre a abertura do credito de 6.000:000$, para inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjunctamente com os reconsoamentos agricola e industrial. O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito de 2.000:000$000.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio á D. Maria Balbina de Alencastro Guimarães;

De montepio civil á D. Gabriella Francisca dos Guimarães Costa e outros.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 392, 2 do corrente, com o processo relativo aos contractos celebrados com José Pacheco da Rocha e Teixeira Borges & Comp., para fornecimentos ao mesmo ministerio no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro do contracto de José Pacheco da Rocha; quanto ao contracto com a firma Teixeira Borges & Comp., foi negado o registro á vista da declaração, na clausula 5ª do valor do contracto na importancia de 2.786:800$100, quando effectivamente os fornecimentos contractados sommam a quantia de 2.786:892$500.

— Relatado pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Francisca Alves de Faria e outros. Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pela Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 960$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal João Lydio Barbosa, para despezas a seu cargo no 1º semestre do corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Dulce Accioli Cabet, e o menor Jorge.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 67, de 7 de janeiro ultimo, com as tabellas dos creditos da verba 6ª do art. 2º da lei de orçamento de 1920, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional, bem como dos creditos da mesma verba que devem ficar em ser dependendo de registro deste Tribunal.

Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Zulmira Moreira de Uchôa Rodrigues e menores Alkendi, Cybele e Zennah. — Foi julgada legal a coccessão a D. Zulmira Moreira Uchôa Rodrigues e illegal a que foi feita aos ditos menores, visto já ter adquirido a maioridade legal o filho varão do contribuinte á vista da sua habilitação scientifica por instituto superior de ensino e dever, portanto, soffrer alteração de quantitativos os titulos expedidos ás menores Cybelo e Zennah, dada a exclusão do beneficio do filho maior.

— Relatado pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio e meio soldo a D. Rita Adelina de Santiago. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatada pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Adeantamento ao Sr. Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, para despezas a seu cargo no 1º semestre de 1920. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros M. Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de Lyra, a saber:

De 25:000$, recebida em virtude do aviso n. 2.29., de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pelo Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, chefe da commissão sanitaria federal no Estado do Ceará, para despezas da mesma commissão;

De 5:000$, importancia da quota de subvenção do 1º semestre de 1919, pela instituição «Pro Matre»;

De 0:0 0$, recebida em virtude do aviso n. 3.066, de 26 de junho ultimo, pelo administrador la Inspectoria dos Serviços de Prophyiaxia, Desiderio Pagani.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

* * *

O tribunal, em sessão de 9 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 18 processos, sendo:

Pensões	8
Credito	1
Tabellas	2
Consulta	1
Contracto	1
Adeantamentos	2
Comprovações	3
	18

PRIMEIRA CAMARA

17ª sessão ordinaria em 9 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditores Dr. Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição, respectivamente, aos Srs. ministros J. M. Metello e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 64, de 9 de janeiro ultimo, pagamento de 1:800$ a João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, de ajuda de custo;

N. 246, de 31, idem de 500$ a João Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:293$332, da folha de janeiro do pessoal da composição do «Boletim da Repartição da Estatistica Commercial»;

De 64$448 a D. Joaquina de Castro Amorim, importancia descontada a mais de seus vencimentos, em 1913;

De 216$749 a Gaspar Lopes da Costa e outro, idem, idem, em 1915.

Foi ordenado o registro.

De 549$769 a Eduardo Romualdo do Nascimento, 883$ a Gomes Pereira, 471$ a João Augusto Freitas de Andrade, 183$ a José Ayres Esteves; 182$500, a José de Souza Oliveira; 402$400, a José Raymundo da Silva; 7:825$, a Julio F. da Fonseca; 63$, a Benedicto Silvestre da Conceição; 84$, a Ondina Baeckel, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 1:238$888 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª lettra *a*;

De 1:371$466 e 1:268$323, á Delegacia Fiscal em São Paulo, idem da verba 19ª;

De 144$ á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 30ª;

De 185$102, papel, e 210$024 idem, idem, idem;

De 268$216, 2:342$216, 7:612$903, 5:005$455 e 1:519$354 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª, lettra *a*, 31ª;

De 2:677$741 á Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 5ª, lettra *a*,

—Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos:

Pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de 1:098$ a Alberto Velho de Souza, de addicional que deixou de receber em 1912. Recusou se registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, numero 636, de 13 de agosto do anno passado, remettendo o requerimento em que a Joint John Del Rey Mining Company, Limited pede isenção de direitos para materiaes importados da Inglaterra.— O Tribunal julgou o material sujeito ao pagamento de 4 % *ad valorem*.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 148, de 6 do corrente, distribuição de credito de 3:677$419 á Contabilidade da Guerra, para despezas da verba 3ª.— Foi ordenado o registro.

N. 42, de 29 do mez passado, pagamento de 2:810$180 ao Lloyd Brasileiro, de transportes realizados em 1918.— Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 5.493, de 4 de dezembro do anno passado, pagamento de 5:689$800 a diversos de fornecimentos no referido anno;

N. 5.780, de 24, idem de 2:038$066 a V. Werneck & Comp e outros, idem, idem;

N. 5.802, de 27, idem de 9:303$560 a Fernandes Malmo & Comp., idem idem;

N 190, de 10 do corrente, idem de 53$600 a Eduardo Frederico Alexandre, idem;

N. 259, de 15, distribuição do credito de 3:394$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32ª;

N. 420, de 23, pagamento de 240$, da folha dos serventes extranumerarios da Inspe-

ctoria do Serviço de Prophylaxia, em dezembro ultimo;

N. 432, de 24, idem de 30$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos em 1919;

N. 441, de 26, distribuição do credito de 111$129 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 16ª;

N. 447, da mesma data, pagamento de 14:747$628 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 492, de 28, idem de 4:208$ a Gomes Pereira, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

N. 162, de 8 de janeiro ultimo, pagamento de 1:627$580 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.—Recusou-se registro à despeza, por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha, além de não constar si a urgencia do fornecimento é a de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 15, de 6 de janeiro ultimo, pagamento de 100$ a Raif Costa da Cunha Lima, de gratificação por serviços prestados em outubro e novembro ultimos;

N. 65, de 9, idem de 962$400 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de trabalhos executados em 1919;

N. 66, idem, idem de 345$500 a Rocha Wischer & Comp. e outros, de fornecimentos, idem;

N. 154, de 14, idem de 130$ a Antonio Affonso Cardoso, de aluguel do predio em que funcciona a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919;

N. 187, de 16, idem de 13:805$ a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 191, da mesma data, idem de 9:850$400 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, idem, idem;

N. 192, idem, idem de 40$670 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem;

N. 200, de 17, idem de 6:781$500 a Henrique Pereira da Silva, de serviços de natureza urgente, idem;

N. 219, de 19, idem de 2:568$900 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos, idem;

N. 240, de 20, idem de 5$ a Soares Lavrador & Comp., idem, idem;

N. 276, de 21, idem de 62$500 a Oscar N. Soares, idem, idem;

N. 290, de 22, idem de 3:952$614 a Philadelpho Andrade, de serviços executados, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.784, de 5 de novembro ultimo, pagamento de 750$ a Lindolpho Alves Ferreira e outros, de ajuda de custo;

N. 191, de 26 de janeiro do corrente anno, idem de 1:250$ a A. Musso, de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:358$100 ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e sua turma, de serviços de demarcação de terrenos de marinha, em janeiro ultimo;

De 177$776 a Joaquim da Costa Amorim, de descontos feitos a mais em seus vencimentos em 1914.

Foi ordenado o registro.

De 503$300 a Francisco Cardoso, 450$800 a Sebastião José Mendes, 135$ a Jacob Amancio de Andrade, 563$600 a Benedicto de Souza, 616$050 a José Pedro Martins, 631$062 a José Emilio da Silva Franco, 75$ a Eponina Seixas, 580$643 a Manoel W. Lengruber, 31$940 a Anna Maria Ferreira, 59$ a Gomes Pereira, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 2:140$852 e 2:400$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*;

De 1:479$288 e 1:453$824 á Delegacia Fiscal em São Paulo, idem da verba 19ª;

De 18$ á Recebedoria do Districto Federal e 259$379 á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, idem da verba 30ª;

De 800$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, idem da verba 5ª, lettra *a*;

De 717:971$120 ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.496.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 500, de 2 de outubro ultimo, remettendo o requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede restituição de direitos pagos pelo material importado pela mesma no anno passado—O Tribunal foi de parecer que é legal a restituição de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, —Avisos:

N. 5.730, de 20 de dezembro ultimo, pagamento de 3:132$045 a Souza, Torres & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1919;

N. 187, de 10 de janeiro proximo passado, idem de 1:000$ da folha do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro do anno passado;

N. 365, de 21, idem de 123$600 a José de Miranda Bastos, de publicações no mesmo anno;

N. 402, de 22, idem de 1:423$370 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outro, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 440, de 26, distribuição do credito de 2:880$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 16ª;

N. 448, da mesma data, pagamento de 28:507$879 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Serviços de Prophylaxia;

N. 474, de 27, idem de 4:985$874 a Barboza, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 475, da mesma data, idem de 6:780$435 a José da Silva & Comp. e outros, idem, idem;

N. 476, idem de 1:697$750 a Ribeiro Bastos & Comp. e outros, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. —Avisos:

N. 33, de 7 de janeiro ultimo, pagamento de 7:353$855 a Vicente dos Santos Caneco & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1919;

N. 89, de 10, idem de 49:164$250 a The Leopoldina Railway Company Limited, idem, idem;

N. 116, de 12, idem de 817$746 a Norton Megaw Company Limited, idem, idem;

N. 161, de 14, idem de 115:861$945 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados no trecho comprehendido entre os kilometros 15 e 40, em setembro e outubro ultimo;

N. 164, da mesma data, idem de 1:255$300 a Borlido Maia & Comp. e outro, de fornecimentos em 1919;

N. 184, de 16, idem de 12:670$ a Compagnie des Chemins de Fér Féderaux de l'Est Brésilien, de desapropriação na linha de Buranhem a Conceição da Feria;

N. 217, de 19, idem de 17$520 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 218, da mesma data, idem de 79$600 á The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., idem, idem;

N. 220, idem, idem de 367$138 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, idem, idem;

N. 224, idem, idem de 6$320 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., idem, idem;

N. 230, idem, idem de 221$280 a The Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados em 1919;

N. 250, de 20, idem de 112$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos idem;

N. 252, da mesma data, idem de 1:108$ a S. Mc. Lauchlan & Comp. e outros, idem, idem;

N. 278, de 21, idem de 35:680$400 a Passos & Comp., idem, idem;

N. 287, de 22, idem de 600$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 309, de 23, idem de 990$800 aos mesmos, idem, idem;

N. 384, de 31, idem de 28:024$370 a Fonseca, Almeida & Com., idem, idem.

— Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 227, de 30 do mez passado, pagamento da folha de ajuda de custo, na importancia de 1:600$, do engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, por ter sido designado para uma commissão no norte do paiz.—Mandou-se registrar.

N. 2.302, de 22 de julho do anno passado, idem de 159$660 a Firmino Fontes, de contas de fornecimentos feitos por conta do Ministerio.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si, para o fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officio n. 609, de 17 de novembro do anno proximo findo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o requerimento da Companhia União dos Refinadores, pedindo isenção de direitos, já pagos, para mercadorias importadas no mesmo anno,—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada.

Officio n. 126, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 15 de setembro de 1919, como processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, concessionaria das obras hydro-electricas do rio Paraguassú, para materiaes destinados ás mesmas obras.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão.

Requerimentos da Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo e da União dos Empregados do Commercio, fazendo identico pedido com relação aos materiaes que receberam no anno passado, respectivamente de Nova York e da França.—O Tribunal foi de parecer que os materiaes a que se refere a primeira requerente gosam de isenção de direitos, em face do art. 37, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e os de que trata a segunda não gosam de tal isenção.

De distribuição dos creditos:

De 666$666 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo; por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 1:535$939 a mesma delegacia fiscal, idem da verba 19ª, idem;

De 627$676 a no Estado do Amazonas e 1:253$088 a no de Minas Geraes, idem da verba «Exercicios findos», de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos:

De pagamento:

De 150$, folha de diarias, relativas a janeiro findo, do conductor technico Archimedes

Trajano, em serviço do ministerio; de 408$, idem, idem, do engenheiro Euzebio Neylor e empregados a seu cargo, idem; e de 83$871 ao 2º escripturario addido á Despeza Publica, Mario de Lobão Abreu, de vencimentos no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1919;

De 116$370 a Jeronymo Rodrigues de Moraes, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 1:500$ a DD. Henriqueta Luiza, Hercilia Eugenia e Ida Candida Fontes, 1:600$ a Dona Maria A: de Almeida Pernambuco, 1:000$ a João Vieira R. Filho, e 1:600$ a D. Guiomar de Souza M. Machado e filhos, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 159$600 a Antonio F. da Costa Pimenta, 146$ a Paulo dos Santos Silva, 182$500 a José Marques, 439$200 a Antonio Gomes 1º, 736$ a Claudiano Manso, 25$500 a Gomes Pereira, 1:266$300 a Joaquim da Silva e Souza, 511$ a Maximiano Chirello, 720$ a Manoel Geminiano da Luz Costa, 1:066$250 a Manoel Luiz de Mello, 114$350 a Lopes, Pinho, Soares & Comp., e 4:561$180 a Pestana & Comp:, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 583$ a Horacio Teixeira, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Nacional de Analyses.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si, para fornecimento, houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918;

De 45$ a D. Maria Orminda da Silva, pela verba «Exercicios findos» de 1919.—Recusou-se o registro á despeza, por ter sido a mesma classificada em importancia maior do que a devida;

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 1.277, de 18 de setembro do anno passado e 35, de 4 deste mez, pagamento de 7:538$900 á Sorocabana Railway Cº. Ltd, de transportes realizados por conta do ministerio. — Mandou-se registrar.

N. 107, de 29 do mez proximo findo, distribuição de creditos na importancia total de 250$ por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.938, de 24 de dezembro de 1919 á Directoria de Contabilidade do Ministerio e a diversas Delegacias Fiscaes nos Estados.— Foi igualmente ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

Ns. 5.941, de 30 de dezembro ultimo e 189, de 10 do mez passado, pagamentos de réis 252:095$747 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros e 53$400 a Eduardo Frederico Alexander, respectivamente, de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do ministerio;

Ns. 359 e 489, de 21 e 28 de janeiro ultimo, idem de 706$ folha do pessoal jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, em dezembro passado e credito de 2:400$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos no corrente anno ao juiz de direito em disponibilidade bacharel José Emigdio Gonçalves Lima;

Ns. 257, 293 e 464, de 15, 16 e 27, distribuição dos creditos de 117:749$041 ao Thesouro Nacional, 1:195$998 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 30:000$ á em Minas Geraes, por conta das verbas 23ª, 34ª e do credito aberto pelo decreto n. 13.899, do 3 de dezembro de 1919.

Determinou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ns. 225 e 274, de 13 e 15 do mez proximo findo, pagamentos de 3:744$809 e 730$132, de diversas contas de fornecimentos feitos ao ministerio.— Recusou-se registro á despeza, por não mencionar em os avisos os nomes dos credores nem fazerem referencia ás relações que os acompanham.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.388, de 30 de outubro do anno passado, pagamento da folha de differença de vencimentos ao engenheiro Raymundo Saladino de Gusmão, na importancia de 158$620;

Ns. 331, de 9 de fevereiro de 1916 e 3.236, de 22 de outubro do anno passado relativos á acquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de tres predios e respectivos terrenos, de propriedade de Manoel Moreira da Silva e sua mulher no valor de 12:000$00$;

Ns. 228 e 251, de 19 e 20 do mez transacto, pagamentos de 60$ e 213$850, respectivamente, a Sociedade Anonyma Casa Pratt e The R. J. Tramway Light & Power Co. Ltd., por serviços e trabalhos executados para o ministerio;

Ns. 3.800, de 4 de dezembro ultimo, 34, 67, 139, 160 e 312, de 7, 9, 14 e 19 de janeiro passado, pagamento de fornecimentos feitos por conta do ministerio por Marques Couto & Comp.; na importancia de 726$690, pela Brasilianische E, Gesellschaft e outros, na de 545$800 por Alberto de Almeida & Comp, e outros, na de 340$400, por Borlido Maia & Comp, e outros na de 4:192$650, por - José Pinto de Oliveira e outros, na de 425$916 e por Hime & Comp. e outro na de 1:078$950;

Ns. 226, 227 e 229, 233, 310 e 347, de 19, 22, 23 e 26 do mez passado, idem, idem, idem, por A. A. Queiroz e outros na de 1:043$; por Alberto de Almeida & Comp. na de 144$500, por Borlido Maia & Comp. e outros, na de 207$720, por J. L. Costa & Comp., na de 1:222$, por Arnaldo Braga & Comp., na de 81$ e por J. Rodrigues & Comp., e na de 240$000;

N. 153, de 14 de janeiro findo, pagamento de 36:043$025 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados no ramal do Paranapanema, de S. José do Aurinhos, em agosto de 1919.

Foi determinado o registro dos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 83, de 14 do mez passado, pagamento de 356$600 a Luiz Macedo e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 408, de 23, idem de 64:686$927, de differenças de vencimentos de 1913 a 1918 a que teem direito tripolantes das embarcações da Directoria Geral de Saude Publica a serviço no E. da Bahia;

Ns. 319 e 360, de 19 e 21, idem das folhas nas importancias de 3:000$ e 2:400$, respectivamente, dos funccionarios do ministerio Augusto Carlos Moreira Guimarães e outros, por serviços fóra das horas do expediente nos Institutos Nacional de Musica e Benjamin Constant e do bacharel Manoel de Carvalho e Souza, relativa ao corrente anno, como Juiz de Direito em disponibilidade.

Determinou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 302, de 26, distribuição do credito de 885$900 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 6ª.—Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 15, de 16, pagamento de 169$760 a França & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 141, 155 e 248, de 14 e 20, idem de 8$200 e 9:70 $112 a The Rio de Janeiro T. Light & Power Co Ltd. e 5:336$400 a D. T. de Azevedo e outros, de contas de supprimentos a requisição do ministerio.—Determinou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Requerimentos despachados

Da The S. Paulo T. Light & Power Co Ltd, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal que recusou registro a despeza com o pagamento da restituição de direitos pagos e a que se julgam com direito.—Requeira ao Sr. ministro da Fazenda.

De D. Cecilia de Mello, pedindo revisão do seu processo de montepio civil.—O Tribunal só toma conhecimento de actos da administração. A requerente deve, pois, dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 14 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.264 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente, Carlos Boisson.—Negaram o pedido.

N. 3.265 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Renato da Costa e Silva, em favor do paciente João da Cruz Barbosa. — Não conheceram do pedido.

N. 3.266 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel, em favor do paciente Antonio Garrido. — Concedida a ordem para informações, devendo comparecer o paciente.

N. 3.267 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Mario Pinto de Souza, em favor dos pacientes Maax Schleifstein e Haime Schleifstein.— Concedida para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes na proxima sessão.

N. 3.268 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, João de Oliveira Góes, em favor do paciente Eugenio Teixeira. — Concedido para informações do Dr. chefe de Policia e comparecimento do paciente.

N. 3.269 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João de Oliveira Góes em favor do paciente Eduardo Nogueira Machado. — Concedida para informações do Dr. chefe de Policia e comparecimento do paciente.

N. 3.270 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego impetrante, Dr. Gualter José Ferreira, em favor dos pacientes Max Rallaloirtz e Mouris Resler.— Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia e comparecimento dos pacientes.

N. 3.271 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, José Rodrigues, Antonio Angelo do Nascimento, Antonio José da Silva e Francisco Augusto. — Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes na proxima sessão.

N. 3.272 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Francisco Augusto, Antonio dos Santos, João José Rodrigues e Antonio Ribeiro.— Concedida para informações do Dr. chefe de Policia e comparecimento do paciente.

N. 3.273 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Alberto Pereira da Silva, Antonio dos Santos, Julio do Nascimento e Narciso Machado Guimarães.

Concedeu-se a ordem para informações do r. chefe de Policia e comparecimento dos acientes.

N. 3.274 — Relator, o Sr. desembargador dmundo Rego; pacientes, Adelino Ferdandes, lfredo dos Santos, José Procopio, Arisri les erreira e Fidelcim Ferraz. — Concedida a rdem para informações do Dr. chefe de Poci e comparecimento dos pacientes.

N 3.275 — Relator, o Sr. desembargador ngra de Oliveira; pacientes, Camillo Maia e andido de Oliveira.— Concedida a ordem ara informações do Dr. chefe de Policia e omparecimento dos pacientes.

N. 3.276 — Relator, o Sr. desembargador ngra de Oliveira; pacientes, Antonio Anjo do Nascimento, Antonio José da Silva e José Rodrigues.— Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes.

N. 3.277 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Roberto Duque Estrada Godfroy.— Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia.

N. 3.278 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Serafim Domingues.— Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia e comparecimento do paciente.

N. 3.274 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Joaquim Lopes e José Neves.— Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia e comparecimento dos pacientes.

N. 3.280 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Alberto da Silva.— Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.281 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Julio Ramos de Oliveira.—Concedida a ordem, para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.282 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Joaquim da Silva.—Concedida a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente.

N. 3.283 — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Francisco da Silva.—Não conheceram do pedido.

N. 3.284—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; supplicante, Dr. Sabino dos Santos, em favor da paciente Rosa Ubeberg.—Concedida a ordem, para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, presente a paciente.

Appellação crime

N. 4.098—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Henrique Gência; appellada, a Justiça.—Homologaram a desistencia.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 612 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 613 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 614 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 3.067, ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recurso crime

N. 608.

Appellações crimes

Ns. 3.906, 3.801, 3.511, 3.871, 3.962, 3.830, 3.730, 3.828, 3.965, 3.883, 3.824, 4.033, 3.899, 3.845, 3.908, 3.928, 3.893, 4.096, 3.416, 3.[illegible]2, 3.619, 3.762 e 4.093.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Liquidações

Ignacio Buchaid.—Digam os interessados.

C. Monteiro & Comp.—Informem os peritos sobre todos os pontos da impugnação de fls. 154, a 167 que está acompanhada dos decretos de fls. 168 a 172.

Fallencias

Alberto Silvares & Comp.—Denego o pedido de fallencia de fls. 2 e condemno o supplicante nas custas.

Oscar Branco.—Nomeio syndicos Dias André & Comp., que assignaram o respectivo termo.

A. Sampaio Ribeiro.—Cumpram-se os accôrdãos de fls. 523 e 526.

Despejos

Autor, José Miguez; réo, José Dias.— Recebo a appellação tomada por termo fls. 24 no effeito devolutivo tão sómente. Subam os autos á instancia superior no prazo da lei.

Autor, Dr. Ernesto de Otero: réos, Patricio Fernandes Penedo e José Rosa.— Recebo a appellação tomada por termo a fls. 16 v no effeito devolutivo tão sómente. Subam os autos á instancia superior no prazo da lei.

Ordinaria

Autor, Antonio Rodrigues da Rocha; réos, José Antonio Cardoso, Marianna Cardoso, João Baptista Pacheco, Constança O. Costa e José M. de Oliveira.—Cumpram-se os accórdãos de fls. 174 e 186.

Accidentes no trabalho

Autora, a Justiça; appellado, Adriano José Medeiros.—Ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; appellado, Joaquim Ramos.—Ao Dr. curador de Ausentes.

Inventarios

Fallecido, Octavio de Paiva Coutinho.—Diga o inventariante.

Fallecido, Joaquim José de Barros; inventariante, Maria Lima de Barros.—Ao contador.

Fallecido, Antonio Marques; inventariante, Kiuani José.—Faça o inventariante as declarações dos bens do espolio.

Fallecido, Joaquim Xavier Vauga; inventariante, Augusto Xavier Vauga.—Na fórma do officio do Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, ao Dr. contador.

Separação dos corpos

Autora, Cely Abranches; réo, Ermano de Fabres.—Julgada por sentença a justificação de fls. 7 a 10 para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeça-se alvará de separação de corpos na fórma requerida a fls. 2.

Executivos hypothecarios

Exequentes, Francisco da Silva Frota, Josephina Pereira, Jorge Marques Pereira e sua mulher Carolina Pontes Pereira.—Deferida a petição de fls. 16, expeça-se o mandado de sequestro requerido.

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintães; executado, Dr. Avelino de Assis Andrade. — Diga o aggravante.

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintães; executado, Dr. Avelino de Assis Andrade.—Tome-se por termo a desistencia do aggravo.

Impugnação de credito

Impugnantes, Martí Pacheco & Comp., credores da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho; impugnado, Manoel Rodrigues Pereira. — Mantenho a decisão de fl. 13, pelos fundamentos ahi expostos, aos quaes ora me reporto. Accresce que pela conta corrente de fl. 26 junta pelo aggravante se vê que este, por occasião do emprestimo dos 22 contos da promissoria de fl. 4, tinha apenas o saldo de 11:050$000. Mais um elemento para justificar a exclusão de credito. Subam os autos á instancia superior no prazo da lei.

Desquite

Autora, Izaura Marinho Gomes Netto; réo, Adelardo de Azevedo Gomes Netto. — Julgada improcedente a acção e condemno a autora nas custas.

Prestação de conta

Supplicante, Rezendo Heitor de Miranda, ex-inventariante do espolio de sua finada sogra D. Felismina Hilda Soares.—Na fórma do officio do curador de Orphãos.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Alice de Figueiredo n. 65, pertencente á menor Maria Helena

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a primeira praça no dia 20 do corrente mez de fevereiro, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o predio sito á rua Alice de Figueiredo n. 65, pertencente á menor Maria Helena, filha de Regina Borges Fortes Gomes da Silva, a quem mais dér e offerecer acima de réis 12:000$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio e terreno á rua Alice de Figueiredo n. 60, estação do Riachuelo, sendo o predio assobradado, com duas janellas na frente entrada ao lado por um portão de ferro, portadas revestidas de cimento e dividido em varios commodos para residencia, e o seu terreno mede 11m,00 de frente, e igual medição nos fundos, e de extensão 20m,20, confrontando com as propriedades contiguas de quem de direito. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. O predio de que trata o presente edital está sujeito á locação até 30 de abril de 1921, com os respectivos alugueis antecipadamente pagos. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.

— *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — *João Pereira Caldas,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 de fevereiro do corrente anno, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás trese horas, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e offerecer acima do valor estimado de quatrocentos mil réis (400$000), dous botes, pertencentes ao espolio de João Evaristo dos Santos, cuja descripção é a seguinte: o «Esperança», com 5m,23 de comprimentto, de bocca 1m,20, frontal 0m,70, tonelagem bruta 2 I, a remos, e o «Alliança», 5m,60 de comprimento, bocca 1m,78, frontal 0m,63, á remos; ambos de divisão e classe D II. Vão, portanto, á praça os dous botes ha pouco descriptos, e quem os quizer arrematar, deve comparecer no dia, hora e local ao principio declarados, sciente de que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias, e que as despezas da praça são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais tres, que serão publicados, na fórma da lei. Dado e passado aos nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma oitava parte do predio da rua Monsenhor Bacellar n. 71, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espolio do finado Dr. Armando de Lamare

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juiz trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 9 do mez de março proximo, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, da citada parte do predio da rua Monsenhor Bacellar n. 71, e entregará o ramo a quem mais dér acima da avaliação, que é do teôr seguinte: Oitava parte do sobrado n. 71, sito á rua Monsenhor Bacellar, edificado nos prasos acima, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, com dous andares, dividido em dezenove compartimentos, sendo nove no andar terreo e dez no superior, com quatro portas e duas janellas de frente, oito janellas e duas portas para o lado esquerdo, dez janellas para o lado direito e fundos, medindo de frente nove metros por doze metros de fundos, cuja oitava parte vae a esta praça pela offerta de 11:875$000. E quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no referido logar, no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça, onde o referido porteiro a submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais dér, acima da referida offerta, advertindo-se ao arrematante que deverá effectuar o pagamento á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. Eu, Silvestre Torres, escrivão interino, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está conforme. — *S. Torres.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para arrendamento dos predios á rua Marechal Floriano n. 226 e Visconde da Gavea ns. 18 e 20, pertencentes á menor Maria Vianna.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, a partir desta data até o dia 27 do corrente, das 13 ás 15 horas, serão recebidas, neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, propostas para arrendamento dos predios á rua Marechal Floriano n. 226 e Visconde da Gavea ns. 18 e 20, pertencentes á menor Maria Vianna, filha do finado João Evangelista Vianna, devendo taes propostas ser apresentadas devidamente fechadas e lacradas, ficando desde já scientes os pretendentes que acceitando o actual arrendatario dos ditos immoveis, João Rodrigues França, as condições da proposta mais vantajosa, a elle caberá o arrendamento. O contracto obedecerá ás seguintes clausulas: 1ª, o prazo do arrendamento será de dez annos, a contar do dia da escriptura; 2ª, a renda mensal será de 1:000$000 (um conto de réis), pagavel o mais tardar até o dia dez do mez seguinte ao vencido; 3ª, o arrendatario obrigar-se-ha a fazer todos as obras e concertos que os predios necessitarem, de fórma a, findo o contracto, entregar os immoveis em condições de serem immediatamente arrendados, sendo que o da rua Marechal Floriano em condições de ser occupado por estabelecimento commercial, feitas as obras necessarias para que os mesmos satisfaçam as posturas municipaes e demais condições estabelecidas pelos regulamentos federaes que vigorarem na occasião da entrega dos ditos immoveis; 4ª, todas as obras, concertos e bemfeitorias que o arrendatario fizer ficarão desde logo pertencendo aos predios arrendados e, uma vez feitas, não poderá o arrendatario desmanchal-as nem retiral-as, afim de serem entregues á sua proprietaria, no fim do prazo do arrendamento, em perfeito estado de conservação e sem direito o arrendatario a indemnização alguma, seja qual fôr o motivo que allegue; 5ª, o arrendatario obrigar-se-ha a pagar durante o prazo do arrendamento o imposto predial, consumo d'agua taxa sanitaria, taxa de sancamento, todos os onus, que os governos federal e municipal e a Directoria da Saude Publica de futuro impuzerem ás propriedades e mais o premio de seguro contra fogo, que continuará a ser feito pela proprietaria, devendo o arrendatario entregar a esta, nas épocas precizas os recibos de todos esses pagamentos; 6ª, o arrendatario poderá sublocar os predios ou parte delles e mesmo traspassar o contracto, devendo, porém, neste ultimo haver accôrdo prévio com a proprietaria; e para os fins da sublocação, ficará o arrendatario constituido desde logo procurador em causa propria, para receber os alugueis dos sublocatarios, despejal-os e executal-os, com poderes especiaes e illimitados para transigir nos juizos respectivos e, finalmente, nomear advogados e procuradores, como lhe convier, correndo, porém, por conta do mesmo arrendatario todas as despezas e consequencias das acções; 7ª, para maior garantia e effectivo cumprimento da clausulas do contracto o arrendatario apresentará fiador idoneo, cuja aceitação ficará a juizo da proprietaria; 8ª, a falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto de arrendamento por parte do arrendatario, acarretará *ipso facto*, a rescisão do mesmo, independente de qualquer interpellação judicial; 9ª, a propritaria se obrigará, por si e seus herdeiros, a fazer o contracto bom, firme e valioso, desistindo do favores da lei quanto á morada para si ou pessoa de sua familia. O presente contracto de arrendamento é feito a requerimento da proprietaria dos immoveis, a menor purbera Maria Vianna assistida de seu tutor o commandante Octacilio Nunes de Almeida, e com a concordancia do Dr. 2º curador de Orphãos. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados no logar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. E eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Silvestre Torres, escrivão interino, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está conforme. — *Silvestre Torres.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Max Beaud

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Max Beaud que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por

meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Max Brand

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Max Brand, que a assembléa foi adiada para o dia vinte do corrente, ás trese horas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Lucio Machado de Medeiros

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Lucio Machado de Medeiros que foi adiada, para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a assembléa. Rio, 11 de fevereiro de 1920. — O escrivão. *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Dr. Agenor Placido Barreiros e outros, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. Agenor Placido Barreiros e outros, tendo requerido a V. Ex., como inventariante e herdeiros do fallecido Francisco Xavier Martins Varanda, a citação edital de Antonio Martins de Medeiros, para vir fallar aos termos de uma acção ordinaria, na fórma da petição inicial autoada sem que tivesse pedido tambem a citação de sua mulher por lhe affirmarem que o mesmo era viuvo, estando agora informado de que elle é casado e que sua mulher com elle juntamente embarcou para a Europa, mas para logar desconhecido, requer a V. Ex. que justificado o que allegam, se digne ordenar que se expeçam editaes de citação com egual prazo de 60 dias á referida mulher do supplicado para juntamento e vir fallar aos termos da mesmaacção, sob pena de revelia. E.E. deferimento: Rio, 9 de dezembro de 1919. Agenor Placido Barreiros, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim Rio, 9-12-919. Ovidio Romeiro. A petição inicial da acção é do teôr seguinte: Agenor Placido Barreiros, Antonio Joaquim Martins Varanda, José Joaquim Martins Varanda e Custodio José Martins Varanda, inventariante e herdeiros do espolio do fallecido Francisco Xavier Martins Varanda (docum. n. 1) querem n'essa qualidade e em nome do mesmo espolio propôr uma acção ordinaria contra Antonio Martins de Medeiros, para o fim de ser declarada nulla a arrematação que elle fez aos predios e respectivos terrenos do espolio sitos á rua Matheus Silva n. 169, antigo n. 7 e rua Cardozo n. 197, antigo 23, bem como para o de ser condemnado a restituil-os ao memo espolio com todas as suas bemfeitorias e rendimentos, desde a data da arrematação, pelos motivos que passo a expôr: Os mencionados predios e respectivos terrenos, como attesta o documento n. 2, pertencem ao espolio acima referido e foram arrematados pelo supplicado, em praça do Juizo da Primeira Vara de Ausentes, desta cidade, realizada em 9 de novembro de 1917, pela quantia de 5:410$000. Em 10 de janeiro do anno seguinte, como mostra o citado documento, requereu o supplicado ao Juiz d'aquella vara que fosse depositado no cofre do Depositos do Thesouro Nacional o saldo do preço da arrematação, que tinha em seu poder e que em seguida se lhe passasse a carta de arrematação. Deferido o pedido, expediu-se a guia, sem que antes se tivesse procedido á conta das despezas com impostos em atrazo, que oneravam os predios, feita pelo supplicado e sem que sobre os documentos, que as justificavam, fosse ouvido o Dr. Curador de Ausentes, representante então do citado espolio. Em vez, porém, de recolher ao mencionado cofre a quantia de 5:132$860, que era o saldo liquido do preço da arrematação, visto que o total das despezas feitas, como se vê do citado documento n. 2, importavam em 277$140, entrou apenas, como ainda mostra o mesmo documento, com a de 143$743, logrando dessa fórma obter a respectiva carta. Ora, não representando a importancia depositada o saldo liquido do preço da arrematação, é indiscutivel que não foi elle pago até agora e como a arrematação só póde ser feita com dinheiro á visia ou fiança por tres dias, sendo nulla a que contrariamente se fizer (Ramalho, Theoria e Pratica do Proc. Civ. Comm. parte 3ª, titulo 7º § 2º: Paulo Baptista, Theoria e Pratica do Proc. Civ, Com. § 22; Pereira e Souza, Primeiras Linhas sobre o processo civil annotado por Teixeira de Freitas § 417; Accusação da 1ª Camara da Côrte de Appellação de 21 de janeiro de 1907, Revisão de Direito volume 13º pag. 569) não resta tambem duvida que illegitimamente está o supplicado na posse dos citados predios. Assim, requerem os supplicantes a V. Ex. se digne ordenar a citação do supplicado, para na primeira audiencia deste Juizo vir fallar aos termos da acção referida, sob pena de revelia, em que só pedirá, além do exposto, a sua condemnação nas custas E E. deferimento. Rio, 30 de setembro de 1919. Agenor Placido Barreiros, advogado. Protesta-se pelo depoimento do supplicado, sob pena de confesso, pelo de testemunhas sob a de revelia e por todo o genero de provas uteis e salutares, inclusiveis, cartas e rogatorias para dentro e fóra da terra. (Estava sellada) Despacho: D. Sim. Rio, 30—9—919. Ovidio Romeiro. E tendo os supplicantes justificado a ausencia da supplicada mulher do supplicado Antonio Martins de Medeiros, por este a chamo e cito com o prazo de 60 dias, para, conjuntamente com o dito seu marido á 1ª audiencia, deste Juizo, depois de findo aquelle prazo vir falar aos termos da acção ordinaria alludida na petição inicial neste transcripta, sob pena de revelia, ficando desde logo citada e intimada para todos os demais termos e actos da dita acção até sentença e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia á citada supplicada ou aquelle que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1919.—E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.— Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de sessenta dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Julia Braz Caldeira Salgado Zenha, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. D. Julia Braz Caldeira Salgado Zenha, habilitada por alvará de separação de corpos, que acompanha a presente, expedido por este Juizo, vem propor acção de desquite contra seu marido, o Dr. Antonio Salgado Zenha com fundamentos no art. 317, n. IV, do Codigo Civil, para o que expõe e provará o seguinte: 1º, que a supplicante contrahiu matrimonio em primeiras nupcias com o supplicado em Lisboa, Republica de Portugal, no Consulado Geral do Brasil, em 7 de agosto de 1916, com contracto antenupcial de completa separação dos bens que então possuiam e dos seus acquestro, conforme escriptura de 4 daquelle mesmo mez e anno, lavrada pelo notario da referida cidade, Eugenio de Carvalho Silva, regidos todos estes, digo, todos esses actos pela lei brasileira, que é a nacionalidade dos contrahentes, conforme prova o documento que a esta acompanha e os que instruiram o pedido de separação de corpos, cujos autos se requer sejam appensados á presente; 2º, que deste casamento houve apenas um filho *Carlos*, nascido nesta cidade, em 20 de junho de 1917, como se vê da certidão junta (documento n. 3); 3º, que logo após o nascimento do filho do casal ou seja apenas cerca de um anno depois de seu casamento, o doutor Antonio Salgado Zenha se ausentou voluntariamente do domicilio conjugal que era, então, á rua Silveira Martins n. 66, nesta cidade, abandonando-a por completo e retirando-se para logar ignorado do interior do paiz sem mais dar noticias suas; 4º, que por esse abandono voluntario do lar conjugal durante mais de dous annos continuos (caso de desquite estabelecido pelo n. IV do art. 317 do Codigo Civil) pede a supplicante a V. Ex. se digne, de como esteja o supplicado ausente em logar incerto e não sabido neste paiz, após ser isso justificado, mandar expedir edital de citação pelo prazo que determinar para o mesmo vir fallar aos termos da presente acção ordinaria, de accôrdo com esta petição, na primeira audiencia deste Juizo que se seguir á expiração do mesmo prazo, e ver-se-lhe assignar o prazo de dez dias para a contestação, ficando, outrosim, citado para todos os termos da causa até final decisão, sendo julgada procedente a acção e decretado o desquite com as suas consequencias legaes, condemnado o supplicado como conjuge culpado, tudo sob pena de revelia e custas. Nos termos dos arts. 162, § 14 e 164, § 1º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, pede tambem a supplicante as notificações dos doutores 5º promotor publico e curador de orphãos para acompanharem o feito e protesta-se por todo o genero de provas mantidas em direito, inclusive o depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso e mais diligencias uteis. Dá-se á presente, para o effeito da taxa judiciaria, o valor de dez contos de réis. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — O advogado, Manoel Alves de Barros Junior,

(Estava sellada.), Com tres documentos; em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: D. A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 15 de dezembro de 1919, digo 15 de dezembro de 1919. — Sampaio Vianna. E tendo a supplicado, que se acha fóra desta Capital, no interior do paiz, por este cito e chamo o dito supplicado doutor Antonio Salgado Zenha, com o prazo de 60 dias, para á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo aquelle prazo, vir ver propor-se-lhe a acção ordinaria de desquite de que trata a petição neste transcripta e ver-se-lhe assignar o prazo para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezeseis de dezembro de 1919. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 16 de dezembro de 1919. — *Cruz Galvão*.

Rio, 16 de dezembro de 1919. — *Cruz Galvão*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Faço publico que por sentença deste Juizo, de 10 do corrente mez, foram condemnadas: D. Maria Perpetua, na multa de cincoenta mil réis, que lhe foi imposta pelo Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, por não haver cumprido a intimação n. 1.954, de 23 de dezembro de 1919; Antonio Martins dos Santos, na multa de cincoenta mil réis, em que ficou reduzida a multa que lhe foi imposta pelo Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, por não haver cumprido a intimação numero 7.459, de 7 de janeiro de 1920. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Pernambuco

Contracto de arrendamento do pavimento terreo do predio numero quarenta e oito, sito á praça Maciel Pinheiro, desta cidade, onde funcciona a agencia postal desse nome, que faz Abel Leão Maia, por seus procuradores Adelino Rodrigues & Comp., á Administração dos Correios de Pernambuco, na fórma abaixo

Aos dezenove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, na primeira secção desta administração dos Correios de Pernambuco, nesta cidade do Recife, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Abel Leão Maia, representado por seus bastantes procuradores Adelino Rodrigues & Comp., e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Dr. Alfredo Deodato de Andrade Espinola. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante, que é proprietario do predio numero quarenta e oito, sito á praça Maciel Pinheiro, nesta cidade, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor fórma de direito, para dar-lhe de arrendamento como effectivamente lhe dá, o pavimeno terreo do dito predio pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis (1:800$) que será pago em prestações mensaes de cento e cincoenta mil réis (150$) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de um de janeiro de mil novecentos e dezenove, terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

II — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante na fórma da clausula anterior.

IV — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas II, III e IV.

VI — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na fórma da clausula II.

VII — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituidas as chaves do mencionado predio.

X — A despeza proveniente deste contracto será por conta da verba «Correios» capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI — O sello de doze mil réis (12$) devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o artigo primeiro, numero vinte e nove da lei dous mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo Sr. director geral dos Correios e registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que, achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo, eu, Misael Domingues da Silva Junior, praticante de segunda classe desta administração, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes.

Administração dos Correios de Pernambuco, primeira secção, Recife, 19 de dezembro de 1919. — *Alfredo Deodato de Andrade Espinola*, administrador. (Estavam adheridas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor de doze mil réis.) — Por procuração, *Adelino Rodrigues & Comp.* — *Antonio Luccna da Motta Silveira*. — *João de Figueireda Antunes*. Confere. — *Mario Sette*, praticante de 1ª classe. Visto. — *A. Leal*, 3º official, 1ª Secção, 23 de janeiro de 1920.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Octavio Alves Passos, para arrendamento do predio á rua Dr. Miguel Calmon, (sem numero), destinado á estação telegraphica de Lençóes, neste Estado da Bahia.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, presentes no escriptorio, séde do 11º Districto Telegraphico, o respectivo chefe do districto Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pelo aviso numero 957 A, de 22 de outubro do corrente anno, da Sub-Directoria de Contabilidade, e o Sr. Octavio Alves Passos, proprietario do predio á rua Dr. Miguel Calmon (sem numero), da cidade de Lençóes, deste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do art. 103 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1 de janeiro de 1920 e a terminar em 31 de dezembro de 1922, pelo aluguel mensal de setenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

II — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação si assim o exigir o proprietario.

III — As despezas para a segurança do predio, exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que estèja sujeita aquella propriedade.

IV — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

V — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bem firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula I, respeitada, no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições preferencia á repartição para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, á falta da observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

VII — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IX — E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. chefe do districto Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, perfeitamente accorde com o proprietario do alludido predio Sr. Octavio Alves Passos, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dous contractantes, para os diversos effeitos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Sobre tres estampilhas federaes na importancia total de seis mil réis lê-se: Cachoeira, 31 de dezembro de 1919. — *Elba Pinheiro Dias*, engenheiro chefe do 11° Districto Telegraphico. — *Octavio* Alves Passos. Testemunhas: *Armando dos Santos Caria. — José de Alencar Almeira Menezes.* Copiado por mim. — *Annibal Braumer de Cerqueira.* Confere. —*Arnaldo Ribeiro Guimarães.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, representado neste acto pelos Srs. Dias Ribeiro & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Uruguayana numero cento e trinta e oito, nesta Capital, conforme procuração passada do proprio punho, em vinte e seis de janeiro findo, com a firma e lettra reconhecidas pelo tabellião do oitavo cartorio Paula e Costa, rua do Hospicio numero cento e vinte e seis, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima «Serviço Geologico e Mineralogico», titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc., observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do Serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto, correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para esse fim fôr concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcinal, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — Por procuração, *Dias Ribeiro & Comp.* Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto,* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil e duzentos réis. Confere a cópia.—*R. Campbell,* 2° official. Visto, — *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Altivo Castellar Leite, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Altivo Castellar Leite, representado neste acto pelo doutor Raul Ferreira Leite, conforme procuração passada no tabellião Pedro Evangelista de Castro, serventuario vitalicio do primeiro officio de notas do Districto Federal, á rua do Rosario numero cento e tres, a folhas cento e trinta e dous do livro duzentos e oitenta e tres, em dezesete de dezembro de mil novecentos e dezenove, e que fica archi-

vada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima, Serviço Geologico e Mineralogico, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Altivo Castellar Leite, que em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviçosde sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, que lhes forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos serviços que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000$000) a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas, quando por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente por ordem do director do serviço da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — P. p. Dr. *Raul Ferreira Leite.* Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e tres mil réis.) Confere a cópia. — *R. Campbell,* 2º official. Visto. — *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves, para servir naqualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Alpheu Diniz Gonçalves para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paiz, que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000$) a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno por conta da verba e consignação citada na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a ar-

bitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e setenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Alpheu Diniz Gonçalves.* Como testemunhas: Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto. — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil e seiscentos réis. Visto. — *Teofilo Leal.* Confere a cópia. — *B. Campbell,* 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Luiz Lofgren, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Luiz Lofgren, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, — titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Luiz Lofgren, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos estados que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos serviços que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos citados serviços ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$) a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito á todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil e novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para tal fim fôr concedida ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil e novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.*—*Luiz Lofgren.*—Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias* e *José Chermont Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes, no valor total de trinta e dous mil e quatrocentos réis (32$400). Confere a cópia. — *R. Campbell,* 3º official. — Visto. — *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e engenheiro Anisio Palhano de Jesus, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Anisio Palhano de Jesus, que em seguida será denominado — o contractante — accôrdaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, titulo — Material — consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Anisio Palhano de Jesus, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos citados serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000), a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contado, para tal effeito, os serviços de campo, para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim, os operarios, trabalhadores e diaristas, que forem necessarios ao serviço, á juizo do mesmo ministerio, e dar-se-lhe-ha passagens de

primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar, em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, á juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo, pelo Congersso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numro vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. —*Ildefonso Simões Lopes.* — *Anizio Palhano de Jesus.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de trinta e um mil oitocentos réis (31$800). Confere a cópia. — *R. M. Campbell.* 2º official. Visto.— *Theophilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Aldrovando de Oliveira, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Aldrovando de Oliveira, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, titulo — Material — consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Aldrovando de Oliveira para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos citados serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000), a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados, para tal effeito, os serviços de campo, para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante; mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas, que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. *Ildefonso Simões Lopes.* — *Aldrovando de Oliveira.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de trinta e um mil e oitocentos réis (31$800). Confere a cópia. — *R. M. Campbell*, 2º official. Visto.— *Theophilo Leal.*

NOTICIARIO

Estão abertas, na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, até 20 do corrente, as inscripções para exames de segunda época.

De 20 ainda do corrente a 4 de março proximo, estarão abertas as inscripções para exames de admissão, complementares, bem como para alumnos livres.

Terá logar no dia 20, á 1 hora, a reunião dos livres docentes da escola, afim de elegerem o respectivo representante junto á Congregação.

A 27, ás 3 horas, encerrar-se-ha a inscripção ao concurso para professor de esculptura de ornatos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Com excepção dos Estados de Goyaz, choveu hontem em quasi toda esta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo incerto em Paulo e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em alguns pontos de S. Paulo. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu em Santa Catharina e manteve-se estavel nos demais Estados da zona. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Iguatu; a menor, 14.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e máo á tardinha e noite; melhoras de dia; trovoadas ( ). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noute (1); em ascenso de dia (2), possivelmente accentuada (3). Ventos — predominarão os de sul a oeste á noite e os de norte de dia (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — bom, excepto o do Uruguay.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de fevereiro de 1920
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	760.8	29.0	—	SE	3	8	Chão.	I. (nta man.)	32.0	26.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	57.8	26.0	-1.0	Calma	0	2	—	B.	33.0	18.0		
Bello Horizonte	60.2	23.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	30.0	17.0	6.8	C. pm.
Theophilo Ottoni	61.3	22.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	32.5	21.5	—	Ns. am., pm. r. pm.
Uberaba	59.8	24.0	3.0	NE	1	7	—	B. (b.o.man.)	27.0	20.0	19.2	C. am. pm.
Caxambú	60.5	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	18.0	14.9	C. am. pm.
Goyaz	57.2	23.0	-1.0	N	4	5	—	B. (v. manhã.)	32.0	14.0		
Santa Luzia	55.7	23.0	—	Calma	0	10	—	B.	31.0	14.0		
Cuyabá	57.9	27.0	1.5	NW	1	2	—	B. (b. o. man.)	28.9	23.0	—	I. am. pm.
Corumbá	56.4	27.0	1.0	SE	1	1	—	B.	33.0	24.0	8.0	C. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal	58.2	25.5	-0.5	NNW	3	10	Tranquillo.	I.	30.4	22.8	10.6	C. v. r. pm.
Campos	60.1	28.0	0.0	NNE	4	9	—	I. (c. manhã).	35.0	22.0	10.3	C. t. pm.
Friburgo	57.9	25.0	-1.0	NW	3	8	—	—	30.0	20.0	6.5	C. t. pm.
Petropolis	59.0	22.5	-0.5	NW	2	8	—	B.	28.0	20.0	9.9	C. t. pm.
Rezende	58.5	12.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	28.0	20.0	9.0	C. pm.
Cabo Frio	58.6	27.0	1.0	NW	1	8	Chão.	—	29.0	23.0	11.8	C. t. v. pm.
Therezopolis (X)												
São Paulo	58.4	21.5	-0.5	N	1	10	—	I.	25.5	18.0	0.5	Chs. r. pm.
Santos	58.5	25.0	-1.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	M. chs. (c.m.)	31.0	22.0	—	R. pm.
Paranaguá	59.0	16.0	0.0	NW	2	2	Tranquillo.	B.	30.0	19.0	13.9	C. pm.
Curityba	58.6	22.0	0.0	E	1	0	—	B. nt.	28.0	17.0	—	R. pm.
Florianopolis	59.3	23.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	22.0	2.6	C. t. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	59.0	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. (b. n. m.)	27.0	19.0		
Uruguayana	58.0	23.0	0.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	33.0	20.0	—	I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**. nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	15.8	31.2	22.8	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	11.1	31.5	22.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	14.0	31.0	23.0
Penha	30.6	33.4	22.3	Tijuca (Collegio Baptista)	5.5	34.0	22.6
S. Januario	5.9	24.3	13.1	Nitheroy	17.1	33.2	22.0

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do decimo terceiro dia util:

Montepio militar da Marinha de A a Z.—Fiscaes de Consumo.—Montepio Civil da Guerra de A a Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 90ª loteria do plano 309, 23ª extracção do anno de 1920, realizada em 14 de fevereiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

38.272	200$000
55.224	200$000
10.414	200$000
40.683	200$000
42.736	200$000
31.886	1:000$000
48.194	200$000
22.535	200$000
41.819	200$000
50.494	1:000$000
25.053	200$000
53.071	200$000
26.364	200$000
48.156	1:000$000
12.622	500$000
16.245	200$000
12.976	200$000
25.980	200$000
35.927	50:000$000
12.907	500$000
37.873	200$000
1.930	200$000
47.525	200$000
18.314	200$000
44.835	500$000
22.129	200$000
15.947	200$000
21.757	200$000
18.441	2:000$000
40.240	200$000
40.926	200$000
30.678	200$000
22.509	1:000$000
117	200$000
55.247	200$000
44.569	200$000
41.997	200$000
1.374	500$000
4.466	500$000
42.055	200$000
23.063	200$000
51.162	200$000
5.332	500$000
45.378	200$000
5.393	500$000
54.402	200$000
46.292	200$000
2.884	500$000
33.212	200$000
25.633	1:000$000
49.707	500$000
28.604	200$000
20.686	1:000$000
30.769	500$000
5.484	5:000$000
20.736	200$000
24.791	200$000
48.539	200$000
48.203	200$000
29.045	200$000
15	200$000
43.335	200$000
32.421	200$000
52.983	200$000
12.292	200$000
40.318	2:000$000
39.884	6:000$000
59.678	200$000
11.224	200$000
45.720	200$000
6.220	200$000
Approximações	
35.926 e 35.928	800$000
39.883 e 39.885	200$000
5.483 e 5.485	100$000
Dezenas	
35.921 a 35.930	60$000
39.881 a 39.890	40$000
5.481 a 5.490	30$000
Centenas	
35.901 a 36.000	20$000
39.801 a 39.900	15$000
5.401 a 5.500	10$000

Todos os numeros terminados em 27 teem 10$ e os terminados em 7 teem 5$, excepto-ando-se os terminados em 27.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	18 3/16	18 1/64
Sobre Paris	$275	$278
Sobre Hamburgo	—	$048
Sobre Italia	—	$223
Sobre Portugal	—	1$016
Sobre Nova York	—	3$039
Libra esterlina, em moeda		20$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$735
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$140
Sobre Hespanha (pesetas)		$702
Sobre Suissa (francos)		$678
Sobre Belgica (francos)		—
Sobre Hollanda (florim)		—
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—
Moedas :		
Lyras (papel)		$330
Liras (papel)		$280
Dollars (papel)		3$900

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % ..... 875$000

Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 % ..... 850$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom ..... 202$000

Apolices do emprestimo Municipal de 1914, port ..... 190$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port ..... 190$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port ..... 99$000

Banco Portuguez do Brasil c/ 50 % . 140$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro ..... 170$000

Banco do Brasil ..... 245$000

Companhia Nacional de Moagem ... 135$000

Companhia Progresso Industrial do Brasil ..... 162$000

Companhia Confiança Industrial ... 191$000

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio ..... 222$000

Debentures da Companhia Docas de Santos ..... 200$000

Vendas a prazo

200 apolices da Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias ..... 72$000

Vendas por alvará de juizo

70 apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom ..... 202$000

600 do Banco Portuguez do Brasil c/50 % ..... 140$000

200 do Banco Commercio e Industria de S. Paulo ..... 403$000

50 Companhia Confiança Industrial. 191$000

225 da Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio ..... 222$000

93 Consol: da Provincia Carmelitana Fluminense ..... 215$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 13 de fevereiro de 1920	3.601:300$777
Renda arrecadada em 14 de fevereiro de 1920	410:488$942
	4.011:789$719
Em igual periodo de 1919	2.856:441$451
Differença para mais em 1920	1.155:348$268

Alfandega do Rio de Janeiro.

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro	133:359$311
Em papel	128:130$112
Total	266:489$423
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente	3.475:103$335
Em igual periodo de 1919	2.526:716$666
Differença a maior em 1920	948:386$669

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.475

Vasques, Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça, largo do Machado n. 15, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo representando a bahia do Guanabara. No centro do mesmo, em sentido horizontal, lê-se o nome caracteristico «Guanabara», seguido dos n mes «Aperitivo Nacional, etc.». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá o paraty quinado de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de agos. de 1917.—*Vasques, Pinto & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 33 minutos do dia 21 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.475 por despacho da Junta Commmercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 200$000. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.475 a transferencia da marca «Guanabara» de Vasques Pinto & Comp., para seu successor Vicente Hermogenes Vasques. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.475 a transferencia da marca «Guanabara» de Vicente Hermogenes Vasques para seus cessionarios Andrade & Carvalho. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N. 15.003

Gonçalves, Cabral & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 123, adoptam, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um medalhão onde se vê a figura de um beduino a cavallo, acompanhado dos dizeres «Charutaria Paris—Marca registrada—Rio de Janeiro». Segue-se transversalmente o nome caracteristico «Salah e Dinn» e as palavras «Gonçalves, Cabral & Comp., Rua da Assembléa n. 123—Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.— *Gonçalves, Cabral & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 13 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 15.003, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.006

Pedrosa Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 24, adoptam, para distinguir chá, cêra, sementes, matte, biscoutos, papel para embrulho, papel para escrever, enveloppes, palitos, chocolate, vinhos, pasta para calçados, lamparinas e oleos para illuminação, de seu commercio, e como renovação de registro effectuado em 13 de novembro de 1915, sob n. 4.428, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Casa Ceylão», de desenho do edificio de seu estabelecimento, da figura de uma bella japoneza, em pé, tendo na mão direita, erguida, uma lata de chá, da firma social e de diversos dizeres relativos ao estabelecicimento dos depositantes. A referida marca, que será tambem usada em anil, poderá ser empregada em conjuncto, isto é, os emblemas e o nome caracteristico, ou separadamente este daquelles. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919. — *Pedrosa Monteiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 17 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.006 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA VILLA BALNEARIA PEREIRA CARNEIRO

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.° Fica constituida sob a denominação de Sociedade Anonymo Villa Balnearia Pereira Carneiro uma sociedade anonyma que terá a sua séde e fôro nesta cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.° O objecto da sociedade tem por fim explorar na enseada de Imbetiba, neste Estado, ou onde convier, a construcção de uma villa balneaaria, constituida por casas destinadas a aluguel, hoteis e casinos e tudo mais que se relacione com a industria, exploração de energia electrica, serviços de transporte, serrarias, materiaes para construcções, etc.

Art. 3.° A duração da sociedade será de trinta annos, contados da data da sua installação, salvo o caso de prorogação antecipada, de accôrdo com as leis vigentes.

Art. 4.° A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes em qualquer parte do paiz.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DOS ACCIONISTAS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5.° O capital social é de cem contos de réis (100:000$) divididos em acções de duzentos mil réis, sendo realizado em bens e em dinheiro.

Art. 6.° As acções serão nominativas ou ao portador e transferiveis por todos os modos permittidos em direito, e constarão de cautelas assignadas por dous directores.

Art. 7.° Todo o accionista terá um voto em cada acção, quando inscripta em seu nome 30 dias pelo menos antes das reuniões.

Art. 8.° Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade.

Art. 9.° Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupilos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social de que faça parte, pelas corporações e outras pessoas juridicas os seus representantes, e, finalmente, os inventariantes pelos espolios que representarem.

Art. 10. A sociedade, por força destes estatutos, fica autorizada a emittir um emprestimo, em obrigações ao portador, debentures, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, até a importancia de cem contos de réis, cuja somma será integralmente applicada á construcção dos primeiros predios, sob a immediata fiscalização dos portadores desas obrigações, consoante ao disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 11. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um gerente e outro sub-gerente, eleitos na assembléa geral ordinaria, de quatro em quatro annos, com a faculdade de reeleição, e remunerados segundo deliberação tomada na primeira assembléa, depois de um anno de funccionamento da sociedade, entendido que até então o exercicio do cargo será gratuito.

Art. 12. A caução legal do director gerente será de cincoenta acções e subsistirá até serem prestadas as contas de sua gestão e liquidadas em definitivo.

Art. 13. Em caso de renuncia ou vaga de qualquer director, a primeira assembléa geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir.

Art. 14. Ao director-gerente incumbe:

§ 1.° Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir.

§ 2.° Decidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privativa da assembléa geral.

§ 3.° Convocar o conselho fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 4.° Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accôrdo com os estatutos.

§ 5.° Fazer executar as resoluções das assembléas geraes.

§ 6.° Rubricar os livros da sociedade.

§ 7.° Gerir a parte commercial e technica da sociedade.

§ 8.° Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos.

§ 9.° Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive a emissão de que trata o art. 10 destes estatutos, assignar cheques, correspondencias, saques, acceite e endossos de letras, finalmente, todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade.

§ 10. Organizar annualmnte relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua immediata direcção a escripturação da sociedade.

Art. 15. Ao sub-director compete substituir o director-gerente nos seus impedimentos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos por occasião da eleição dos directores.

Art. 17. Compete aos fiscaes tudo o que lhes é attribuido pelo decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 18. De todas as reuniões fiscaes se lavrará acta.

Art. 19. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação.

Art. 20. A remuneração dos fiscaes só depois de um anno de funccionamento da sociedade poderá ser fixada pela assembléa geral que dispuzer sobre os vencimentos dos directores.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira terá logar no primeiro trimestre do anno; a segunda sempre que houver conveniencia.

§ 1.° A assembléa geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e suppletes.

§ 2.° As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho, á sua convocação.

Art. 22. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for acclamado, o qual chamará um outro para secretario.

Art. 23. As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a fórma de sua convocação e funccionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinados na lei reguladora das sociedades anonymas.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 24. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

a) á directoria dez por cento;

b) á conta de fundo de reserva dez por cento;

c) á depreciação de machinas e materiaes, dez por cento;

d) sobre o capital para o dividendo dos accionistas, quinze por cento;

e) o restante será applicado a juizo da assembléa.

Art. 25. O fundo de reserva será constituido:

a) com a percentagem deduzida dos lucros liquidos;

b) com os proprios rendimentos;

c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 26. O fundo de reserva, uma vez attingida a metade do capital da sociedade, cessará, passando a percentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A primeira directoria será constituida do seguinte modo e funccionará durante quatro annos, a contar da constituição definitiva da sociedade.

Director-gerente D. Americo Peixoto, advogado, proprietario, residente em Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Director sub-gerente, Eduardo Luiz Gomes, negociante, residente em Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá: Membros effectivos Manoel Hoche Ximenes, Alvaro Borges dos Santos e Pedralva Drummond; e supplentes, Antonio Francisco Valentim, Bento Martins da Costa e Francisco Rodrigues Pinto.

Macahé, 27 de janeiro de 1920.—*Eduardo Luiz Gomes.* — *Alvaro Borges dos Santos.* — *Manoel Hoche Ximenes.* — *Bento Martins da Costa.* — *Antonio Francisco Valentim.* — *Sizenando Fernandes Ribeiro de Souza.* — *Pedralva Drumond.* — *Americo Peixoto.* — *Joaquim Gonçalves Coelho da Silva.* — *Francisco Rodrigues Pinto.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos 29 dias (vinte e nove) do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio numero cento e tres da avenida Ruy Barbosa, ás quatorze horas desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessôas, em virtude de convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos vinte e seis dias deste mez no mesmo logar e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração da industria de construcção na enseada da Imbetiba, neste Estado, ou onde convier, de uma villa balneraria, constituida por casas de aluguel, hoteis e casinos, e tudo mais que se relacione com a industria, exploração de energia electrica, serviço de transporte, serrarias, materiaes para construcção, etc. Dr. Americo Peixoto, subscriptor de 480 (quatrocentos e oitenta) acções; Sizenando Fernandes Ribeiro de Souza, subscriptor de cinco (5) acções; Eduardo Luiz Gomes, subscriptor de cinco (5) acções; Manoel Hoche Ximenes, uma (1) acção; Alvaro Borges dos Santos, uma (1) acção; Antonio Francisco Valentim, tres (3) acções; Pedralva Drummond, uma (1) acção; Joaquim Gonçalves Coelho da Silva, uma (1) acção; Francisco Rodrigues Pinto, duas (2) acções e Bento Martins da Costa, uma (1) acção: ao todo dez pessoas representando o capital total de cem contos de réis (100:000$) representados por quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis (200$) cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma conforme a lei, as pessoas presentes acclamaram presidente da assembléa o senhor Eduardo Luiz Gomes, que convidou a mim Alvaro Borges dos Santos para servir de secretario. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa, declarando que, de accôrdo com o artigo 75 e seus paragraphos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da sociedade anonyma Villa Balneraria «Pereira Carneiro», tudo de accôrdo com a lei citada. Assim sendo, o senhor presidente me mandou lêr a acta da assembléa geral preparatoria, que, posta em discussão é sem debate approvada. Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de vinte e seis do corrente, que é o seguinte: Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa dos accionistas da sociedade anonyma Villa Balnearia «Pereira Carneiro», realizada em 26 de janeiro do corrente anno, para, nos termos do artigo 77 do decerto numero 434, de 4 de julho de 1891, proceder á avaliação de uma área de terras na enseada da Imbetiba, nesta cidade, de propriedade do Dr. Americo Peixoto, situada entre as ruas Dr. Bueno e uma valla do lado do sul dividindo com terras do coronel José de Lima Carneiro da Silva, com 38.500 (trinta e oito mil e quinhentos metros quadrados), tendo de largo cem metros a partir dos terrenos de marinha e tresentos e oitenta e cinco metros mais ou menos de extensão, ao longo da praia, cortada neste sentido pela linha de bondes da Ferro Carril Macahé-Imbetiba, e em outro sentido pelas ruas doutor Bueno e Fernandes da Costa, esta em prolongamento e pela avenida Agenor Caldas ou Regeneradores, e fazendo parte da propriedade as pedreiras e barreiras existentes com exclusão apenas do espaço occupado pelo edificio da Alfandega de Macahé, e do occupado, nos terrenos de marinha, pelo artual Hotel Balneario de Imbetiba, procederam á avaliação respectiva e neste acto reunidos, depois de detido exame concluem dando ás referidas terras o valor de 96:000$ (noventa e seis contos de réis). E por estarmos de accôrdo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que vae escripto pelo louvado João Pinto Neves, e por todos assignado, para os effeitos legaes. Macahé, 28 de janeiro de 1920.— *João Pinto Neves.* — *Oscar Campos.* — *Waldemar Santos.*». Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente pôz em discussão o mesmo e ninguem pedindo a palavra, submetteu-se-o á votação, sendo approvado unanimemente. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: Primeiro, recibo de 150$ (cento e cincoenta mil réis) numero seis, da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, relativo ao sello da tabella A paragrapho setimo do regulamento do imposto de consumo de cem contos de réis (100:000$), capital com que se constitue a Sociedade Anonyma Villa Balnearia «Pereira Carneiro». Deixou de ser exhibido o recibo do deposito de dez (10) por cento do capital social, por ser o mesmo constituido em bens e em dinheiro. Segundo, estatutos da Sociedade Anonyma Villa Balnearia «Pereira Carneiro» com vinte e oito artigos, em triplicata, e assignados pelas pessoas retro mencionadas. Terceiro, lista de subscriptores de acções, em duplicata. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á votação, sendo approvados unanimemente. Em seguida declarou o Sr. presidente que, de accôrdo com a deliberação na assembléa de vinte e seis do corrente, seria incorporada á Sociedade Anonyma Villa Balnearia «Pereira Carneiro» a área de terrenos na Imbetiba de propriedade do Dr. Americo Peixoto, recebendo o referido Sr. o seu pagamento em acções no valor de 96:000$ (noventa e seis contos de réis) importancia pela qual foi avaliada a área de terrenos conforme o laudo approvado, declarando mais que o Sr. Dr. Americo Peixoto subscreveu as acções que se referem ao seu pagamento. A seguir declarou o Sr. presidente que estando preenchidas as formalidades legaes, declarava legal, juridica e definitivamente constituida por esta assembléa geral a Sociedade Anonyma Villa Balnearia Pereira Carneiro. Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: director-gerente, Dr. Americo Peixoto, advogado, proprietario, residente em Macahé, Estado do Rio de Janeiro; director sub-gerente, Eduardo Luiz Gomes, negociante, residente em Macahé, Estado do Rio de Janeiro. Conselho fiscal: membros effectivos Manoel Hoche Ximenes, Alvaro Borges dos Santos e Pedralva Drummond e supplentes: Antonio Francisco Valentim, Bento Martins da Costa e Francisco Rodrigues Pinto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao director-gerente eleito de todos os documentos comprobatorios da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma Villa Balnearia Pereiro Carneiro, afim de que lhes seja dado o destino legal. O Sr. presidente congratulando-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, digo congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, e da qual espera, com razão, que será uma garantia real de exito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada.

Macahé, 29 de janeiro de 1920. — *Eduardo Luiz Gomes*, presidente. — *Alvaro Borges dos Santos.* — *Manoel Hoche Ximenes.* — *Bento Martins da Costa.* — *Antonio Francisco Valentim.* — *Pedralva Drumond.* — *Americo Peixoto.* — *Joaquim Gonçalves Coelho da Silva.* — *Francisco Rodrigues Pinto.* — E, eu, Alvaro Borges dos Santos, secretario, fi

extrahir a presente cópia que subscrevo. Macahé, 29 de janeiro de 1920. — *Alvaro Borges dos Santos.*

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro (Brasil), no predio numero cento e tres da avenida Ruy Barbosa, séde da Associação Commercial de Macahé, ás quatorze horas desse dia, presentes os senhores Sizenando Fernandes Ribeiro de Souza, Eduardo Luiz Gomes, Manoel Hoche Ximenes, Alvaro Borges dos Santos, Bento Martins da Costa, Pedralva Drummond, Antonio Francisco Valentim, Dr. Americo Peixoto, Francisco Rodrigues Pinto e Joaquim Gonçalves Coelho da Silva, neste acto reunidos em assembléa presidida pelo senhor Eduardo Luiz Gomes, que por unanime escolha dos presentes foi convidado para presidil-a. Assumindo a presidencia, o senhor Eduardo Luiz Gomes agradeceu a sua indicação e convidou para secretario da assembléa a mim Alvaro Borges dos Santos. Pelo senhor presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar neste Estado, ou onde mais convier, a construcção de uma villa balnearia, constituida por casas destinadas a aluguel, hoteis e cassinos e tudo mais que se relacione com a industria, exploração de energia electrica, serviços de transporte, serrarias, olarias e exploração de materiaes para construcção. Disse mais o senhor presidente que existindo na praia de Imbetiba, desta cidade, uma larga área de terreno de propriedade do senhor Dr. Americo Peixoto e que bem se presta aos fim a que se destina a sociedade, submettia á deliberação dos presentes si para a sua constituição havia conveniencia ou não na acquisição das referidas terras. Achando-se presente o proprietario dos terrenos senhor Dr. Americo Peixoto, e consultado sobre o assumpto, pediu então a palavra o referido senhor e declarou que se propunha não a vender a pretendida área de sua propriedade, mas a incorporal-a á sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvassem, recebendo o seu valor em acções da sociedade, que subscrevia, sendo que as suas entradas seriam feitas com os bens, direito e acção que possuia nas referidas terras. Posta em discussão a proposta do senhor Dr. Americo Peixoto, foi ella approvada por unanimidade de votos, pelo que a assembléa resolveu nomear os louvados, que, de accôrdo com o artigo setenta e sete do decreto 434, de 4 de abril, digo de 4 de julho de 1891, procedessem á avaliação das terras de propriedade do senhor Dr. Americo Peixoto, sendo escolhidos por unanimidade de votos os senhores João Pinto Neves, Oscar Campos e Waldemar Santos. Disse em seguida o senhor presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade, da avaliação que se ia fazer dos terrenos do senhor Dr. Americo Peixoto, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade até que se procedesse á avaliação dos referidos terrenos, ficando, pois, convocados os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Villa Balnearia Pereira Carneiro, para se reunirem no dia vinte e nove do corrente mez, no mesmo logar e hora. E, nada mais havendo a tratar-se na presente, declarou-a encerrada, e eu, secretario, lavrei a presente acta, que lida aos presentes foi achada conforme e por todos assignada. Eu, secretario da assembléa, lavrei a presente acta que assigno com os presentes. — *Eduardo Luiz Gomes.* — *Alvaro Borges dos Santos.* — *Manoel Hoche Ximenes.* — *Bento Martins da Costa.* — *Antonio Francisco Valentim.* — *Sizenando Fernandes Ribeiro de Souza.* — *Pedralva Drummond.* — *Americo Peixoto.* — *Joaquim Gonçalves Coelho da Silva.* — *Francisco Rodrigues Pinto.* E eu, Alvaro Borges dos Santos, secretario, fiz extrahir a presente cópia que subscrevo. Macahé, 29 de janeiro de 1920. — *Alvaro Borges dos Santos.*

Lista de subscriptores para quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma, da Sociedade Anonyma Villa Balnearia Pereira Carneiro, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Americo Peixoto, 430 (quatrocentas e oitenta); Sizenando Fernandes Ribeiro de Souza, 5 (cinco); Eduardo Luiz Gomes, 5 (cinco); Manoel Hoche Ximenes, 1 (uma); Alvaro Borges dos Santos, 1 (uma); Antonio Francisco Valentim, 3 (tres); Pedralva Drummond, 1 (uma); Joaquim Gonçalves Coelho da Silva, 1 (uma); Francisco Rodrigues Pinto, 2 (duas); Bento Martins da Costa, 1 (uma).

Godofredo de Vasconcellos, official do Registro Geral das Hypothecas e do Commercio, etc., etc., nesta cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na fórma da lei: Certifico, por me ser requerido, que nesta data archivei em meu cartorio, nos termos do art. 79 e paragraphos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, os seguintes papeis apresentados pela Sociedade Anonyma Villa Balnearia «Pereira Carneiro», com séde nesta cidade, a saber: Estatutos da Sociedade Anonyma Villa Balnearia «Pereira Carneiro», com vinte e oito artigos, sellados e assignados pelos incorporadores; lista nominativa dos subscriptores, com indicação dos numeros de acções subscriptas; actas da primeira assembléa de constituição e da assembléa geral de constituição definitiva; talão numero seis da Mesa de Rendas Federaes desta cidade, de 150$000 (cento e cincoenta mil reis), de accôrdo com o actual regulamento do sello, cujo talão está assignado pelo administrador e escrivão, tudo na fórma da lei. O referido é verdade, do que dou fé, nesta cidade de Macahé: aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte. Vae abaixo sellado e inutilizado, abaixo, um sello federal de cincoenta mil réis. Eu, Alfredo Augusto Bacellar, escrevente juramentado e sub-official, escrevi. E eu, Godofredo de Vasconcellos, official do Registro Geral das Hypothecas e do Commercio, o subscrevo e assigno (sobre uma estampilha federal de 50$000). Macahé, 31 de janeiro de 1920. — *Godofredo de Vasconcellos.*

COMPANHIA PREDIAL E HYPOTHECARIA FEDERAL

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Terminado o 5º anno de existencia da nossa companhia, com o fecho do exercicio de 1919, cumprimos, com prazer, o dever de apresentar-vos aqui o relatorio dos nossos actos e os balanços relativos aos dous semestres desse anno.

Como vereis pelo balanço junto, foi augmentado o nosso patrimonio com a acquisição do predio n. 152 da rua Moraes e Silva, pelo valor de 33:378$600 e que rende o aluguel mensal de 374$, e mais dous lotes de terrenos na mesma rua, sob os ns. 2 e 4, pelo preço de 24:518$, comprados ao Dr. Eugenio de Andrade, devedor hypothecario desta companhia, que, tendo submettido estas propriedades a tres leilões consecutivos, não logrou alcançar melhor preço, sendo então resolvido por esta directoria adquiril-os para esta companhia.

Continuam pertencendo á companhia os predios de ns. 186 da rua Conde de Bomfim, o de n. 12 da rua Rodrigo Silva e os de ns. 10 e 12 da rua do Roso, todos alugados e produzindo bôa renda.

Adquirimos tambem durante este anno mais 400 acções da Companhia Mineração Barra Bonita pelo preço de 78:000$, o que elevou a 10.500 o numero de acções que possuimos actualmente desta companhia, no valor de 2.098:000$000.

A' Companhia Mineração Barra Bonita temos continuado a supprir os recursos necessarios para a sua completa installação e manutenção, afim de que se ache apparelhada para a extracção do carvão, logo que as pontas dos trilhos do ramal que se está construindo cheguem á bôcca da mina. O seu debito até esta data monta á respeitavel cifra de réis 341:395$840, como se verifica do balanço junto, mas esperamos que dentro em breve prazo começará a ter minerio para exportar e serão certos então lucros remuneradores do sacrificio feito por esta companhia.

Com a liquidação de algumas hypothecas importantes que existiam na nossa carteira, puderam tambem ser liquidados alguns compromissos de vulto desta companhia, o que reduziu o nosso «Passivo» a condições muito lisonjeiras, como se verifica do balanço, e conseguimos ainda distribuir um dividendo de 5$500 por acção, no valor total de réis 110:000$, que será distribuido opportunamente.

Foi com grande magoa que em 31 do mez findo recebemos o pedido de demissão do nosso prestimoso e digno presidente — Sr. Dr. Luiz Bezamat — fundador desta companhia, que durante quatro annos lhe consagrou todo o seu esforço e dedicação e que com a maior honestidade e reconhecida competencia a conduziu ao gráo de prosperidade em que se acha. Ha bastantes mezes que se achava afastado do nosso convivio, em virtude da grave molestia de que foi acommettido e acreditamos que seja ainda a necessidade de um tratamento prolongado que o levou a pedir a sua demissão do cargo que com tanta proficiencia occupava. Fazemos votos pelo seu completo restabelecimento e para que o possamos vêr em breve restituido ao convivio dos seus amigos.

Na mesma data de 31 de dezembro proximo passado pediram igualmente demissão de seus cargos os dignos membros do conselho fiscal Srs. general Alcibiades Cabral e Theodomiro Bezamat e Almeida, sendo que este era supplente e achava-se occupando interinamente o cargo de effectivo pela renuncia do Sr. Antonio Pereira dos Santos em 1 de julho proximo passado. Para o preenchimento destas duas vagas convidámos os dignos supplentes Srs. Dr. Paulo Domingues Vianna e Manoel Mendes Ferreira.

De accôrdo com a convocação feita para esta assembléa e em obediencia aos nossos estatutos, deveis proceder á eleição dos dous directores presidente e thesoureiro e dos membros do conselho

fiscal e seus supplentes, cabendo-nos affirmar-vos que efficaz foi o concurso dos actuaes, que acompanharam de perto os nossos actos e nos fortaleceram com a sua abalizada opinião, e por isso aqui lhes deixamos consignados os nossos agradecimentos.

A directoria fica á vossa inteira disposição para vos fornecer quaesquer outros esclarecimentos que da sua administração lhe sejam pedidos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Dr. *Antonio Coutinho de Araujo Pimenta*, presidente interino. — *João Antonio Teixeira Barroso*, thesoureiro interino.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Caixa	200$760
Moveis e utensilios	3:590$000
Acções caucionadas	40:000$000
Obrigações a receber	162:400$000
Alugueis a receber de immoveis	6:118$000
Banco Nacional Ultramarino	21:667$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	1:566$100
Banco do Commercio	164$300
Bristish Bank of South America	3$100
Hypothecas	184:600$000
Immoveis	581:633$620
Acções de companhias	2.098:000$000
Contas correntes	1.068:299$030
	4.168:242$110

Passivo

Capital	4.000:000$000
Caução da directoria	40:000$000
Lucros e perdas	5:836$110
Dividendo a distribuir, n. 7	110:000$000
Imposto a pagar s|o dividendo n. 7	5:500$000
Contas correntes	6:906$000
	4.168:242$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Dr. *Antonio Coutinho de Araujo Pimenta*, presidente-interino. — *João Antonio Teixeira Barroso*, thesoureiro-interino. — *Oswaldo Coulomb Costa*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento do nosso mandato, examinámos detidamente a escripturação da companhia, que encontrámos feita com clareza e exactidão. Pelo relatorio e balanço apresentados pela directoria relativos ao anno findo de 1919, tereis pleno conhecimento das operações realizadas nos dous semestres, pelo que vos propomos a approvação dos mesmos e um voto de louvor á directoria, pelo zelo, criterio e dedicação com que tem dirigido os destinos desta companhia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — *Lourival da Fonseca*. — *Humberto Taborda*. — *José Ferraz Monteiro*.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Séde: Bello-Horizonte (Fundado em 1911) — Succursal no Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 76

Agencias em: Guaxupé, S. P. do Muriahé, Varginha, Santa Luzia do Carangola, São Sebastião do Paraizo, Ubá, Formiga, Barbacena, Araguary e Curvello

Capital realizado: 22.500.000,00 francos

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activo

Accionistas	Frs. 7.500.000,00	4.417:500$000
Premio de reembolso das obrigações	3.244.875,60	1.918:683$879
Immoveis		257:534$925
Titulos e valores pertencentes ao banco		1.102:579$180
Titulos descontados e c/c garantidas		29.266:918$540
Acções em caução		51:537$500
Valores em caução		23.109:006$966
Titulos e valores depositados		2.188:571$500
Emprestimos hypothecarios		3.054:829$326
Valores hypothecados		18.833:873$000
Effeitos a receber por conta de terceiros		6.077:014$554
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro		7.554:672$919
Contas de ordem e diversas		5.660:366$740
		103.443:088$029

Passivo

Capital em acções	Frs. 10.000.000,00	5.890:000$000
Capital em obrigações	» 19.087.500,00	11.286:375$761
Fundo de amortização das acções		164:512$000
Fundo de amortização das obrigações		1.340:342$091
Lucros suspensos		753:250$039
Contas correntes, letras e depositos a prazo fixo		28.353:648$282
Caução da directoria		51:537$500
Garantias diversas		41.942:879$966
Credores por titulos e valores depositados		2.138:571$500
Titulos para cobrança		6.077:014$554
Contas de ordem e diversas		5.444:957$336
		103.443:089$029

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Debito

Despezas geraes		400:130$790
Despezas de installação de novas filiaes		12.370$636
Immoveis		14:379$273
Amortização de 5 % :		
Moveis e utensilios		16:137$143
Amortização de 10 % :		
Amortização de debitos duvidosos		5:344$484
Imposto do fisco francez		18:066$260
Cambio		195:694$766
Porcentagens dos gerentes das filiaes		13:940$700
Juros das obrigações	167:015$625	
Juros das acções	21:875$00	
Fundo de amortização das obrigações	54:864$	
Fundo de amortização das acções	4:375$000	248:130$479
Saldo		753:250$039
		1.737:444$569

Credito

Lucros suspensos	827:055$115
Saldo do 1º semestre de 1919 :	
Juros sobre emprestimos hypothecarios	162:579$924
Juros, descontos e commissões	1.177:412$860
Lucros verificados no resgate de 269 obrigações	1:323$807
Reentradas s/contas amortizadas	62:964$803
Propriedades pertencentes ao banco	6:108$060
Lucro nesta conta	
	1.737:444$569

Gautherin, gerente.—*Estevão Pinto*, presidente.

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos)	1.825:852$100
Letras descontadas	1.377:991$670
Contas correntes	5.342:631$905
Letras á cobrança	5.124:859$624
Valores depositados	4.234:355$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes	5.104:401$175
Diversas contas	2.002:563$320
	25.012:654$794

Passivo

Capital declarado desta caixa filial	4.205:000$000
Depositos e contas correntes com e sem juros	8.011:992$600
Idem idem em moeda estrangeira	4.321:292$025
Credores por letras em cobrança	5.124:859$624
Credores por valores depositados	4.234:355$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes	4.786:960$660
Diversas contas	1.328:194$885
	25.012:654$794

S.E. & O.— Os directores, *Hechler*. — *Erb*.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz interino da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de março proximo futuro ás 12 horas, para a abertura da terceira sessão ordinaria do jury do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Almeron Richards.
2. Dr. Arthur Possolo.
3. Dr. Tancredo Motta de Faria Albuquerque.
4. Arino Ferreira Pinto.
5. Dr. Hildegardo Noronha.
6. Arthur Augusto Machado.
7. Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa.
8. Manoel Euripides da Silva Oliveira.
9. Dr. Thomaz José de Gusmão Junior.
10. Dr. Antonio Carlos de Andrade.
11. Dr. Oscar Godoy.
12. Cicero de Andrade Guimarães.
13. Dr. José de Moura Muniz.
14. Dr. Alvaro Ramos.
15. Dr. José de Araujo Coutinho Junior.
16. Dr. José Ferreira Salles.
17. Dr. Diocleciano Candido de Vasconcellos.
18. Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas.
19. Gastão José Pinto Cerqueira.
20. Dr. Leocadio Chaves.
21. Dr. Asterio Jobim.
22. Dr. Nicolão Filho.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1920. — E eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdição, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com opportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, protegendo as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decôro dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos: aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suasorios e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3º, cassar incontinente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na fórma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessôas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sahida das respectivas sédes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem comsigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Codigo Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10 não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em deante;

14, deligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinente retirado da linha;

15, providenciarão no sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam aticados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e *confetti* já servidos e que os menores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de páo, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á approximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na fórma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Codigo Penal);

30, impedir correrias nos *trottoirs* e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locaes onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos ;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos differentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriotico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha ;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

***

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamo muito especiamente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recommendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste seutido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantalho das familias e não tranformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. desembargador chefe de policia, manda que nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente anno, das 16 horas em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia nos dias 14, 15, 16 e 17 terão o seu ponto de estacionamento na rua Treze de Maio e farão o seu percurso de regresso pela rua Senador Dantas. No dia 17, das 16 horas em diante, o seu trafego será feito pela praia da Lapa, rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, de onde regressarão a seus destinos pela rua da Lapa.

Companhia Villa Izabel

Os bonds d'esta companhia, farão manobra na rua Uruguayana ou na praça da Republica, de accôrdo com o movimento de pedestres, ou as exigencias do serviço.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds d'esta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado do Senado Federal, travessa do Senado, rua d'este nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de São Francisco e avenida Rodrigues Alves, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica; os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de São Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano Peixoto, de onde regressarão.

Corso na avenida Rio Branco

Por occasião do corso na avenida Rio Branco, nos dias de carnaval, deve se observar rigorosamente o seguinte:

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Larangeiras, Lapa e avenida Mem de Sá para tomar parte no corso, entrarão na avenida pela extremidade sul — isto é, no seu ponto de confluencia com a avenida Beira Mar.

Os que vierem do São Christovam, Conde de Bomfim e São Francisco Xavier, tomarão pela avenida Mangue, ruas Visconde de Itaúna, Marechal Floriano Peixoto e Acre até praça Mauá, por onde entrarão na avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem a praça Quinze de Novembro ou vice-versa, farão o trajecto pela travessa do Senado, avenida Mem de Sá, ruas do Passeio e Santa Luzia.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaesquer das ruas transversaes á Avenida.

Uma vez no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

Os vehiculos só poderão trafegar em marcho muito lenta e uniforme, para evitar collisões, conservando todos, entre si, a distancia minima de dous metros.

Fica suspenso o transito de quaesquer vehiculos pelas ruas da Assembléa, Sete de Setembro entre a Avenida Rio Branco e a rua Uruguyana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em deante, entretanto, nessas mesmas ruas, da Avenida para a praça 15 de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, conservando a sua mão de direcção em duas filas, nas ruas acima e numa só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericordia, praia de Santa Luzia e Avenida Beira Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas São José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sahir do corso só poderão fazel-o pelas extremidades da Avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem á sua mão no perimetro comprehendido entre as do Ouvidor e praça Mauá.

Ponto de estacionamento

Ficarão constituidos pontos de estacionamento para automoveis e carros, no ultimo dia de carnaval, os seguintes locaes:

Praia da Lapa, desde o largo da Gloria até ao Sylogêu; praça da Republica no quadrilatero fronteiro ao Quartel General, e Avenida Rodrigues Alves, da praça Mauá até a Avenida Mangue.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem comsigo os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela policia ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos.

Aos conductores de vehiculos é vedado o uso de mascaras ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhe é permittido igualmente interromper o transito ou cortar os prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengala, archotes, etc.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos, deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores, retirarem-n'os para pontos onde sua permanencia não lhes embarace o transito.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de *mão e contra mão* das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitar encontros ou embaraços no respectivo trajecto, transitando sempre junto ao meio fio (lado direito).

Assim, são consideradas *subidas*: as ruas General Camara, Hospicio, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tucuman, Quitanda e Senador Euzebio, e *descidas*: ruas de São Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Travessa Flora, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde Itaúna e José Mauricio.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazel-o pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da avenida.

Não poderão, igualmente, fazer uso de cordões para isolamento.

As determinações deste edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças aos infractores.

A Inspectoria de Vehiculos será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros, transeuntes ou agente da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

Primeira Delegacia Auxiliar, 11 de fevereiro de 1920.— O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeros 55.262, 25.108, 3.429, 27.815, 25.429, 63.099, 61.991, 45.935, 53.847, 17.937, 11.143 e 38.427, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o art. 123, lettra *a*, do regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Henrique Ferreira, Joaquim Fernandes, Luiz Ferreira, Sidney Waddington, Manoel Fernandes Otero, Firmo Belizario da Silva, Antonio Ribeiro, Armindo da Fonseca, Manoel Teixeira da Paixão Filho, Luiz Antonio Vianna, Mario Castro dos Santos, e Fernando de Barros, visto como os mesmos estão sendo processados.

Policia do Districto Federal, 12 de fevereiro de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Em 12 de fevereiro de 1920

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Agostinho Ferreira dos Santos, protocollo 39.796.

Raymundo Thomaz de Almeida, protocollo 8.688.

Francellino Soares Esteves, protocollo 57.792.

Raul Augusto da Silva, protocollo 56.405.

Eugenio Baptista da Cruz, protocollo 3.598.

Emilio Guadagry, protocollo 37 320.

Landelino Alexandrino da Silva, protocollo 12.903.

Marcos Ferreira Mano, protocollo 50.664.

Benedicto Salles, protocollo 53.540.

Manoel Dias da Silva Ribeiro, protocollo 9.106.

Claudino Magalhães, protocollo 41.768.

Agenor Kirkoff Werneck Pacheco, protocollo 32.628.

Antenor Monteiro Chaves, protocollo 37.124.

Benedicto José de Aguiar Mary, protocollo 24.705.

Pedro Antonio Rodrigues Filho, protocollo 50.949.

Pedro Pereira, protocollo 51.602.

Antonio Motta, protocollo 56.664.

José Conceição Ferreira Chaves, protocollo 15.031.

Policia do Districto Federal, 12 de fevereiro de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 20 do corrente a 4 de março proximo acha-se aberta a inscripção para alumnos livres desta escola, a qual, na fórma do artigo 141 do regimento interno, «fica dependendo do numero maximo de candidatos que podem ser admittidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accôrdo com o professor respectivo».

Os candidatos ás aulas sujeitas a exame especial de admissão deverão adquirir na thesouraria da escola o «programma para exames de admissão».

As aulas dispensadas desse exame são as seguintes (art. 138 do reg.): Historia das bellas artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construcção, noções de historia natural, physica e chimica, construcção, resistencia dos materiaes e desenho figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade, provando ter, no minimo, 12 annos, e, bem assim, attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido os Srs. livres docentes a se reunirem nesta escola, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, para procederem, nos termos dos arts. 46 do regulamento e 67, paragrapho unico, do regimento interno, á eleição do respectivo representante junto á congregação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

(EXAME DE ADMISSÃO)

De ordem do Sr. director deste collegio faço publico, para conhecimento dos interessados que, achando-se de muito excedido o numero regulamentar de alumnos do Externato, não se abrirá, no corrente anno lectivo, a inscripção para admissão de candidatos á matricula nessa secção do collegio.

Pela mesma razão não se effectuará transferencia alguma de alumno ou candidato do Internato para o Externato.

Fica aberta, desta data até ás 15 horas do proximo dia 20 do corrente, a inscripção dos candidatos á matricula do Internato, para as poucas vagas provaveis de contribuintes nesta secção do collegio.

Faz-se igualmente publico que, montando a 110 o numero de alumnos gratuitos do Internato, quando o regulamentar é de 50, e subindo a 219 o numero de alumnos gratuitos do Externato, quando o regulamentar é de 100, não haverá concessão de matriculas gratuitas, e, portanto, as petições de gratuidade ficarão archivadas para serem opportunamente tomadas em consideração.

De accôrdo com o disposto no art. 12 do regimento, os paes, tutores ou encarregados dos candidatos deverão apresentar, até o referido dia 20, no Internato, os requerimentos solicitando o exame de admissão acompanhado do recibo do pagamento da respectiva taxa de inscripção.

Os exames, conforme determina o mencionado regimento interno, terão inicio no proximo dia 21 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Bangú, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei:

Claudino Barata, responsavel pelo immovel sito á rua Medina n. 25;

Alfredo Vieira da Silva, responsavel pelo immovel sito á rua do Governo n. 90 (Villa Nova);

Dr. Raul Teixeira, responsavel pelo immovel sito á Estrada de Santa Cruz n. 99 (Realengo);

Alfredo Lucas, responsavel pelo immovel sito á rua Silva Cardoso n. 74 (Bangú);

Onofre Silva Senna, responsavel pelo immovel sito á rua Estampadores n. 41;

Francisca Rosa Linda da Conceição, responsavel pelo immovel sito á rua Princeza Leopoldina n. 1 (Realengo);

Chrispiniano Ferreira da Silva, responsavel pelo immovel sito á rua Enedina n. 4 (Villa Nova);

Trajano Quinhões, responsavel pelo immovel sito á rua da Imperatriz n. 101 (Realengo);

João Pereira Passos, responsavel pelo immovel sito á rua do Engenho n. 131 (Bangú);

Josephina Maria da Conceição, responsavel pelo immovel sito á rua José Ramos n. 3 (Villa Nova);

João de Deus, responsavel pelos immoveis sitos á rua Francisco Real ns. 8 e 8 A (Bangú);

Victalino de Oliveira, responsavel pelo immovel sito á travessa Andrade Miguez n. 12 (Villa Nova);

Pedro Leandro Lamberti, responsavel pelo immovel sito á rua Tintureiro n. 42 (Bangú);

Leocadia Pinheiro, responsavel pelo immovel sito á rua Agricola n. 36 (Bangú);

João Alves, responsavel pelo immovel sito á rua Francisco Real n. 13 (Bangú);

Alcides Rocha, responsavel pelo immovel sito á rua Agricola n. 30 (Realengo).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Raul Penna*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justica e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 163 do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as fórmas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da grippe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.—*Alfredo Pinto Vieira de Mello*.»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920.—*J. Pedroso*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua Benedictinos n. 16, nesta Capital, 100 kilos de tinta preta para impressão da marca Vignette extra brilhante, ao preço de 8$ o kilo (oito mil réis), no total de 800$ (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da assembléa n. 90, nesta Capital, mil folhas de cartão marfim com 0,73×0,57 1/2, pesando 130 kilos, no preço de $450 a folha (quatrocentos e cincoenta réis), e no total de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—O director, *Bulhões de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 17

Manifesto n. 653 — BC: Uma caixa n. 5.99[illegible] (roupa), consignada á Companhia Bizet; Dr. J. Figueiredo Costa: Uma mala sem numero, (não consta); FACC: Sessenta e oito caixas ns. 1 a 68 (lousas e lapis escolares), consignadas a F. A. de Carvalho & Comp.; OCJ: Quarenta e sete caixas ns. 1.006, 1.008 a 1.019, 1.021 a 1.029, 1.031 a 1.053 (agua de flor de laranjeira), consignadas a Oliveira Cruz & Jorge; Circulo PAC: Cinco barricas ns. 1 a 5 (material para construcção), consignadas a Pereira Araujo & Comp.; Quadrilongo SP—709: Uma caixa sem numero (braceletes e relogios), consignada a Mappin & Webb, vindas de Bordéos, no vapor francez *Liger*, em 11 de agosto de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de quatro peças de seda, apprehendidas a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, no dia 9 de fevereiro corrente, pelos segundos officiaes aduaneiros Nilo Ferreira e Vicente Guida, em virtude de denuncia recebida do Sr. Joaquim Antonio de Souza, chefe dos vigias do Lloyd Brasileiro, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

— De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas malas, que se achavam, sem rotulos ou etiquetas, depositadas no paiol de provisões do vapor nacional *Belém*, procedente do porto de Genova e escalas, e que foram apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no dia 11 de fevereiro corrente, auxiliado pelo segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, a

vir a esta repartição no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 14 de fevereiro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Imprensa Nacional

De ordem do Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, que vão ser adquiridas a Nordskog & Cº., residente á rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 50 bobinas de papel americano de 132 centimetros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 395$ por bobina e 20 bobinas de papel americano de 66 centimentros de largura, de cerca de 5.000 metros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 195$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao ao art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, 2ª parte, vão ser adquiridas a Nordskog & Cº., residente á rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 43 bobinas de papel branco aspero, com 68 centimetros de largura, 5.000 metros de comprimento e 58 grammas por metro quadrado, ao preço de 160$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na Thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

d) antes do qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em virtude desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cáes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, ao contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DO PAPEL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Qualidade — Formato — Peso — Quantidade em resmas de 500 folhas

Papel assetinado branco 68×50 12 kilos, 2.000 resmas.

Papel assetinada branco 68×50 18 kilos, 1.000 resmas.

Papel assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.

Papel assetinado branco 112×76 42 kilos, 500 resmas.

Papel assetinado branco 76×56 21 kilos, 500 resmas.

Papel não assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.

Papel registro 84×61 38 kilos, 300 resmas.

Papel registro 62×48 23 kilos, 200 resmas.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.040 de 29 de janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1.º A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2.º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado ou revaccinado;

3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 a 20 annos para o curso de machinas;

4º, que, além de não ter defeitos physicos dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

6º, que foi approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3.º No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5.º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exame vestibular exigidas nestas instrucções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e de accôrdo com o aviso n. 5.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta capitania, por espaço de 30 dias a contar desta data, concurrencia para a retirada de cascos dos navios sossobrado na circumscripção desta capitania. Os Srs. concurrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concurrencia.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1920.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia dezeseis (16) de fevereiro corrente, nova inscripção para os concurrentes ao fornecimento de dez mil (10.000) toneladas de carvão de pedra (inglez ou americano) 250 toneladas de carvão de coke 75 de carvão de forja e 9.300 metros cubicos de lenha, necessarios ao consumo da Armada durante o primeiro semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha as cauções de 22:800$ para of ornecimento de carvão de pedra; 1:200$ para os de coke e forja, e 2:500$ para o de lenha, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario *Nelson G. Vianna de Barros*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia dezenove (19) de fevereiro, ás treze horas, serão recebidas e abertas, na secretaria deste conselho, as propostas para o fornecimento de tres mil e oitocentos (3.800) litros de leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno, ao preço maximo de setecentos réis ($700) cada litro.

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo uma sellada, e não poderão conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concurrentes e serão rubricadas as de cada um pelos outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a quantia de cincoenta e tres mil réis (53$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução em beneficio dos cofres publicos o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto

O leite deverá ser de primeira qualidade e entregue no Hospital Central ou na Enfermaria de Copacabana, conforme fôr determinado pelo director do referido hospital.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se as Srs. costureiras — sem categoria ou 5ª categoria — que deverão ser entregues nos dias 18, 19 e 20 do corrente mez, na secretaria desta repartição, as matriculas do anno passado, e as novas cartas de fiança, contendo: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras ou marido para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e da Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director. etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta sub-director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. major director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta directoria, até ás 16 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhes documentos que provem :

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma ;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor ;

d) ter caucionado nesta directoria a importancia de $ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, me tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas, na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes ser áexaminada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de $.

Esse deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Artigo—Unidade—Preço maximo	
Barbante grosso, novello	$870
Barbante fino, novello	1$[illegible]0
Block para «memorandum», duzia	23$500
Block para calculo, duzia	7$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma	$800
Buvard, um	3$000
Bisnaga de tinta (mimeographo) uma	8$000
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia	2$500
Caneta Eagle Pencil, duzia	2$500
Canivetes Rodger duas folhas, um	10$000
Carimbo simples de borracha, um	4$000
Carimbo de borracha com almofada, um	5$200
Carimbo com data mutavel para protocollo, um	22$000
Cesta de vime para papeis, uma	4$000
Colchetes para papel n. 2, caixa	$780
Colchetes para papel n. S. 2, caixa.	1$780
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$600
Colchetes Niagara Clips, caixa	2$000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa	5$400
Encadernação de minutas, uma	5$500
Encadernação de ordens do dia, uma	5$500
Encadernação de boletins do Exercito, uma	5$500
Esponjeira completa, uma	2$000
Enveloppes para cartões, cento	3$600
Enveloppes para cartas, cento	3$[illegible]00
Enveloppes para telegrammas, cento.	2$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma	5$000
Fita para machina de escrever, uma côr, uma	5$000
Furador com cabo para papel, um	1$000
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$700
Gomma arabica em grão, kilo	
Lapis preto Faber, duzia	1$700
Lapis bicolor, primeira qualidade, duzia	8$500
Limpa penna, um	2$000
Papel Stencil 24 folhas, caixa	10$000
Papel carbono, caixa de 100 folhas	15$000
Papel almasso pautado, 33 linhas Fiumo sete kilos, resma	24$000
Papel liso seis kilos, resma	14$000
Papel liso para machina de escrever, resma	15$000
Papel absorvente mimeographo, caixa	9$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	8$000
Papel quadriculado, resma	36$000
Papel matta-borrão grosso, 120 libras folha	$400
Papel matta-borrão em tiras, cento	4$000
Papel para officios sem pautado, resma	30$000
Papel para minutas em meias folhas, resma	35$000
Pasta grande de oleado, uma	8$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma	10$000
Pegadores grandes para papel, um	2$000
Idem, idem, pequeno, um	$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	5$000
Pennas Leonard douradas, caixa	6$000
Percevejos, caixa	2$500
Peso de vidro para papel, um	2$800
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma	3$000
Regua de madeira com 50 centimetros, com fillet de metal, uma	2$400
Idem, de 80 centimetros, uma	4$500
Idem graduado de 0,50, uma	4$000
Idem, idem de 0,40, uma	3$500
Idem de borracha, 0,30, uma	2$000
Idem, idem de 0,60, uma	3$000
Sobre-cartas para officios, 0,13×0,19, cento	6$500
Idem, idem, 0,17×0,27, cento	7$000
Idem, idem, 0,20×0,28, cento	12$000
Idem, idem, 0,40×0,15, cento	10$000
Idem, idem, 0,39×0,27, cento	10$000
Idem em papel pardo para embrulho 0,28×0,19, cento	10$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$600
Tinta carmim Sardinha 1/4 L. v	$800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro.	$500
Tinteiro de vidro com tampa, um	3$000
Tela de seda para mimeographo, uma	2$000
Thesoura Rodge para papel, uma	6$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.—No impedimento do secretario, *Acylino Costa*, 2º official.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Adminsstrativo desta fabrica, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, haverá concurrencia para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Quantidade — Artigos — Unidade — Base da compra	
5 caixas de alfinetes, caixa	2$000
6 almofadas para carimbo de borracha, uma	1$600
1 caixa de aquarellas em bisnagas, caixa com 24, caixa	24$000
60 borrachas para machinas de escrever Typewriter n. 7,124, uma	$560
24 borrachas «Rupi» n. 212, uma	$560
50 novellos de barbante fino, novello	$720
50 novellos de barbante grosso, novello	$610
24 blocks para memorandum, modelo n. 1, um	2$130
10 blocks de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um	4$400
36 blocks pautados, modelo A, um	1$920
500 boletins, modelo n. 1, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 3, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 8, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 9, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 22, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 28, um	$015
10.000 boletins, modelo n. 30, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 40, um	$015
1 cento de cartões para memorandum, com enveloppe, modelo n. 2, cento	6$400
15 duzias de canetas «Faber», especiaes, duzia	2$130
58 cadernos com 100 folhas, pautado, do 18×25, um	2$640
5 cadernos para graphico, modelo n. 39, um	2$400
60 cadernos quadriculado de 11×16, um	1$440
6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um	2$400
9 cestas de vime para papeis, uma	3$040
6 capas Leitz, grandes, uma	7$200
6 capas Leitz, pequenas, uma	5$300
200 enveloppes timbrados para officio, modelo 3, cento.	7$200
500 enveloppes timbrados para officios, modelo 4, cento.	3$600
5 caixas de etiquetas para livros, caixa	2$000
30 fitas bicolores para machina de escrever «Royal», uma	3$000

0,000	grampos para machina de grampear, milheiro	4$000
20	caixas de grampos sortidos para prender papeis, caixa	$960
30	vidros de gomma arabica «Sénegaline», vidro	2$000
40	vidros de gomma arabica «Office Gum», vidro	2$800
2	caixas de lacre, caixa	3$200
28	duzia de lapis tinta «Appollon», duzia	5$440
1	duzia de lapis tinta «Percil», 1.239, duzia	5$600
9	duzias de lapis preto «Faber» n. 1, duzia	1$520
46	duzias de lapis preto «Faber» n. 2, duzia	1$520
10	duzias de lapis preto «Faber» n. 3, duzia	1$520
2	duzias de lapis preto marca HE, duzia	3$040
5	duzias de lapis graphite «Castel», H, HH, HHH, duzia	3$840
22	duzias de lapis bicolores (grossos) marca «John Faber» 40 58, duzia	5$500
17	duzias de lapis de borracha «Faber» (ink-pencil), duzia	9$600
6	duzias de lapis verde (grossos) «John Faber», duzia	5$500
2	duzias de lapis de cores, sortidas, para desenho, duzia	5$500
5	livros de ponto, grandes, um	5$600
3	livros pautados com 100 folhas de 27×20, um	3$600
6	livros de ponto, pequenos, um	1$440
6	livros pautados com 50 folhas de 24×18, um	2$400
5	caixas de papel para carta timbrado, com envelloppe, modelo 4, caixa	$800
8	caixas de papel para carta sem timbre, caixa	5$600
4	resmas de papel quadriculado (folhas grandes), resma	56$000
6	resmas de papel quadriculado (folhas pequenas), resma	29$800
3	cadernos de papel quadriculado de 68×43, caderno	2$800
14	resmas de papel de linho para machina de escrever, em 1/2 folha, resma	9$600
43	resmas de papel almasso pautado, resma	13$600
144	folhas de papel matta-borrão branco, folha	$304
100	folhas de papel matta-borrão verde, folha	$400
1	resma de papel almasso pautado, Hollanda, folhas grandes, resma	48$000
2	resmas de papel pardo para embrulho, resma	68$000
5	cadernos de papel pautado de 18×25, caderno	$320
8	caixas de papel carbono, azul, preto, encarnado e amarello, caixa	8$900
3	caixas de papel carbono roxo, caixa	8$900
8	caixas de papel carbono Multikepy, de Hebester C°, caixa	8$900
3	resmas de papel para minutas de officio, timbrado, n. 5, resma	14$400
9	resmas de papel almasso liso «Walley», resma	13$600
2	resmas de papel timbrado para officio, resma	23$400
2	resmas de papel para minutas de informações, modelo n. 6, resma	14$400
2	resmas de papel timbrado para minutas de officio, resma	19$200
2	resmas de papel para attestados, timbrado, resma	14$400
4	resmas de papel timbrado para officios, modelo 7, resma	$
2	resmas de papel timbrado, pautado para officio, modelo 8, resma	21$200
4	caixas de papel Stencil B/36, para mimiographo, caixa	9$600
30	caixas de papel chupão de 81/2×13, para mimiographo, caixa	7$200
9	pastas para papeis, uma	4$400
43	caixas de pennas Mallat n. 12, caixa	4$036
13	caixas de pennas Mallat n. 10, caixa	3$200
23	caixas de pennas Legal 1F, caixa	5$600
18	caixas de pennas Leonardt, 516, caixa	4$400
1	caixa de pennas Hemisterical-pen, caixa	5$600
4	caixas de pennas Rond n. 3, caixa	2$000
2	caixas de pennas Mail-pen, caixa	5$600
2	caixas de pennas Gilot, para desenho, caixa	2$320
12	pesos de vidro para papel, um	3$040
3	pregadores de madeira para papeis, um	4$000
10	caixas de percevejo de metal, caixa	2$320
31	raspadeiras com cabo de osso marca Hodger, uma	4$640
14	reguas de borracha, grandes, uma	2$800
10	reguas graduadas em m/m, uma	2$800
6	talões de entrega com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um	4$640
18	vidros de tinta para carimbo de borracha, carmim e preta, vidro	$720
5	vidros de tinta para carimbo, roxa, vidro	$720
3	vidros de tinta nankin «Royal», vidro	2$800
38	litros de tinta blue-blak Stephens, litro	6$240
11	litros de tinta preta Sardinha, litro	3$200
32	vidros de tinta carmim Stephens, vidro	2$000
6	bisnasgas de tinta para mimiographo, preta, bisnaga	4$800
6	tinteiros, um	12$800
30	talões modelo 13, um	2$400
3	tympanos de metal para escriptorio, um	8$000
	Artigos para as officinas	
250	litros de alcool de 36°, litro	1$250
140	litros de alcool de 40°, litro	1$780
16	litros de alcool de 90°, litro	807.2
11	litros de alcool absoluto, litro	3$400
60	kilos de arame de 25 ou 36 m/m, kilo	2$000
20	kilos de arame ferro galvanizado de 1 m/m, kilo	1$300
64	kilos de acido chloridrico, kilo	$908
3	kilos de acido chloridrico puro de B. Herck, kilo	8$000
3	kilos de acido nitrico puro de B. Herck, kilo	6$000
5	kilos de acido sulfurico puro de B. Herck, kilo	1$600
0,5	kilos de acido tartarico puro de B. Herck, kilo	4$000
10	kilos de amoniea pura (solução), kilo	4$500
3	kilos de aluminio em pó, kilo	24$000
2	kilos de acetona, kilo	40$000
38	kilos de azeite de peixe, kilo	1$350
30	kilos de acido muriatico, kilo	1$080
500	kilos de alvaiade, kilo	1$490
100	kilos de arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo	1$150
60	kilos azul ultra-mar, kilo	$280
180	kilos agua raz, kilo	1$850
5	papeis de agulhas para corrieiro, n. 1, papel	1$500
200	kilos de areia de Lisboa, kilo	$300
10	kilos de almecega kilo	25$ 00
10	grammas de anilina purissima (reactivo, gramma	10$000
500	metros de algodãosinho, metró	1$100
60	potes de brilhantina, pote	1$530
1	kilo de bichlorureto de mercurio, kilo	30$000
2	balões de vidro c/collo longo para 1.000 grammas, um	2$000
2	balões de vidro c/collo longo para 1.500 grammas. um	2$500
50	box sortido, um	$600
100	buchas de porcellana sortidas, uma	$400
16	litros de benzina, litro	3$000
100	buchas de enchite, uma	$500
5	litros de benzina rectificada, litro	4$500
0,500	grammas de bisulfito liquido, gramma	$011
50	grammas de bromureto de potassa, gramma	2$500
24	brochas sortidas para pintor, uma	2$880
24	brochas sortidas para caiação, uma	3$500
20	chicotes de barbante, chicote	1$500
12	carrancas, uma	$600
100	kilos de carbureto de calcio, kilo	1$950
50	saccos de cal de marisco, sacco	3$000
500	kilos de corda de linho de 1/2", kilo	2$200
20	saccos de carvão vegetal, sacco	6$500
241.000	kilos de carvão de pedra nacional ou Cardiff, kilo	$175
17.000	kilos de carvão de forja, kilo	$180
120.000	kilos de carvão coke, kilo	$169
6	kilos de cêra virgem, kilo	3$200
283	kilos de colla da Bahia, kilo	2$490
60	kilos de chumbo em lençol, kilo	1$860
1	kilo de chloridrato de amoniea, kilo	4$500
100	kilos de chlorureto de calcio, kilo	1$500
5	kilos de chlorureto de Baryo, kilo	12$000
5	kilos de chlorureto de Stroncio, kilo	17$000
5	kilos de colofonca, kilo	$900
1	kilo de citrato de ferro amoniacal escuro, kilo	29$000
1	kilo de carbonato de soda anydre, kilo	15$000
100	par de carvão para lampada de arco com mecha, de seis ampères, par	1$100
300	cleats de porcellana com parafuso, par	$245
50	carvão para lampada, um	$400
200	carvão para metores, um	2$500
6	carneiras espichadas, uma	12$000
1	carneira especial, uma	17$000
100	cachimbos de porcellana, sortidos, um	$600
2	couros crú para correia, um	33$000
8	cadinhos n. 50, um	24$000
16	cadinhos n. 80, um	39$000
40	conçoeiras de pinho do Riga de 3×9×77, uma	35$000
9	metros de correias de couro singela de 55 centimetros, metro	2$800
54.800	metros de cadarços branco, metro	$080
6.000	metros de cantonciras para maletas, metro	$200
12	caixas de chapas pan-chromaticas de Wraton—9×12, caixa	$
12	caixas de chapas lumière, etiqueta verde, 24×30, caixa	26$000

100	grammas de cresophonel, gramma	$
60	pares de dobradiças de 2", par	$250
60	pares de dobradiças de 3", par	$780
1	kilo de dextrina branca, kilo	72$000
0,100	kilos de diamidophonól, kilo	$480
120	kilos de estopas alvejada, kilo	1$800
1.600	kilos de estopas brancas kilo	$960
2	kilos de esmeril em pó n. 0, kilo	2$300
8	kilos de esmeril em pó n. 00, kilo	2$300
10	kilos de esmeril em pó n. 1, kilo	2$300
2	kilos de esmeril em pó n. 1 1/2, kilo	2$900
1	kilo de estanho em laminas, kilo	15$000
20	kilos de ether sulfurico, kilo	2$000
12	espanadores, um	3$580
48	fechaduras de 3", uma	1$700
48	fechaduras para gavetas, uma	3$900
12.000	fivellas preta conforme amostra, uma	$080
2	funis de vidro para 250 grammas, um	2$000
2	funis de vidro para 500 grammas, um	3$000
12.000	kilos de ferro «Guz» nacional, kilo	$290
1	kilo de ferro-cyanureto de potassio, kilo	20$000
20	pacotes de fio para correeiro, pacote	22$000
5	kilos de fios c/isolamento de algodão, sortido, kilo	13$000
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 16, metro	$290
1.000	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 14, metro	$315
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 12, metro	$515
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 10, metro	$780
3	kilos de fios de chumbo para fusivel de 50 amps, kilo	15$000
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 14, metro	1$350
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 10, metro	2$100
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 12, metro	1$780
2	fios de amiantho de 1/8", kilo	14$000
4	fios de algodão, kilo	4$500
3	peças de fitas de isolante de alta tensão, peça	6$000
12	peças de fitas isolante preta, peça	13$500
160	caixas de gazolina, caixa	31$900
80	kilos de giz em pedra, kilo	$640
2	caixas de giz em bastões, caixa	5$000
40	kilos de gesso, kilo	$350
180	kilos de graxa americana, kilo	1$350
20	kilos de graxa do Rio Grande, kilo	1$380
5	kilos de gomma arabica, kilo	3$000
10	kilos de gomma lacca, kilo	13$000
25	kilos de gomma lacca em pó, kilo	17$000
25	kilos de gomma lacça em pedra, kilo	13$000
0,5	de gomma gutta, kilo	4$000
0,5	de glycerina redistillada, kilo	5$000
6	pranchões de guarabú, pranchão	7$800
300	grampos de ferro para correia, sortidos, um	$500
3.600	grampos para malhetas, metro	3$000
20	kilos de hypo-sulfito de soda, kilo	1$100
0,200	de hydro-quinone, kilo	104$000
100	izoladores de porcelana, um	2$200
25	interruptores rotativos, um	3$500
40	caixas de kerozene, caixa	25$900
5	latas de kaol, lata	1$800
400	folhas de lixa papel, ns. 0, 1, 11/2 e 2, folha	$045
300	folhas de lixa esmeril papel (Uber) n. 0, folha	$298
250	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 000, folha	$298
300	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 00, folha	$298
1.100	folhas de lixa esmeril, papel, Bavies, n. 0, folha	$298
500	folhas de lixa esmeril, papel, Daves n. 1/2, folha	$298
800	folhas de lixa esmeril, Daves n. 1, folha	$280
600	folhas de lixa esmeril, Daves n. 11/2, folha	9280
500	folhas de lixa esmeril, Daves n. 2, folha	$280
500	folhas de lixa esmeril, Daves F, folha	$280
600	folhas de lixa esmeril, Daves FF, folha	$280
200	lampadas Edison de 16×120, uma	1$450
200	lampadas Edison de 25×120, uma	1$450
150	lampadas Edison de 32×120, uma	1$450
50	lampadas Edison de 50×120, uma	1$450
100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 100×120, uma	4$250
100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 200×120, uma	7$000
240	carreteis de linha kaki n. 40, carretel	$800
0,100	lithargirio, kilo	1$000
2	kilos de massa para soldar, kilo	15$000
1	kilo de mica em folhas, kilo	56$000
0,100	monthol, kilo	1$000
3	kilos de nitrato do baryo, kilo	18$800
5	kilos de nitrato de potassio, kilo	1$000
3	kilos de nitrato de stroncio, kilo	13$ 00
50	kilos de ocre, kilo	$2 0
800	kilos de oleo de linhaça, kilo	3$600
1.600	kilos de oleo fino, kilo	1$200
300	kilos de oleo grosso, kilo	1$050
70	kilos de oleo fino para machina de costura, kilo	1$500
12	kilos de oleo «Paphety», kilo	1$17
2	kilos de oxalato de sodio, kilo	29$000
2	caixas de oleo incongolavel, caixa	72$000
17	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) A, caixa	94$000
33	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) B, caixa	94$000
50	metros cubicos de oxygenio, numero, metro cubico	6$000
5	grosas de parafusos de ferro, sortidos, grosa	1$900
800	grosas de parafusos de ferro de 2×12, grosa	4$500
12	grosas de parafusos de ferro de 12 m/m, grosa	$900
24	grosas de parafusos de ferro de 25 m/m, grosa	1$900
12	grosas de parafusos de ferro, sortidos, de 22 m/m, grosa	1$780
150	kilos de pontas de Paris de 12×12, kilo	2$070
150	kilos de pontas de Paris de 15×15, kilo	1$688
300	kilos de pontas de Paris de 16×24, kilo	1$578
50	kilos de pontas de Paris de 19×36, kilo	1$340
60	kilos de pó de sapato, kilo	$400
1	kilo de pó negro, kilo	2$000
5	kilos de pó leve, kilo	6$000
660	kilos de potassa, kilo	$440
42	kilos de prussiato de potassa, kilo	28$000
2	kilos de plombagina, kilo	6$500
61	kilos de parafina, kilo	6$600
500	kilos de papelão de 01,5 m/m, kilo	$630
14.000	kilos de papelão de 2 m/m. kilo	1$140
10.000	kilos de papelão de 0m,7, kilo	$630
72	pinceis, sortidos, um	$600
24	pinceis chatos de Castor, um	1$800
24	pinceis chatos de Castor, n. 24, um	1$400
24	pinceis redondos, n. 24, um	1$400
3	pinceis de Castor, n. 6, um	1$400
2	pinceis de Castor, n. 8, um	2$500
2	pinceis de Castor, n. 10, um	3$000
2	pinceis de Castor, n. 12, um	3$500
20	pinceis finos batedores, n. 24, um	2$400
6	chicotes de palha rotim para cadeira, chicote	4$500
5	folhas de papelão amiantho de 1/8", folha	16$000
5	folhas de papelão de amiantho de 1/16", folha	10$000
20	pelles seccas, uma	3$800
0,500	grammas de phosphoro amorpho, gramma	12$800
5	peças de papel téla de 1m×1,5 de largo, peça de 10 metros, peça	60$000
100	folhas de papel parafinado, folha	$100
700	folhas de papel cartão, folha	$300
500	folhas de papel de linho para empacotar, folha	$150
300	folhas de papel branco 2 A 40 kilos, folha	$250
1	peça de papel vegétal, peça	15$000
1	peça de papel cançon fino, peça	28$000
3	peças de papel quadriculado em m/m, peça	15$000
2	resmas de papel branco para filtro, resma	20$000
2	pacotes de papel branco para filtrar para analyses n. 589, 11 cent., pacote	5$000
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 24×30, puchete	5$100
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 13×18, puchete	1$380
2	grammas de ruge inglez, gramma	30$000
200	milheiros de rotulos para fechamento de caixa, milheiro	6$500
2	rebolos de pedra de 90×15, um	99$000
30	kilos de seccante, kilo	1$200
160	kilos de sola engraxada, kilo	5$800
3	kilos de solda para latão, kilo	4$400
20	kilos de sabão preto para temperar, kilo	1$400
900	kilos de sabão virgem para estiramento, kilo	$480
50	kilos de sabão commum, kilo	$640
2	kilos de succino ambar, kilo	30$000
2	kilos de sandaraca, kilo	8$000
1	kilo de sulphato de cobre puro, kilo	7$000
2	kilos de sulphato de cobre amoniacal, kilo	15$000
20	kilos de sulphato de nickel ammoniacal, kilo	16$000
2	kilos de sulphito de soda anydro, kilo	6$500
0,120	kilos de sulphidrato de ammonea, kilo	10$000
50	supportes para lâmpadas, um	4$500
140	saccos de serragem de pinho branco, sacco	5$000
10	grosas de serras americanas de 12" (Griffen), grosa	36$000
1.600	metros de taboas de pinho americano de 0,30×0,80, metro	$490
400	metros de taboas de pinho branco de 1×9, metro	$

40.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×9, metro	1$680
12:000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×12, metro	2$350
20.000	metros de taboas de pinho americano de 0,32×0.25, metro	3$340
400	tijolos refractarios parallelepipedos, um	$500
400	tijolos refractarios sustados, um	$700
12	tijolos de arear, um	$450
10	Fitos de trincal, kilo	1$480
25	kilos de tomada de corrente de rosca, kilo	1$000
100	tubos de porcellana cortidos, um	$200
200	metros de tubo flexivel sortido, metro	1$610
25	tubos de vidro para caldeira de 14×3/4, um	1$200
100	vidros liso de 1×0,47, um	7$100
10	kilos de verde nativo, kilo	3$800
5	kilos de verniz preto isolante, kilo	5$200
1	kilo de verniz copal, galão	23$000
2	kilos de vaselina, kilo	2$000
180	vassouras grandes de piassava, uma	$870
96	vassouras americanas, uma	1$200
84	vassourinhas de piassava, uma	$190
12	vassouras para lavagem de casa, uma	1$600
400	kilos de zarcão, kilo	1$450
1	balança centesimal para 1.000 kilos, com pesos, uma	400$000
1	machina de furar «Hooper» 21 (altura maxima 76); (distancia maxima do furo á mesa 21"); (distancia entre a columna e o centro da mesa 12"; (curso vertical do furo 11") e diametro da mesa 20", uma	2:450$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso o por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado á importancia de 1:000$ (um contos de réis) no conselho da administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

As amostras e modelos dos artigos, poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponntes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 1:000$ (um conto de réis).

Este deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já esteja fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas neste edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou da respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Realengo, 11 de fevereiro de 1920.— *Carlos Miguel de Vasconcellos Queré*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Ciffre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Monnerat, neste Estado, Antonio Rocha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, allegar o que tiver e bem de seu direito sobre o alcance de vinte seis mil e quatrocentos réis (26$400) verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de abril de 1908 a 31 de julho de 1910 e proveniente do sello de nomeação que não foi pago, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 13 de fevereiro de 1920.— *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Fica a Sra. D. Auta Schotes de Oliveira, ex-agente postal de Ponte dos Leites, neste Estado, intimada pelo presente edital para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance da importancia de dezenove mil e oitocentos réis (19$800), verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, cuja proveniencia consiste na falta de pagamento do sello de nomeação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 13 de fevereiro de 1920.— *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accôrdo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo descriminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, a effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100$000;

Eduardo de Araujo, rua Iguassú as. 204 e 208, multado em 200$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e afferição de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Sant'Anna n. 231, os apparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bella de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Larão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 45.
18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 58.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 135.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.
23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento do concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$ (um conto de réis) que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accôrdo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n .3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000$ (vinte e oito contos) por carro.

7.

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,69
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos truks	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m|m de altura e de 110 m|m de grossura e quatro longarinas de 7 c|m de grossura e 145 m|m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c|m x 145 m|m, duas travessas de pivot de 30 c|m x 13 c|m, duas travessas de tirantee de 20 c|m x 7 c|m e cinco ordens de tarugos de 145 m|m x 4 c|m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1|8" de diametro, e estaes transversaes de 5|8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1|8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estáes de ferro de 1|2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c|m x 20 c|m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m|m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma

escóra contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba de Campos de 2 1|2 c|m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interiço.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, sendo ao lado W. C., reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na côr natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

As ferragens das esquadrias serão de latão de bôa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Illuminação

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m|m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m|m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m|m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rôdas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3.¼" |× 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a bôa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiade de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na côr natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a lettreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de lettras escolhidas, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8ª

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 41.....	39$050
282.	Antonio Francisco Brânco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$650
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	37$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	83$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39$950
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro	

Alves n. 317.....
329. Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos).....
331. Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....
332. João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 232.....
336. João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....
337. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....
338. Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....
351. Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..
352. Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128.....
353. Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..
354. Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....
355. Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22.....
358. Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....
360. Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.
361. Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...
362. Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....
363. Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....
370. Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592.....
371. Felippo Grames, rua Senador Euzebio n. 212...
378. Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero .....
379. A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....
380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xistô Bahia ns. 44 e 52.....
394. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95.....
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....
411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....

109$150
40$150
60$300
35$750
40$150
42$350
23$650
45$650
39$050
40$150
39$050
37$950
34$650
40$150
13$750
47$300
30$050
37$950
41$800
37$950
13$750
39$050
34$650
41$360
69$300
34$650
45$430
37$950
40$150
53$790
30$030
46$200
38$280
43$560

415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 192....
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catteto n. 152.....
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....

Terceiro districto

8. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.

Quinto districto

85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..
104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..
126. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116...
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..

46$420
46$200
51$920
43$560
51$700
25$300
70$730
13$200
54$175
15$290
23$080
22$660
10$450
11$990
25$002
14$850
17$820

Somma..... 2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO) PARA CERCAS, PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concurrencia publica realizada nesta Intendencia em 7 do corrente mez para o fornecimento de postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas, para a 5ª Divisão, em 1920, e abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, bem como as respectivas actas de recebimento e de abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1920. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes ás treze horas, na sala da Intendencia na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas duas propostas, sendo uma de numero «um», apresentada pelos Srs. M. Lopes da Silva & Comp., e outra de numero «dous», pelo Sr Joaquim Alves Nogueira. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados ambos idoneos; observando-se, porém, que o proponente Joaquim Alves Nogueira apresentou a caução numero quinhentos e quarenta e dous, datada de hoje, na importancia de cem mil réis, feita na thesouraria desta estrada e de accôrdo com o edital publicado, digo do treze de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* e que a referida caução para esta concurrencia deve ser de um conto de réis, conforme rectificações feitas no *Diario Official* de hoje, foi resolvido pelo Sr. Dr. intendente ser adiada a abertura das propostas para o dia que será préviamente annunciado no *Diario Official*, levando-se o caso ao conhecimento da directoria para que esta delibere sobre o assumpto. As duas propostas, devidamente lacradas e rubricadas, foram guardadas nesta Intendencia. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes e por mim escrivão. — *Benjamin Jacob.* — *M. Lopes da Silva & Comp.* — *Joaquim Alves Nogueira.*—*Thomé Torres da Silva Reis.* — Confere. — Fevereiro, 7 de 1920. — *Araujo O. Bastos*, escrevente.—Conforme.—Fevereiro, 7 de 1920.—*J. Canosa*, amanuense.—Visto. — 14 de fevereiro de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Abertura das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 32 para o fornecimento de postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas, para a 5ª divisão, em 1920, realisada em 7 do corrente mez, nesta intendencia.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes ás tres e horas na sala da intendencia na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamim Jacob, o escrivão Thomé Torres da Silva Reis e as firmas que apresentaram propostas nesta concurrencia ou seus prepostos, foi, pelo Sr. Dr. intendente, declarado que, tendo sido completada a caução de cem mil réis apresentada pelo Sr. Joaquim Alves Nogueira com uma outra de um conto de réis, conforme o exigido na rectificação do respectivo edital e de accordo com o despacho do Sr. Dr. director, datado de onze do corrente e exarado no processo «quarenta e um, de mil novecentos e vinte» desta intendencia, e numero «cento e vinte e oito» da thesouraria desta Estrada, seriam abertas, immediatamente, as duas propostas apresentadas conforme o edital publicado no *Diario Official* de hoje. Em seguida foram devidamente examinados os envolucros das duas propostas e tendo sido achados fechados, lacrados e em ordem, foi declarado que seriam abertas, ficando o exame das mesmas para ser feito após sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Foram, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados e devidamente rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. intendente, pelos proponentes e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob.* —*M. Lopes da Silva & Comp.*—*Joaquim Alves Nogueira.*—*Thomé Torres da Silva Reis.*

Confere. Fevereiro 14-1920.—*Araujo Bastos*, escrevente.—Conforme. *J. Canosa*, amanuense.—Visto. 14/2/920.—*B. Jacob* intendente

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecido á rua da Assembléa n. 37, e antigos forneçedores dessa estrada, de accordo com o edital de concurrencia de 13 de janeiro proximo passado, alterado pelo de 5 do corrente mez, propõem fornecer a essa estrada 50.000 (cincoenta mil) postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas ao preço de 1$770 (mil setecentos e setenta réis) cada um.

Os proponentes se submettem a todas as condições estabelecidas no edital para esse fornecimento e exhibem em separado o recibo da caução de 1:000$ feita na thesouraria e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*M. Lopes da Silva & Comp.ª*

Joaquim Alves Nogueira, residente na estação Buarque de Macedo, já fornecedor dessa estrada, propõe fornecer, de accôrdo com as condições estabelecidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 13 de janeiro ultimo, 50.000 (cincoenta mil) postes de aroeira do sertão de 2m,00 de comprimento com o diametro entre 0m,12 e 0m,18, roliços, com casca, ao preço de mil oitecentos e oitenta réis por cada poste (1$880), para serem entregues á margem da linha nas 8ª e 11ª residencias.

O fornecimento obedecerá a todas as condições estabelecidas no edital acima referido, ás quaes o proponente se submette..

Junta, em separado, recibo da caução de 100$ (cem mil réis) feita na thesouraria e documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*Joaquim Alves Nogueira.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de fevereiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/4", de 2k,22 por metro corrente (88,571 toneladas metricas) sendo o preço maximo do kilo $0.083.

120.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/8", de 0k,54 por metro corrente. (64.909 toneladas metricas), sendo o preço maximo do kilo $0.089.

Esse material será de 38 k. a 42 k. de carga de ruptura por m/m e 25 a 30 % de alongamento.

Deverão ser apresentadas amostras na intendencia até a hora do dia marcada para a concurrencia.

E' necessario que as amostras tenham 0,40 de comprimento, no minimo, e o diametro de 3/8" a 1/2".

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, correndo as despezas de direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofrés da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valar do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, EM 1920

Concorrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

12 descanços de ferro para carretas, um 3$800.

1 duplo decimetro de marfim, por 35$000.

3 duplos decimetros de madeira, um 6$000.

3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa, 7$500.

2 caixas de enveloppes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7$500.

6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8$000.

1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, $300.

198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um 1$250.

24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m:30×0m,95, uma 75$000.

166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18$500.

60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13$000.

7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10$000.

1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma 4$000.

24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5$000.

1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma 48$000.

1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m,50×0m,35, resma 75$000.

14 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & C°, n. 313, caixa 6$500.

6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3$000.

6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5$000.

56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4$500.

203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5$000.

6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3$800.

65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, folha 1$100.

3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15$000.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2"×14", caixa 12$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0m,225×0m,325, resma 32$600.

50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7$000.

3 rolos de papel causon Grand Mond Golfier, um 45$000.

5 rolos de papel tela trancingcloth, Imperial, um 70$000.

2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 25$000.

25 rolos de papel prussiato inglez, Norton Gregory, de 1m,00×10m,00, um 28$000,

2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50$000.

1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2, milheiro 25$000.

18 almofadas de camurça para carimbo, de 0m,12×0m,09, uma 4$000.

3 páos de azul cobalto, um, 2$000.

3 páos de azul da Prussia, um, 2$000.

4 páos de amarello da India, um, 2$000.

2 apagadores para quadro negro, um, 3$000.

6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 15$000.

4 almofadas para carimbo, de 0m,12 × × 0m,16, uma, 5$000.
73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22$000.
63 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10$000.
100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2$000.
3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteuers», S1, caixa, 1$500.
2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S 3, caixa, 1$500.
3 grosas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4$000.
68 block-notes pautados, de 0m,14 × 0m,22, um, 2$500.
60 block-notes pautados, de 0m,11 × 0m33, um, 2$500.
100 block-notes pautados. de 0m,22 × 0m,33, um, 3$000.
136 block-notes, de 0m,14 × 0m,33, um, 2$500.
75 borrachas com dous usos, de 16 Steadtter, uma, 1$200.
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, $500.
166 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2$400.
82 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
20 cadernetas em branco, de 0m,24 × × 0m,16, capa de panno, uma, 2$400.
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, um 14$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,54 por 0m,39, sem indice, um 25$000.
4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1$200.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Visto, Chefe do 9º Deposito». um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe da Tracção 5ª Secção... de... 19..», um 15$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,40, um 14$000.
15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um 16$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,50, um 16$000.
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,55, um 25$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,25, um 13$500.
1 compasso de ponta, um 10,000.
1 compasso de espessura, um 8$000.
18 copiadores de 500 folhas, de 0m,40 por 0m,51, um 26$000.
39 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, com indice, um 18$000.
40 canetas E. Pencil n. 1, uma $280.
247 canetas E. Pencil n. 2, uma $320.
196 canetas E. Pencil n. 3, uma $400.
410 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1$200.
1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma $980.
20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,25, um 15$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40× ×0m,36, um 18$000.
72 canetas de madeira, E. Concil n. 4, uma 500 réis.
72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2$500.
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2$400.
340 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0m,16×0m,23, uma 2$400.
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0m,22×0m,30, um 9$500.
10 carimbos de metal com data mutavel, um 22$000.
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um 12$000.
4 pares de blanche d'argent, um 2$500.
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1$800.
10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4$500.
3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3$800.
10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3$800.
12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4$500.
22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2$400.
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo 8$000.
24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3$800.
20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3$000.
36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2$000.
12 geographias Barão Homem de Mello, uma 8$000.
12 geographias Othelo Souza Reis, curso médio, uma 3$000.
1 esphera (globo terrestre), 100$000.
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1$500.
28 grosas de giz em lapis, grosa 3$500.
400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3$500.
12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lidia Soares, um 8$000.
1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240$000.
6 esquadros de madeira, grandes, um 4$800.
2 esquadros de madeira, pequenos, um 3$000.
2 escovas para machinas de escrever, uma 2$500.
6 escalas de aço de 0m,50, Steel Rules, uma 35$000.
24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2$000.
42 lapis tinta, azul, um $600.
72 lapis tinta, roxo, Castello, um $800.
408 lapis Faber, pretos, n. 1, um $180.
72 lapis graphite n. HHH, um $500.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um $800.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um $800.
96 lapis Castell Faber n. 2 B, um $700.
96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um $180.
144 lapis bicolor n. 2.401, um $800.
521 lapis J. Faber n. 7.058, um 2$000.
132 lapis tinta para cópia, um $500.
132 lapis graphite H. B., um $500.
603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1$800.
2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um $180.
571 lapis pretos n. 3, Faber, um $180.
210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2$000.
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6$000.
20 kilos de lacre em páo, kilo 6$000.
17 livros indices, com 100 folhas, de 0,m22×0,m33, capa de panno, um 8$500.
74 livros em branco, de 200 folhas, de 0,m37×0,m50, capa de panno, um 45$000.
74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m17×0,m34, um 9$500.
30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m34×0,m34, um 13$000.
638 livros de 0,m22×0,m33, capa de panno, com 200 folhas, um 5$800.
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de de 0,m22×0,m33, um 3$900.
91 livros em branco, de 100 folhas, de 0,m28×0,m40, um 13$000.
60 lapis tinta rosa Faber, n. 1.707, um $600.
168 lapis Indelible Eberhar do Faber, numero 784, um $600.
23 lapis verdes Faber n. 7.039, um 2$000.
44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2$000.
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2$500.
1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
4 molhadores automaticos, com pincel, um $
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um 5$500.
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6$000.
1 machina para calcular, «Madas», uma 2:300$000.
6 molhadores de louça, completos, para copiador, um 6$500.
1 mappa da America, um 35$000.
1 mappa do Brasil, um 35$000.
1 machina de numerar, americana, uma, 120$000.
2 pinceis para copiador, um, 4$000.
30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6$500.
2 caixas de 100 pennas rouds, sortidas, ns. 3 1/2", 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2$000.
2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6$000.
48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1$800.
10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6$000.
8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8$500.
6 vidros de nankin, liquido, um, 2$800.
6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1$200.
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um, 16$000.
10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,35×0m,40, sem indice, um, réis 15$000.
13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15$000.
4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um, 15$000.
12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0m,07, um, 12$ 00.
36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1$500.
36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1$890.
6 compassos de madeira, pequenos, um, 7$500.
1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9$000.
3 páos de carmim, um, 3$500.
3 compassos de volta de aço, um, 5$000.
24 compendios de Historia do Brasil, um, 5$000.
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma, 10$000.
2 pastas Perry & Cº. n. 9,, de 12-'×9" (Spring Folis), uma, 9$000.
1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50$000.
80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5$500.

50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0m,22×0m,25 uma, 5$800.
30 pastas de oleado, n. 106, de 0m,50×0m,36 uma, 7$000.
12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5$800.
2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0m,32×0m,48 uma, 150$000
3 pastas imitação F. Soenneckenn numero 434 uma, 15$000.
10 folhas de papal para desenho, Casson, de 0m,57×0m,77 folha, 1$000.
4 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68 resma, 70$000.
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6$000.
13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6$500.
2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7$000.
7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4$500.
77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18$500,
6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8$000.
96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 3$000.
95 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3$800.
80 tinteiros de crystal, de 0m,065, com tampo um, 6$500,
8 tinteiros triplices Soennechenn um, 24$000.
40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1$500.
54 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1$500.
56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Mourin» um, 1$500.
300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3$300.
50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7$000.
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2$200.
4 tympanos para mesa, um, 10$000.
1 tesoura de 0m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7$000.
6 tesouras de 0m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8$000.
10 tesouras de 0m,30, Rodger's & Sons, uma, 15$000.
6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5$000.
1 transferidor grande, um, 10$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22$000.
2 alicates para ilhozes, um, 16$000.
24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma, 5$000.
18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,16×0m,24, uma, 7$800.
24 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0m,16 × 0m,22, 1/2 encadernação, uma, 1$600.
48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, $280.
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22$000.
6 cestas de vime, de 0m,60×0m,40×0m,35, uma, 35$000.
120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piersing Fastener, em caixas de 72, caixa 1$500.
3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120$000.
8 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber composição de ida e volta, um 120$000.
12 copiadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0m,28×0m,33, sem indice, um 17$600.
12 caixas de envelloppes brancos, diplomata F. Mill, sem marca, caixa 7$500.
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3$800.
12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2$400.
50 vidros de gômma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3$500.
36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8$500,
500 ilhozes para alicates, cento 1$600.
240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um $600.
1.200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um $180.
360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2$000.
360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2$000.
240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2$900.
360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2$000.
120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1$800.
100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0m,22×0m,33, 1/2 encadernação, um 3$000.
24 molhadores de porcellana, com esponja de 0m,07, um 5$000.
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1$250.
2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um $140.
800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, $300.
48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18$000.
12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0m,18×0m,23, caixa, 9$500.
12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0m,22×0m,33, resma, 15$000.
12 resmas de papel pardo cartão, de 0m,95×1m,30, resma, 75$000.
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0m,24×0m,48, resma, 45$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5$500.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5$000.
120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4$500.
36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0m,055, um, 5$500.
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$360.
120 vidros de 4 onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro, 1$300.
240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20$000.
20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18$000.
10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14$000.
20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12$500.
10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17,000.
10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25$000.

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0, m 16 × 0, m 23, capa de panno, uma 2$400.
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1$200.
12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma $320.
6 esponjas de borracha, uma 4$500.
24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3$800.
6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3$800.
12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3$000.
1 kilo de lacre encarnado, kilo 6$000.
12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um $180.
12 lapis bicolor «Johann Faber», um $800.
12 lapis tinta, um $600.
6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0, m 07, um 5$000.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18$500.
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma; 18$000.
12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, $300.
6 folhas de papel impermeavel, de 0m31 × × 0m,51, folha $700.
3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
4 resmas de papel para embrulho, de 0m,95 × 1m,30, resma, 65$000.
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa. 12$000.
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5$000.
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12$000.
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7$500.
6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2$200.
6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1$500.

Pagadoria

2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18$500.
2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18$000.
12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$300.
6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7$000.
6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8$000.
48 bobinas de papel para machina de sommar, Borranghs, uma 3$200.
12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1$500.
18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numaro 162, um $600.

36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um $200.
5 copiadores de 500 folhas, de 0m,35×0m,35, (papel japonez), um 16$000.
1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22$000.
12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1$800.
24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0m,23×0m,16, 2$400.
10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10$000.
100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1m,22×0m,92, um $800.
36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha $300.
12 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,54×0m,62, A. Maurin, folha 1$200.
1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5$000.
1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22$000.
50 folhas de papelão fino, branco, folha 1$000.
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12$000.
1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24$000.
12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma $750.
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1$250.
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $320.
3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma $280.
12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1$200.
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1$200.
12 calxas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5$000.
12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1$700.

5ª divisão

12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22$000.
4 almanaks «Lacmmert», para 1920, um 68$000.
15 almofadas para carimbos de 0,m12××0m,16, uma 5$000.
24 blocos millimetrados (modelo A), um 6$000.
24 blok-notes, lisos, de 0,m14×0,m22, um 1$500.
24 blok-notes, pautados, marcados de 0,m14×0,m22, um 2$500.
120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1$200.
144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma $850.
96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1$000.
20 buvards de madeira de 0,m07×0,m14, um 2$200.
36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma $400.
1 cintel de «kern», n. 5.102, um 220$000.
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1$200.
36 copiadores de 500 folhas, de 0,m25×0,m40, sem indice, um 15$000.
130 copiadores de 500 folhas, de 0,m25××0,m35, sem indice, um 13$500.
100 cadernetas de 25 folhas, de 0,m12××0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma 1$750.
92 canetas E. Pencil, n. 1, uma $280.
92 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
92 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
50 cadernetas de 50 folhas, de 0,m12×××0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma, 1$750.
25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,m16×0,23, uma, 3$000.
100 cadernetas de alinhamento, uma, 1$850.
60 cadernetas de nivelamento, uma, 1$850.
80 cadernetas de secção transversal, uma, 1$850.
12 copos para aquarella, pequenos, um, 1$500.
12 copos para aquarella, grandes, um, 2$000.
22 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
12 canivetes «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,m07, um 12$000.
41 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um 2$000.
10 dúplos decimetros de marfim, «Casella» um, 40$000.
18 esquadros de celluloide «Kempel», jogos diversos, um, 8$000.
6 esquadros de madeira, T, de 1,m20, um 25$000.
6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um 320$.
50 envelloppes em branco, de 0,m31×××0,21, cento, 1$000.
36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4$500.
2 fitas para machinas de escrever, cópia, de 13m/m, fita, 3$800.
12 jogos de godets de porcellana, de 0,m10 e 0,m15, jogo 5$000.
224 vidros de gomma arabica liquida, vidro 1$700.
20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1$200.
10 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (côres), grosa 54$000.
75 indices alphabeticos, de 0m,20×0m,30, um 3$800.
24 lapis pretos n. 1, um $180.
1.000 lapis pretos n. 2, um $180.
144 lapis pretos n. 3, um $180.
216 lapis graphite 1 F, um $500.
72 lapis graphite 2 B, um $500.
276 lapis graphite 2 HB, um $500.
84 lapis graphite HH, um $500.
144 lapis graphite HHH, um $500.
144 lapis pretos HHHH, um $500.
72 lapis graphite, Castello, HB, um $700.
374 lapis bicolores n. 2.328, um 2$000.
100 lapis tinta, um $600.
274 lapis de borracha, dous usos, um 1$800.
20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16$000.
24 limpa pennas com escovas, um 3$000.
1 machina de calcular «Madas», uma 2:300$000.
5 molhadores de louça para copiadores, um 5$000.
24 páos de nankin, «2 Drágões», páo 8$500.
24 vidros de nankin, um 3$000.
10 pastas de oleado n. 406, uma 7$000.
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0m,22×0m,25, uma 5$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,26×0m,35, uma 3$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30×0m,40, uma 5$000.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha $090.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas $085.
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 18$500.
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14$000.
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12$000.
15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha $020.
10 resmas de papel para cópia, resma 18$000.
25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1m,00×0m,20, rolo 65$000.
12 rolos de papel para desenho «Alloira» n. 52, rolo 38$000.
300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2$500.
120 folhas de papel impermeavel, de 0m,51×0m,51, «A. Maurin», folha $700.
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18$000.
100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1m,00×10m,00, rolo 28$000.
5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24$000.
12 rolos de papel millimetrado, de 0m,75×××10m,00, com forro, rolo 55$000.
50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24$000.
12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0m,18×0m,23, sem marca, cento 9$500.
12 caixas de envelloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7$500.
30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0m,18×0m,23, marcado, cento, 9$500.
30 caixas de envelloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7$500.
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,90×××1m,20, resma, 70$000.
1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12$000.
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
11 caixas de percevejos de metal, cento, 6$000.
81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4$500.
117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, 2$000.
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5$500.
6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4$000.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5$000.
6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4$500.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6$000.
1 prensa de ferro fundido de 0m,30×××0m,40, uma, 300$000.
6 pistolets de celluloide, um, 7$500.
3 pinceis para copiador, um, 4$500.
50 pinceis de pello de camello, sortidos, um, 1$800.
3 pinceis de pello para prensa, um, 4$500.
40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4$800.
28 reguas de borracha, Faber, de 0m,50, uma, 3$500.
4 reguas de aço com escala de 1m,00, uma 65$000.
3 reguas de calcular de 0m,25, uma 40$000.
8 tesouras de aço de 0m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8$000.
150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3$500.
50 litros de tinta violeta para cópia, litro 7$000.
150 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2$200.

50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1$500.
24 vidros de tinta Watterman's Fontain Pen, vidro 3$000.
1 páo de aquarella, amarella, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, branca, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, carmim, um 3$000.
1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, sepia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2$500.
36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0m,055, um 5$000.
13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24$000.
12 transferidores de celluloide, de 120-360°, um 12$000.
6 triplos decimetros de marfim Casella, um 55$000.
3 estojos para desenho Kern n. 5.376, um 320$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entra ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um $ 60.00.
6 de 1 7/8", um $ 68.00.
6 de 2", um $ 85.00.
6 de 2 1/8", um $ 98.00.
6 de 2 1/4", um $ 110.00.
6 de 4 1/2", um $ 285.00.

For kand use
Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander
For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um $ 48.00.
3 de 1 7/8", um $ 55.00.
3 de 2", um $ 65.00.
3 de 2 1/4", um $ 85.00.

Wiedeke Ideal Superkeater Sectional Spring Tube Expander—For Power andHand Use:

6 de 4 1/2", um $ 220.00.
6 de 5 1/2", um $ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um, $ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro crú:

10 de 4"×3", um $ 12.50.
10 de 4"×4", um $ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um $ 16.50.
10 de 5"×4", um $ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um $ 22.00.
10 de 5"×5", um $ 24.00.
10 de 6"×4", um $ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um, $30.00.
10 de 6"×5", um, $32.50.
10 de 6"×5" 1/2, um, $36.50.
10 de 6"×6", um, $40.00.
10 de 7"×4", um, $44.00.
10 de 7"×4 1/2", $49.50.
10 de 7"×5", um, $53.00.
10 de 7"×5 1/2", um, $58.00.
10 de 7"×6", um, $66.00.
10 de 8"×5", um, $70.00.
10 de 8"×5 1/2", um, $74.00.
10 de 8"×6, um, $78.00.
10 de 8"×7", um, $84.00.
10 de 9"×5", um, $88.00.
10 de 9×6", um, $92.00.
10 de 9"×7", um, $95.00.
10 de 10"×6", um, $99.50.
10 de 10"×7", um, $105.00.
10 de 10"×8", um, $110.00.
10 de 11"×6", um, $118.00.
10 de 11"×7", um, $120.00.
10 de 11"×8", um, $125.00.
10 de 12"×6", um, $128.00.
10 de 12"×7", um, $135.00.
10 de 12"×8", um, $140.00.

200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, $2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornec-

cidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Ceutral do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
4.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.
Preço maximo de kilo 2$500.
800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para enveloppes C 10 e C 42, de 14 kilos, 50×68.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112.
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76×112.
Preço maximo do kilo 2$200.
25.200 folhas de cartolina, formado 76×56, conforme côr e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.
Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920)

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:
200 kilos BB de 8 pés×4 pés×3/32", maximo do kilo, 1$300.
78 kilos galvanizadas de 8 pés×4 pés×1 1/16", maximo do kilo, 1$300.
Cantoneiras em L:
50 kilos de 1"×1"×1/8".
72 kilos de 1"×1"×3/16".
30 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
Preço maximo do kilo 1$700.
Ferro BB em barra:
37 kilos de 1"×3/16", preço maximo de kilo, 900 réis.
80 kilos de 2 1/2"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
20 kilos de 7/8"×3/16", preço maximo de kilo, 1$700.
5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"×3/16, maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2"×3/16", maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1"×3/16", maximo do kilo, 3$000.
120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8$000.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
60 metros de cabo do 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas para guindaste, metro 3$500.
40 metros de cabo de 1/2", metro 3$500.
100 metros de cabo de 7/8", metro 8$000.
500 litros de liquido Reflator, litro 3$500.
6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180$000.
1 grosa de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2"×1/2", grosa 144$000.
1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor do ar.
Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusiveis para 6.000 volts, com fusiveis e seis caixas fusiveis para 216 volts, 400 ampères, com 12 fusiveis.
Preço maximo 22:000$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120$000.
50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180$000.
300 cadeados reforçados de 3", maximo de um 6$000.
2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gárantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prèvlamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão márcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (2

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos :

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP :

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas ;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira ;

O carburador deve ser do typo «Delahyê» ;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz ;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar ;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4 % ;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor ;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras ;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan» ;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor :

A embrayagem será do type «progressivo» revestida com couro ;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros ;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio ;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro ;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio ;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada ;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas ;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente ;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios :

Um par de lanternas ;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro ;
Um pharol de grande alcance ;
Uma caixa completa de ferramentas ;
Uma «sirena» de grande alcance.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo á preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a tôdas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (2

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.

50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas F 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 2.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1-1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.95.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.35.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
200 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio do typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 junctões para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 junctões para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 junctões para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 junctões para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 junctões para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 junctões de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma, $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.836 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51495, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffei, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 31745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.20.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.943, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.133, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.750, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.235, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.448, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.30.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre-

ques. em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA-DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:

2 peças n. 37 Conneting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma	$ 5.50
2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma	$ 8.90

Thor, typo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 48.00

Thor, typo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.90
2 peças n. 43 Conriterwonght & Plate, uma	$ 2.50
2 peças n. 47 Excentric strapo, una	$ 8.90
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma	$ 7.20
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.50
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.60

Thor, typo 8:

2 peças n. 69 B, Live air handle valve spring, uma	$ 1.60
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 5.50
2 peças n. 205 Pistons, uma	$ 7.90
2 peças n. 206 Pistons rings, uma	$ 2.20
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.50
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 3.90
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 25.00
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.20
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.20
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma	$ 78.00
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.50
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.50
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.50
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.50
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.50
2 peças n. 241 Feed screws, uma	$ 18.00
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 19.50
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.20
2 peças 3/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.40
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma	$ 8.00

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Piston, uma	$ 8.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.80
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.50
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.50
2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma	$ 45.00
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 12.00
2 peças n. 32 Excentric & Strapo, uma	$ 32.00
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma	$ 0.60
2 peças n. 88 Chamber caver screws, uma	$ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma	$ 35.50
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma	$ 35.50

Thor, typo G:

2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma	$ 34.00
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 26.00
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 9.00
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case. uma	$ 0.50
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma	$ 0.50

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma	$ 18.00
2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma	$ 6.50
2 peças n. 23 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.60
2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 13.00
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma	$ 2.30
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma	$ 2.30
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 6.50
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 8.50
2 peças n. 117 lauer cone, uma	$ 5.90
2 peças n. 118 Outer cone, uma	$ 6.30
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma	$ 3.50
2 peças n. 131 Cranck, uma	$ 35.00

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshft, uma	$ 42.00
1 peça n. 23 Connecting rod aut side, uma	$ 8.50
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma	$ 8.50
1 peça n. 55 Throutte haudle complete, uma	$ 39.00
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma	$ 5.00
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma	$ 5.50
2 peças n. 8 Spundle, uma	$ 45.00
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma	$ 9.50
2 peças n. 9 Sindle gears, uma	$ 22.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut nº center, uma	$ 18.50
2 peças n. 114 Drill especting pin, uma	$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma	$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma	$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma	$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma	$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma	$ 10.50

2 peças n. 22 Lower bearing, uma	$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma	$ 6.50
2 peças n. 40 Intermediate gear, uma	$ 12.60
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.80
2 peças n. 60 Socket wrench, uma	$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma	$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma	$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma	$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma	$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma	$ 12.00
2 ditas n. 51 Bit chucks, uma	$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma	$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma	$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screros, uma	$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma	$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma	$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma	$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma	$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 40 Intermediate goars, uma	$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screros, uma	$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma	$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma	$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma	$ 3.50
2 peças n. 69 Open and wrench, uma	$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma	$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma	$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma	$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma	$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma	$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma	$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma	$ 25.00

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme fôr ficou estabelecido.

Não se tomarão em considerão quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Férro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m30 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.30.
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.500 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—7.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
30 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros

por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Brasil, em 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.
500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramaes.
250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora, inclusive ramaes.

Esses tijolos deverão ser conforme o caderno de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1m,00;

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicadas das que já possue a estrada sob a especificação B 5.246 de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, $ 29.000.

10 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma $ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accôrdo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1m,60;

20 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.
Cylindros 21 1/2"×26".
Diametros rodas motrizes 53".
Pressão 130 lbs.
Base rigida 15'—6" (maxima).
Base, machina e tender 51'—1".
Peso adherente 145.000 lbs.
Peso total locomotiva 167.000 lbs.
Peso do tender 110.000 lbs.
Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.
Superficie total de aquecimento 2.410 pés quadrados.
Superficie de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.
Superficie de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.
Preço maximo de uma $ 44.000.

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, $ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000$000.
10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000$000.
4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000$000.
2 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000$000.
4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000$000.

Bitola de 1m,00

6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um, 38:000$000.
8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 32:000$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000$000.
80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000$000.
80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000.

Bitola de 1m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000$000.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500$000.
20 carros da série U, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000$000.
1 carro de bitola de 1m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualqur outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a decla-

facção, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias; contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construcção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submetter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dér, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba lisa, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peaças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estáes feitos de vergalhões de ferro de 5|8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos róda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femea com 0m,06 × 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1|2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permitte o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as juncções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estáes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estáes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro, a

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5|8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de linerusta Walton collados sobre papelão de 6 m|m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7|8" assim como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m|m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permitte apenas a applicação de uma grega junta ao caixilio e ás iniciaes de

estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40×0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating C°.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Slone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 1|2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

4 electroliers, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560;
2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
8 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

8 lampeões, n. N — 818;
8 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. 3.560;
2 lampeões, n. N — 818;
4 interruptor Z — 27;
1 interruptor Z — 21;
1 fusivel Z — 33;
2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
3 interruptores, Z — 18;
10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

2 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;
6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1|8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e aro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo. Wearing Body.

Para o interior dos carros o tapa-póros deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural com mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" × 3/8", e sendo atrachados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concurrencia, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concurrencia de vagões das séries U, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se re-

stringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um millimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tára e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em bôas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em bôas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

10.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85×0m,18×0m,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella prota, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatahy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, pory, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira o batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Gruz á Mangoratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada fôr inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se á assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a tôdas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, $1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, $0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05%.
Silicio, de 1,5 a 2,5%.
Graphite, de 0,3 a 1,5%.
Carbono, total até 4%.
Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamante, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido consideradosi doneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1m,00 como para de 1m,60. — Gauge of tracks 1m,00 and 1m,60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funccionamento, sendo o preço maximo, $ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reencheI-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funccionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Crambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0m,80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1"¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rivits pipes and fitings, promptos para o seu immediato funccionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, $ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accôrdo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, $ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0m,005 de espessura:

24 de 0,49×0,385.
24 de 0,385×0,285.
12 de 0,505×0,355.
24 de 0,83×0,715.
24 de 0,715×0,515.
12 de 0,70×0,20.
21 de 0,88×0,53.

12 de 0,88×0,45.
12 de 1,15×0,465.
12 de 0,88×0,50.
12 de 1,15×0,57.
de 1,15×0,35,
612 de 0,91×0,51.
12 de 0,88×0,18.
12 de 0,88×0,45.
24 de 0,88×0,50.
12 de 0,88×0,48.
24 de 1,40×0,84.
24 de 1,20×0,52.
12 de 0,87×0,425.
24 de 0,84×0,74.
24 de 0,72×0,52.
12 de 0,66×0,43.
24 de 0,99×0,29.
24 de 0,42×0,346.
24 de 0,345×0,27.
12 de 0,615×0,195.
12 de 0,93×0,495.
12 de 0,79×0,40.
12 de 0,77×0,37.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,29.
24 de 0,91×0,35.
12 de 0,80×0,35.
24 de 0,865×0,53.
24 de 0,865×0,55.
24 de 0,77×0,385.
24 de 0,43×0,35.
24 de 0,35×0,27.
24 de 0,99×0,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:

50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros foscos de 0,006 de espessura:

25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,95×0,20.
100 de 1,00×0,22.
24 de 0,76×0,48.
48 de 0,60×0,16.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,76×0,115.
24 de 0,685×0,29.
24 de 0,92×0,165.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,915×0,605.
24 de 0,56×0,495.
24 de 0,495×0,28.
12 de 0,845×0,275.
12 de 0,42×0,345.
12 de 0,345×0,27.
12 de 0,845×0,215.
12 de 0,565×0,50.
24 de 0,915×0,61.
12 de 0,50×0,28.
12 de 0,87×0,275.
12 de 0,87×0,215.
24 de 0,64×0,25.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,28.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,004 de espessura:

12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:

12 de 0,94×0,35.
12 de 0,525×0,17.
12 de 0,407×0,17.
24 de 0,445×0,17.
24 de 0,665×0,30.
48 de 0,895×0,20.
24 de 0,64×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:

12 de 0,60×0,17.
12 de 0,375×0,17.
12 de 0,47×0,17.
12 de 0,455×0,17.
12 de 0,245×0,17.
12 de 0,36×0,17.
12 de 0,565×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.

Vidros encarnados:

3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros lavrados amarellos:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:

50 de 0,42×0,004.
50 de 0,19×0,004.
10 de 0,57×0,004.

Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos claros de 0,003 de espessura:

12 de 0,51×0,125.
12 de 0,83×0,125.
12 de 0,855×0,125.
12 de 0,69×0,125.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros amarellos claros de 0,004 de espessura:

36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,46×0,985.
24 de 0,15×0,95.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,17.
60 de 0,62×0,15,

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 reis.

Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:

24 de 0,95×0,20.
18 de 0,72×0,295.
12 de 0,64×0,14.
12 de 0,685×0,295.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:

24 de 0,845×0,17.
24 de 0,32×0,17.
24 de 0,19×0,17.
24 de 0,695×0,22.
24 de 0,825×0,17.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:

24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.

Vidros verdes para lanternas:

50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:

51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

200 de 0,96×0,48.
30 de 0,75×0,75.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

Vidros crespos amarellos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:

12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":

200 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3$500.

Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:

12 de 0,785×0,405.
12 de 0,755×0,39.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,12.
12 de 0,32×0,17.
24 de 0,51×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:

12 de 0,285×0,17.
12 de 0,425×0,17.
12 de 0,495×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros amarellos, de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,13.
60 de 0,60×0,15.
60 de 0,60×0,20.
60 de 0,60×0,12.
50 de 0,66×0,32.
60 de 0,63×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos de 0,004 de espessura:

24 de 0,62 × 0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:

12 de 0,62×0,017.
12 de 0,42×0,17.
12 de 0,47×0,17.
24 de 0,30×0,17.
3 de 0,60×0,60.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos ambar de 0,003 de espessura:

100 de 0,66×0,32.
24 de 0,495×0,14.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros vermelhos para lanternas:

50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:

20 de 0,43.
20 de 0,46.
20 de 0,54.
40 de 0,58.
30 de 0,42.
20 de 0,49.
20 de 0,36.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

300 de 0,52×0,34.
60 de 0,53×0,29.
60 de 0,60×0,30.
60 de 0,60×0,32.
60 de 0,61×0,30.
160 de 0,61×0,61.
60 de 0,62×0,24.
60 de 0,62×0,59.

60 de 0,62×0,61.
60 de 0,63×0,71.
60 de 0,64×0,74.
60 de 0,66×0,64.
60 de 0,67×0,54.
60 de 0,67×0,64.
60 de 0,70×0,50.
360 de 0,70×0,62.
60 de 0,70×0,73.
60 de 0,70×0,63.
60 de 0,70×0,65.
60 de 0,72×0,62.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do praze de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reser-va-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNCÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de puncçar e cortar (Ryerson Steel Frame Iligsh Pawer Quintuple Combination Puncking and Shearing Mackine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo $4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em doliars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do propodente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cáucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRIPTORIO, PAUTAÇÃO E TYPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1 a $, kilo, 12$500.
22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a $, kilo, 10$000.
200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
1 kilo de algodão em pasta para douração, kilo, 9$500.
6 collecções de bigodes de corpo 6, uma, 75$000.
6 collecções de bigodes de corpo 12, uma, 75$000.
6 collecções de colchetes corpo 6, uma 90$000.
12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14$000.
3 componedores grandes, de madeira, um, 18$000.
3 componedores pequenos, de madeira, um, 12$000.
12 componedores de metal, um, 24$000.
12 clichês grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6$000.
12 clichês pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5$000.
12 clichês grandes, galvanizados «emblema da Republica», um, 8$500.
12 clichês pequenos, galvanizados «emblema da Republica», um, 4$000.
2 escovas com cabos para pautação, uma, 12$000.
20 metros de flanella branca para pautação, egual á amostra, metro, 35$000.
2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5$000.
6 collecções de fio fino de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal, uma, 78$000.
6 collecções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78$000.
6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 75$000.
14 collecções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88$000.
6 collecções de fio arco por quadratim de 12 systematico de metal, uma, 65$000.
250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 1$100.
250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1$200.
100 laminas de fio double de 2 pontos, uma

250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1$000.
100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1$100.
100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio ponteado de 2 pontos, uma, 1$100.
250 laminas de fio ponteado de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1$400.
150 laminas de fio ponteado de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1$600.
6 collecções de fio fino de 3 pontos ponteado (metal), uma, 62$000.
60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
6 collecções de fio systematico de 3 pontos fantasia, uma, 85$000.
6 collecções de fio systematico de 2 pontos fantasia, uma, 75$000.
15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7$500.
15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6$500.
10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5$800.
5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 8$800.
7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5$500.
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 5$000.
2 cestas de vime, grandes, de 1,00×0,65×0,52, uma, 60$000.
6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1$500.
50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 18, uma 8$500.
3 collecções de guarnição de 24 a 120, uma, 120$000.
250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma. 750 réis.
400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 800 réis.
400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1$000.
36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2$000.
100 livros de ouro francez para dourar, «Hurlet», um, 6$800.
30 livros de pelicula de bronze de côres, com 25 folhas cada livro, um, 20$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5$000.
500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1$200.
24 pentes de pautar, de 0m,008, um, 12$000.
24 pentes de pautar, de 0m,0085, um, 12$000.
4 pontas de aço para collar trabalhos lytographicos, uma, 8$000.
24 pinças para typos, uma, 6$500.
200 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha, 400 réis.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5$900.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4$800.
2 peneiras de arame de metal para lavar typos, uma, 15$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11$000.
25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6$500.
6 pinceis grandes, de cabello, para pautação, um, 5$000.
5 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter Paper's, caixa, 12$000.
10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$800.
15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$200.
7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6$500.
25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3, e 4 quadratins, kilo, 6$500.
15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins. kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 16 de 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5$200.
1 regua de madeira, de 1m,00, por 6$500.
500 rodas de pautar, grossura S, uma, 2$300.
400 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2$500.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 225$000.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma 255$000.
24 ratoras de peroba, iguaes á amostra, uma, 8$500.
3 reguas de borracha «Faber» de 0m,50, uma, 3$500.
6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 4$500.
2 Ruby Raber «Faber», borracha, n.224, uma, 900 réis.
2 rolos de 0m,32, para machina manual, um, 50$000.
50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 1$500.
12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0m,085, metro, 5$000.
12 vidros de tinta autographica para transportes, vidro, 5$000.
6 tesouras «J. Rodger», de 0m,20, uma, 8$500.
28 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3$600.
6 vidros de tinta escarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2$300.
50 kilos de typo corpo 24 largo (fonte), kilo, 18$500.
15 kilos de typo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13$500.
15 kilos de typo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11$500.
15 kilos de typo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13$000.
15 kilos de typo corpo 60 fino antigo, (fonte), kilo, 12$800.
15 kilos de typo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12$800.
25 kilos de typo corpo 72 (fonte), kilo, 12$000.

Typo para reforço

3 kilos de typo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, § (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ó, ú, â, ô, û, ã, ç (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras á, é, è, ê, í, ó, ü (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14$000.
12 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14$000.
9 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) B, G, H, X, Z Â,Ê,Ô,Ü, (partes iguaes), kilo, 14$000.
8 kilos de typo corpo 6 letras versaes

(caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14$000.

16 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta). F, I, J, Q, Á, W, Ó C (partes iguaes), kilo, 14$000.

2 kilos de typo corpo 6 lettra versal (caixa alta), O, kilo, 14$000.

7 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta) Y, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 14$000.

11 kilos de typo corpo 6, lettras (caixa baixa) æ, œ, fi, fl, ff, ffi, ffl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14$000.

6 kilos de typos corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 14$000.

4 kilos de typo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14$000.

3 kilos de typo corpo 7, lettra a (caixa baixa), kilo, 14$000.

14 kilos de typo corpo 7, lettras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13$000.

25 kilos de typo corpo 7, lettras f, g, h, i, j, k, n, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ó, ú â, ô, è, ä, ç (partes iguaes), kilo, 13$000.

3 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras r, s. riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13$000.

10 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras x, y, w, ü, ä, ë, ï, ö, û § (partes iguaes), kilo, 13$000.

22 kilos de typo corpo 7 redondo, lettra æ, œ, fi, fl, ff, fl, ffl. 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 13$000.

7 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração e interrogação (partes iguaes), kilo, 13$000.

36 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13$000.

14 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras B, H, Y, Â, Ê, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 13$000.

16 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, I, L, Q, W, A, O, C (partes iguaes), kilo, 13$000.

8 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13$000.

9 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13$000.

6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes, (caixa alta), lettras K, V (partes iguaes), kilo, 13$000.

6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 13$000.

5 kilos de typo corpo 10 redondo, lettra a (caixa baixa), kilo, 9$000.

15 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9$000.

12 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras c, e, s (partes iguaes), kilo, 9$000.

14 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras f, i, m, n, o, r, u (partes iguaes), kilo, 9$000.

32 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, ffi, ff, fl, ffl (partes iguaes), kilo, 9$000.

10 kilos de typo corpo 10 redondo, letras 1, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 9$000.

24 kilos de typo corpo redondo, lettras j, q, x, y, z, á, é, ó, ú, â, û, ä, ë, ö, ü, æ, œ, apostrophos, divisão, travessão, asterisco, paragrapho, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 9$000.

2 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras ê, î, (partes iguaes), kilo, 9$000.

30 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9$000.

20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, L, O, V, K (partes iguaes), kilo, 9$000.

15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras I, J, Q, X, W (partes iguaes), kilo, 9$000.

15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, H, Á, Ó, Ç (partes iguaes), kilo, 9$000.

20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) lettras Æ, OE, Á, É, Ó, U', Â, Ê, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 9$000.

4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) lettras B, Y (partes iguaes), kilo, 9$000.

4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa), lettras G, Z, (partes iguaes, kilo, 9$000.

13 kilos de typo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28$000.

13 kilos de typo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 24$000.

25 kilos de typo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16$000.

13 kilos de typo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8$500.

15 kilos de typo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12$500.

15 kilos de typo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14$000.

13 kilos de typo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20$000.

15 kilos de typo corpo 20 fino (fonte) (fonte) (qualquer), kilo, 17$000.

15 kilos de typo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24$000.

25 kilos de typo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 11$500.

15 kilos de typo corpo 8 normando (reforço), 13$500.

13 kilos de typo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo 13$000.

10 kilos de typo corpo 10 grypho (fonte) (reforço) kilo, 16$000.

13 kilos de typo corpo 10 largo (fonte) (reforço) 14$000.

13 kilos de typo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), 14$500.

25 kilos de typo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço) 9$800.

13 kilos de typo corpo 12 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo 14$900.

15 kilos de typo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14$000.

15 kilos de typo corpo 12 grypho (fonte) (reforço), kilo, 8$500.

15 kilos de typo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12$800.

15 kilos de typo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12$000.

15 kilos de typo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13$500.

15 kilos de typo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500.

13 kilos de typo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15$500.

13 kilos de typo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14$500.

13 kilos de typo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13$500.

13 kilos de typo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500.

15 kilos de typo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14$000.

15 kilos de typo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12$000.

10 kilos de typo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15$000.

50 kilos de typo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16$000.

15 kilos de typo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16$000.

15 kilos de typo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20$000.

25 kilos de typo corpo 20 manuscripto (fonte) (reforço) kilo, 30$000.

13 kilos de typo corpo 24 fino (fonte) (reforço) kilo 22$000.

13 kilos de typo corpo 6 ronde em pé, kilo, 24$000.

15 kilos de typo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20$000.

25 kilos de typo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17$500.

25 kilos de typo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17$000.

25 kilos de typo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17$000.

35 kilos de typo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17$000.

13 kilos de typo corpo 6 ronde deitado, kilo, 24$000.

15 kilos de typo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20$000.

25 kilos de typo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17$500.

25 kilos de typo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17$000.

25 kilos de typo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17$000.

35 kilos de typo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17$000.

13 kilos de typo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28$000.

15 kilos de typo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24$500.

25 kilos de typo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.

25 kilos de typo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.

35 kilos de typo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.

25 kilos de typo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24$000.

13 kilos de typo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14$000.

1 pincel de sêda para douração n. 2, por 6$000.

1 pincel de sêda para douração n. 4, por 6$000.

1 filete pontilhado para douração, réis 40$000.

2 facas para machina de cortar papel formato BB n. 794, Aᵉ. Foucher, uma, 400$000.

Accessorios para linotypo

Plate 19

1 E 1.189, um 450$000.

Plate 64

1 A 220, um 9$000.

Plate 60

3 E 536, um 1$500.

Plate 58 C

12 metros C 527, metro 12$000.

Plate 57 A

3 E 204, um 1$500.

Plate 56

6 C 18, um 3$500.

Plate 47 A

3 G 18, um 18$000.

Plate 40

1 D 220, um 5$500.

Plate 52

6 D 6, um 2$400.

Plate 3

2 H 79, um 2$300.

Plate 2

12 H 913, um 14$000.

1.000 kilos de metal amolecido marca «Bladefonte», n. 3, para machina linotypo, kilo 2$500.

Os preços indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim [illegible] aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na côr, é mistér que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os truks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accôrdo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e lettras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5$ por carro e por dia de atrazo na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possúa desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 4 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras.

45.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes, que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, coarindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cuticira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbahá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, *imbimbefe*, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muqueigueira ou fructo de pombo, moluco, palmeiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimdiba, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que fôrem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;

7$200 para Valença;

7$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da Divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario; *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accrôdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A' Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritimá, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Arestas de ferro sem cabeça :
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
30 kilos de 3/4".
50 kilos de 4/8".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
10 kilos de 8×8.
10 kilos de 12×12.
10 kilos de 15×15.
10 kilos de 3/4".
Preço maximo de kilo, 2$200.

Arestas de ferro com cabeça :
22 kilos de 1/2".
12 kilos de 1".
12 kilos de 1 1/2".
32 kilos de 2".
Preço maximo de kilo, 2$000.
500 kilos de colla da Bahia, kilo 2$600.
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4$000.

Catracas de ferro de escariar :
2 de 7/8, uma 35$000.
2 de 1 1/4", uma 50$000.
2 de 1 1/2", uma 65$000.

Catracas para furar :
3 de 13", uma 30$000.
2 de 20", uma 40$000.
2 de 25", uma 50$000.
2 de 30", uma 60$000.

Dobradiças de ferro de junta :
72 de 1 1/2"×2 1/2", par, 360 réis.
172 de 1 1/2"×3", par, 490 réis.
50 de 1 1/2"×2", par, 340 réis.
24 de 1 1/2×1", par, 300 réis.
24 de 2 1/2"×1", par, 360 réis.
174 de 3", par, 490 réis.
174 de 2 1/2", par, 360 réis.
7 de 2", par, 340 réis.
36 de 2"×7/8", par, 340 réis.
36 de 2 1/2"×7/8", par, 360 réis.
36 de 3"×1", par, 490 réis.
36 de 3 1/2"×1", par, 800 réis.
36 de 4"×1", par, 1$000.

Dobradiças de ferro para machina :
120 de 2"×1", par, 500 réis.
108 de 2 1/2"×1 1/2", par, 700 réis.
170 de 3"×1", par, 1$100.
146 de 3 1/2"×1", par, 1$400.
48 de 4"×1", par, 1$600.
48 de 1 1/2"×7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:
50 de 2"×3", par, 490 réis.
50 de 2 1/2"×3 1/2", par, 800 réis.
50 de 3"×4 1/2", par, 1$200.
72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:
108 de 2"×1" (reforçadas), par, 1$400.
108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par, 2$000.
158 de 3×1" (reforçadas), par, 3$400.
146 de 3 1/2×1", par, 4$000.
96 de 4"×1", par, 5$000.
96 de 1 1/2×7/8", par, 1$200.

Dobradiças de metal:
24 de 1 1/2" reforçadas, par 1$200.
18 de 1" reforçadas, par 1$600.
36 de 2" reforçadas, par 1$400.
36 de 2 1/2" reforçadas, par 2$000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:
36 n. 8, um 9$000.
36 n. 15, um 14$000.
36 n. 18, um 24$000.
36 n. 20, um 30$000.
36 n. 24, um 40$000.
12 grosas para metaes e madeira W. Payne, uma 4$500.

Lixa esmeril em panno Davies :
50 folhas n. 2 1/2.
250 folhas n. 00.
6.071 folhas n. 1.
3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
136 folhas n. 3.
133 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
2.385 folhas n. 1/2.
Preço maximo da folha, 180 réis.

Lixa Navarre:
700 folhas n. 6.
3.420 folhas n. 0.
350 folhas n. 00.
250 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
2.271 folhas n. 1 1/2.
1.735 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2,833 folhas n. 4.
3.100 folhas n. 5.
Preço maximo da folha 200 réis.
231 kilos de gomma laca encarnada, kilo 10$000.
205 kilos de gomma laca amarella, kilo 10$000.
35 kilos de gomma laca branca, kilo 16$000.
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10$000.
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10$000.
12 grosas (lima) para madeira, uma 3$800.

Parafusos de metal cabeça redonda :
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42$000.
3 grosas de 2" n. 13, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 10$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12$000.
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18$000.
10 grosas de 2" n. 10, grosa 16$000.
20 grosas de 2" n. 12, grosa 18$000.
26 grosas de 2" n. 14, grosa 20$000.
6 grosas de 2" n. 16, grosa 22$000.
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19$000.
5 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21$000.
5 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa, 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa, 60$000.
3 grosas de 7/8 n. 11, grosa, 8$000.
3 grosas de 7/8 n. 12, grosa 10$000.
3 grosas de 7/8 n. 13, grosa, 12$000.
15 grosas de 7/8 n. 14, grosa, 14$000.
4 grosas de 1" n. 5, grosa, 6$000.
4 grosas de 1" n. 6, grosa, 7$000.
13 grosas de 1" n. 7, grosa, 8$000.
25 grosas de 1" n. 8, grosa, 9$000.
4 grosas de 1" n. 9, grosa, 10$000.
16 grosas de 1" n. 10, grosa, 11$000.

6 grosas de 1" n. 11, grosa, 12$000.
9 grosas de 1" n. 12, grosa, 13$000.
4 grosas de 1" n. 13, grosa, 14$000.
7 grosas de 1" n. 14, grosa, 15$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 16$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 17$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 14$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 16$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 20$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 22$000.
5 grosas de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 grosas de 2" n. 9, grosa, 18$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa, 20$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa, 22$000.
14 grosas de 2" n. 12, grosa, 24$000.
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa, 4$000.
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa, 5$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 7$000.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 4$000.
8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$000.
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
18 grosas de 5/8" n, 8, grosa 7$000.
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 40$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$500.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 15$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
4 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa 20$000.
15 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3", n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3", n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3", n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3", n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3", n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3", n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3", n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8", n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8", n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8", n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1", n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1", n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1", n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1", n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1", n. 11, grosa 12$000.
16 grosas de 1", n. 12, grosa 13$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa 14$000.
44 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa 16$000.
43 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa 17$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa 18$000.
11 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa 18$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa 19$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa 10$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa 11$000.
15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12$000.
26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16$000.
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22$000.
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20$000.
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24$000.
5 grosas de 2" n. 7, grosa 19$000.
27 grosas de 2" n. 8, grosa 20$000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa 9$000.
5 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
5 grosas de 3" n. 18, grosa 16$000.
5 grosas de 4" n. 20, grosa 20$000.
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11$000.
11 grosas de 2" n. 15, grosa 7$000.
53 grosas de 2" n. 16, grosa 8$000.
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8$000.
34 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10$000.
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 13$000.
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 1$000.
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa, 1$500.
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2$200.
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 3/4" n. 10, hrosa, 2$600.
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1$400.
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1$600.
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2$000.
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2$600.
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2$200.
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, 2$000.
13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2$200.
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2$400.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2$600.
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2$800.
30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2$000.
39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2$200.
7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2$400.
59 grosas de 1" n. 10, grosa, 2$600.
9 grosas de 1" n. 11, grosa, 2$800.
32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2$600.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2$800.
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3$000.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3$400.
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3$800.
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 4$200.
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, 4$600.
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 4$000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 3$500.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 4$500.
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 5$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, 5$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$600.
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa, 2$000.
12 grosas de 1" n. 14, grosa, 4$000.
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 15, grosas, 3$000.
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa, 2$500.
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa, 2$700.
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa, 2$900.
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa, 2$900.
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa, 2$900.
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 3$000.
2 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 3$500.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 4$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 5$000.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 5$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 3$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 4$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 4$000.
22 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 5$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa 6$000.
26 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 3$500.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 4$200.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$400.
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa 4$600.
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa 1$800.
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa 2$400.

3 grosas de 3/4" n. 10, grosa 2$800.
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa 3$200.
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa 2$200.
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 3/4" n. 5. grosa 1$800.
2 grosas de 1" n. 11, grosa 3$000.
7 grosas de 1" n. 12, grosa 3$500.
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 4$000.
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 4$500.

Pontas de Paris sem cabeça:

110 kilos de 1/2".
110 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/4".
95 kilos de 7/8".
370 kilos de 1".
370 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
320 kilos de 1 3/4".
170 kilos de 2".
95 kilos de 2 1/2.
175 kilos de 3".
5 kilos de 17×15 ou 1 1/4".
5 kilos de 5×5 ou 1/2".

Preço maximo do kilo 2$000.

Pontas de Paris:

1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".
3.000 kilos de 2";
2.500 kilos de 2 1/2";
3.000 kilos de 3";
2.000 kilos de 3 1/2";
2.000 kilos de 4";
1.000 kilos de 4 1/2";
210 kilos de 5";
100 kilos de 5 1/2";
3 kilos de 1/2";
25 kilos de 3/4";
25 kilos de 7/8";
50 kilos de 1 3/4";
75 kilos de 2 3/4";

Preço maximo do kilo 2$000.
18 sargentos de 1,m50, um 80$000;
18 sargentos de 2,m50, um 180$000;

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intentencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respecticas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50××0,30×0,08, uma	30$000
442 peças de peroba de 5,00××0,10×0,08, uma	19$500
576 taboas de peroba de 5,00××0.20×0,04, uma	19$500
1.800 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,04, uma	10$000
600 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,45, uma	11$500
400 reguas de peroba de 3,00××0,10×0,02, uma	5$000
200 reguas de vinhatico de 4,00××0,12×0,03, uma	5$900
5.000 metros de pinho branco em frizos de 0,11×0,02, metro	1$8000
840 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12×0,03, metro	4$200

Relação de Sete Lagôas:

12 cambotas de peroba de 2,30×××0,28×0,10, uma	2$000
8 cambotas de peroba de 2,30×××0,08×0,05, uma	4$200
7 frisos de peroba de 1,10××0,20×0,08, um	8$000
259 frisos de peroba de 1,10××0,10×0,08, um	4$000
10 frisos de peroba de 1,00××0,12×0,10, um	5$400
10 frisos de peroba de 1,00××0,11×0,10, um	5$000
11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma	114$400
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma	91$600
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma	82$400
4 peças de peroba de 11,00××0,11×0,09, uma	56$700
1 peça de peroba de 2,70××0,23×0,17, uma	51$900
2 peças de peroba de 2,70××0,20×0,15, uma	43$200
18 peças de peroba de 2,40××0,08×0,07, uma	7$000
2 peças de peroba de 2,60××0,23×0,16, uma	49$800
9 peças de peroba de 2,20××0,12×0,09, uma	12$100
4 peças de peroba de 2,20××0,11×0,11, uma	13$900
11 peças de peroba de 2,20××0,10×0,07, uma	8$100
4 peças de peroba de 2,00××0,25×0,14, uma	36$40
6 peças de peroba de 2,00××0,25×0,07, uma	18$200
2 peças de peroba de 2,00××0,10×0,09, uma	9$400
8 peças de peroba de 1,60××0,11×0,09, uma	8$300
11 peças de peroba de 1,60××0,10×0,08, uma	6$700
8 peças de peroba de 1,50××0,20×0,08, uma	12$500
6 peças de peroba de 1,50××0,10×0,09, uma	7$100
65 peças de peroba de 1,50××0,10×0,08, uma	6$300
4 peças de peroba de 1,50××0,11×0,07, uma	6$100
4 peças de peroba de 1,25××0,13×0,07, uma	6$000
14 peças de peroba de 1,25××0,12×0,11, uma	8$600
454 taboas de peroba de 5,00××0,20×0,04, uma	20$800
12 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,035, uma	16$400
26 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,03, uma	14$100
115 taboas de peroba de 5,00××0,11×0,025, uma	7$200
1.173 taboas de peroba de 2,40××0,20×0,04, uma	10$000
1 travessa de peroba de 2,70××0,25×0,17, uma	59$700
2 travessas de peroba de 2,60××0,25×0,12, uma	40$600
40 taboas de pinho Paraná macheados de 5,00×0,11×××0,02, uma	4$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0,02, uma	48$500
100 taboas de vinhatico de 5,00××0,11×0,025, uma	5$500

Longarinas de peroba amarella

50 longarinas de 10,00×0,20×0,10, uma..... 105$000
12 longarinas de 10,00×0,20×0,11, uma..... 115$000
30 longarinas de 10,00×0,20×0,08, uma..... 83$500

Trinchas de peroba amarella

20 trinchas de 10,00×0,15×0,10, uma..... 75$000
20 trinchas de 10,00×0,075×05 uma..... 20$000

Taboas para soalho, peroba amarella

2.000 taboas para soalho, de 2,50×0,21×0,045, uma..... 12$500

Taboas para tapamento, peroba amarella

1.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma.... 25$000

Fueiros de peroba amarella

500 fueiros de 1,10×0,10×0,075 um..... 3$400

Peças de peroba amarella para o lastro

350 peças de 5,30×0,10×0,075 17$000

Taboas de vinhatico macheadas

500 taboas de 4.00×0,15×0,02, uma..... 5$000
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma..... 6$600

Pranchões de peroba amarella

200 pranchões de 5.00×0,20×010 um..... 44$000

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTAS DE PARIS E COLLA PARA O FECHAMENTO DA LINHA, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:
Pontas de Paris:
5.000 kilos de 1 1/2", 14×18.
3.000 kilos de 2", 16×24.
4.000 kilos de 2 1/2", 18×30.
2.500 kilos de 3", 20×30.
2.500 kilos de 4", 22×48.
500 kilos de 5", 24×60.
Preço médio, maximo do kilo 2$000.
250 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1$200.
250 kilos de colla da Bahia, maximo do kilo, 2$400.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quifação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commmercio

Superintendencia do Abastecimento

ACQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ART. 73, DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Relação do material a adquirir = Especificação	Quantidade	Nome dos proponentes			
		A. Placido Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 60	Luiz Macedo, rua da Quitanda n. 74	L. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105.	Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 225
Canetas de madeira	36	9$000	9$000	5$400	7$200
Lapis preto — «Faber n. 2»	36	5$760	5$400	4$900	5$760
Lapis bicolor «Eagle n. 1.790»	26	21$240	18$000	15$000	—
Caixas de pennas «Mallat n. 12»	3	13$200	13$800	13$500	13$500
Caixas de pennas «Mallat n. 10»	3	12$600	13$500	9$000	12$000
Caixas de pennas «Leonardt n. 516»	3	16$200	28$800	27$000	12$600
Caixas de pennas «Falcon n. 48»	3	12$600	13$500	13$500	9$600
Buvards grandes	24	45$600	48$000	43$200	36$000
Tinteiros, duplos, de vidro	6	52$800	36$000	42$200	66$000
Pastas de oleado para mesas — 40×28	28	122$400	168$000	140$000	126$000
Porta-canetas	14	22$400	42$000	35$000	19$600
Resma de papel almasso	6	82$800	108$000	120$000	112$000
Caixas de papel e enveloppes, timbrados, para cartas	11	52$800	99$000	154$000	99$000
Cadernos de papel timbrado para officios	100	28$000	20$000	45$000	30$000
Enveloppes timbrados para officios	500	27$500	30$000	30$000	20$000
Memoranda	2.500	81$250	40$000	65$000	45$000
Folhas de papel mata-borrão verde	72	43$200	28$800	21$000	25$200
Tiras de papel mata-borrão verde	1.500	36$000	30$000	45$000	60$000
Espetos para papeis	12	14$400	16$800	24$000	9$600
Litros de tinta preta «Sardinha»	6	19$800	21$000	18$000	36$000
Litros de tinta carmin «Sardinha»	3	12$600	11$400	18$000	12$000
Vidros de tinta para carimbos	20	16$000	16$000	8$000	24$000
Kilos de alfinetes	3	60$000	60$000	66$000	63$000
Caixas de percevejos	6	10$800	9$000	18$000	6$000
Cestas para papeis	9	28$800	25$200	31$500	28$800
Caixas de papel carbono azul	4	30$200	44$000	36$000	48$000
Caixas de borrachas para lapis e tinta	3	21$000	27$000	17$000	18$000
Caixas de ilhós	3	6$600	5$400	4$500	6$000
Resmas de papel fino para cópia	6	36$000	36$000	30$000	60$000
Vidros de gomma arabica	3	6$600	4$500	6$000	5$400
Cartões conforme o modelo n. 1	1.000	12$000	10$000	11$000	14$000
Cartões conforme o modelo n. 2	1.000	14$300	10$000	14$000	10$000
Cartões conforme o modelo n. 3	1.000	24$000	18$000	16$000	24$000
Cartões conforme o modelo n. 34	5.000	36$300	60$000	90$000	60$000
Folhas conforme o modelo n. 4	10.000	620$000	500$000	700$000	275$000
Folhas conforme o modelo n. 5	5.000	325$000	280$000	400$000	140$000
Impressos conforme o modelo n. 6	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 7	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 8	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 9	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 10	1.000	27$940	20$000	25$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 11	1.000	29$720	25$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 12	1.000	20$000	22$000	22$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 13	1.000	20$000	22$000	26$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 14	1.000	29$720	30$000	28$000	20$000
Mappas conforme o modelo n. 15	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 16	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 17	1.000	29$720	26$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 18	1.000	29$720	28$000	35$000	25$000
Folhas conforme o modelo n. 19	1.000	51$400	42$000	45$000	45$000
Folhas conforme o modelo n. 20	1.000	62$000	46$000	45$000	58$000
Folhas conforme o modelo n. 21	1.000	62$000	46$000	65$000	58$000
Mappas conforme o modelo n. 22	1.000	72$800	65$000	95$000	70$000
Mappas conforme o modelo n. 23	1.000	128$000	62$000	65$000	80$000
Mappas conforme o modelo n. 24	1.000	53$000	42$000	65$000	58$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 25	2	60$000	20$000	18$000	80$000
Boletins conforme o modelo n. 26	1.000	51$000	29$500	100$000	60$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 27	10	45$000	26$500	28$000	40$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 28	10	38$000	26$500	28$000	40$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 29	1	30$000	30$000	15$000	45$000
Livros com 300 paginas conforme o modelo n. 30	1	65$000	30$000	28$000	60$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 31	2	110$000	58$000	45$000	100$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 32	6	165$000	170$000	210$000	20×$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 33	1	65$000	44$000	48$000	100$000
Livros, contas-correntes, com 100 folhas cada um	3	39$000	36$000	36$000	21$000
Livros, em branco, com 100 folhas	2	40$000	20$000	18$000	8$000
Fitas para machinas de escrever «Underwood»	18	86$400	72$000	72$000	61$200
Fitas para machinas de escrever «Remington»	2	9$800	8$000	10$000	6$800
Fitas para machinas de sommar «Burroughs»	6	33$000	30$000	—	18$000

Terceira divisão da Superintendencia do Abastecimento, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Abeillard Nazareth*, auxiliar 2ª 3ª divisão. Confere.— *Abelde Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De accôrdo com a condição IV do edital de concurrencia, faço publicar na integra as propostas hontem recebidas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, que se abastecerem nesta Capital, durante o 1º semestre do corrente anno, de artigos dos grupos—Fazendas e armarinho—, Vestuario e rouparia— e Calçado.

Tendo havido empate de preços nos artigos *pentes para cabello* e *dedaes para alfaiate*, convido os Srs. proponentes empatantes a apresentarem propostas de abatimento de accôrdo com o estabelecido na clausula VII do referido edital de concurrencia, quarta-feira, 18 do corrente, ás 13 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de fevereiro de 1920.— O Director geral, *Mario B. Carneiro*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem vender ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para os Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, durante o anno de 1920, os artigos abaixo discriminados, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, pelos preços seguintes a saber:

Grupo — Fazendas e armarinho

2.000 metros de algodão enfestado, especial de 1m,35 de largura, metro	2$300
10.000 metros de brim mescla superior de 0m,70 de largura, metro	1$050
3.000 metros de algodão para forro de 0m,70 de largura, metro	$940
3.000 metros de algodão encorpado, forte de 0m,75 de largura, metro	1$350
3.000 metros de brim kaki, inglez superior de 0m,70 de largura, metro	3$380
3.000 metros de cretone de 0m,70 de largura, metro	1$350
1.000 metros de algodão paulista, para colchões de 0m,64 de largura, metro	$
3.000 metros de cretone de 1m,40 de largura, metro	2$600
200 grosas de botões de osso para calça, grosa	1$050
200 grosas de botões de corozó, brancos, grosa	1$970
200 grosas de botões de louça para camisas, grosa	1$500
200 duzias de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50 em carreteis de 500 jardas, duzia	6$300
200 duzias de carreteis de linha branca ns. 30, 40 e 50 em carreteis de 500 jardas, duzia	6$300
100 duzias de carreteis de linha kaki ns. 30, 40 e 50 em carreteis de 500 jardas, duzia	6$800
20 centos de agulhas sortidas para coser, cento	$980
25 duzias de agulhas para machina, qualquer numero, duzia	1$250
5 caixas de giz para alfaiate, caixa	6$400
500 escovas para dente, uma	$940
500 kilos de sabonete em barras, kilo	3$000
200 pentes para cabello, um	$090
50 tesouras para unhas, Rodgers ou Vitry, uma	$
20 dedaes para alfaiate, um	$203
5 fitas metricas de oleado para alfaiate, uma	2$480

Grupo — Vestuario e rouparia

500 camisas de meia, brancas, uma	2$200
500 chapéos de palha de carnaúba, um	$535
500 chapéos de feltro, um	3$580
500 chapéos de feltro, escoteiros, um	7$250
800 pares de meias crúas, par	$995
200 colchões de capim de 1m,80×0m,80, um	$
500 cobertores para solteiro, um	8$700
500 travesseiros de capim de 50×40, um	$
500 lenços escoteiros, um	$950
200 toalhas de rosto, felpudas, tamanho médio, uma	2$460
600 uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gondola), um	15$800
200 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica), um	21$800
200 colchas de algodão para solteiro, uma	9$500

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. para colchão de capim com riscado paulista 9$000.

Rio, 12 de fevereiro de 1920.— *Souza Baptista & Comp.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para fornecimento aos patronatos agricolas e cursos complementares, inteiramente de accôrdo com o edital de 5 do corrente mez, publicado no *Diario Official*.

Grupo — Fazendas e armarinho

2.000 metros de algodão enfestado, espedial, de 1,m35, metro	2$350
3.000 metros de algodão para forro, de 0m,70, metro	$920
3.000 metros de cretone com 0m,70 de largura, metro	1$560
200 grosas de botões de louça para camisas, grosa	1$430
500 escovas de dentes, uma	$910
200 pentes para cabello, um	1$050

Grupo — Vestuario e roupa

500 camisas de meia, brancas, uma	2$180
500 cobertores para solteiro, um	7$500
500 travesseiros de capim de 0m,50×0m,40, um	2$650
200 colchas de algodão para solteiro, uma	7$900

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Souza Baptista & Comp.*

Proposta que fazem Carvalhal & Comp. á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para fornecimento aos patronatos agricolas e cursos complementares, inteiramente de accôrdo com o edital de 5 do corrente mez, publicado no *Diario Official*.

Grupo — Fazendas e armarinho

Algodão enfestado especial 1,35, metro	2$250
Brim mescla superior 0,70, metro	1$850
Algodão para forro 0,70, metro	$900
Brim kaki inglez superior 0,70, metro	3$600
Algodão paulista para colchões 0,64, metro	1$000

Grupo — Vestuario

Camisas de meias (brancas), uma	1$850
Meias crúas, par	$940
Cobertores para solteiro, um	8$430
Colchões de capim 1,80×80, um	11$000
Travesseiros de capim 0,50×40, um	2$900
Lenços para escoteiro, um	$800
Toalhas felpudas para rosto, uma	2$500
Uniforme de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola), um	13$100
Uniforme de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica), um	22$000
Colchas de algodão para solteiro, uma	7$500

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Carvalhal & Comp.*

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ás ruas dos Ourives n. 35 e Buenos Aires n. 76, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os seguintes artigos pelos preços abaixo:

3.000 metros de algodão para forro, metro	$955
3.000 metros de algodão encorpado, forte, com 0,75 de largura, metro	1$475
3.000 metros de cretone com 0,70 de largura, metro	1$595
500 chapéos de feltro, cada	4$220
500 chapéos de feltro, typo «Escoteiro», cada	9$530

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Antonio Maciel & Comp.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem vender o seguinte:

2.000 metros de algodão enfestado especial de 1,35, metro	2$160
10.000 metros de brim mescla superior de 0,70, metro	1$850
3.000 metros de algodão para forro de 0,70, metro	$880
3.000 metros de algodão encorpado forte de 0,75, metro	1$400
3.000 metros de brim kaki inglez superior de 0,70, metro	3$350
3.000 metros de cretone de 0,70 de largura, metro	1$380
3.000 metros de cretone de 1,40 de largura, metro	2$490
200 grosas de botões de osso para calças, grosa	1$200
200 grosas de corozo brancos, grosa	2$000
200 grosas de botões de louça para camisa, grosa	1$200
200 duzias de carreteis de linha preta n. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia	6$300
200 duzias de carreteis de linha branca n. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia	6$200
100 carreteis de linha kaki ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas	7$000
20 centos de agulhas para coser, sortidas, cento	1$400
25 duzias de agulhas para machinas, qualquer numero, duzia	1$500

5	caixas de giz para alfaiates, caixa	6$000
500	escovas de dentes, uma	1$000
200	pentes para cabello, um	1$100
20	dedaes para alfaiate, um	$390
5	fitas metricas para alfaiates, de oleado, uma	2$200
500	camisas de meia, brancas, uma	2$300
800	pares de meias cruas, um	$960
500	cobertores para solteiro, um	8$200
500	lenços para escoteiros, um	1$000
200	toalhas de rosto felpudas, tamanho médio, uma	2$300
600	uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola), um	15$600
200	uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica), um	21$200
200	colchas de algodão para solteiro, uma	7$700

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Luiz Mendonça & Comp.*

Salgado Guimarães, negociante matriculado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 57, propõe fornecer a essa directoria, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, para os grupos: Fazendas e armarinho e vestuario e rouparia, os artigos abaixo especificados:

Grupo fazendas e armarinho

2.000	metros de algodão enfestado, especial, de 1m,35, metro	2$300
10.000	metros de brim mescla, superior, de 0m,70, metro	1$950
3.000	metros de algodão para forro, de 0m,70	$850
3.000	metros de algodão encorpado, forte, de 0m,75, metro	1$500
3.000	metros de brim kaki inglez, superior, de 0m,70, metro	3$390
3.000	metros de cretone c/0m,70 de largura, metro	1$490
1.000	metros de algodão paulista para colchão de 0m,64, metro	1$090
3.000	metros de cretone de 1m,40 de largura, metro	$
200	grosas de botões de osso para calça, grosa	1$000
200	grosas de botões de corrosi, brancos, grosa	$
200	grosas de botões de louça para camisas, grosa	$550
200	duzias de carreteis de linha preta de ns. 30, 40 e 50, de 500 jardas, duzia	5$400
200	duzias de carreteis de linha branca ns. 30, 40 e 50, de 500 jardas, duzia	4$700
100	duzias de carreteis de linha kaki de ns. 30, 40 e 50, de 500 jardas, duzia	7$000
20	centos de agulhas para coser, sortidas, cento	1$250
25	duzias de agulhas para machina, qualquer numero, duzia	1$340
5	caixas de giz para alfaiates, caixa	5$800
500	escovas de dentes, uma	$900
500	kilos de sabonete em barras, kilo	4$600
200	pentes para cabello, um	$990
200	tezouras para unhas, Rodgers ou Vitry, uma	6$000
20	dedaes para alfaiate, um	$390
20	fitas metricas de oleado, para alfaiate a	1$600

Grupo vestuario e rouparia

500	camisas de meia brancas a	2$250
500	chapéos de palha carnaúba a	$505
500	chapéos de feltro a	4$550
500	chapéos de feltro, escoteiros a	9$750
800	pares de meias crúas a	$990
500	colchões de capim de 1m,80×0m,80 a	$
500	cobertores para solteiro a	7$450
500	travesseiros de capim 0m,50×0m,40 a	$
500	lenços, escoteiros a	$850
200	toalhas de rosto felpudas, tamanho médio a	1$920
600	uniformes mescla azul, para 17 á 18 annos, (calça e gandola) a	12$800
200	uniformes de brim kaki, para 17 e 18 annos, (calça e tunica) a	19$800
200	colchas de algodão para solteiro a	8$400

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Salgado Guimarães.*

João Vidal, negociante matriculado e estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 87, propõe fornecer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria de Contabilidade, e de accôrdo com o edital de 5 de fevereiro de 1920, a cujas condicções se sujeita, o seguinte:

500	colchões de capim com capa de riscado de algodão igual á amostra n. 2, tendo 1m,80×0m,80, um	11$240
500	travesseiros de capim com capa de riscado de algodão igual á amostra n. 2, tendo 0m,50×0m,40 um	2$150

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *J. S. Martins Bastos.*

A. Souza Carneiro, negociante successor de Rodrigo Vianna Junior, estabelecido á rua 13 de Maio n. 13, de accôrdo com o edital publicado propõe fornecer o seguinte:

2.000	metros de algodão enfestado, especial, de 1m,35, metro	2$400
10.600	metros de brim mescla, superior, de 0m,70, metro	1$770
3.000	metros de algodão para forro, de 0m,70, metro	$950
3.000	metros de algodão encorpado forte, de 0m,75 metro	1$400
3.000	metros de brim kaki inglez, de 0m,70, metro	3$300
3.000	metros de cretone de 0m,70, metro	1$600
1.000	metros de algodão Paulista, para colchões, de 0m,64, metro	$950
200	grosas de botões de osso para calças, grosa	1$100
200	grosas de botões de corozô brancos, grosa	1$800
200	grosas de botões de louça para camisas, grosa	1$000
200	duzias de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50, 500 jardas, duzia	6$000
200	duzias de carreteis de linha branca ns. 30, 40 e 50, 500 jardas, duzia	6$000
100	duzias de carreteis de linha kaki ns. 30, 40 e 50, 500 jardas, duzia	6$000
500	escovas de dentes, a	1$000
300	kilos de sabonetes em barra, kilo	4$500
200	pentes para cabello, um	1$100

Grupo — Vestuario e rouparia

500	chapéos de escoteiro, um	10$000
800	pares de meias crúas, um	$960
500	colchões de capim de 1m,80×80, um	11$000
500	cobertores para solteiro, um	8$000
500	travesseiros de capim de 0m,50×0m,40, um	3$000
200	toalhas de rosto, felpudas, médias, uma	2$000
600	uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos, calça e gandola, um	14$500
200	uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos, calça e tunica, um	21$000
200	colchas de algodão para solteiro, uma	9$000

Grupo — Calçado

500	pares de borzeguins vaqueta côr natural ou preta de ns. 28 a 36, par	18$000
500	pares de borzeguins vaqueta côr natural ou preta de ns. 37 a 44, par	20$500
500	latas de graxa para sapatos amarellos ou preta, uma	$230

Declaro acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *A. Souza Carneiro.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Contabilidade, fornecimento de calçado aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor o seguinte:

500	pares de borzeguins de vaqueta, côr natural ou preto de ns. 28 a 36, par	22$000
500	pares de borzeguins de vaqueta, côr natural ou preto de ns. 37 a 44, par	22$000
100	pares de chinelos de trança de ns. 28 a 36, par	3$000
100	pares de chidelos de trança de ns. 37 a 44, par	3$500
500	latas de graxa para sapatos, amarella ou preta, lata	$260

Rio Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *José Ignacio Coelho & Comp.*

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado na rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem-se fornecer a esse ministerio, mediante todas as condições do edital de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*, os artigos seguintes:

Borzeguins de vaqueta, cor natural ou preta, ns. 28 a 36, par	19$900
Borzeguins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 37 a 44, par	22$500
Chinelos de trança, de ns. 28 a 36, par	2$400
Chinelos de trança, de ns. 37 a 44, par	2$900
Graxa para sapatos, amarella ou preta, lata	$250

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Ferreira Souto & Comp., *Antonio Alves Monteiro.*

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CAIAÇÃO, CONSTRUCÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRIPTORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, caiação, construcção de um pilar e restauração das calçadas do escriptorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar, onde seja estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadoal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadoal, serão entregues aos Srs. concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositado no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construcção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330$000).

VI

A preferencia para a construcção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, encarregado do serviço de Geophysica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concurrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalisará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construcção e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a construcção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de dez mil réis (10$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m²
Caiação com colla das paredes externas (tres mãos)	110,00
Caiação interna com colla (tres mãos)	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos)	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos)	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos)	21,00
Idem idem de portaes e peitoris (tres mãos)	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos)	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos)	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os caibros.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após raspagem (tres mãos)	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre	54,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas	8
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas	4,00
Idem cimalha idem, idem	84,00
Idem tecto idem, idem	11,00
Restauração da cobertura de eternite	36,00
Caiação com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores	47,00
Collocação de vidros de 0,30×0,49	11,00 Vidros 6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos)	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos)	6,00
Construcção de um pilar de alvenaria com 1,20×0,25×0,25.	
Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou muni-

cipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

ANNUNCIOS

Fallencia de Couto & Comp.

AVISO AOS CREDORES E MAIS INTERESSADOS

O syndico da fallencia de Couto & Comp. faz publico que, de conformidade com o edital do Juizo Federal da 1ª Vara, publicado hoje no *Diario Official*, foi adiada para o dia 25 de março proximo futuro a assembléa annunciada para 12 do corrente e declara que continúa á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, para attender aos interessados, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. (•

Companhia Industria e Viação de Pirapora

CHAMADA DE CAPITAL

Os accionistas desta companhia são convidados a fazer uma entrada de 30 % (Trinta por cento) do capital subscripto, ou sejam 60$ (sessenta mil réis) por acção, até o dia 10 do mez de março proximo futuro, na séde da mesma. — O director-presidente, *Octavio Barbosa Carneiro*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não se tendo constituido, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, no dia 1 de março proximo vindouro, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, para a reforma dos estatutos. Nessa terceira reunião, de conformidade com o art. 18 dos estatutos em vigor, as deliberações serão tomadas qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Os directores: *Alberto Sestini*. — *Victor Polver* — *Seraphim Fernandes Clare Junior*.

Companhia Luz Stearica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na séde social, rua Benedicto Ottoni n. 19, em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplentes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Força e Luz de Palmyra

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia á rua Primeiro de março n. 38, os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas, art. 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891; e suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

A' Praça

A. R. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua do Mercado no 21, communicam á esta praça, ás do interior e ás do estrangeiro, com ás quaes mantêm negocios, que de commum accôrdo o seu antigo socio amigo Antonio Rodrigues Lisboa commanditou-se na firma, continuando os socios solidarios Abilio Rodrigues Lisbôa e Eurico Rodrigues Lisbôa na direcção do estabelecimento. Não tendo havido outra alteração e continuando a assistencia pessoal do seu commanditario, contam com a confiança e auxilio que sempre receberam dos seus distinctos freguezes e amigos, pois, como sempre, corresponderão á confiança que lhes fôr dispensada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920. — *Antonio Rodrigues Lisbôa*. — *Abilio Rodrigues Lisbôa*. — *Eurico Rodrigues Lisboa*. (•

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *M. J. Amoroso Lima*, director.

Club Naval

Premio «Almirante Jacegayu»

THEMA A DESENVOLVER — QUAES OS MEIOS MAIS PRATICOS DE FORMAR OS NOSSOS APONTADORES, INTERESSAL-OS E CONSERVAL-OS NO SERVIÇO?

O premio será conferido no dia 11 de junho de 1920.

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos ao 1º secretario do club até 20 de maio de 1920.

Os trabalhos serão anonymos e se assignarão por um pseudonymo ou moto breve, repetido no alto ou á margem de cada folha. Cada trabalho será acompanhado de uma carta fechada e lacrada contendo o nome do seu autor e trazendo na parte externa do envolucro o pseudonymo ou moto por elle adoptado.

Os trabalhos não deverão exceder de 150 paginas de papel almasso pautado em 25 linhas, quando escriptos á mão e o seu equivalente quando impressos.

Não serão acceitos para julgamento os trabalhos em que se encontrem entrelinhas, rasuras ou quaesquer emendas que indiquem substituição de palavras.

O concurso é franqueado a todo o pessoal militar da Armada, inclusive os assimilados. — *Adalberto Landim*, secretario interino. (•

Banco Sul do Brasil

Sociedade anonyma brasileira

São convidados os Srs. subscriptores do capital do Banco Sul do Brasil, sociedade anonyma brasileira, para a primeira assembléa geral de sua constituição, que terá logar no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na avenida Rodrigues Alves n. 301, 1º andar. — Os incorporadores *Henrique Lage*. — *José O' Donnell*.

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 17 do corrente, ao meio dia, na séde da companhia, á rua do Mercado n. 51, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Nacional de Tabacos

Devendo realizar-se a 15 de março proximo futuro a assembléa geral ordinaria desta sociedade, levamos ao conhecimento dos Srs. accionistas, acharem-se desde já á disposição dos mesmos, na séde social á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, os papeis e documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A directoria*.

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 14 dos estatutos sociaes, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 16 horas, na séde social á rua Primeiro de Março n. 116, para leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal, approvação das contas do anno social de 1919 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Pela Companhia Fiação e Tecidos S. João, *Manoel Caldeira*, secretario. (•

Companhia America Fabril

Séde social, rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde social á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta, precedida de exposição justificativa da directoria, com parecer favoravel da maioria dos membros do conselho fiscal, para acquisição de uma fabrica de fiação e tecelagem, incorporando o seu activo e passivo, augmento do capital social e respectiva subscripção e alteração dos estatutos.

Essa assembléa só poderá funccionar estando representados, pelo menos, dous terços do capital social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositál-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo C. da Rocha*. (•

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 53, 1º andar, os documentos que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. — *A directoria.*

Um excellente livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

E' o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja séde provisoria é na rua da Assembléa n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso jurisconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellente commentario da lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assumpto.

(Da *A Noite*, de 23 de janeiro de 1920).
Preço do livro:

Brochado, 5$ — cartonado, 7$000.

As remessas pelo Correio são livres de porte e registro. Os pedidos pódem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembléa n. 38), da qual elle é presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 11 de fevereiro de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção n. **621**, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — **N. 30.621.**

Inscripção n. **172**, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — **N. 27.172.**

Inscripção n. **983**, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — **N. 16.983.**

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção **867**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **1.867** da primeira Loteria Federal da semana (segunda-feira, 9 de fevereiro de 1920).

Inscripção **621**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **30.621** da segunda Loteria Federal da semana (quarta-feira, 11 de fevereiro de 1920).

Inscripção **460**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **6.460** da terceira Loteria Federal da semana (quinta-feira, 12 de fevereiro de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida, e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labenrian & Décourt
RELOJOEIROS
81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

Obras que se acham á venda

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. ..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. $000

Automoveis (Tabellas para os preços dos..... $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e Navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno. $000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. ..... $000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis. $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... $000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$500

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. ..... 8$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 15 de março de 1897..... $000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. ..... $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) ..... 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal ..... 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. $000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000